SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
AMM

Mato Grosso , 04 de Dezembro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2116

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "PORTAL DO ARAGUAIA"

GABINETE PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO N° 08, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Altera dispositivos da Resolução nº 006/2014, de 03 de Novembro de 2014, e dá outras providencias"

ODONI MESQUITA COELHO, Presidente do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Portal do Araguaia", com sede no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, em conformidade com o Decreto Federal n°. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em especial atendimento aos ditames do art. 33 do Estatuto Social do CIDESAPA consubstanciado com o Protocolo de Intenções, e demais dispositivos pertinentes,

Considerando a necessidade de alterar dispositivos na regulamentação nas regras e procedimentos para as eleições de preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo do CIDESAPA,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado dispositivo da Resolução nº 006/2014, dando nova redação aos seguintes artigos.

Artigo 2º - ...
§ 4º - As inscrições das candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CIDESAPA até 03/12/2014, após esta data as chapas ***serão indeferidas****.*

Artigo 3º - As eleições realizar-se-ão no dia 15 de Dezembro de 2014, às 09h (horário de Mato Grosso), em regime de convocação ÚNICA, na sede do CIDESAPA, em Barra do Garças – MT.

Artigo 2º - As demais clausulas permanecem inalteradas.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

Barra do Garças MT, 28 de Novembro de 2014.

ODONI MESQUITA
Presidente CIDESAPA

Publicado por:
Marcia Cristina Moraes
Código Identificador:DD9D94B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILA 001/2014

Termo de Apostila celebrado entre o Município de Água Boa e Shalon Diesel Ltda.

Nº. do Processo: 036/2014.
Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 011/2014.
Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **Shalon Diesel Ltda.** figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 005/2014, de acordo com os preceitos da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o aumento do preço dos combustíveis autorizado pela Agência Nacional de Petróleo e conforme solicitação na data de 07/11/2014; fica reajustado o preço do litro de óleo diesel, o qual passa a vigorar a R$ 2,67 (Dois Reais sessenta sete centavos) o litro, a ser fornecido pela empresa Shalon Diesel Ltda.

Água Boa, 12 de novembro de 2.014.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PEDRO BONETTI
Shalon Diesel LTDA

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:16BA52D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILA 002/2014

Termo de Apostila celebrado entre o Município de Água Boa e Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda.

Processo nº: 036/2014.
Modalidade de licitação: Pregão Presencial nº. 011/2014.
Fundamento Legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

A **Prefeitura Municipal de Água Boa**, C.N.P.J. 15.023.898/0001-90, então denominada **ORGÃO GERENCIADOR** junto ao instrumento em que a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ÁGUA BOA LTDA** figura como **FORNECEDORA REGISTRADA**, ajusta o presente Termo de Apostila a Ata de Registro de Preços nº. 005/2014, de acordo com os preceitos da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações; tendo como base o aumento do preço dos combustíveis autorizado pela Agência Nacional de Petróleo e conforme solicitação na data de 21/11/2014 a Gasolina sofrerá uma redução de R$ 0,05 (cinco centavos) por litro o qual passa a vigorar a R$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos) o litro, a ser fornecido pela empresa Comércio de Combustíveis Água Boa Ltda.

Água Boa, 24 de novembro de 2.014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PEDRO BONETTI
Água Boa e Comércio de Combustíveis Água Boa LTDA

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:305B5A84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Contrato nº. 070/2013.
Proc. Administrativo nº. 044/2013.
Celebrado: Município de Água Boa
Marcia Regina da Silva Rehder
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2013.
Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de engenharia civil.

No Contrato acima Onde se lê:

Água Boa – MT, 15 de abril de 2012.

Leia-se:

Água Boa – MT, 15 de abril de 2013.

Água Boa, 01 de Dezembro de 2.014.

Município de Água Boa
MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretario de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D5930E27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA

Declaração de Suspensão
Contrato nº. 015/2013.
Proc. Administrativo nº. 189/2013.
Celebrado: Município de Água Boa
Hercon Serviços Ltda. EPP
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2013.
Objeto: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS

Na Declaração de Suspensão acima Onde se lê:

Edital de Concorrência nº 005/2013.

Leia-se:

Tomada de Preço 023/2013.

Água Boa, 01 de Dezembro de 2.014.

Município de Água Boa
MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretario de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:24EBB110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

Contrato 142/2014
Contratado: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.
Objeto: O presente termo tem por objeto a supressão do valor inicialmente contratado e alteração da vigência do contrato
Valor: 29.437,81
Vigência: 31.12.2014
Data: 11.11.2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:5B78B1CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

Processo Licitatório: 163/2014.
Pregão Presencial: 075/2014.
Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa-MT.
Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos alterações no edital do processo citado e comunicamos que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será no dia 18/12/2014, ás 8h30min, horário de Cuiabá.

Água Boa, 03 de dezembro de2014.

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:00DC3030

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 033/2014
DO TIPO MENOR PREÇO
A Prefeitura Municipal de Água Boa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obra para construção de passeio em concreto, conforme Projeto Arquitetônico.
A Comissão Permanente de Licitação decidiu pela **HABILITAÇÃO** da seguinte licitante: **Valmor Antônio Bernieri e Cia Ltda.** por entender que a mesma atendeu as exigências do ato convocatório conforme estabelece o Edital e **INABILITAR** a empresa **D. Lourenço de Melo – ME.** Os autos do Processo n°. 165/2014 encontram-se com vista franqueada aos interessados.
Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 02 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA FRIES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:541BF9B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

Termo Aditivo 001/2014
Contrato: 143/2014
Contratado: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.
Objeto: O Presente termo tem por objeto a supressão do valor inicialmente contratado e a alteração da vigência do contrato.
Valor: 27.120,00
Vigência: 31.12.2014
Data: 11.11.2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:9FEA9287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 001/2014

Contrato: 055/2014
Contratado: Keila Cristina Guarato EPP
Objeto: Prorrogação do Prazo de execução da obra e prorrogação da vigência do contrato.
Data: 28.11.2014
Execução da obra: 26.04.2015
Vigência do contrato: 29.05.2015

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:DD7CE848

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 002/2014

Contrato: 108/2014
Contratado: VC Construções e Incorporações Ltda. EPP
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato
Data: 20.11.2014
Vigência: 18.05.2015

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:42277928

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 239/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado: AMPARU - Associação Matogrossense de Prevenção Assistência eReabilitação dos Usuários de Drogas.
Objeto: Tratamento de toxicômano atendendo a determinação judicial.
Valor: 18.000,00
Data: 17.11.2014
Vigência: 17.04.2015
Licitação: 008/2014 IL

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D3ED7E11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PARA ALIENAÇÃO 010/2014.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Concorrência para Alienação nº. 010/2014 realizada no dia 03/12/2014, teve como vencedores:

QUADRA B - 02	VENCEDOR
LOTE 22	AGUINALDO JOSE
LOTE 06	DIEGO LAUTARIO ALCIR MAGALHAES
LOTE 15	ADRIANA ALEX FERREIRA ALVES CAMARGO
LOTE 44	OSMAR NORONHA GONÇALVES
LOTE 28	DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
LOTE 38	PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO
LOTE 08	CELIO FERREIRA RIBEIRO
LOTE 43	RUIBERVALDO BARROS DE NASCIMENTO
LOTE 10	FRANCISCO MARROCOS SOARES

QUADRA C – 02	VENCEDOR
LOTE 29	MAURI ALBERTO MORESCO JUNIOR
LOTE 31	PRISCILA OLIVEIRA RIBEIRO
LOTE 30	JOSE DALCIN

QUADRA C – 03	VENCEDOR
LOTE 32	SIMONE GERONIMO DIAS CAPITANIO
LOTE 33	SIMONE GERONIMO DIAS CAPITANIO
LOTE 34	ANDRE DALCIN
LOTE 18	TAIRES SOUZA DE MELO

QUADRA C – 04	VENCEDOR
LOTE 10	WILLIAN PEREIRA NASCIMENTO
LOTE 42	CRISTINE MENDEL
LOTE 43	CRISTINE MENDEL
LOTE 25	KEILA DA COSTA GOMES
LOTE 33	MARLLEY EVERTTONN BORGES GUIMARAES
LOTE 26	IOLANDA COUTRINS DA SILVA
LOTE 41	BENEDITO ALEX FERREIRA ALVES CAMARGO
LOTE 34	JAIR MARTINS DE OLIVEIRA
LOTE 30	KELLY KATIA DE SOUZA
LOTE 11	ROGERIA BORGES FERREIRA
LOTE 32	GABRIELI GIACOMOLLI GUIMARAES
LOTE 09	GISLEYNE BARBOSA
LOTE 08	JOBSON SILVA FREITAS
LOTE 07	GERVASIA ALVES DE SOUZA
LOTE 12	MAURI ALBERTO MORESCO JUNIOR

Água Boa, 03 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA FRIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F628E886

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 240/2014

Contrato: 240/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado: Polypharma Distribuidora Medico Hospitalar Ltda
Objeto: Aquisição de material para o laboratório de analises clinicas da secretaria de saúde.
Valor: 6.126,70
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: 71/2014 PE

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:24F7BFE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 241/2014

Contrato: 241/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado:ProRemedios Dist. Prod. Farm. e Cosméticos Ltda.
Objeto: Aquisição de material para o laboratório de analises clinicas da secretaria de saúde.
Valor: 16.957,73
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: 71/2014 PE

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:C88641A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 242/2014

Contrato: 242/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado:Protec Produtos CientíficosLtda.
Objeto: Aquisição de material para o laboratório de analises clinicas da secretaria de saúde.
Valor: 37.388,56
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: 71/2014 PE

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A8564E05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 243/2014

Contrato: 243/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado:Sultec Produtos e Serviços para LaboratóriosLtda.
Objeto: Aquisição de material para o laboratório de analises clinicas da secretaria de saúde.
Valor: 21.284,77
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: 71/2014 PE

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:F6E3E112

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 052/2014

Ata de Registro de Preço 052/2014
Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Fornecedora Registrada: Fernando Dicomenico Comercio
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal.
Valor: 16.155,00
Vigência: 12 meses
Data: 04.11.2014
Licitação: Pregão 069/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:743E3B0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 053/2014

Ata de Registro de Preço 053/2014
Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Fornecedora Registrada: Cleber J S E Dias Me
Objeto: Realização de exames laboratoriais para a secretaria de saude.
Valor: 220.912,00
Vigência: 12 meses
Data: 06.11.2014
Licitação: Pregão 070/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E251C80D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 054/2014

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Fornecedora Registrada: Guarapuava Centro Digital de Informática Ltda EPP
Objeto: Aquisição de computadores e notebook para as secretarias de ação social, planejamento e saúde
Valor: 65.425,00
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: Pregão 072/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D4CF3414

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 055/2014

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Fornecedora Registrada: Polupharma Dist. Medico Hosp. Ltda / ProRemedio Dist. Prod. Farm. Cosméticos Ltda / Protec Prod. Cientificos Ltda / Sultec Prod. Serv. para Laboratorios Ltda.
Objeto: Aquisição de material para o laboratório de analises clínicas da secretaria de saúde.
Valor: 81.757,76
Vigência: 12 meses
Data: 17.11.2014
Licitação: Pregão 071/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:31414493

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 056/2014

Orgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Boa
Fornecedora Registrada: Maqmóveis Office Com. Mov. Escritório Ltda / Wanda Com. Mov. Equip. Escritório Ltda.
Objeto: Aquisição de material permanente para as secretaria de educação e ação social.
Valor: 60.888,00
Vigência: 12 meses
Data: 28.11.2014
Licitação: Pregão Eletrônico074/2014

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:907675C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 001/2014

OBJETO: Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia.
Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Conclusivo emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Alto Araguaia - MT, 3 dezembro de 2014.

VANDERALQUES DE CASTRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lucidaria Paes Ferreira Nunes
Código Identificador:8AB31639

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 138/2014 –- RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia n.º 1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço global, cujo objeto trata-se da **Registro de Preços para prestação de serviços de Rádio Difusão AM - Divulgação e Publicidade do Poder Executivo e suas Secretarias**, sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa - **RADIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.202.694/0001-38, com o valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. e_mail: lici.altoaia@gmail.com.br

Alto Araguaia – MT, 03 de Dezembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:0BDC4445

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 039/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio José de Castro Maia, n.º 1043 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se da **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, para cargos voltados à Secretaria de Municipal de Educação para o ano de 2015**, sagrou-se vencedora do certame a empresa **ACPI ASSESSORIA CONS. PLANEJ. & INFORMATICA LTDA CNPJ: 36.879.070/0001–09,** com sua proposta de preços no valor total de **R$ 19.500,00 (Dezenove mil e Quinhentos reais).** Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e_mail: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia, 03 Dezembro de 2014.

RÍSIA K. V. B. RESENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:014C251B

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 223/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato 223/14
Contratada: Orlando Borges ME
Objeto: Reforma de ponte no córrego Lajeado Araguainha MU-45, Lote 01, no Município de Alto Araguaia.
Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 01/03/2015 e execução dos serviços em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 02/02/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 03/12/2014

Alto Araguaia 03/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:9FE5C9D7

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 224/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato 224/14
Contratada: J A de Oliveira & Cia ltda ME
Objeto: Reforma de ponte no córrego Araguainha MU-14, Lote 02, no Município de Alto Araguaia.
Prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 01/03/2015 e execução dos serviços em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 02/02/2015, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.
Data: 03/12/2014

Alto Araguaia 03/12/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:CDE24FC5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes para funcionários de diversas Secretarias deste município.
Dia: 17/12/2014.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia 1**7/12/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **17 de Dezembro de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto

Araguaia - MT, 03 de Dezembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:C60CBC64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 144, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DECRETA **RECESSO DE FIM DE ANO** nas repartições públicas municipais os dias que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Decreta-se **recesso** de fim de ano o período entre os dias 24 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - O "caput" deste artigo, não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades/serviços essenciais e emergenciais, tais como: saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, cujos respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecer de sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 25 de Novembro de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:A0306928

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: N° 110/2014 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 079/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.Às treze horas do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, a Pregoeira – Edi Batista Ribeiro de Miranda e Equipe de Apoio, instituída pela portaria n°115, de 03 de julho de 2014.Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 06/11/2014 a 27/11/2014, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. A Pregoeira declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão.Edi Batista Ribeiro de Miranda-Pregoeira.Equipe de Apoio:Hugo César Souza Pereira-Membro e Creusa Fraga Ribeiro de Moraes-Membro.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:A34F24E4

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: N° 113/2014 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 080/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS DENTRE OUTROS. SERVIÇOS COMO LIMPEZA, REGULAGEM, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS LEVES E MAQUINAS PESADAS.Às treze horas do dia dois de Dezembro de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, a Pregoeira – Edi Batista Ribeiro de Miranda e Equipe de Apoio, instituída pela portaria n°115, de 03 de julho de 2014.Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 17/11/2014 a 02/12/2014, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. A Pregoeira declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira.

Equipe de Apoio:

HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA
Membro e

CREUSA FRAGA RIBEIRO DE MORAES
Membro.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:AEF8E9EB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CÂMARA MUNICIPAL
MESA DIRETORA BIENIO 2015 /2016

A Câmara Municipal de Alto Paraguai Paraguai-MT, através do senhor Alessandro Souza de Carvalho, e em conformidade com a legislação vigente do Poder Legislativo Municipal, torna publico que depois de discutida, apreciada e votada em 15/12/2014, fica assim constituída a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, para o período Legislativo de 2015/2016.

ARRUMANDO A CASA DO POVO PARA MELHOR ATENDER O CIDADÃO

Presidente: Alessandro Souza de Carvalho
Vice-Presidente: Márcia Leite de Oliveira
1° Secretário: Juarez Vaz de Almeida
2° Secretário: Samuel Guarnieri de Lima
Membro: Rozinei Rodrigues da Silva
Membro: Fabrício Carvalho de Santana

Poder Legislativo Municipal em, 02 de Dezembro de 2014

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO
Presidente

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JUAREZ VAZ DE ALMEIDA
1° Secretário

SAMUEL GUARNIERI DE LIMA
2° Secretário

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA
Membro

FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA
Membro

_____
Membro

_____
Membro

Publicado por:
Geisivani Maria da Silva
Código Identificador:370476CF

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2014

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 031/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que foi prorrogado e se realizará no dia **12/12/2014** ***às*** ***14*:00** ***horas***, Licitação na modalidade: Pregão Presencial, tipo "Menor Preço Por Item", cujo objetivo é: **Fornecimento de Refeições (Marmitex) para atender as secretarias municipais, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 , ou deve ser solicitado por,telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 03 de Dezembro de 2014.

CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:9DA313EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2014/SMEC/MT

Dispõe sobre Resultado Parcial do EDITAL N.º 06/2014do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Facilitadora de Artes, Fiscais de Alunos e Inspetores de alunos. Substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, comunica o Resultado Parcial do Edital n.º 06/2014/SMEC referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para contratação temporária de Monitores de Educação Infantil, Facilitadora de Artes, Fiscais de Alunos e Inspetores de alunos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.
RESOLVE divulgar o Resultado Parcial
Relação de **Monitores de Educação Infantil, Facilitadora de Artes, Fiscais de Alunos e Inspetores de alunos.**
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Teste Psicológico
01	Antonia Feliciana Rocha Oliveira	878.884.911-20	16,4	Apta
02	Cassia Regina Trombini	016.811.821-14	15,62	Apta
03	Viviane Pereira Vanes	026.372.129-93	13,62	Apta
04	Kamila Izidoro dos Santos	061.915.521-30	12,7	Apta
05	Kauana Soares da Silva	041.233.663-41	12,5	Apta
06	Leiliane Souza	034.469.221-30	11,85	Apta
07	Elisane Rodrigues de Souza	032.466.181-94	11,4	Apta
08	Jivonete Ribeiro Gomes	063.207.214-80	11,3	Apta
09	Roseli de Assis Souza	022.585.735-99	11,2	Apta
10	Fernanda Nascimento de Freitas	017.668.291-04	10,75	Apta
11	Greice Camilo de Oliveira	360.523.598-03	10,3	Apta
12	Jorcinei Cristian da Silva	005.032.121-80	10,2	Apta
13	Whagna Rodrigues Duarte	039.332.141-06	10	Apta
14	Paula Aparecida Barbosa Alves	046.900.501-71	9,65	Apta
15	Flávia Rogéria Augusta Velasco da Silva	040.648.911-47	9,5	Apta
16	Jacqueline Rodrigues da Costa	020.774.471-84	9,5	Apta
17	Sidiane da Rocha Silva	005.183.111-20	9,5	Apta
18	Tharla Karina Oliveira Almeida	019.106.921-31	9,5	Apta
19	Maria da Paixão Conceição Silva	023.321.723-19	9,45	Apta
20	Rosangela Menezes da Rocha	046.900.701-05	9,4	Apta
21	Marta Francelino Peixoto	059.568.694-02	9,17	Apta
22	Luanda dos Santos Reis	001.546.651-50	8,85	Apta
23	Joelma Francia Horst de Oliveira	861.960.061-34	8,6	Apta
24	Sueli Gomes da Silva Sacks	023.930.731-32	8,5	Apta
25	Ane Caroline Gifani Cruz	047.034.751-11	8,3	Apta
26	Isabel Cristina dos Santos Gomes	110.315.744-25	8,3	Apta
27	Claudisse Virgem dos Anjos	030.130.425-40	8,2	Apta
28	Leandra Carvalho da Silva	052.604.373-30	8,1	Apta
29	Angela Mara Lima Pinheiro	849.280.001-10	8,0	Apta
30	Ivete Josemara da Silva Pereira	688.452.860-53	8,0	Apta
31	Elizaura Nunes Almeida	089.848.266-69	7,8	Apta
32	Karine Izidoro dos Santos	061.915.931-63	7,6	Apta
33	Fernanda Rodrigues do Nascimento	047.529.041-01	7,5	Apta
34	Claudinéia Rocha dos Reis	004.638.001-92	7,2	Apta
35	Jaqueline Rodrigues Lima	038.840.733-62	7,2	Apta
36	Cassia de Souza Silva	053.214.511-92	6,7	Apta
37	Maria de Jesus Miranda Bueno	009.271.691-18	6,5	Apta
38	Izolete Aparecida Vieira Oliveira	038.110.589-08	6,2	Apta
39	Rosilene Soares de Souza Fausto	070.916.474-24	6,2	Apta
40	Magneide Barbosa Madureira Souza	009.653.701-94	6,0	Apta
41	Sandra Helena da Silva Lima	015.738.541-82	6,0	Apta
42	Gessiane Vieira Lopes dos Santos	268.767.838-47	5,9	Apta
43	Karliane Costa Nabate	029.138.203-79	5,9	Apta
44	Estela Mares Vialle	495.283.601-06	15,45	Sub Judice
45	Maria Aparecida Lemes de Oliveira	003.775.861-61	11,3	Não Apta
46	Maria Aparecida da Silva Fagundes	773.411.711-20	10	Não Apta
47	Rose Clélia Pereira Leal	422.116.971-00	9,0	Não Apta
48	Fátima Vieira Picanço dos Santos	128.035.318-01	8,7	Não Apta
49	Ana Paula da Silva Roza	049.616.551-80	8,6	Não Apta
50	Lanessa da Silva e Silva	057.198.051-17	8,3	Não Apta
51	Creuzeni Auguta da Silva	031.366.011-57	8,0	Não Apta
52	Idelvania de Oliveira Souza	703.784.601-53	7,8	Não Apta
53	Mozani Milene da Silva	108.335.464-73	7,7	Não Apta
54	Maria José da Silva	035.828.264-06	7,5	Não Apta
55	Elizangela da Silva	044.935.174-25	7,2	Não Apta
56	Denise Mayara da Costa Paixão	608.317.633-61	7,0	Não Apta
57	Thamara Maiara Grisolia Vaz e Silva	024.314.221-86	7,0	Não Apta
58	Carlinda Noel de Lima	771.432.301-97	6,7	Não Apta
59	Patricia Gomes Gonçalves	013.930.191-70	6,6	Não Apta
60	Rívea Damiana da Silva Costa	080.543.754-17	6,5	Não Apta
61	Gabriela Bezerra Dias	046.839.901-13	5,8	Não Apta
62	Franciele Anjos de Moura	027.565.731-08	5,5	Não Apta
63	Gerlane Maria da Conceição	098.439.724-81	5,4	Não Apta
64	Andreia Dias Simão	710.154.261-15	5,1	Não Apta
65	Valmira Alves Eduardo	004.223.491-35	5,0	Não Apta
66	Maria de Jesus Costa dos Santos	043.234.693-73	4,8	Não Apta
67	Leiliane Gouveia da Silva Nascimento	036.652.023-70	4,0	Não Apta

68	Iraneude Ferreira Leitão	058.629.533-02	3,2	Não Apta
69	Adriana Maria da Silva	015.284.894-03	3,0	Não Apta
70	Cristiane Augusta da Silva	040.891.811-00	3,5	AUSENTE
71	Daiane Aparecida da Silva	058.901.641-55	-	AUSENTE
72	Daniela Ramos da Silva	107.249.444-27	-	AUSENTE
73	Deusziene Benta de Rezende	944.931.201-00	-	AUSENTE
74	Edna Gomes da Rocha Eduardo	654.739.491-34	6,9	AUSENTE
75	Érika Ramos da Silva	083.311.354-23	-	AUSENTE
76	Klauciane da Silva	007.536.121-35	-	AUSENTE
77	Mônica Alessandra dos Santos Cavalcante	263.929.678-77	-	AUSENTE
78	Nilvany de Freitas	496.078.631-00	6,0	AUSENTE
79	Patricia Ruiz Arthur	373.496.898-45	-	AUSENTE
80	Pedrolina de Fátima Costa Soares	604.461.973-78	-	AUSENTE
81	Raimunda Nonata Botelho Viana	006.898.173-20	5,3	AUSENTE
82	Rosiney Souza Umbelino	027.860.501-03	-	AUSENTE
83	Solange de Oliveira Costa	932.746.101-00	-	AUSENTE
84	Suzana dos Santos Fernandes	047.631.839-40	-	AUSENTE
85	Tharija Gabriela Grizolia Vaz e Silva Romualdo	975.497.541-87	-	AUSENTE

FACILITADORES DE ARTES

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Teste Psicológico
01	Maria Angélica Silva Ribeiro	090.533.994-02	15,32	Apta
02	Márcia Maria da Silva	093.448.004-48	15,28	Apta
03	Dulcinéia Silva Oliveira Moura	018.480.721-20	14,22	Apta
04	Waldinéia Diogo de Faria	245.555.548-84	12,25	Apta
05	Rozenilda Lucinda da Silva	012.027.094-35	8,0	Apta
06	Dulce de Lourdes Bonvino Esgueira	058.475.108-70	9,3	Apta
07	Tereza Emília G. Martucci	048.655.231-46	19,5	Não Apta
08	Isabel Domingas dos Santos Araújo	041.456.133-33	6,0	Não Apta
09	Dorvalina Joaquina dos Santos	984.422.951-00	5,0	Não Apta

INSPETORES DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Teste Psicológico
01	Giovana Maria de Paula Menezotti	013.665.386-33	17,20	Apta
02	Aline Dutra	645.350.703-00	11,22	Apta
03	Tatiana Gelber Paganoti	034.955.431-55	10,55	Apta
04	Lucas Esgueira Silva	081.230.009-28	9,0	Apto
05	Sônia Maria de Oliveira	228.487.541-68	6,9	Não Apta
06	Francisca Fernandes de Melo	026.484.783-02	6,0	Não Apta
07	Francisca Helenice Fernandes Melo	006.544.973-89	6,5	Não Apta
08	Maria da Conceição dos Santos Gomes	012.977.874-55	5,5	Não Apta
09	Cleide de Souza Pereira	019.314.501-45	-	AUSENTE
10	Cristiane Souza	592.712.051-20	-	AUSENTE

FISCAL DE ALUNOS

N.º	NOME	CPF	Resultado total de Pontos	Teste Psicológico
01	Aline Nunes de Almeida	063.554.166-17	12,51	Apta
02	Isaura Maria Almeida Sousa Luiz	661.947.843-34	12,1	Apta
03	Fabiana Noel de Lima	013.493.131-90	10,1	Apta
04	Saloan Menezes David	007.296.691-22	9,6	Apta
05	Luzia Helena Souza Rezende	020.774.131-07	9,5	Apta
06	Jose Laerte Vieira Campos	045.773.961-49	9,4	Apto
07	Maria Antônia Costa	026.434.073-69	9,0	Apta
08	Katiane Pereira Menezes	016.274.711-03	8,7	Apta
09	Marcos Barral das Neves	861.265.632-04	8,4	Apto
10	Elenice Braun	793.536.571-72	7,9	Apta
11	Sílvia Regina Coutinho Lermem	592.835.481-91	6,5	Apta
12	Josenita Oliveira de Lima	039.720.581-20	6,3	Apta
13	Ieda Valéria Souza Rezende	006.943.411-50	7,2	Não Apta
14	Sérgio Luiz Machado de Moraes	951.846.007-87	6,3	Não Apto
15	Nayara Lopes Silva	030.098.791-99	7,3	Não Apta
16	Elielba da Silva	059.619.074-30	5,4	Não Apta
17	Vania Aparecida Alves da Silva	007.296.681-50	6,4	Não Apta
18	Marileide Cunha de Oliveira	607.289.061-04	4,0	Não Apta
19	Alcione Pedro da Silva	039.798.704-80	-	AUSENTE
20	Elaine Silmara Alves Rodrigues	047.177.523-17	-	AUSENTE
21	Fabiana Pereira da Silva	015.324.861-03	-	AUSENTE
22	Gustavo Rainha de Oliveira	023.346.101-94	-	AUSENTE
23	Jayne Aparecida Noel de Lima	057.065.781-41	-	AUSENTE
24	Rilda Paula Oliveira da Silva	092.453.544-07	-	AUSENTE
25	Ronilda Sales Dourado	054.527.173-82	-	AUSENTE
26	Ruan Felipe Fávaro Cruz	047.033.881-46	-	AUSENTE
27	Talmaturgo Alves Teixeira	039.881.461-96	-	AUSENTE

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:2E923C71

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES ELÉTRICAS (PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E POÇOS ARTESIANOS,** licitação realizada no dia 25/11/2014, as 08h00min teve como vencedor a empresa: **LIMA & CARVALHO LTDA - ME**, com proposta no valor de **R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)** por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 03 de dezembro de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:80EECB2A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 049/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 049/2014*** *no dia* ***17/12/2014 às 08:00 horas (oito horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e* 0564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE***
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:5BC82678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 050/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade ***Pregão Presencial 050/2014*** *no dia* ***17/12/2014 às 10:00 horas (dez horas).*** *(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e* 0564/2010, *Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.*
OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNER NOVOS, PARA IMPRESSORAS.***

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:5712E420

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO 22/2014

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 22/2014
COD. EMPREGADO: 1211
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana
EMPREGADO: KEILA REGINA ABREU M. MARQUES
DATA ADMISSÃO: 01/10/2014
DATA AFASTAMENTO: 25/11/2014
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: RECISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADO.

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:B587B3E6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO 21/2013

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 21/2013
COD. EMPREGADO: 1122
EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana
EMPREGADO: DENEVALDO DIAS SOARES
DATA ADMISSÃO: 07/05/2013
DATA AFASTAMENTO: 01/12/2014
TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
CAUSA DO AFASTAMENTO: RECISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA DO EMPREGADO.

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:FB1315F8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LICENÇA PREMIO, ARAGUAIANA 01 DE NOVEMBRO DE 2014

LICENÇA PRÊMIO

Baseado na Subseção IX, Art. 101 da Lei Municipal n° 165/93, de 22 de outubro De 1.993, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.
Autorizo: A Servidora **ELZA ROSA BUENO,** Brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaiana – MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **CONTINUA** a tirar Licença Prêmio, à que tem direito. Referente ao período de **09/01/2004 a 01/09/2009**, por 03 (três) meses, para serem gozados a partir do dia **01 de Novembro de 2014 e termino em 30 de Janeiro de 2015**.

Araguaiana, 01 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:1B88DD20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 242/2014

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARIO SIMPLICIO DE ANDRADE LOCAÇÃO DE UM IMOVEL COMERCIAL NA COMUNIDADE DE CONSELVAN DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00; VIGENCIA: 02/12/2014 à 01/12/2015; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2014.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:5467CE2A

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 138/2014

AO CONTRATO Nº 187/2014 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO; SERPRA – SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGENCIA: 10/01/2015 10/07/2015

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:CC8BE66D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.524/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria n° **7.263/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1563794-8 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº. 514.283.852-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 12 horas/aula em substituição da Professora **Terezinha Rosane França** na **Escola Municipal Prof° Jari Edgar Zambiasi**, no período de 1°/08/2014 à 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:F726193D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.526/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7099/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1551550-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 003.634.601-28, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, para ministrar 20 horas/aula na função de Diretor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE**, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:DED2BD7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.525/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.123/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **APARECIDA SILVA CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.077.214-6 SSP/PR e do CPF nº. 413.116.209-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL III,** Classe **"D"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula como Professora Articuladora de Aprendizagem na Escola São José Operário, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:F166A669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.527/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.252/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **MADALENA CAVALCANTE DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1440535-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 925.920.151-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 (vinte) horas/aula em substituição da Professora Luciene Marinheiro Cardoso, no Centro de Educação Infantil Raio do Sol, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:0538A0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.528/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.256/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1152974-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 650.921.801-10, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora do Núcleo Pedagógico, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:477E6406

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.529/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.307/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **MARY LUCIA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 966.370 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 786.070.941-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* para ministrar 20 horas/aula excedentes na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE**, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:C588A7E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.530/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.215/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NAIRA RUTZATZ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.829.439 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 770.069.922-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora de Aprendizagem na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:0D6EC6B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.531/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **7.441/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NELI MARIA CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 05773632-4 SESP/RJ e do CPF nº. 671.864.597-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL I**, **CLASSE** "**B"**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes em substituição da Professora **Iraci da Silva Braz** na **CEI Albertina Felício dos Santos**, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:6F28D954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.532/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **. 7.257/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NÍVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000664448 SSP/RO, e inscrita no CPF nº. 645.750.392–68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora do Núcleo Pedagógico, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:B7D35038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.533/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **. 7.135/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **SIRLEI ZENAIDE FAORO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.325.621-1 SSP/PR e do CPF nº. 571.286.771-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II**, **CLASSE D**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora de Aprendizagem na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:69507144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.534/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° **. 7.313/2014**, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **VALÉRIA EGER EICHENBERG**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.850.525 SSP/PR e do CPF nº. 538.041.551-20, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL III**, **CLASSE D**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na Escola Municipal Tiradentes, a partir do dia 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8A11D786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.535/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - PRORROGAR, o prazo da portaria nº **7.507/2014** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar responsabilidade referente taxa por deixar de registrar transferência de veiculo em 30 dias, referente o veiculo Toyota Bandeirantes Placa JYI 0964**,** por mais 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos.
ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:741534A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-B/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratados: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 23/07/2014 á 20/10/2014.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:29B15B30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-A/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratados: ARENA DISTRIBUIDORADE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.844/0001-97.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 23/07/2014 á 20/10/2014.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:1A04D92C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-B/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratados: UGOLINI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.498/0001-53.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 06/08/2014 á 03/11/2014.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:E92FF54C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-A/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratados: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS **LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.811/0001-41.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 06/08/2014 á 03/11/2014.

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:0F7F8544

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº: 07/2014

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 19/12/2014 às 08h00min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº: 07/2014**, para **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA E SALÃO DE EVENTOS DA APAE ATENDENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº.025/13 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES; REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA SILVANA DE SOUZA DANIEL" ATENDENDO – RECURSO FNDE/MEC; CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09706/2014 FIRMADO COM O FNDE/MEC**, edital completo poderão ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7h00min as 13h00min, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R$50,00(cinqüenta reais), informações(65)3361-1921.

Barra do Bugres-MT, 03 de dezembro de 2014.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Comissão permanente de licitação

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:63398CA4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
DECRETO Nº 009/2014

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 009/2014

A republicação do Decreto nº 009/2014 de 31/01/2014 que Dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria.
Dá-se em razão da existência de erro na digitação (DECRETO Nº 103/2014 e sendo que o certo seja DECRETO Nº 009/2014) materiais que a mesma continha ao ser publicada no dia 02/12/2014 no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios.

Barra do Bugres –MT., 03 de dezembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2014

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:
Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de Aposentadoria, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Valeria Bernadete Roling	Agente Serviço Público.	**10**	A	Decreto nº 167/1994 de 01/07/1.994.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ROGEMIR JOSÉ FAVETTI
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:D0552E7D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
DECRETO Nº 116/2014

DECRETO Nº 116/2014

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de Aposentadoria, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Maria Ivonete Rohing	Assistente da Saúde-Auxiliar de Enfermagem	**07**	B	Decreto nº 663/2.000 de 20/03/2. 000

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Nesta Secretaria na Data Supra.

BERNADETE F. GREGOLIN OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:A0F15B0D

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
DECRETO Nº 117/2014

DECRETO Nº 117/2014

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ELIANE VIEIRA DE PINHA MEIRA,** do cargo de **ENFERMEIRA, NÍVEL 04, CLASSE A,** nomeada pelo **DECRETO Nº 016/2007** de **01/03/2007**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

BERNADETE F. GREGOLIN OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:7B9FDBF9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO E REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2014

A Câmara Municipal de Cáceres, por determinação de seu Presidente, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria 126/13, de 13/11/2013, torna público aos interessados que o membro da Subcomissão Técnica a quem se atribuiu equívoco na apresentação das notas relativas à Licitante "Gonçalves Cordeiro Propaganda e Marketing Ltda., CONHECEU do recurso impetrado, REVIU sua pontuação e prestou os demais esclarecimentos solicitados, levando a que tais alterações culminassem na seguinte **RESULTADO FINAL** do presente certame, relativamente ao julgamento técnico:

LICITANTE	NOTA	COL.
INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME	73.98	1º
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA – EPP	70.64	2º
GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA	67,82	3º

Comunica, por oportuno, a quem interessar, que fará realizar em data de **10 de dezembro p.vindouro, às 08:00 horas**, em sua sede, Sessão Pública para abertura dos invólucros com as propostas de preços e publicação do resultado do julgamento final das propostas, a que se referem os Incisos IX e X do § 4º, Artigo 11, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos autos da **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para **contratação de agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços publicitários de criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Cáceres**, fundamentada na Lei Federal nº 12.232/2010, aplicadas, complementarmente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 4.680/1965, suas alterações e demais dispositivos legais. Cópia completa do Despacho editado, no site www.camaracaceres.mt.gov.br, fone (65) 3223-1707.

Cáceres, 03 de dezembro de 2014.

RONALDO DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Ronaldo de Lima
Código Identificador:B45C52E5

COORD. DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 151/2014-PGM

Coordenação de Convênios e Prestação de Contas de Obras.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT
Contratada: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP
Objeto de Aditivo: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando à construção/ conclusão da Praça Bom Samaritano, com área de 3.644,93 m². O Contrato em questão tem sua **vigência** estipulada em **180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura.

Cáceres – MT, 03 de Dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Suely Maria de Oliveira
Código Identificador:7145677B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E PROSSEGUIMENTO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 02/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: **Contratação de serviço de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veículos e controle de resultados de campanhas publicitária e institucionais da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.**

Despesas: Recursos Ordinários.

A Prefeitura Municipal de Cáceres, torna público aos interessados da licitação na modalidade Concorrência Publica nº 02/2014 Tipo Técnica e Preço, que teve a abertura no dia 30 de Setembro de 2014 às 08:30 horas, que deu prosseguimento ao certame que foi publicado nos diários oficiais para o dia 02/12/2014 às 14:00 horas, o resultado da última fase (habilitação). Foi aberto o envelope nº05 e na verificação dos documentos da empresa INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA, constatou-se que a mesma não apresentou a letra **a** do item **18.4**, onde diz: "Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de propaganda – ABAP ou no sindicato da classe no Estado ou cidade sede da licitação ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado". Sendo assim, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna a empresa INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA inabilitada e convoca a segunda colocada na fase preliminar, a empresa GONÇALVES CORDEIRO PROPAGANDA E MARKETING LTDA para apresentação do envelope nº05 (habilitação), na data de 11/12/2014 às 9:00, horário de Cuiabá-MT. Abre-se, então, prazo para Interposição de Recursos de 5 (cinco) dias úteis.

Prefeitura de Cáceres, 03 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:77528386

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à aquisição de Impressoras **não-fiscal** para impressão de DANFE das Notas fiscais da Farmácia Popular do município de Cáceres – MT.

Despesas: Gastos com Saúde

Empresa Contratada Valor Unit. Valor Total
APPOLARI INFORMÁTICA R$ 810,00 R$ 1.620,00

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:C129E46F

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA DISPENSA Nº 13/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação de mão-de-obra especializada para manutenção, instalação e reparação nos equipamentos do Centro Especializado de Odontológico - CEO no município de Cáceres-MT.
Observação: Publicado no dia 03 de Dezembro de 2014 na pag. 34 ano IX nº 2115 fica retificado, Onde se Lê valor total R$ 8.930,00 Leia – se R$ 7.950,00

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:49D16B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014 -COM REGISTRO DE PREÇO- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto Visando à contratação de empresa para fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL para o Pronto Atendimento Médico (PAM) e outras Unidades de Saúde do Município para o Exercício de 2015.
Realização: 16 **de Dezembro de 2014** às **09:00hs ,** horário de Cuiabá –MT.
Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 03 **de Dezembro de 2014.**

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:0E938575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.485/2014, DE 29/10/2014.

Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acord o com a Lei N.º 02433/2014.

DECRETA

Art. 2º - O Crédito Suplementar Aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, páragrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamanetária(s)no valor de R$ 830.800,00 (oitocentos e tri nta mil e oitocentos reais).

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.040.1.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.040.1.0.04.128.1005.2147 - QUALIFICAÇÃO, APERF E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SAD
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - Outros S.Terc.-P.Juridica R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.2.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.2.0.10.301.1010.2028 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.14.00.00 – 0102000000 - Diárias – Civil R$ 500,00 (quinhentos reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.070.2.0 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.070.2.0.12.306.1019.2076 - MANUT C/AS ATIV PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUCACAO INFANT.
3.3.90.30.00.00 – 0115000000 - Material de Consumo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
07.070.2.0.12.365.1020.1081 -CONSTRUCAO E/OU AMPL UNIDADES ESCOLARES(CRECHE/PRE-ESCOLA)
4.4.90.51.00.00 – 0101000000 - Obras e Instalações R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art.3º- Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.040.1.0.04.122.1005.2018 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO-SA
3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.060.2.0.10.301.1010.2028 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo R$ 500,00 (quinhentos reais)
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.070 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.070.2.0.12.361.1020.1065 - CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF
4.4.90.51.00.00 – 0122000000 - Obras e Instalações R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)
07.070.2.0.12.365.1017.1063 - AQ DE EQ/INSUMOS MAT P/ INSTALAÇÃO DE COZINHAS EM CRECHES
3.3.90.30.00.00 – 0122000000 - Material de Consumo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
16.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
16.160.1.0.04.129.1041.2182 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ
3.3.90.39.00.00 – 0100000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 29 de outubro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Estela da Silva Lopes
Código Identificador:C37897E0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.104 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA e dá outras providências**.**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.
Art.2º - O valor do Convênio a ser pactuado para o Exercício Financeiro de 2015, constará da Planilha de Custos a ser elaborada durante a Reunião Anual dos Partícipes do Consórcio referenciado no Art. 1º desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
Art. 4º - O prazo de vigência Convênio mencionado no Art. 1º desta Lei, será de um ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, após nova autorização Legislativa.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.
Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1071/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 02 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:969F7662

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.105 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza abertura de Credito Adicional Suplementar e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, correspondente a R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), do orçamento do exercício de 2014.
Art. 2º - Para abertura dos créditos acima, serão utilizados o disposto no artigo 43 §1º, da Lei n.º 4.320/64.
Art. 3º - A abertura dos créditos e anulações previstas nesta lei deverá obedecer rigorosamente os ditames estipulados na Lei Federal 4.320/64 e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º - O crédito adicional suplementar mencionado no art. 1° dessa Lei será exclusivamente para atender as despesas ordinárias de folha de pagamento de pessoal.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, 02 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:AF412808

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.103 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios com Casas de Apoio para os fins que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Casas de Apoio para atendimento às pessoas hipossuficientes com problemas de saúde nas seguintes localidades:

Água Boa;
Cuiabá-MT;
Goiânia-GO;

Art. 2º - Os Convênios referenciados no Art. 1º desta Lei terão como escopo, a hospedagem e alimentação para pacientes hipossuficientes em tratamento médico em Água Boa, Cuiabá-MT e Goiânia-GO.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
Art. 4º - O prazo de vigência dos Termos de Convênios será de um ano, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, após nova autorização Legislativa.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.
Art. 6º - Revogadas todas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.070/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis - MT, 02 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:28936648

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.102 DE 02 DEZEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no orçamento-programa do Município de Campinápolis e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04 - PREVIDENCIA SOCIAL
010 - FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP
009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
1090 - GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
0099 - OUTROS
2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVI - CAMP
3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....R$ 3.000,00
2.013 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS
3.1.90.01.00.00.00 – APÓS. RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 202.000,00
3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....R$ 15.000,00
3.1.90.05.00.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....R$ 95.000,00
3.1.90.09.00.00.00 – SALÁRIO FAMÍLIA.....R$ 5.000,00
TOTAL.....R$ 320.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento das dotações descritas no artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº. 1056/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2014 e nos Anexos da Lei nº. 1055/2013 - Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 04 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, A Unidade Orçamentária 010 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA PREVI-CAMP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:924A48D1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 097/2014.

Adjudicado: RANK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.779778/0001-64.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção civil e engenharia para os serviços discriminados através do regime de Empreitada Global para construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Total: R$ 582.074,23 (quinhentos e oitenta e dois mil setenta e quatro reais e vinte e três centavos).
Dotação: 06.010.12.361.1120.1023.4490510000 – Red. 163;
Vigência: 03/11/2014 a 03/11/2015

Campinápolis – MT, em 03 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Responsável

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:401FDF28

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.º 098/2014.

Adjudicado: Empresa A. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA - EPP
CNPJ: 11.060.248/0001 - 64.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção civil e engenharia para os serviços discriminados através do regime de Empreitada Global para reforma e ampliação da Escola Anastácio Feliciano Alves e construção de piscina.
Valor Total: R$ 672.773,60 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
Dotação: 06.020.12.361.1120.1022.4.4.90.51.00.00 Red. 234;
Vigência: 03/11/2014 a 03/11/2015

Campinápolis – MT, em 03 de dezembro de 2014.

JEOVAN FARIA
Responsável

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:A6F24BE6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando as Portarias nº 406 e 828/2011/STN;
Considerando a Resolução Normativa nº 03/2012/TCE/MT;
Considerando o Decreto Executivo nº 063/2012, itens 1.1 a 1.4;

R E S O L V E

1. **INSTITUIR,** a partir desta data, com validade de 1 (um) ano, a **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS,** com a seguinte composição:
I - Presidente: Edilson José Sonsin, CPF 385.454.11-20;
II - Membro: Ivan Luiz Marques, CPF 460.990.931-68;
III - Membro: Reinaldo Solis, CPF 614.532.691-34;
IV - Membro: Nevton Marques Santos, CPF 631.252.181-87;
V – Membro: Cosme Nunes Rodrigues, CPF 568.550.521-34;
VI – Membro: Domingos Sávio Belo do Nascimento, CPF 892.860.571-72.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:2A89559C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2014

JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014, do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 434/2014, de 20 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições , **DIVULGA** o Resultado do julgamento do Recurso Apresentado sobre a Prova de Títulos, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT:

1- Recurso impetrado pela Srª. **EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA**, inscrição n° **040**, portadora da Carteira de Identidade **n° 001.801.719/SSP/MS,** candidata ao cargo de **Professora Pedagogia**, no qual requer a revisão da contagem de pontos na Prova de Títulos, afirmando que um Certificado de 25h (vinte e cinco horas) não foi aceito em razão do número do registro, e que o Certificado do mesmo curso foi computado para outros candidatos nesse mesmo Processo Seletivo.
Conforme parecer n° 001/2014, no recurso impetrado, a candidata solicita a revisão da contagem de pontos da Prova de Títulos. Após análise, foi verificado que a solicitação procede, pois o referido Certificado possui o número de registro, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014. Assim sendo, o recurso está **DEFERIDO**, passando a pontuação da Prova de Títulos de **9,37** para **9,99**.

SILVANA DO CARMO GOMES
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014
Portaria Nº 434/2014

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:F3143C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 146/2014**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo em veículos leves e pesados, com o fornecimento de peças de reposição originais**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de dezembro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:CB69685A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO LEILÃO Nº 01/2014

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a ***Retificação do Aviso de Resultado do Leilão nº 01/2014***, destinada à **Alienação de veículos, equipamentos, implementos e sucatas, considerados**

inservíveis em razão do alto custo de manutenção a eles dispensados, invertendo a normal relação de custo-benefício.
Retificamos que o Lote 02 foi arrematado por CLAUDEMIR FERREIRA, com o valor total de R$ 911,00 (novecentos e onze reais).
As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pres. Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:5DDAF5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.427/2011, de 14 de julho de 2011, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,
Considerando o requerimento da servidora Pedrina de Oliveira Amorim,
Considerando o parecer favorável nº 013/2014, da Comissão Especial do Programa de Desligamento Voluntário, nomeada através da Portaria nº 110, de 06.03.2014,

R E S O L V E

1. **EXONERAR,** com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014, nos termos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a servidora **PEDRINA DE OLIVEIRA AMORIM**, do cargo de **Agente de Serviço**, especialidade **Ajudante de Serviços Gerais,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:59EF4B3A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N. 070/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 070/2014, do tipo menor preço por Item, com abertura no dia 19/11/2014, às 09:00hs, horário de Brasília, com finalidade de aquisição de material de consumo para laboratório municipal, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas; M.S. DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ n.º 00,970,175/0001-21 com valor global de R$ 9.670,90 (Nove mil seiscentos e setenta reais e noventa centavos).
CQC TECNOLOGIAAS EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ n.º 46.962.122/000-21 com valor global de R$ 6.292,90(Seis mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).
PHM-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 00.740.696/0001-92 com valor global de R$ 7.140,90 (Sete mil cento e quarenta reais e noventa centavos)

Campos de Júlio, 02 de Dezembro de 2014.

MICHELLE CRISTINE DE ALMEIDA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michelle Cristine de Almeida Silva
Código Identificador:970C92FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N. 072/2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do pregão presencial n.º 072/2014, o seguinte:

A data de abertura, prevista inicialmente para 11/12/2014 fica prorrogada para 16/12/2014.

A hora de abertura, prevista inicialmente para às 14:00hs fica antecipada para às 08:00hs do dia 16/12/2014.
No anexo I - Termo de Referência dos Itens, acrescenta-se a exigência.

Sendo necessário fornecimento em forma de comodato de:
05 cilindros de 10m³;
07 cilindros de 3m³;
06 cilindros de 1m³.
01 carrinho de transporte para os cilindros.

Mantendo-se inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 03 de Dezembro de 2014.

MICHELLE C ALMEIDA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Michelle Cristine de Almeida Silva
Código Identificador:4C3F23A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 012.2014

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 012/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Formiga, com data de abertura em 17/11/2014, às 08h00, sendo declarada vencedora do certame a licitante FELIPI & CIA LTDA ME, CNPJ n.º 08.542.007/0001-47, com o valor global de R$114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Campos de Júlio - MT, 03 de dezembro de 2014

ROSIMEIRE C. FAVERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:1942B418

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 009/2014

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO – QUIOSQUE 02 NA ÁREA DE LAZER RECANTO DO SOL.
O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Concorrência n° 009/2014, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde – MT, 03 de Dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:3EF62446

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO N° 129/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE,** na modalidade pregão (presencial) n° 129/2014, a se realizar no dia **18 de dezembro de 2014 às 08h00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde - MT, 03 de dezembro de 2014.

LEILA GUBERT
Pregoeira

Publicado por:
Leila Gubert
Código Identificador:46970626

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 489/2014

Canarana - MT, 01 de Dezembro de 2014**.**

"Dispõe sobre Depreciação Mensal os Bens Móveis da carga Mobiliária da Prefeitura Municipal de Canarana- MT."

Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; considerando a internacionalização das normas contábeis; Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou normas de contabilidade acerca de Depreciação, Amortização e Exaustão; Considerando as novas diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaborações e divulgações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Setor de Patrimônio subordinado a Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder à Depreciação Mensal dos Bens Móveis desta Prefeitura para o mês de Outubro e Novembro de 2014.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos da legislação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8D2244DA

GABINETE
PORTARIA Nº 490 /2014

De 01 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Publico,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença interesse por dois anos para a servidora Pública LUIZA GUINTZEL efetiva no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, constante no Anexo I grupo ocupacional apoio á prevenção de doenças da Lei Complementar nº 123/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:CFAB0A77

GABINETE
PORTARIA Nº 493 /2014

De 02 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Publico,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença interesse por dois anos para a servidora Pública MARISTELA FURLAN BECKER DA ROSA efetiva no cargo de BIOLOGA, constante no Anexo I grupo ocupacional VI TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR de da Lei Complementar nº 125/2014. A partir de 03/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:A95F09B8

GABINETE
PORTARIA Nº 494 /2014

De 02 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CLEYTON DIAS DE SOUZA ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA matricula de n° 3372, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura , três (03) meses de Licença Premio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de dezembro de 2014 á 01 de março de 2015, relativo ao quinquênio de 2009 a 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Com efeitos retroativos a 01/12/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:AD084035

GABINETE
DECRETO Nº. 2493/2014

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.014.

"Dispõe Sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Outras Providências"

EVALDO OSVALDO DIEHL, PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA-MT, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Municipal nº 1038, de 21 de novembro de 2012,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

§2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e aos adolescentes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado através da Lei Municipal nº. 1038/2012, art. 53.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:
I – Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;
II – Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros:
III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;
IV – Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;
V – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Artigo 4º - A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretária Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer aplicação ou movimentação de recursos sem autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - São atribuições do Administrador/Gestor do Fundo Municipal:
I – Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
II – Submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos ao Plano Municipal com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
IV - Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IX – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:
a)mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
b)trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
c)anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.
X – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;
XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
XII – Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;
XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;
XIV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal da Infância e Juventude em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XV – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Artigo 6º - São receitas do Fundo:
I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício.
II – pela dotação consiguinada anualmente no orçamento do Município, de no mínimo 1% (um por cento), da despesa corrente destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – destinação de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei nº. 8.242/91, conforme dispõe o Decreto 1.196/94, com ou sem incentivos fiscais;
V – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
VI – contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
VII – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;
VIII – por outros que lhe forem destinados;
IX – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 5º desta;

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:
I – Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
II – Direitos que porventura vierem a constituir;
III – Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas de diretrizes no atendimento de programas que visem atender os direitos e interesses da criança e do adolescente, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo observado à legislação vigente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Artigo 13 - A despesa do Fundo se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;
II – Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;
III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;
IV – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da aprovação daqueles.

Artigo 16 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, Estado de Mato Grosso, em 25 de Novembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:73BB3E45

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - FIXA CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO E A CORREÇÃO DA PROVA DE DIGITAÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com base no item 1.3 do Edital de Abertura – nº 001/2014, e:

Considerando a necessidade de tornar público os critérios objetivos fixados para a realização e correção da prova de digitação, aplicada somente para o cargo de Técnico Administrativo Educacional,

RESOLVE estabelecer os seguintes CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DE DIGITAÇÃO:

1- O candidato terá 02 (dois) minutos, antes do início da prova, para conhecer o computador, o teclado e o monitor.

2- O início da prova obedecerá ao comando de "iniciar" dado pelo fiscal de sala.
3- A prova de digitação consiste de cópia fiel de texto, impresso, apresentado pelo fiscal da sala no momento da realização da prova.
4- O texto deverá ser digitado em computador compatível com padrão IBM/PC.
5- Os candidatos deverão estar aptos a digitar em qualquer tipo de teclado.
6- Não será permitida a interferência e/ou a participação de terceiros na realização da prova.
7- O candidato deverá apresentar o texto digitado e salvo, dentro do tempo máximo estabelecido.
8- Os textos digitados serão impressos na sala de prova.
9- Na correção da prova de digitação será considerada a fidelidade ao texto, inclusive quanto aos espaçamentos, tipos de caracteres (maiúsculo ou minúsculo) e sinais ortográficos.
10- Será considerado erro quaisquer das seguintes situações:
a) qualquer inversão, omissão ou excesso de letras, sinais e acentos;
b) letras, sinais e acentos errados;
c) falta e/ou sobra de espaço entre palavras;
d) espaço a mais entre palavras ou letras;
e) duplicidade de letras;
f) falta ou uso indevido de letras maiúsculas;
g) falta de tabulação/parágrafos;
h) tabulação/parágrafos desiguais;
i) colocação de tabulação/parágrafos onde não existe.

11-Quanto à pontuação:
11.1- Atingirá 2,0 (dois) pontos o candidato que:
a) digitar no mínimo 1.000 (mil) caracteres do texto apresentado;
b) não ultrapassar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
c) não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) de erros em relação ao mínimo de caracteres exigidos.

11.2- Atingirá 1,0 (um) ponto o candidato que:
a) digitar no mínimo 500 (quinhentos) caracteres do texto apresentado;
b) não ultrapassar o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos;
c) não ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de erros em relação ao mínimo de caracteres exigidos.

11.3- Atingirá 0,0 (zero) ponto o candidato que:
a) digitar menos de 500 (quinhentos) caracteres do texto apresentado;
b) ultrapassar o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos;
c) ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de erros em relação ao mínimo de caracteres exigidos.

12- Não serão fornecidos ao candidato quaisquer materiais além dos necessários para a prova de digitação.

Canarana - MT, 02 de dezembro de 2014.

ELIANE MARQUES BENEDITO
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2014

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:2DB12B43

GABINETE
RESOLUÇÃO N°. 193/2014

DE 02 de dezembro de 2014.

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de recesso Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam definidos os nomes dos Vereadores Márcia Graciela Luft, Ivete Vaniz Romio e Claudir Sonemann Feijó para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o recesso Parlamentar no período de 15 de dezembro de 2014 a 02 de fevereiro de 2015.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2014.

MÁRCIA GRACIELA LUFT
Presidente

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:BA577486

GABINETE
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 093/2014

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO (Ã) BENEMÉRITO(A) DE CANARANA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 196: Baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão (ã) Benemérito (a) de Canarana aos senhores (as), Domingos Finato, Augusto Dunck, Nésio Donato Monteiro, Neldo Egon Weirich, Eleodoro Kehl, Augustinho Fernandes da Rocha, José Mitielo Benites Côrrea, Leda Maria Bayerle, Marino Schaeffer, José da Silva Lima, Gaspar Saturnino Rocha, Marinety Nonato da Silva, José Augusto Trovo, Eldo Renck, Vivaldo Ferreira de Moraes, Israel dos Santos Utrago, Manoel Messias Rocha e Melquiades Pedro da Silva.

Art. 2º - Os Títulos de Cidadão serão entregues em Sessão Solene realizada no recinto da Câmara de Vereadores na data de 11 de dezembro de 2014 às 20 horas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2014.

MÁRCIA GRACIELA LUFT
Presidenta

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:E23FCB89

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 766/2013

O Município de Carlinda, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a errata da publicação da lei Municipal Nº 766/2013, que em sumula **SÚMULA: REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
ONDE SE LÊ:
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
LEIA-SE:
GILBERTO PISKLEVTZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 03 de dezembro de 2014

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 766/2013

SÚMULA: REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GILBERTO PISKLEVTZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Artigo 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
§ 3º Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Artigo 4º É dever do Município de Carlinda promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III – registros de despesas;
IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
VI – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.
§ 2º As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município de Carlinda.

Artigo 5º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do Município de Carlinda, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Artigo 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Carlinda por qualquer meio legítimo.
§ 1º O pedido de acesso a informação deve observar os seguintes requisitos:
I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria do Município de Carlinda;
II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal Transparência do Município de Carlinda; e
IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria, por intermédio dos demais canais de comunicação.
§ 2º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.
§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/ 2011.
§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Artigo 8º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:
I – genéricos;
II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II
Da Tramitação Interna

Artigo 9º O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Ouvidoria do Município de Carlinda o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III
Dos Recursos

Artigo 10º Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Controladoria-Geral do Estado (ou Município), se:
I - o acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral do Município de Carlinda depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.
§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Artigo 11º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Artigo 12º Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Artigo 13º O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II
Das Informações Pessoais

Artigo 14º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
§ 2º Aquele que obtiver acesso as informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.
§ 3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:
I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
III - ao cumprimento de ordem judicial; ou
IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.
§ 4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 15º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Artigo 16º Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Artigo 18º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 30 de agosto de 2013.

GILBERTO PISKLEVTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:33AA4B9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 429/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **AGNALDO DA SILVA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:9839FA16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ARISTIDES BACCARIN** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:FFCA0082

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 431/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JOSE AFONSO SOARES BISPO** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:A887E009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 432/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **SILVANILDO RIBEIRO DE SOUZA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:FD510DB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 433/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **VAILSON PINHO CAMARGO** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:88916083

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 434/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **VALDIR DA SILVA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:71AB1125

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 435/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **JURACI TORQUATO** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:C8C06D81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **ELIANE SOARES LEITE** no cargo de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:899214E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 437/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **FABIANA SILVA DE SOUZA** no cargo de **CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:56FA41B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **SOLANGE APARECIDA DIAS ROCHA DOS SANTOS** no cargo de **DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:CEFAE136

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 439/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **LUZIA BERNARDO DE OLIVEIRA MALISSI** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:E8CDC9E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 440/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **MARIA ROSA DOS SANTOS DA COSTA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:34243A84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 441/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **CREMILDA SANTOS ALMEIDA DA SILVA** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:B5653E23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 442/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **DOMINGOS RIBEIRO** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se dará a 15 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 02 de dezembro de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Camila Marcelo
Código Identificador:CCDCE97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE **Nº. 006/2014**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **CARTA CONVITE nº. 006/2014,** cujo objeto foi a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA AVENIDA ANTONIO CASTILHO NO MUNICIPIO DE CARLINDA-MT,"** visando atender as necessidades desta municipalidade, **que teve como vencedora a empresa: ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ nº. 13.564.346/0001-64**

Carlinda/MT, em 03 de Dezembro de 2014.

DEISE DIONE MUTSCHALL
Presidente da CLP

Publique-se

Publicado por:
Deise Dione Mutschall
Código Identificador:A6E1EEE1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 019/2014

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JUARES MAXIMO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, realizou no dia 16 de novembro de 2014, concurso público para o preenchimento de vaga existente no seu quadro efetivo de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados nas páginas da Internet: www.acpi.com.br e www.camaradecastanheira.com.br, no dia 28 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público, concernente ao Edital n.º 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1.° - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital n.º 001/2014, para provimento de cargo da Câmara Municipal de Castanheira, à vista do Edital Complementar n.º 013/2014 e seus respectivos anexos, que divulga a classificação geral do Concurso Público, apresentado pela Comissão Especial do Concurso e pela empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., realizadora do Concurso para preenchimento de cargo vago ao quadro efetivo da Administração Municipal, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados da listagem do Relatório de Conclusão.

Art. 2.º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2014.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

JUARES MAXIMO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra, em local de costume.

Publicado por:
Marcelo dos Anjos Ribeiro
Código Identificador:89AC6DA3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 031/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **Vitor Zboralski**
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, encerrando-se em 20/12/2014.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:653D43B6

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2014

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 024/2014
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda. ME**
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra do presente contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:5C4B1B9E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2010

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso
CONTRATADA: Pontual Construtora Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 05 de Maio de 2015.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:6316FE95

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2013

ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2013
Da publicação do Termo Aditivo do Contrato n° 048/2013, Jornal Oficial dos Municípios-AMM, na data 04 de NOVEMBRO de 2014, edição n° 2094, pagina 44, onde se lê: OBJETO: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 02 (dois) meses, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2014. Se leia **Objeto:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 02 (dois) meses, encerrando-se em 31/12/2014, o valor global para a execução do objeto do contrato 048/2014, prorrogado pelo presente termo aditivo é de R$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:C71FD285

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2009

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2009
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **JJ CONSTRUTORA LTDA**
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais cento e oitenta (180) dias

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:5767AA0E

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2009

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2009
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **Coeste Construções e Serviços LTDA**
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais cento e oitenta (180) dias

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:92097B60

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2010

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 085/2010
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA** E INCORPORADORA BERNA LTDA **OBJETIVO:** Prorrogar o prazo do referido contrato por mais cento e oitenta (180) dias.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:1EF036ED

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2010

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2010
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA** E INCORPORADORA BERNA LTDA **OBJETIVO:** Prorrogar o prazo do referido contrato por mais cento e oitenta (180) dias.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:031D1E58

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2013
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal De Cláudia – Mato Grosso**
CONTRATADA: **Construtora Câmera Ltda**
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, objeto do presente contrato por mais 90 (noventa) dias

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:F0DF24ED

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público para provimento dos cargos vagos da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 11 de Dezembro de 2014, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 28 de Novembro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:7CEDEDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2014

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER ALTERAÇÕES NO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR 013/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar**:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo alterar o Anexo IX - Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas, em especial a FG-10, onde fica alterado o valor e número das gratificações para Fiscal de Contratos, conforme disposto abaixo:

ANEXO IX
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	VALOR	VAGAS
FG - 10	R$ 100,00	15 - Fiscal de Contratos

Parágrafo Único – As demais gratificações constantes no Anexo IX da Lei Complementar 013/2013 permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro de 2014.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:A670AA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 549/2014

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SUMULA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATERRO NA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS AGRICOLA NA EMPRESA C. VALE.**

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar serviços a empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 77.863.223/0138-61 e inscrição estadual n° 13.556.480-8, com o objetivo de realizar aterro na unidade de recebimento de produtos agrícolas na empresa C. Vale.

Art. 2º - O município participará disponibilizando os seguintes serviços:

a) 20 cargas de terra;
b) Transporte de 10 cargas cascalho com caminhão caçamba.

Art. 3º - Em decorrência dos incentivos a ser concedido à empresa C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, fica esta obrigado a cumprir as seguintes condições:

I – A geração de aproximadamente 23 empregos diretos, além disto serão gerados mais empregos indiretos;
II – A geração de tributos referente a prestação de serviços feitas em nosso município, como a armazenamento de grãos e também instalação de uma loja com a venda de insumos agrícolas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2014.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:3B6E23FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 608/2014

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com o amparo do Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contração de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único, desta lei.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;
II. combate a surtos endêmicos;
III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colniza;
IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;
V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
VI. atividades:
a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;
b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;
c) finalísticas do Hospital Municipal;
d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.
§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.
§2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.
§4º. As contratações a que se refere a alínea 'e', do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I. de até 12 (doze) meses;
II. pelo período de afastamento do servidor efetivo;
III. pelo prazo dos projetos ou convênios firmados.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§1o. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:
I. professor substituto ou não;
II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;
§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.
Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 11º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:
I. pelo término do prazo contratual;
II. por iniciativa do contratado;
III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso VI, do art. 2º.
IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1o. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta grave, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 12º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 27 de novembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto N° 002/GP/2013

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cargo/Função	Vagas	C. Horária	Vencimento	Escolaridade
Agente Administrativo	010	40 horas	817,89	Médio
Apoio Administrativo Educacional	030	40 horas	784,24	Alfabetizado
Motorista de Veículo Pesado	010	40 horas	1.141,81	Alfabetizado
Professor – Nível Médio (Magistério)	030	40 horas	1.700,95	Médio
Professor – Nível Médio (Magistério)	040	20 horas	850,46	Médio
Professor – Nível Superior	120	20 horas	1.275,70	Superior
Professor – Nível Superior	030	40 horas	2.551,41	Superior
Técnico/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	080	40 horas	794,79	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Cargo/Função	Vagas	C. Horária	Vencimento	Escolaridade
Agente Administrativo	010	40 horas	744,75	Médio
Agente Combate às Endemias	010	40 horas	764,25	Médio
Agente Comunitário de Saúde	022	40 horas	812,81	Médio
Assistente Social	002	30 horas	2.011,47	Superior
Cozinheira	004	40 horas	764,25	Alfabetizado
Enfermeiro	010	40 horas	2.626,35	Superior
Fisioterapeuta	002	40 horas	2.540,18	Superior
Nutricionista	002	30 horas	2.382,47	Superior
Recepcionista	010	40 horas	764,25	Médio
Técnico de Enfermagem	030	40 horas	1.045,18	Médio
Vigia	005	40 horas	764,25	Alfabetizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Cargo/Função	Vagas	C. Horária	Vencimento	Escolaridade
Agente Administrativo	002	40 horas	744,75	Médio
Assistente Social (Cras)	003	40 horas	2.011,47	Superior
Auxiliar de Serviços Gerais	003	40 horas	784,24	Alfabetizado
Guarda Noturno	002	40 horas	764,25	Alfabetizado
Psicólogo (Cras)	001	30 horas	2.130,70	Superior
Recepcionista	002	40 horas	764,25	Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
Cargo/Função	Vagas	C. Horária	Vencimento	Escolaridade
Encanador	002	40 horas	849,90	Alfabetizado
Gari	020	40 horas	769,81	Alfabetizado
Mecânico	003	40 horas	963,45	Alfabetizado
Motorista de Veículos Pesados	008	40 horas	1.133.80	Alfabetizado
Operador de Eta	002	40 horas	849,90	Alfabetizado
Operador de Máquinas	006	40 horas	1.108,38	Alfabetizado
Operador de Retroescavadeira	002	40 horas	1.305,73	Alfabetizado
Serviços Gerais	020	40 horas	769,81	Alfabetizado

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:0F80FCE6

ASSESSORIA JURIDICA
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 013/2014

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

No uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a motivação e as razões de VETO PARCIAL aposto ao Projeto de Lei nº. 013/2014 de iniciativa do Poder Executivo que: *"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO*

INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A despeito de a matéria ser de reconhecido interesse público municipal, afigura-se que o presente projeto está parcialmente eivado de vicio de ilegalidade.

Reside a ilegalidade na inexistência de previsão dos cargos de Orientador Social e Pedagogo (CRAS) na Lei nº 500/2011 que revogou a Lei nº. 111/2003, e instituiu novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Colniza/MT.

A Proposição Normativa em cotejo tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, porém para que se possa fazê-lo deve existir o cargo criado por lei municipal, no caso, a Lei nº 500/2011 e, por outro lado, não é objeto do mencionado projeto de lei a criação de cargos.

Insta ressaltar que, se sancionado o mencionado projeto pelo Executivo Municipal, estar-se-ia coadunando com a ilegalidade, o que tornaria a nossa Lei Municipal eivada de vícios cuja nulidade se faria patente, o que, como Vossas Excelências concordam, jamais poderá prosperar.

Diante dos fundamentos acima expendidos resolvo VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 013/2014 com o fim de decotar a previsão de vagas no processo seletivo de preenchimento do cargo de Orientador Social 40 horas e de Pedagogo (CRAS) 30 horas constante no Anexo Único – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, solicitamos de V. Exªs., acatamento das razões do presente VETO PARCIAL, vez que este urge em preservar a legalidade dos atos públicos.

Sirvo-me do presente para apresentar-lhes protesto de consideração.

Colniza, 02 de Dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:91C2F3E0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 71/2014

DO OBJETO: Aquisição parceladas de Materiais de expedientes", para atender as Secretarias deste Município.

DO PRAZO: 12 meses
DO VALOR: 86.701,50
DATA: 28 de Novembro de 2014
ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar domingos Lazari; **CONTRATADO:** Ivonaldo Ailton de Sousa Silva-me

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:7CCAE7FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2014

DO OBJETO; Aquisição parceladas de Materiais de expedientes", para atender as Secretarias deste Município.

DO PRAZO: 12 Meses
DO VALOR: 483.976,70
DATA: 28 de janeiro de 2014
ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar Domingos Lazari; **CONTRATADO:** Ação Comercio e Serviços de Móveis e Informatica Ltda

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:2942D21E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 73/2014

DO OBJETO: Aquisição parceladas de Materiais de expedientes", para atender as Secretarias deste Município.

DO PRAZO: 12 meses
DO VALOR: 1.179.442,00
ASSINANTES: Prefeitura Municipal de Confresa-Mt - Gaspar domingos Lazari ; **CONTRATADO:** Mv Papelaria e Comercio de Móveis Ltda-me

Publicado por:
Jaqueline Braga Pinto
Código Identificador:789E27BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2013

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio, 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.60 Gaspar Domingos Lazari, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641.72, doravante denominado simplesmente de CONTRANTE o SR: ARMANDO CANAVIRILARREA, Boliviano, casado, medico anestesista, com CPF: 553.637.442-34.residente na av. Getulio Vargas NR 65 Jardim Planalto Confresa MT, 78652-000,CONTRATADO, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 01/2013 por mais 11 meses.

A Cláusula quarta, item 4.1 terá a seguinte redação:
O prazo de execução do presente contrato será de 01 de fevereiro de**2013 a 31 de outubro de 2015.**
O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 31/10/2015 com o encerramento do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.2. da clausula nona do contrato original.
2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:
A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 424.380,00(quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas no valor de R$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais), sendo 01 (uma) parcela no exercício de 2014 e 10 (dez) parcelasreferentes ao exercício de 2015.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2014
10.302.0003.0001 3.3.90.34.00.00.00.00 ----- 38.580,00

Exercício 2015
10.302.0003.0001 3.3.90.34.00.00.00.00 -------- 219.300,00
10.302.0003.0002 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------30.000,00
10.302.0003.0003 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------30.000,00
10.302.0003.0004 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------30.000,00
10.302.0003.0005 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------10.000,00
10.302.0003.0006 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------50.000,00
10.302.0003.0007 3.3.90.34.00.00.00.00 ----------16.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2014 e 2015
5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 30 de Novembro de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Contratante

ARMANDO CANAVIRILARREA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares
CPF 340.085.861-72

Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 296.314.638-85

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:93241C00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 010/2014

DATA: 03/12/2014 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; valor total: R$ 4.289,00; Empresa CASA DO COMPUTADOR LTDA- EPP; PRAZO: 31/12/2014 – CONVITE 003/2014;

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:EDC67B2D

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 011/2014

DATA: 03/12/2014 – OBJETO: **AVALIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**; valor total: R$ 3.500,00; CONTRATADO: NILSON JOSE FRANCO; PRAZO: 31/12/2014 – SEM LICITAÇÃO;

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:9435A178

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO 0262014

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG24.588/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.
ÓRGÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Objeto:Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Construção do Novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos.
Data da Abertura: 08/12/2014Horário: 09:00 Cuiabá MT
Local:A Concorrência Pública será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

Informações:SUSPENSO PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente de Comissão

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 02/12/2014.

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:3EB16EE4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG37. 688/2014

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014,** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na execução de serviços de reformas, consertos e recuperações de mobiliários e equipamentos diversos visando reestruturar o Hospital São Benedito de Cuiabá, com inclusão de fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos, foi **DESERTO.**

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá/MT ,02 de Dezembro de 2014.

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Visto:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:EB8B55AB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO CP 032 2014

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.420/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal nº 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes (Condicionador de ar/cortinas de ar) e Contratação de Empresa especializada em serviços de Instalação de equipamentos condicionadores de ar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Data da Abertura: 04/12/2014 Horário:09:00

Local: A CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

Informações: SUSPENSO PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente de Comissão

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 02/12/2014.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33.420/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal nº 5.456 de 24 de fevereiro de 2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes (Condicionador de ar/cortinas de ar) e Contratação de Empresa especializada em serviços de Instalação de equipamentos condicionadores de ar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Data da Abertura: 09/12/2014 Horário : 09:00

Local: A CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

End. para retirada do Edital: O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção “Serviços”, no link “Licitações”.

Informações: PRORROGADO SEM ALTERAÇÃO NO EDITAL CONF LEI 8666/93

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente de Comissão

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 03/12/2014.

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:BE6367C8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº.075/2014
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 20.079/2014)

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá nas 91 (noventa e um) Unidades Primárias de Saúde; e da Atenção Secundária, sendo: 05 (cinco) Policlínicas, 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA – Morada do Ouro); 01 (um) Serviço Ambulatorial Especializado; 01 (um) Centro de Especialidades Médicas; 06 (seis) Residências Terapêuticas, 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial; 01 (um) Hospital e Pronto Socorro Municipal e os pacientes com processos administrativos e via Mandado Judicial (LIMINARES), conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Informações/Contato: Tal suspensão se dá por haver impugnação no edital. Diretoria de Compra e Licitações /Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2014

Cuiabá/MT, 03 de dezembro 2014.

MAGDA ROSSI
Pregoeira Oficial

VISTO: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor Compra e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Magda Rossi
Código Identificador:FB3B96A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2014

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 50/2014
CONTRATANTE: Município de Curvelândia
CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 14.722.241/0001-59
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços na execução de Sistema Integrado de Ensino - Pregão Presencial n° 002/2014.
VALOR: R$ 27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 12/11/2015.
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2014.
ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, procurador.

Publicado por:
Claudio Nascimento Lopes
Código Identificador:CFBB7F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N°. 540 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001(Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ANTONIA APARECIDA DANTAS DA SILVA,** matrícula funcional nº. 1869, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por 60 (sessenta) dias, conforme atestado médico datado de 16/10/2014.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo**:** A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxilio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de dezembro de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:D90A3760

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇAO 005/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REVOGAR A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, DO DIA 17/11/2014, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O ARTIGO 154, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ SABER QUE SENDO APROVADO PELO SOBERANO PLENÁRIO SERÁ PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara, à proceder, em nome do Poder Legislativo Municipal de Denise-MT, **a ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA realizada na SESSÃO ORDINARIAdo dia 17/11/2014 as 19h30mim, sem prejuízo das demais matéria deliberadas pelo Soberano Plenário**, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e legislação que lhe é correlata.

Art. 2º- As demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei, e os casos omissos, serão resolvidos regimentalmente, através de atos próprios.

Art. 3º - Fica ANULADA a ELEIÇÃOda MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Denise, realizada na SESSÃO ORDINARIA do dia 17/11/2014 as 19h30mim.

Art. 4º - Esta Resolução aprovada pelo Soberano Plenário, será promulgada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, na data supra, na forma da lei.

Secretaria Administrativa da Câmara

Publicado por:
Mauricio Pinheiro de Souza
Código Identificador:6C513090

CÂMARA MUNICIPAL
OFICIO 151-2014

DENISE-MT, 03 DEZEMBRO DE 2014.

DO: PODER LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO DE DENISE-MT

PELO: EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: EXMO. SENHORES VEREADORES DO PARLAMENTO MUNICIPAL.

ASSUNTO: **ENCAMINHAMENTO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA (FAZ),**

Senhores Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Denise-MT, na pessoa do Vereador ELÇO FLÁVIO DA SILVA, juntamente com o Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, na pessoa do Vereador Jozias de Souza Gomes, no uso de suas atribuições e em cumprimento de suas responsabilidades, vem, pelo presente, *comunicar* aos nobres vereadores deste parlamento municipal a CONVOCAÇÃO, para discussão e posterior votação da Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2015/2016 e Projeto de Resolução nº 006/2014 "Constitui a comissão de representação para que atue na Câmara Municipal de Denise-MT, no período de recesso legislativo". O ato convocatório é para o dia 16 de dezembro de 2014 e; não mais para o dia 15 de dezembro de 2014. A Sessão ordinária mencionada será realizada às 19h30min do dia 16/12/2014.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ELÇO FLÁVIO DA SILVA
Presidente da CM

JOZIAS DE SOUZA GOMES
Pres. da CJLR

Publicado por:
Mauricio Pinheiro de Souza
Código Identificador:FC673772

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2014

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 002/2014 de 02 de Janeiro de 2014, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 022/2014**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, conforme relação especificada no edital, termo de referência e seus anexos**. **Inicio da Sessão:** Dia: **17/12/2014**. **Horário: 08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 04 de Dezembro de 2014.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:0A8138FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 056/2014/SMEC

Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2015,

Resolve

Art. 1° Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.

Art 2º. O profissional que solicitou remoção, através de requerimento protocolado até o último dia útil do mês de novembro de 2014, terá seu pedido analisado e deferido ou indeferido, conforme cada caso, observando sempre a existência de vaga.

Parágrafo Único - A remoção é o deslocamento do servidor de uma escola para outra, a pedido, no âmbito do quadro das unidades da SMEC, condicionada a existência de vaga.
a) vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento);
b) para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, diretor, coordenador, professor articulador...).

Art.3° Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na LC 011/2011.

Art. 4° O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, juntamente com uma comissão criada pela SMEC analisará o pedido;

II. O pedido de remoção será deferido ou indeferido, com base na existência de vaga livre na unidade de ensino para qual é solicitado.

III. Para a concessão da remoção será observado, em primeiro lugar, a existência de vaga livre na Unidade de Ensino para qual foi solicitada.

IV. Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:
a) Tempo de serviço na rede municipal de educação;
b)) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizado para atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano letivo de 2014;
c) Maior Idade;
V. Em caso de deferimento da remoção será encaminhado uma Comunicação Interna à Direção para o qual o servidor será removido, para fins de organização da Atribuição da Jornada de Trabalho;
VI. Será encaminhada à Unidade Escolar de lotação do servidor, uma Comunicação Interna, para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 5º O Profissional que tiver sua remoção deferida deverá comparecer na Unidade de Ensino, para receber sua atribuição de turma e/ou cargo/jornada/turno de trabalho na unidade de destino.

Art. 6º. Fica composta a Comissão Central para análise e deliberação de documentos, com os membros abaixo mencionados, para sob a coordenação do primeiro, analisar e emitir parecer do pedido de remoção.

a) Nilvo Pedro Lanza
b) Alexandrino Rodrigues da Cruz
c) Tânia Maria Rossi
d) Cleusa Maria Scandaroli Conci

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 01 de dezembro de 2014.

NILVO PEDRO LANZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:5E903A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 057/2014/SMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;
Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2015 nas unidades escolares municipais;
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria, bem como encaminhar o referido calendário à Assessoria Pedagógica da SMEC, para conhecimento, aprovação e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para **09.02.2015** e o dia **18.12.2015** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, sejam nos seguintes períodos:
I -após o término do 1º semestre letivo, de 13 a 27 de julho de 2015, (15 dias de férias escolares – **exclusivamente para professores em sala de aula, articuladores e alunos);**
II -no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 (trinta) dias dos professores da educação básica terão início no 1º dia útil imediato.

Art. 5º Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **02/02/2015**, os profissionais da educação básica, efetivos ou estabilizados, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo de 2015.
Parágrafo Único - Nos dias **02/02/15 a 06/02/15** as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2015.

Art. 6º A unidade escolar deverá realizar a **confirmação/pré matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2014 no período de **01 a 19/12/2014;**
§ 1º. **As matriculas** para alunos **"novos"** (aqueles não constam no quadro da *unidade escolar)* , serão a partir de **05/01/2015;** em horário determinado pela Unidade de Ensino.
§ 2º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas:**
§ 3º A unidade escolar deverá fixar as datas e horário de atendimento para informações aos pais ou responsáveis em murais de fácil visibilidade;

Art. 7º As matrizes curriculares inseridas e validadas no ano de 2014 serão mantidas para o ano de 2015;

Art. 8º. Todas as unidades escolares municipais deverão fechar até **16 de janeiro de 2015,** os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2014;
Parágrafo Único - Os dados do que trata o caput do artigo serão considerados oficialmente para repasse de recursos financeiros dos Programas de Desenvolvimento da Educação.
Art. 9º. Compete à Assessoria Pedagógica da SMEC acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10º. Os casos omissos serão solucionados pela SMEC.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino**,** 01 de dezembro de 2014.

NILVO PEDRO LANZA
Secretário de Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:277AB16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 112/2014-GAB

Dispõe sobre a nomeação e regularização dos membros que irá constituir o Conselho Muncipal de Cultura - CMC, no município de Diamantino.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 67, VI da Lei Orgânica Municipal, Lei Estadual nº 8469 de 07/04/2006 e Instrução Normativa nº 003/GS/SEDUC/2008, da Secretaria do Estado de Educação.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros que irá constituir o Conselho Municipal de Cultura do município de Diamantino, para o mandato de: 2014/2016, compreendendo o período 07 de maio de 2014 à 07 de maio de 2016, nas funções abaixo especificadas:

NOME	SEGMENTO	CARGO	FUNÇÃO
Nilvo Pedro Lanza	Área Governamental	Titular	Presidente
Laércio Guidio	Área Governamental	Suplente	Vice-presidente
Kelly Christina José Assis	Área Governamental	Titular	Secretária
Maria Odetes da Silva Gonçalves	Área Governamental	Suplente	Membro
Jacildo Siqueira de Pinho	Sociedade Civil Organizada	Titular	Membro
Genilson Antonio da Silva Mendes	Sociedade Civil Organizada	Suplente	Membro
Gelsir Calegaro	Sociedade Civil Organizada	Titular	Membro
João Aparecido Ferreira	Sociedade Civil Organizada	Suplente	Membro
Jessica Maysa Schadeck	Sociedade Civil Organizada	Titular	Membro
Dulcilene Vieira de Barros	Sociedade Civil Organizada	Suplente	Membro
Maria Rosa de Santana	Produtores Culturais	Titular	Membro
Mylene Wirgues Paese	Produtores Culturais	Suplente	Membro
Benedita Eva dos Santos	Produtores Culturais	Suplente	Membro
Rogério Soares	Produtores Culturais	Titular	Membro
José Pinheiro Neto	Produtores Culturais	Titular	Membro
Izaias Sebastião Silva	Produtores Culturais	Suplente	Membro
Genuino dos Santos	Produtores Culturais	Titular	Membro
Sirlei Leila Leite Rocha	Produtores Culturais	Suplente	Membro

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Novembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicleia Silveira Montalvão Konrad
Código Identificador:8DE94A54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º425/2014.

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **MARIA DA PAIXÃO DA SILVA SOUSA sob. Matricula nº 1697,** ocupante do cargo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS de DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:D6A56B44

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.ºº424/2014.

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 003/2013**, que designou o servidor Efetivo Sr. **RUBENS CISCON DA FONSECA,** portador do RG nº 491255 SSP/MT e do CPF n.º 496.748.701-72 para exercer a função de vistoriador da Agência Municipal de Trânsito no Município de Feliz Natal-MT**, e**xclui também FG – 04 (Função Gratificada).

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 003/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS de NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:960D4787

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 066/2014

DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2014
DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2014

SUMULA: EXONERA A GESTORA DE INVESTIMENTOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º Exonera a Sra. **DANIELA DICÉLIA SCARIOT**, da função de GESTORA DE INVESTIMENTOS da Previdência Social dos servidores de Feliz Natal- FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 18 de NOVEMBRO de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:F2562DF7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 067/2014

DECRETO MUNICIPAL N.º 067/2014
DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2014

SUMULA: Dispõe Sobre A nomeação da GESTORA DE INVESTIMENTOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada a Sra. **FÁBIA PEREIRA ORTEGA**, para o Cargo de GESTORA DE INVESTIMENTOS da Previdência Social dos servidores de Feliz Natal- FELIZ PREVI.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 19 de NOVEMBRO de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:DC445B50

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 058/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº058/2014
DATA: 30 de OUTUBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 447.000,00 (QUATROENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e, atendendo em especial a Lei nº 491/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 447.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS), para atender as seguintes dotações:

05.001.08.244.0013.2050.319011000000.....R$43.000,00
06.002.10.301.0010.2024.319011000000.....R$ 55.000,00
06.001.10.301.0010.2040.319011000000.....R$23.000,00
03.001.04.122.0004.2018.319011000000.....R$90.000,00
07.003.15.452.0011.2012.319011000000.....R$18.000,00
04.004.12.361.0018.2047.319011000000.....R$77.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339036000000.....R$9.000,00
04.004.12.361.0018.2047.339036000000.....R$24.000,00
04.006.13.392.0012.2037.339036000000.....R$2.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339036000000.....R$7.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339036000000.....R$8.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339036000000.....R$27.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339036000000.....R$ 37.000,00
07.001.15.122.0015.2041.339036000000.....R$13.000,00
08.001.20.606.0009.2032.339036000000.....R$11.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339036000000.....R$3.000,00
TOTAL.....R$447.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.1103.449052000000.....R$5.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339030000000.....R$40.000,00
04.001.12.361.0017.1028.339030000000.....R$50.000,00
04.001.12.361.0016.2025.339030000000.....R$ 2.000,00
04.001.12.361.0016.2025.339039000000.....R$20.000,00
04.001.12.361.0008.2044.319011000000.....R$87.000,00
04.002.12.361.0018.2033.319011000000.....R$71.000,00
04.002.12.361.0018.2033.319013000000.....R$30.000,00
04.002.12.365.0018.2034.319013000000.....R$ 20.000,00
04.002.12.361.0018.2033.319113000000.....R$23.000,00
04.002.12.361.0018.2033.339039000000.....R$40.000,00
04.002.12.361.0018.2023.339030000000.....R$15.000,00
04.005.27.812.0008.2042.339030000000.....R$36.000,00
04.005.27.812.0020.1126.339030000000.....R$8.000,00
TOTAL..R$447.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 30 de Outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BF289488

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 053/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº053/2014

DATA: 02 de OUTUBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 476.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações:

02.001.04.122.0002.2051.339014000000.....R$1.000,00
02.001.04.122.0002.2051.339030000000.....R$5.000,00
02.001.04.122.0002.2051.339039000000.....R$1.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339039000000.....R$5.000,00
03.001.04.122.0004.2046.339036000000.....R$1.000,00
03.001.04.122.0004.2046.449052000000.....R$2.000,00
03.001.04.122.0004.2018.339030000000.....R$1.000,00
03.001.04.122.0004.2018.319013000000.....R$11.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339036000000.....R$1.000,00
04.001.12.361.0017.1028.339030000000.....R$2.000,00
04.001.12.361.0016.2025.339030000000.....R$25.000,00
04.001.12.361.0008.2044.339039000000.....R$7.000,00
04.002.12.361.0018.2023.339030000000.....R$30.000,00
04.003.12.365.0018.2016.319113000000.....R$1.000,00
04.003.12.367.0018.2015.319113000000.....R$1.000,00
04.003.12.365.0018.2017.319113000000.....R$1.000,00
04.003.12.361.0018.2021.319113000000.....R$ 1.000,00
04.004.12.361.0018.2047.319011000000.....R$2.000,00
04.005.27.812.0008.2042.339036000000.....R$6.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339030000000.....R$22.000,00
05.001.08.244.0026.2020.339030000000.....R$6.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339036000000.....R$3.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339036000000.....R$1.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339030000000.....R$11.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339039000000.....R$1.000,00
05.001.08.244.0013.2043.339014000000.....R$2.000,00
05.001.08.244.0013.2050.319013000000.....R$4.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339030000000.....R$ 11.000,00
06.001.10.301.0010.2040.339039000000.....R$12.000,00
06.002.10.301.0032.2001.319013000000.....R$10.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339030000000.....R$70.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339036000000.....R$1.000,00
06.002.10.301.0032.2001.339039000000.....R$45.000,00
06.002.10.301.0010.2024.339030000000.....R$9.000,00
07.001.15.451.0022.2010.339030000000.....R$1.000,00
07.001.15.122.0015.2041.339030000000.....R$16.000,00
07.001.15.122.0015.2041.339039000000.....R$10.000,00
07.001.15.122.0015.2041.319013000000.....R$3.000,00
07.001.15.451.0015.1078.449051000000.....R$23.000,00
07.003.15.452.0015.1070.339030000000.....R$5.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339036000000.....R$4.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339039000000.....R$26.000,00
07.003.15.452.0011.2012.339030000000.....R$72.000,00
08.001.20.606.0009.2032.319013000000.....R$2.000,00
08.001.20.606.0009.2032.339036000000.....R$2.000,00
TOTAL.....R$476.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.126.0003.1120.339039000000.....R$ 15.000,00
02.002.04.124.0002.2045.339014000000.....R$3.000,00
02.002.04.124.0002.2045.339030000000.....R$3.000,00
02.002.04.124.0002.2045.339036000000.....R$3.000,00

03.001.04.122.0004.2018.319004000000.....R$3.000,00
03.001.04.123.0004.1134.449052000000.....R$9.800,00
03.001.04.128.0004.1128.339039000000.....R$10.000,00
03.001.04.122.0004.1138.449051000000.....R$ 12.000,00
04.001.12.361.0008.2044.319013000000.....R$10.000,00
04.001.12.361.0008.2044.319113000000.....R$30.000,00
04.002.12.361.0018.2023.449052000000.....R$15.700,00
04.002.12.361.0018.2033.339030000000.....R$80.000,00
04.004.12.361.0018.2047.449051000000.....R$20.000,00
04.005.27.812.0015.1097.449052000000.....R$20.000,00
04.005.27.812.0020.1126.335041000000.....R$8.000,00
04.005.27.812.0020.1050.339030000000.....R$3.000,00
04.006.13.392.0034.1011.449051000000.....R$10.500,00
04.006.13.392.0034.1011.339036000000.....R$2.000,00
04.006.13.392.0034.1125.339036000000.....R$3.000,00
04.006.13.392.0034.1125.337041000000.....R$50.000,00
05.001.08.244.0015.1071.449052000000.....R$20.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339048000000.....R$3.000,00
05.001.08.482.0031.1124.449061000000.....R$14.000,00
05.001.08.244.0013.2050.339032000000.....R$13.000,00
05.003.08.243.0026.1152.339039000000.....R$9.000,00
06.001.10.301.0033.1048.339036000000.....R$ 10.000,00
06.001.10.302.0015.1063.449052000000.....R$20.000,00
06.002.10.301.0032.2001.449052000000.....R$30.000,00
06.002.10.301.0032.2005.339030000000.....R$20.000,00
06.002.10.302.0032.2002.319011000000.....R$26.000,00
TOTAL....R$476.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:581C9706

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 063/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº063/2014.
DATA: 11 de NOVEMBRO de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 480.222,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 0450/2013, e o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e, atendendo em especial a Lei nº 476/2014.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento financeiro de 2014, no valor de R$ 480.222,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para Construção de 01 Quadra Poliesportiva Escolar Coberta na seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO CULTURA, E DESPORTO.
001-GABINETE DO SECRETARIO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0015-INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENV. DO MUNICIPO
1067-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO
449051.00.00 – (098) Obras e Instalações.....R$ 480.222,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundas do TERMO DE COMPROMISSO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MEC, PAC208319/2014 – 63032 – PAC2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO, utilizado de acordo com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Feliz Natal, Estado De Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Divulgue-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:B8CD299E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 106/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 106/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 106/2014
DATA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2014
CREDOR: GDA CONSTRUTORA LTDA – EPP
VIGENCIA: 01 DE ABRIL DE 2015
VALOR: R$ 196.446,59(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE – MODALIDADE AMPLIADA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À GINÁSTICA E ACADEMIA PARA TERCEIRA IDADE, DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº. 12941827000113011 E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO FORNECIDO E APROVADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:AD47D774

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO QUARTO ADITIVO
CONTRATO 068/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 068/2013 – 4º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2014
CREDOR: DILSON CHAMOS DE ARRUDA-ME.
VIGENCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2014
VALOR: R$ 2.880,00(DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 005/2013
OBJETO: ALTERAR OS ITENS 4.1.2 E 4.1.2.2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 068/2013, COM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR A REALIZAÇÃO DE MAIS 04 (QUATRO)

PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014, EM VIRTUDE DA FALTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NO MUNICÍPIO, DURANTE O CORRENTE MÊS.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:BA63E3E9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 091/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.
CONTRATO Nº: 091/2014 – 2º ADITIVO
DATA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2014
CREDOR: AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
VIGÊNCIA: 28 DE FEVEREIRO DE 2015
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2014
OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 091/2014 EM MAIS 115(CENTO E QUINZE) DIAS A CONTAR DO DIA 05/11/2014.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:B677EDEC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 104/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 104/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 104/2014
DATA ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014
CREDOR: EDSON HASHIMOTO E CIA LTDA - ME
VIGENCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2014
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:9C4AFC5A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO 105/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 105/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
CONTRATO Nº: 105/2014
DATA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014
CREDOR: ADEMIR CORDEIRO-ME
VIGENCIA: 11 DE JANEIRO DE 2015
VALOR: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº. 010/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 (DOIS) SHOWS ARTÍSTICOS, SENDO 01 COM A BANDA OLHO D'ÀGUA E 01 COM A DUPLA SERTANEJA DE PRESTÍGIO NACIONAL ALAN E ALADIN, BEM COMO A SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:0BB67F26

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2014
DATA ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014
CREDOR: EDSON HASHIMOTO E CIA LTDA - ME
VIGENCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015
VALOR REGISTRADO: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
LICITAÇÃO: PRESENCIAL Nº. 051/2014, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014
OBJETO: FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: www.feliznatal.mt.gov.br

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:DA88B851

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 066/2014
DATA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2014
CREDOR: MACHADO & ITADMIK LTDA - ME
VIGENCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2015
VALOR REGISTRADO: R$ 1.249,900,04 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
LICITAÇÃO: PRESENCIAL Nº. 049/2014, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2014
OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, RURAIS, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO

PUBLICAÇÃO INTEGRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SITE: www.feliznatal.mt.gov.br

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:E5313026

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 057/2014

DATA: 24 de Outubro de 2014.

SÚMULA: Cria Comissão que Dispõe sobre Referência do VTN – Valor da Terra Nua por hectare para fins do Imposto Territorial Rural de Feliz Natal - MT, e dá outras providências."

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,e

Considerando a Instrução Normativa da RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008 que dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União com o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu Sistema de Preços de Terras, constantes na obrigatoriedade do Convênio firmado pelo Município de Feliz Natal e a Receita Federal do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal que dispõe sobre a referência do Valor da Terra Nua (VTN) no âmbito do Município de Feliz Natal – MT com os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: Gislaine Aparecida Noetzold - Presidente

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Cipriano Rosa Pazeto - Secretário

Poder Legislativo: Carlos Adelar Faganello - Membro

Representante dos Contadores do Município: Marcos Cardoso Carvalho - Membro

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município: Eguiberto Adelar Gabe - Membro

Art. 2º - Fica a Comissão Municipal responsável para informar anualmente através de ATA o valor da Terra Nua (VTN) por hectare vigente no município para cálculo do ITR, que servirá de referência, definido através de parâmetros legais e fornecido à Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SIPAT).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:D8CAB4BA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 064/2014

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 447/2013, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-Se.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:DD13158D

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, com CNPJ n° 01.614.088/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, do **CEMITÉRIO MUNICIPAL** de Feliz Natal-MT, localizado no perímetro urbano do município de Feliz Natal/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:9636FD7B

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, com CNPJ n° 01.614.088/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, do **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL** de Feliz Natal-MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:A5BECD8B

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, DA GARAGEM MUNICIPAL DA SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, com CNPJ n° 01.614.088/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, as LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, da Garagem Municipal da Secretaria de Obras do Município de Feliz Natal, dos setores **DE LAVAGENS E POLIMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OFICINA MECÂNICA, BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS,** localizado no perímetro urbano do município de Feliz Natal/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:3B8F4AAA

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT, com CNPJ n° 01.614.088/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, do **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL** de Feliz Natal-MT, não foi determinado EIA-RIMA.

Publicado por:
Livanete Francisca Vieira
Código Identificador:A0D849A6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2011

Contratado: L. F. Construções civis Ltda - Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência e de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 06 de novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:FFADE5CF

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2012

Contratado: Hecoservice Construções e Saneamento Ltda
Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência e de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:F297C407

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 061/2014

Contratante: Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT
Contratado: CELSO PEREIRA DA SILVA
Licitação: credenciamento 004/2014 - inexigibilidade de licitação nº 007/2014
Valor da contratação: R$1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.
Vigência: 01/12/2014 a 01/12/2015
Objeto: Contratação de Serviços de Taxi.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:1295923F

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 062/2014

Contratante: Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT
Contratado: ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Licitação: credenciamento 004/2014 - inexigibilidade de licitação nº 007/2014
Valor da contratação: R$1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.
Vigência: 01/12/2014 a 01/12/2015
Objeto: Contratação de Serviços de Taxi.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 01 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:919BFA80

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 227/2014 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº. 016/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 016/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a empresa **AUANSER LIMA SILVA - ME** contratada para a Futura e eventual aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 24 de Novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:F3E6D06E

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 228/2014 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº. 017/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 017/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a empresa **ELIANE MARIA DE SOUZA SILVA - ME** contratada para a Futura e eventual aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 24 de Novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:09AD4B0F

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 233/2014 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 061/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste , Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 061/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a pessoa física **CELSO PEREIRA DA SILVA** contratada para a Prestação de Serviços de Taxi.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 01 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:D49DFC0C

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº. 234/2014 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 062/2014

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar a Senhora **ADILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 062/2014**, firmado entre o Município de Figueirópolis D'Oeste, e do outro lado a pessoa física **ARISTIDES RODRIGUES DOS SANTOS** contratada para a Prestação de Serviços de Taxi.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Registrada,
Publicada,
Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 01 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:DC01B726

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2014

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 014/2014
CONTRATADO: Marmeleiro Auto Posto Ltda
Objeto do Contrato: Aquisição de combustíveis
Objeto do Aditivo: Suprimir quantitativo de combustíveis em diversas secretarias

Figueirópolis D'Oeste – MT, 07 de novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:61480A14

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 650/2014

LEI Nº. 650, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2015 e dá outras providências."

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessões de 01 de Dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2015 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar n°. 101/2.000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º da LC 101/00);

II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – demonstrativo das metas anuais comparadas aos três exercícios anteriores (art. 4º, § 2º, Inciso II da LC 101/00);

IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas a e b da LC 101/00);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência**.**

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;
b) Saúde;
c) Saneamento
d) Infra–Estrutura Urbana Básica;
e) Modernização Administrativa Funcional;
f) Política Salarial de acordo com a vigente;
g) Assistência Social; e
h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;
b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
d) Cobertura de precatórios judiciais;
e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até sessenta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.
Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.
§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

V – 01 –Representante da Camara Municipal de Vereadores

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer
II – Policias Civil e Militar
III – Indea
IV – Sema
V – Tribunal Regional Eleitoral
VI – Tribunal Regional do Trabalho
VII – Ministério Público
VIII – Sefaz
IX – Ibama**.**
X – Detran
XI – Secretaria de Segurança Pública

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e a remeterá ao Executivo até 60 (Sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (Trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 20 de Dezembro de 2014, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
II - Atualização das alíquotas do ISSQN;
III - Atualização das taxas municipais;
IV - Contribuição de Melhorias;
V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2015, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (Um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Gaúcha do Norte, 04 de Dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:ADAD20C9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Municipal de Gaúcha do Norte, designada pelo Decreto nº. 450/2014 torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2014**, na sessão realizada no dia **02/12/2014,** teve como vencedoras as empresas **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, DENTAL CENTROOESTE LTDA E FERREIRA & ANDREA LTDA-ME, os ITENS 51, 52, 56, 133, 146, 147, 148, 162, 165, 169, 198, 214, 232, 233, 234, 241, 261, 274, 295, 304, 312, 322, 333, 342, 357, 367, 368, 393, 431, 454 e 460 foram DESERTOS.**

Gaúcha do Norte -MT, 02 de Dezembro de 2014.

MARTA ELEUZZ RAMOS DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:EC332654

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO N° 005/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2014

A Prefeita Municipal de General Carneiro, em cumprimento a ratificação procedida pelo Setor de Compras, pela emissão da DECLARAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, faz publicar o presente extrato. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço em organização de eventos rodeios, culturais, folclóricos e afins. Da Ata de Registro Preço do Municipio de Araguaiana MT".
- Favorecida: **ELCIO MENDES DA SILVA - ME**
- Valor: R$ **332.050,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinqüenta reais)**.
- Fundamentação Legal: Art. 08, do Decreto nº 3.931/01.

General Carneiro-MT, 11 de agosto de 2014.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:123D042E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 171/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADA: ELCIO MENDES DA SILVA - ME.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, TURÍSTICOS, RODEIOS E FOLCLÓRICOS E AFINS.**

VALOR: R$ 332.050 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CINQÜENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 21/05/2015

DATA: 02/12/2014

RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA
Presidenta da CPL

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:0017664B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NC Nº 020/2014 DE 10/11/2014

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Fica nomeado em caráter efetivo nos termos do Concurso Público Municipal Nº 001/2012, Edital Nº 001/2012 a candidata **JESSICA FRANCIELE RIBAS CASTILHO,** brasileira, maior, portadora do CIRG Nº 2011464-8 SSP/MT e do CPF Nº 040.663.251-06, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogados as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 (Dez) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 10/11/2014.
NP 1021/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:74BB200B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 792/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para assinar documentos de Execução Fiscal junto ao Departamento de Tributação, entre outros".

Sandra Martins, Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria, e,
Considerando os princípios que regem a recuperação fiscal das receitas publicas municipais;
Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica delegada a competência ao Procurador Jurídico Municipal da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, **Sr. Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria**, ficando autorizado a

assinar documentos de execução fiscal, títulos de protestos da divida ativa dos contribuintes e cartas de anuência.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (27) vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 01048/2014

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional
Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:F5D38923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793/2014 DE 01/12/2014.

"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,
RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER FÉRIAS, as servidoras abaixo relacionadas.

SERVIDORA:	**ELIAMARTA APARECIDA MACHADO COSTA**
CARGO:	**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**02/07/2011 A 02/07/2012 (10 DIAS)**
	02/07/2012 A 02/07/2013 (20 DIAS)

SERVIDORA:	**JOANA DARC DOS SANTOS FONSECA BARALDI**
CARGO:	**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**JOSIELE MAIARA FUZINATO**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
Período de:	**01/12/2014 A 20/12/2014 (20 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**DAYANE RITA ANDREOLA**
CARGO:	**FISIOTERAPEUTA**
Período de:	**01/12/2014 A 15/12/2014 (15 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**MARIA ALETE BERGMANN**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**HABBY VENTUROSO ALVES**
CARGO:	**AGENTE ADMINISTRATICO ESCOLAR**
Período de:	**01/12/2014 A 04/01/2015 (35 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**18/02/2012 A 18/02/2013 (05 DIAS)**
	18/02/2013 A 18/02/2014 (30 DIAS)

SERVIDORA:	**LUSIA WALZ**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**MARIANA ROCHA MICKELON**
CARGO:	**CHEFE DE DIVISÃO APOIO AO CONSELHO SOCIAL**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

SERVIDORA:	**MARLI SOARES DE MELO**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**
Período de:	**01/12/2014 A 30/12/2014 (30 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2013/2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao Primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/12/2014.
NP 1050/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional
Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:FAFB6870

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 794/2014 DE 01/12/2014

"CONCEDE AFASTAMENTO A TÉCNICA EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO1° - CONCEDE afastamento não remunerado, por período de 02 (Dois) anos, a Sr.ª **MARIA CRISTINA MUNHOS**, cargo efetivo em **TECNICA EM ENFERMAGEM**, brasileira, maior, portadora do RG nº 5839777-6 SSP/PR e do CPF n°. 765.639.609-87, residente nesta cidade e município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao Primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/12/2014.
NP 1051/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional
Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:D629FB78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 795/2014 DE 01/12/2014.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:
ARTIGO 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	**IVANIR ANTONIETA SCHUCK**
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**
Período de:	**01/12/2014 A 28/02/2015 (90 DIAS)**
Período Aquisitivo:	**2009-2014**

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao Primeiro dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 01/12/2014.
NP 1052/2014.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Marlu Machado do Couto
Código Identificador:19899567

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 019/2014

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro De Preços nº 019/2014, cujo Objeto é: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas leves e pesadas e tratores da frota do Município de Indiavaí-MT**. Dia: 15/12/2014. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 15/12/2014. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT, CEP 78.295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com)**; Abertura do envelope Nº 01: Às 8:30 horas, do dia 15 de dezembro de 2014, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 03 de Dezembro de 2014.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cleber Pereira dos Santos
Código Identificador:E01C972C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2014 TOMADA DE PREÇO N° 001/2014

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT, sito na Av. Vitória nº 972, Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte/MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2014, presidida pela senhora Rosangela Grisa Grabovski, ausente um membro em razão do curso de capacitação nesta presente data, para dar seguimento ao julgamento e resultado da Tomada de Preço 001/2014 cujo, o objetivo visa a Aquisição de 01 (um) veículo de serviço tipo pick-up, fechada, zero quilometro, com tração 4x4, ano 2014, modelo 2015, para atender a demanda atual e futura da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme especificações e quantitativos do anexo I do edital 001/2014 da presente Tomada de Preço. Aberto os trabalhos da Comissão de Licitação pela Srª. Presidente, a mesmo solicitou que se registrasse que analisando os autos verifica-se que o Aviso de Licitação foi publicado no quadro mural desta Casa de Leis, na data de 12 de novembro de 2014, bem como no Diário Oficial, documentos estes que se encontram juntados aos autos. Verifica-se também que retirou o Edital de Licitação e seus anexos a empresa: LL BARBOZA-ME (SINAL VERDE VEÍCULOS), inscrita no CNPJ nº 07.894.519/0002-90, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1024, Centro, Ipiranga do Norte – MT, a Empresa CARREIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME, Inscrita no CNPJ sob nº 07.223.276/0001-88, com sede na Rua das Nogueiras, nº19, Centro, Sinop-MT, a Empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº03.512.021/0001-84, com sede na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº3.333, Setor Industrial Sul, Sinop – MT, conforme cadastros em anexos aos autos. Aberta a Sessão inaugural verificou-se por esta Comissão que a Empresa LL BARBOZA-ME (SINAL VERDE VEÍCULOS), inscrita no CNPJ nº 07.894.519/0002-90, não compareceu e não houve a entrega dos envelopes lacrados no prazo estipulado no Edital, Contudo, a Empresa CARREIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME, Inscrita no CNPJ sob nº 07.223.276/0001-88, e a Empresa BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº03.512.021/0001-84, apresentaram e entregaram os envelopes lacrados no prazo determinado no Edital. Diante disso a Comissão após rubricar todos os envelopes n° 1 e nº 2, referentes a documentos de habilitação e proposta de preço, procede a abertura dos mesmos começando pelo envelope nº 1, a fim de verificar se as empresas participantes reúnem qualificação mínima requerida no Edital de Tomada de Preço n° 001/2014, sendo que os licitantes atenderam tal requisito, estando portanto, habilitados para a segunda fase (proposta de preço). A Comissão questiona individualmente as Empresas licitantes se pretendem ingressar com recurso relativo à primeira fase (habilitação), sendo que estas renunciaram tal direito. Em ato contínuo a Comissão passou a abertura do envelope n° 2 (proposta de preço), onde a Empresa licitante CARREIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME, apresentou a proposta conforme previsto no Edital, anexo II, **Aquisição de 01 (um) veículo de serviço tipo pick-up, fechada, zero quilometro, com tração 4x4, ano 2014, modelo 2015, para atender a demanda atual e futura da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme especificações e quantitativos do anexo I**, no valor global de R$185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), a Empresa **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA**, apresentou a proposta no valor global de R$181.500,00(cento e oitenta e um mil e quinhentos reais). Concluída esta fase, a Comissão procedeu o julgamento das referidas propostas, amparada pelo critério de julgamento de "menor preço " e demais condições descritas no julgamento das propostas comercial e da Lei Complementar Federal nº123/2006, constante da Tomada de Preço 001/2014, a Empresa **CARREIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME**, por ser enquadrada em Micro Empresa, pois esta última se habilitou como ME – Micro Empresa, e a sua proposta se enquadrou em até 10% (dez por cento) superior a proposta da Empresa **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA,** melhor classificada nesse certame e nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 a qual ocorrendo o empate da empresa **CARREIRO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME** por estar presente**,** mediante representante legal constituído o Sr. Celso Antonio da Silva, inscrito sob o CPF nº057.763.358-92, comunica o seu direito legal e apresenta verbalmente na sessão de julgamento proposta preço menor de R$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais) inferior àquela considerada pela **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA** e deste houve manifesto da Empresa **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA,** representada pelo Sr. Osmar Lamonatto e presente na sessão de abertura e julgamento, em recorrer

da proposta vencedora com benefício do enquadramento de Micro Empresa, Lei Complementar 123/2006, em 05 (cinco) dias úteis, contados desta data nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e do item 10.9 da Tomada de Preço nº 001/2014. Diante da manifestação de apresentação de recurso pela empresa **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA**, o que impediu a homologação e adjudicação do presente objeto, DECIDIU a Comissão de Licitação suspender o resultado do certame até a apreciação do presente recurso, Art. 109, § 2º da Lei Federal 8.666/93. Nada mais, foi relatado do presente julgamento, foi suspenso o resultado final e a subseqüente homologação e adjudicação, até a apresentação do recurso no prazo de cinco dias úteis, contados desta data e o seu julgamento. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão presentes e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, e afixado no Quadro próprio de avisos desta Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e sendo seu resultado dado ciência aos participantes.

ROSANGELA GRISA GRABOVSKI
Presidente

AUCIRLENE PETERLE
Secretário

ELUIR CAVASSIN
Membro

Publicado por:
Aucirlene Peterle
Código Identificador:FB168CF1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2014.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 2421645-3 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor Olivan Delapria Foschiera, brasileiro, solteiro, maior, Portador do RG nº. 2055628-4 SSP/MT e CPF nº. 028.303.091-70, aqui denominado CONTRATADO, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 015/2014 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Motorista de Veiculo Leve – Cat. B, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 01 de Dezembro de 2014, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 01 de Dezembro 2014.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito
Contratante

OLIVAN DELAPRIA FOSCHIERA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:F0456D4B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 033/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna pública que na Licitação tipo Pregão Presencial n° **033/2014**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Eletrônicos, Eletrodomésticos, Equipamentos de Som, Ar Condicionado, Bebedouros, Móveis, Móveis para Escritório, Ferramentas e Diversos) para atender diversas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá."**, sagrou-se vencedoras as seguintes empresas conforme tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL LOTE
Casa do Computador Ltda-EPP	Lote 01 - Eletrônicos	R$ 63.500,00
AKDD Elet. E Pap. Com. E Rep. De Serv. Ltda-ME	Lote 02 - Eletrodomésticos	R$ 117.495,00
E.C. dos Santos & da Silva Ltda-ME	Lote 03 - Relógio Ponto	R$ 38.030,00
Olmir Ioris e Cia Ltda	Lote 04 - Equipamento de Som	R$ 25.290,00
Wanda Com. De Móveis e Equip. p/ Escritório Ltda-EPP	Lote 05 - Ar Condicionado	R$ 116.540,00
Marcos Antonio Dias Machado-ME	Lote 06 - Bebedouro	R$ 35.900,00
Olmir Ioris e Cia Ltda	Lote 07 - Móveis	R$ 107.845,00
Olmir Ioris e Cia Ltda	Lote 08 - Móveis para Escritório	R$ 129.680,00
Olmir Ioris e Cia Ltda	Lote 09 - Ferramentas	R$ 23.935,00
Marcos Antonio Dias Machado-ME	Lote 10 - Diversos	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL		R$ 712.215,00

Itanhangá/MT, 03 de Dezembro de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:CC1F0216

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
PORTARIA Nº 008/2014

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GENECI DA SILVA STURMER, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições da Portaria STN nº 634/2013 de 19 de novembro de 2013 e art. 1º da Portaria STN nº 437/2012 de 12 de Julho de 2012,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial da Fundação Hospitalar de

Saúde Municipal de Itaúba - MT, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1° - Fica instituída A Comissão de Levantamento Geral do Patrimônio da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba.

ART. 2° - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Eni Teixeira Cardoso
Secretaria: Julio Cesar de Oliveira
Membro: Maria Aparecida Silva

ART. 3° - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

• Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial.
• Conferência e Verificação do Patrimônio da Fundação, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.
• Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.
• Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Fundação de Saúde.
• Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio desta Fundação por ocasião do encerramento do exercício de 2014, e para elaboração do Balanço Geral – Exercício 2014.

ART. 4° - Das Reavaliações e Depreciações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria nº 006/2012, de 03 de Dezembro de 2012.

ART. 5° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao Presidente da Fundação, respeitando os prazos estatuídos na Portaria nº 012/2013 de 31 de Dezembro de 2013, sendo que o Inventário Físico e Financeiro do exercício sob analise devera ser Confeccionado ate o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

ART. 6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART. 8° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Itaúba - MT, 10 de Junho de 2014.

GENECI DA SILVA STURMER
Presidente da FHSMI

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:548EC488

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2014

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação;

CONSIDERANDO os termos do Inciso III do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

P O R T A R I A

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear e autorizar o, Leiloeiro Público Administrativo, Senhor **APARECIDO KOITI KIMURA**, portador do CPF 203.509.701-06, Secretário Adjunto de Planejamento, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

ARTIGO 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

ARTIGO 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

ARTIGO 4º - A presente Portaria tem validade de 60 dias, a contar desta data, devendo o leiloeiro prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

ARTIGO 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 21 de novembro de 2014.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/11/2014 a 07/12/2014.

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:1C7D60DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 201/2014

DATA ASSINATURA: 02/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
CONTRATADO: DIANA SANTOS XAVIER
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS.
VALOR: CORRESPONDE AO VALOR-BASE DO CARGO, CONSTANTE NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014
DATA DA VIGÊNCIA: 01 ANO, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:17CB313B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 197, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade as servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os requerimentos da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

MARIA JOSÉ DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Gari, empossada em 19/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 02/12/2014 à 02/03/2015, referente ao período aquisitivo 03/03/2008 à 03/03/2013.**

MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, empossada em 03/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 01/02/2015 à 01/05/2015, referente ao período aquisitivo 19/03/2008 à 19/03/2013.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:3724B88E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 198, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionada:

MARLENE LÚCIA PEREIRA servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, empossada em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 26/12/2014 à 26/03/2015, referente ao período aquisitivo 02/04/2002 à 02/04/2007.**

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:FC537B5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a substituição de servidores que passarão a compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 827/2014, que instituiu o Plano de Cargo, Carreiras e Salário dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento de todos os servidores Públicos Municipal, conforme rege a nova Lei;

CONSIDERANDO as indicações dos membros para compor a comissão, conforme reza o Art. 39 da Lei supracitada e ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todos os membros serem servidores efetivos não ocupantes de cargos comissionados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir as servidoras ***Sidriana Giacomolli*** e ***Edevane Inácio da Cruz,*** pelas servidoras abaixo nominadas para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipal:

DAVINA INÁCIO DA SILVA
Agente Administrativo
CPF/MF: 358.635.871-72
Membro/Executivo

ÂNGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agente Administrativo
CPF/MF: 483.459.621 - 49
Membro/Sindicato

Art. 2º- A comissão passará a ter a seguinte composição:

FABIANO DALLA VALLE
Secretário de Administração
CPF/MF: 804.569.361 - 49
Presidente

ANTÔNIO CEZAR FONSECA
Motorista
CPF/MF: 240.642.701-34
Membro/Executivo

DAVINA INÁCIO DA SILVA
Agente Administrativo
CPF/MF: 358.635.871-72
Membro/Executivo

ÂNGELA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agente Administrativo
CPF/MF: 483.459.621 - 49
Membro/Sindicato

EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA
Fiscal de Tributos
CPF/MF: 535.110.341-91
Membro/Sindicato

Art. 3º- A comissão deverá seguir as determinações constantes na lei nº 827/2014 e demais preceitos legais.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 28 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:2BE2EEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2014**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Bairro Centro – ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DESSE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2014**, conforme lote constante no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2014.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 03 de dezembro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Hidilene Nunes de Oliveira Conto
Código Identificador:A9178A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 048/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO/OXIGÊNIO), PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: a empresa **BONATTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA – ME, CNPJ nº 11.496.251/0001-25** sagrou-se vencedora com o valor total de **R$ 59.595,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais).**

Itiquira/MT, 03 de dezembro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:7003E8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2014
Data assinatura: 28/11/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratada: RETÍFICA RONDONÓPOLIS LTDA – ME, **CNPJ nº 05.753.703/0001-04**
Valor Global: R$ 490.230,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e trinta reais);
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES, E CONCERTOS DE BOMBAS E BICOS INJETORES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.
Data da vigência: 12 meses
Pregão Presencial nº 047/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:810F094D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 033/2014
Data assinatura: 03/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratada: BONATTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA – ME, CNPJ nº 11.496.251/0001-25
Valor Global: R$ 59.595,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais);
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS (AR COMPRIMIDO/OXIGÊNIO), PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data da vigência: 12 meses
Pregão Presencial nº 048/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:04E1395E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINASIO POLIESPORTIVO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, sagrou-se vencedora a empresa **E.S.S. BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – ME**, com o valor total de R$ 181.711,26 (Cento e oitenta e um mil e setecentos e onze reais e vinte e seis centavos). Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados para os fins do que dispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Jangada – MT, 02 de Dezembro de 2014

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Nicholas da Costa Machado
Código Identificador:DFD0DAD5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE POSSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Câmara Municipal de Jauru/MT, **CONVOCA** a candidata aprovada no Concurso Público 001/2012, abaixo relacionado, para comparecer no Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Jauru/MT, para apresentar, obrigatoriamente, o original e Xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos e habilitações exigidas para tomar posse de seu respectivo cargo: (Obs. 02 cópias de cada documento).

• CRISTIANE GOMES VIEIRA/ AGENTE ADMINISTRATIVO

Para nomeação e posse a candidata aprovada deverá apresentar fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

* Cédula de Identidade;
* Ter Nacionalidade Brasileira e, no caso de Nacionalidade Estrangeira, estar regularmente habilitado para o exercício do cargo público;
* Certidão de Casamento ou Nascimento;
* Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
* Cartão do PIS/PASEP;
* Título de Eleitor;
* Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a Nomeação;
* Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga, comprovada por exame realizado por médico credenciado pela medicina do trabalho, podendo ser expedido por médico do Município/local;
* 01 (uma) foto 3x4, colorida;
* Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e/ou diploma);
* Declaração contendo endereço residencial;
* Não ter infringido as Leis que fundamentaram o Edital;
* Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
* Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
* Comprovar os requisitos específicos exigidos para o cargo público em conformidade com as Leis Municipais de Jauru/MT e demais Legislações pertinentes;
* Atender aos requisitos exigidos para o cargo público, conforme tabela do item 2 do Edital de nº 001/2012.
* Apresentar outros documentos, caso seja exigido no ato de Nomeação e Posse.

O não comparecimento no prazo legal de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial, implicará na desistência da classificada convocada, podendo a Câmara Municipal de Jauru/MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Jauru/MT,01 de Dezembro de 2014.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Luciene Mansano
Código Identificador:68B9BB02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO 037/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.415/2014.)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2014 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para realização do "Natal Feliz", conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 15/12/2014 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Pregoeiro

Site – www.jauru.mt.gov.br
Telefone (65) 3244-1855

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:1EE683BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PREGAO N. 133/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº. 133/2014
TIPO: PRESENCIAL
JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 05/2014, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 133/2014, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 26/11/2014, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Jalecos,**

Bolsas, Calças, Outdoor e Locação de Espaço para Outdoor em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Ambiental, sagrou-se **FRACASSADA.**

Juara-MT, 03 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA ALVES
Pregoeiro Oficial

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:0EE8FAE3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 233/2014

Extrato de Quarto Termo Aditivo nº. 233/2014 ao Contrato n. 188/2013.
Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT
Contratada: CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.558.007/0001-87, localizada na Avenida Ayrton Senna nº 491-S, Bairro Centro, no município de Juara/MT, neste ato representado por seu procurador o Sr. Alexandre Gorges, residente e domiciliado na Avenia Mato Grosso nº 999, Bairro Centro, no municipio de Juara/MT, inscrito no CPF nº 928.918.611-91 e RG: 11975571-SJ/MT.
Processo: Pregão n. 27/2013.
Objeto: PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do contrato por com vencimento em 01 de Junho de 2015, por se tratar de **Prestação de Serviços de Construção de UBS no Residencial Santa Cruz, localizado na Rua Ernestino Cecílio dos Santos, Lote 18, Quadra 14, Bairro Residencial Santa Cruz, neste município de Juara/MT, conforme proposta vencedora para o LOTE 05"**, e justificativa para prorrogação solicitada através de requerimento protocolizado nesta prefeitura e memorando n. 291/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de 28 de Novembro de 2014 autorizando**.**
Assinatura: 01/12/2014.
Vigência: 01/06/2014.

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:A0BC9003

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 460/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e Especial autorizado pela Lei n.º 1.526/2014 de 23/10/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** autorizados pela Lei n.º 1.526/2014 de 23/10/2014 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
11.100	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto	
Código	**Especificações**	**Valor R$**
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
339030	Material de Consumo	15.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Subtotal da Suplementação		**140.000,00**
Total da Suplementação		**140.000,00**

Art. 2.º - - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o **Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64.**

10	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
11.100	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto	
Código	**Especificações**	**Valor R$**
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00
Subtotal da Redução		**90.000,00**
1981	Abertura de Poços Artesianos	
449051	Obras e Instalações	20.000,00
Subtotal da Redução		**20.000,00**
1983	Construção, Reforma e Ampliação da Est. Física do DAES	
449051	Obras e Instalações	30.000,00
Subtotal da Redução		**30.000,00**
Total da Redução		**140.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína/MT, aos 02 de dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:032E2A32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 062/2012

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 004/2012
CONTRATADA: M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO – LTDA - ME
CNPJ: 12.939.813/0001-20
OBJETO: Prorrogação do contrato de empresa para construção de concha acústica no munícipio de Lambari D'Oeste – MT.
PRAZO: Prorrogado por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de Novembro de 2014 até 28 de Maio de 2015.
DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Parágrafo Terceiro do referido contrato, bem como no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.
SOLICITANTE: A contratada.
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 28 de Novembro de 2014.

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:ADF5EA8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 278/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora NEUSA APARECIDA DE ARAUJO SOUZA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **NEUSA APARECIDA DE ARAUJO SOUZA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **26 de OUTUBRO de *2014* e término em 11 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02750P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **26/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:3E07CD0D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 279/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DANIELA SARTORI SILVEIRA OLIVEIRA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **DANIELA SARTORI SILVEIRA OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **17 de NOVEMBRO de *2014* e término em 24 de FEVEREIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02722R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **17/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:E07213B1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 280/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora JANAINA ALVES DE OLIVEIRA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **JANAINA ALVES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **27 de NOVEMBRO de *2014* e término em 27 de DEZEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02711R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **27/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:AFDADEED

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 281/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora VERA MARCIA CORREA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **VERA MARCIA CORREA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30 HORAS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **14 de NOVEMBRO de *2014* e término em 12 de FEVEREIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02690R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **14/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:6A2FCB4B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 282/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA do servidor JOSE NARCISO DE OLIVEIRA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **JOSE NARCISO DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **MOTORISTA AMBULÂNCIA**, lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **29 de NOVEMBRO de *2014* e término em 13 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02746P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **29/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:CECE5C7F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 283/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **ROSANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **04 de DEZEMBRO de *2014* e término em 19 de DEZEMBRO de 2014**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02754P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **04/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:05202837

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 284/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LAURA JANAINA DE MATTOS ANFFE*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **LAURA JANAINA DE MATTOS ANFFE**, efetiva no cargo de **MÉDICO 40 HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **25 de NOVEMBRO de *2014* e término em 25 de JANEIRO de 2015**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2014.05.02695R1**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **25/11/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 03/12/2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:5B7AAA90

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATOS E CONGENERES
DEZEMBRO/2014

Nº DO CONTRATO: 548/2014
DATA: 02/12/2014
CREDOR: ENGEBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JOSÉ DE ALENCAR – CEJA, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT VERDE/MT.
VIGENCIA: 29/08/15
VALOR: R$ 3.411.502,50 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E ONZE MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PROC. LICITATÁRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2014

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna paz De Oliveira Garcia
Código Identificador:22823222

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº006/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2014 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 25 de maio de 2014 nos termos do Edital 001/2014 e homologado pelo Decreto de nº 74/2014 de 24 de junho de 2014, Convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existente no momento, conforme relação abaixo:

Nº Insc	Candidatos	Cargo	Carga Hora	Classificação
0636	Geisiel dos Santos Florencio	Vigia	40 horas	4º Aprovado

O candidato convocado por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 02 de dezembro de 2014, para tomar posse no referido cargo.
O candidato convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e l (cópia);
Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
RG e CPF do cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia)
Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
CPF (original) e 1 (cópia)
Comprovante de residência
Carteira de Habilitação (motorista)

ORIGINAL
02 Fotos 3x4;
Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial;
Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
Declaração dos Dependentes de IRRF;
Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio.
Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

O Candidato convocado que não apresentar as documentações no prazo estabelecido será considerado eliminado do Concurso Público.

O Candidato deverá apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 02 de dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARCELO RICARDO CORDEIRO
Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Gislaine Prudenciano da Silva
Código Identificador:06E1EC3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2014
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONTRATADA: PAULO ERNANDES DE OLIVEIRA BITENCOURT
Prestação de serviços especializados de mão de obra para reparos em gabinetes e área de serviço do prédio do legislativo municipal.
Prazo de Execução: 25/11/2014 á 20/12/2014.
VALOR: R$ 7.700.00(sete mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.001.01.031.0001.2000-33903900(9) outros serviços terceiros de Pessoa Jurídica.

CELSO MARTIN COSTIN
Presidente da Câmara Municipal de Matupá

Publicado por:
Alzenir Oliveira Gomes
Código Identificador:A740693C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PRÉVIO DE CLASSIFICADOS E REPROVADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

PROCESSO SELETIVO PUBLICO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Nº 001/2014

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitários de Saúde Nº 001/2014*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeada pelo **Decreto nº1947/2014** – através do presente instrumento apresenta o **RESULTADO PRÉVIO** de classificados e reprovados das provas objetivas:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 04) JARDIM DAS FLORES
RUA 08, 09, e 10 - BAIRRO JARDIM DAS FLORES.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉIA SELLER FERNANDES DE SOUZA	010	22	CLASSIFICADO
SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	005	19	REPROVADO
ANGELA DA SILVA DOS SANTOS	011	19	REPROVADO
LILIAN MUNIZ	027	14	REPROVADO
MARGARIDA MARIA CARDOSO	035	00	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 05) JARDIM DAS FLORES
RUAS 11, 12, E 13 BAIRRO JARDIM DAS FLORES LADO ESQUERDO DIREITO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
NEUSA BUENO DO NASCIMENTO	018	23	CLASSIFICADO
MARINETE LISBOA DA SILVA	015	19	REPROVADO
LIGIA KELLY PEREIRA RODRIGUES	021	16	REPROVADO
MAISA BUENO DO NASCIMENTO	017	00	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 15) JARDIM DAS FLORES
LINHA DA RODOVIÁRIA RUA 20, 21 E 22 EM TODA SUA EXTENSÃO – BAIRRO JARDIM DAS FLORES.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ODETE RICHTER	026	12	REPROVADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 08) CENTRAL
RUAS 04, 12, 13, 14, 15, 16, 17 E 33 EM TODA SUA EXTENSÃO DO BAIRRO CENTRO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
KATIA REGINA DE ILIVEIRA LEITE	024	17	REPROVADO
ROSANGELA ANTUNES DOLFO	001	15	REPROVADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 17) CENTRAL
RUAS 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 E 31 DO BAIRRO CENTRO, E METADE DA RUA 18 (da antiga cancha de bocha até o nº 294), E A RUA 01, 03, E 04 DO CENTRO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA RODRIGUES	020	28	CLASSIFICADO
NATÂNIA DA SILVA BRIVIO	028	15	REPROVADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 40) CENTRAL
RUAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 DO ZH1-001. RUA 05 DA AVENIDA PERIFERICA. RESTAURANTE REFÚGIO A IGREJA MATRIZ E O POSTO SIMARELLI (ZC1-002).

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA RAUBER	004	00	NÃO COMPARECEU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 06) BAIRRO UNIÃO
RUA 14 COM INICIO NA ABDUEL MOTOS E FIM NO BAR SÃO JORGE. RUA 10 COMEÇA MO Nº 372 E VAI ATÉ AV. INTERPENISULAR. AS RUAS 11, 12, 13, 18, 19, E 20 EM TODA SUA EXTENSÃO DO BAIRRO UNIÃO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE HERBELE	013	25	CLASSIFICADO
CLEUNISSIA DE OLIVEIRA	033	24	CLASSIFICADO
ZIZELA ZOLFORO	034	23	CLASSIFICADO
GEISLA BUENO DA SILVA	023	22	CLASSIFICADO
VANESSA DE SOUZA SILVA	030	20	CLASSIFICADO
TATIANE DA SILVA GOMES	032	14	REPROVADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 29) UNIÃO PADOVANI

INICIANDO NA VILA DA LINHA 03 DA UNIÃO (COMUNIDADE SANTO) DO LADO ESQUERDO NO SENTIDO CRUZEIRO ATÉ A RESIDÊNCIA DA MARIA APARECIDA.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
NILVA SOARES DA SILVA SANTOS	016	22	CLASSIFICADO
PAULO DOS SANTOS	012	19	REPROVADO
GIUANE BARBOSA	007	19	REPROVADO
RENATO MATIAS NEKEL	031	18	REPROVADO
LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS	025	17	REPROVADO
GLEMILSON MOREIRA VALADARES	014	13	REPROVADO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Micro área 30) UNIÃO PADOVANI

LINHA 05 LADO DIREITO ATÉ A RESERVA E LINHA 066 DA PADOVANI ATÉ A PONTE DO RIO PEIXOTINHO.

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÂO	CLASSIFICAÇÃO
LOANA LIMA DO NASCIMENTO	019	31	CLASSIFICADO
LUCINEIDE TEREZINHA MARX	003	25	CLASSIFICADO
CARLIANE SOUZA SANTOS ALVES	006	23	CLASSIFICADO
BERILENE SOUSA PASSOS	009	23	REPROVADO
TATIANE SOUZA DOS SANTOS	008	19	REPROVADO
ANDREIA LIMA DE SOUZA	002	11	REPROVADO
MAIARA CRISTINA SILVA SOUSA	022	09	REPROVADO

Matupá - MT, em 03 de Dezembro de 2014.

CLARISSE MARIA SALA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:E7B098C3

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2014
APRESENTA A LISTA PREVIA DAS INSCRIÇÕES.

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do* Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2014*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeado pelo Decreto **n º.1960 de 11 de Novembro de 2014** – através do presente instrumento apresenta a **Lista Previa da inscrições.**

AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
RHELEN REGINALDO	383
WADILA ADRIANA NEKEL DA SILVA	379
CLEIVANY COSTA ARAUJO	378
MAISA BUENO DO NASCIMENTO	370
MATEUS ALVES DE OLIVEIRA	364
AUCIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	362
ELIVELTON RODRIGO NUNES SANTIAGO	420
VALDEKREI CARVALHO FERREIRA	414
LUANA TOMASELLI DUTEL	410
MARLIZE SILVA DA COSTA	401
ALISSON LUAN MACEDO NASCIMENTO OLIVEIRA	403
GEANE STEFANI CRUZ DE SOUSA	402
DEBORA FELIX	340
OSMARA CAROLINE BRAGA PRESTES	327
MAYARA SILVA UTZIG	309
ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUZA	241
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	238
ANDRE PEREIRA RODRIGUES	227
TATIANE TEIXEIRA FERREIRA	284
EMANUELEN ERICEIRA POLIZELLI	283
KELLY MOREIRA DAUFENBACH	224
ELOISA PARENTES LIMA	218
GABRIELA DOS SANTOS CIRQUEIRA	209
NAYARA NEKEL VIEIRA	200
JANARA DE SOUZA SOARES	35
BRUNA SOARES DE OLIVEIRA	48
HAILTON ZEILINGER SOBRINHO	80
HELMA SOAVE CAJANGO	106
CLEIDE APARECIDA DE CASTRO SOUSA	138
LETICIA AIRES CARDOSO	142
ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	168
JOÃO PEDRO DA MOTA ORTIZ	177
MARIA NILZA SOARES ANTUNES	184
MELISSA BRUNA ALVES COSTA	195

ENFERMEIRO/Z. RURAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH	388
ROBERT WILLIAN DE SOUZA LEITE	371
GEIZILA CARLA DE SOUZA	356
BRUNA GABRIELA HENNING	421
PAULA THAIS BECKER DOERNER	347
KÉSIA VÍNIA GONÇALVES SILVA	230
IRANI DIONIZIA FERREIRA	308
KAMILA PELEGRINI	225
CAMILA WENDLAND	302
BRUNO MAURICIO LOPES DA SILVEIRA COSTA	293
LETICIA FONSECA MENDES	56
FERNANDA SALVI	152
DANUBIA BATISTA SOARES	153
CLEIBE PEREIRA FREITAS	171

JACQUELINE TELES FERREIRA	294

INSTRUTOR PROFISSIONAL ARTESANATO

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
AURIDEIA SANTOS DA SILVA	455
RIZIA CRISTINA DA SILVA	185

COZINHEIRO

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
NARCILEY SOARES DE OLIVEIRA	346

ASSISTENTE SOCIAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
IRACI FERREIRA OLIVEIRA	405
MARILDE FRIGERI	330
MARILISE PINHEIRO SILVEIRA	394
MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA	423
JOSEFINA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	253
ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ	231
FABRICIA PINOTTI	223
THAIS DA SILVA RIBEIRO	87
ROSILDA DOS SANTOS COSTA	187

CUIDADOR SOCIAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
ELIANE DE CAMPOS	239
MARESSA SANTOS COELHO	265
BETANIA RODRIGUES LIMA	206
MAGNA DOS SANTOS SILVA	145

EDUCADOR SOCIAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INCRIÇÃO
IVAN DE MELO BARROS	418
ZIZELA SOLFOROSO	344
GISLAINE DA CRUZ DIAS	240
ELIANE DE FATIMA CZECHVSKI	95
DAIANE DE ARAUJO DA SILVA	179

INSTRUTOR PROFISSIONAL DE MUSICA

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
ZANYLSON ROCHA DOS SANTOS	372
CARLOS ANDRÉ ALVES	452

AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
CLEUNICE PAIANO DA SILVA	415
JAQUELINE ULICELIA ALVES DA SILVA	353
SIDE LEY APARECIDA LAGO LOPES	237
IVANETI LOPES DE OLIVEIRA	08
MARIUZA PINHEIRO NASCIMENTO SILVA	60
ANA LUCIA APª DUARTE AQUINO	72
ADRIELE AMANDA BARROS DA SILVA	82
ELKE PERIS RODRIGUES DA SILVA	84
MARCIA APARECIDA DA SILVA	110

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
EVILENE DA SILVA MENESES	295
MICILENE RODRIGUES DA SILVA	268
JULIAN NASCIMENTO DE ALMEIDA	243
GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO NUNES	328
MARIA SILVANA DOMINGOS	29
ADRIANA LUISA VENDRUSCULO	40

FISIOTERAPEUTA

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
ALINE TEODORO SIDORAK	132
NATASHA GOMES ARAUJO	439

TRATORISTA

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
DIEGO RONALDO CHAVES	451
ELTON COSTA	397
RODRIGO MENEGUZZI	351
LAURI ZANELLA	39

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
JOSÉ MARIANO GRUDZIEN	246
NEWTON CLEITON DA SILVA	464
VALMIR REIS AGUIAR	400
ANDREI DREON	373
ALEX FERREIRA ALVES	380
RAFAEL FERREIRA BORGES	385
DJALMA JOSÉ DE MATTOS	202
ALCEU VICENTE MEIRA	24
ALDAIR OLIVEIRA GOMES	31
JOACIR SÉRGIO BOTTESINI	78
LEONARDO LUCAS MEIRA	128
PEDRO TADEU LOPES DOS SANTOS	131

NUTRICIONISTA

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
MARIÉLLE LUZIA DEJATO	18

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEDE

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO	389
WANESKA WRONSKI	391
CRISTIANE BENTO	461
FRANSCISCO VIEIRA DA CRUZ	456
PATRICIA SAUERESSIG	398
VALCIRENE VIEIRA COSTA	387
LEILA DA COSTA DANASÃO DA SILVA	381
EDIONARA KAOLAY COSTA ARAUJO	382
MARINALVA RODRIGUES DA LUZ	368
JAILMA OLIVEIRA DA LUZ	343
LENICE GUIMARÃES SILVA	422
ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE	412
DEZI PEREIRA	349
JÉSSICA VALDEZ E SILVA	350
MARIA DO CARMO CARLOS GAMA	348
MARIA CIRENE DA MATA SILVA	331
CLEIANE MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA	324
ANTONIA BEZERRA DA SILVA MENDES	319
RITA MARIA SOARES	314
ANTONIO MARIO NETO	317
EDNEIA SILVA ARRAIS	262
JESSICA APARECIDA DE PAULA	261
FABIANA GUEDES LIMA	260
MARIA ELISA DE MEDEIROS	255
ELAINE IRIS SILVA LIMA	250
NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS LIMA	251
CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	252
CRISTIANE DIAS DE JESUS	226
IRENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	286
FABIANE OLIVATE LIMA DE PAULA	220
ANDRESSA DE SOUSA SOARES	217
KATHIELE TAROCO	214
JOSELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	205
SARA APARECIDA PEDROZO	204
KEILA CARDOSO LIMA	02
LUCILENE SANTOS	32
EDIVANIA MORAIS DE SOUSA	52
VALDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA	75
VANUZA ALVES DE ALMEIDA	76
ANA PAULA NEKEL	81
ZILDA DE FATIMA FERREIRA TOLEDO	89
CLARA FERREIRA MACEDO	90
JOSIANE ALVES DA SILVA	98
EDINÉIA APARECIDA FERREIRA	101
FABIANE EING LEWIEN	107
TATIANE EING LEWIEN	108
GARDENILDE FERREIRA PONTES	124
EJANE MACHADO	133
ELENIR APARECIDA DE SOUZA	134
LUCIANE GOMES DA SILVA	143
DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN	190
KARE MACIEL DE LIMA DA SILVA	191
CLEIDE MOREIRA DE CARVALHO	192

TÉCNICO EM ENFERMAGEM/Z. RURAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
VERONICA FERREIRA GOMES	258
NADIR SCIMITZ MENEGATTI	257
MARCIANE DIAS DOS SANTOS	232
NILSA SCHMIDITT DIEFENTHALER	407
JOELMA SILVA DA COSTA AQUINO	429
JOVENIRA MOREIRA DOS SANTOS	201
SIRLEI SIMONETTI	126
MARILZA MELO OLIVEIRA	156

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
AUGUSTINHO ANDRE DOS SANTOS	563
JAIR JOSE RAMOS DE AQUINO	454
GEFERSON PEREIRA	438
RONALDO FRANCISCO DA SILVA	339
GILDO DOS SANTOS JARDIM	321
ROQUE JOAO RIFFEL	305
ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	254
SAMUEL DA SILVA COLMAN	235
MOISÉS GOMES DA SILVA	282
MANOEL MOURA DE SOUSA	197
OSVALDO CANDIDO MANOEL JUNIOR	21
EDMAR DIAS DE OLIVEIRA	44
MAURICIO SOARES DE OLIVEIRA	55
NILSON CAROLINO DOS SANTOS	99
JOSÉ ORLANDO MATIAS NEKEL	111
JOSÉ EDIR DOS SANTOS	127
UILIMAR VILAÇA NANTES	161

ODONTÓLOGO/Z.RURAL

NOME CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	304

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
ANGELICA MAIARA CHITOLINA	137
ANTONIA DEANE DOS SANTOS LIMA	141
EDITE DE SOUZA OLIVEIRA	157
CINTIA DE SOUZA OLIVEIRA	158
KISLYNNE KELLY LAASS DE MORAES	279
FABIANA RAQUEL HEIDRICH	285
MADEILENE ALVES DE MELO	306

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
ANA PAULA DOS REIS	15
ROSILENE PEREIRA DE SOUZA	19
MARCILENE PEREIRA SOUZA	20
VIVIANE APARECIDA RAMOS RIBEIRO	27
MARISA BERNADETE RAMOS RIBEIRO	28
DEDILVA TAVARES NEVES	38
NELMA DOS SANTOS SILVA	58
VERANICE TEREZINHA BETIATTO	62
FRANCINETE ALTINO DA SILVA	68
FERNANDA CRISTINA DEFENSOR VIANA GOMES	69
VALDIRENE MARIA PEREIRA	91
MARIA APARECIDA CUSTÓDIO DE FREITAS	104
VALDENICE DO CARMO MACEDO	115
LUSIARIA CARDOZO DO NASCIMENTO	120
LUCICLÉIA PEREIRA DA SILVA	123
ROBERTA PETINI DE CASTILHO	129
LEILA REGINA PEREIRA MARTINS	132
JOSANE ALVES DE OLIVEIRA	144
LEUZIMAR MORAES SILVA	148
LUZINETE DA SILVA MENEZES	159
SIMONE ROBERTO DE VASCONCELOS	162
DALVINA FERREIRA DA SILVA	183
ANAIA GOMES DORTA	189
ROSELI SUNAQUI DA SILVA	213
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO CAVENAGHI	228
OMERY MARIA DA SILVA ROMÃO	259
TERESINHA TAVARES SEGEUKA	271
LUCIENE DA SILVA VERAS	292
RITA APARECIDA SCHMEING	300
CLEONICE MARTINS	301
JUDITE ALVES DOARTE	312
VILMA DE ASSUNÇÃO BOBADILIA	342
JOANADARQUI FERNANDES MIRANDA	393
MARIA CLAUDIA DA SILVA AGUIAR	424
NAIANE ROBERTO DE AQUINO	426
ANTONIA GOMES DE SOUSA	459

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR/ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
SOLANGE APARECIDA HEMESTER DE CARVALHO	136
JANE GOMES DOS SANTOS	170
ANA BEATRIZ NEKEL MAZOTTI	199
ANGÉLICA SAUER SANTIL	203

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR/SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
LILIA FABIANA PATELIN	06
SONIA REGINA CONCEIÇÃO FRANCOSO	17
MARCIANE SILVA DE SOUSA DE OLIVEIRA	23
IVANILDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	59
MARICLER BACKES	67
NELI SANTOS SILVA	83
FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	100
CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	105
NEUZA BUENO DO NASCIMENTO	122
ROZEMAR SAVOLDI	146
ELIS REGINA SILVA CARDOSO	160
APARECIDA AKIKO HAMAMURA GRUDKA	164
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	166
MARIA HELENA ALVES DE ARAUJO	196
LIGIA KELLY PEREIRA RODRIGUES	211
EDILAMAR DA SILVA SANTOS	221
ALICE ARAUJO DA SILVA	247
MARIA DE FATIMA MONTEIRO BRANDÃO	248
SILVANA VAZ DE LIMA SAUSEN	296
ROSANGELA ANTUNES ADOLFO	318
MARIA DA PAIXÃO DE SOUSA	335
NUBIA APARECIDA COSTA SOUSA	367
DANIELE ANTUNES DE LIMA	404
ELIZA REGINALDO JORGE	408
DHEMES LOPES SILVA	453

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
FERNANDA MOURA MAGALÃES	01
VANDERLÉIA VOPTSKI	03
MARIA ODETE RICHTER	04
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS DE ABREU	05
BEZILENE CARDOSO DO NASCIMENTO DE MACEDO	10
NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	12
EVA HIPOLITO DOS SANTOS	25
ELAINE DA SILVA SOARES	26
SIMONE BARBOSA FEITOSA	30
AMELIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	34
ANDREIA FELIX DOS SANTOS	41
JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	42
ALICE DA SILVA SANTOS	53
ELAINE CRISTINA PEDRALLI DE ANDRADE	57
SALVINEIDE SEVERINOS DE ALCANTARA COUTO	63
JÉSSICA DOS SANTOS CORDEIRO	64
ELOIDE ALMEIDA FEITOSA	70
QUEILA ROBERTO DA SILVA DE SOUSA	74
ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO	79
VIVIANE CAVALHEIRO	85
LYLIANI LEITE DA SILVA COSTA	86
GRACILENE LIRA VIEIRA	92
SIRLEI RODRIGUES DA SILVA	94
PRICILA ARAUJO BAUMENN	102
QUEILA CATIANE PEREIRA LIMA	112
MARIA APARECIDA PEDRO SANTANA	119
RAIRA CARDOSO DE MACEDO	121
ALINE PETINI DE CASTILHO SILVA	130
SIRLENE DE PAULA	139
GRACIETE ALVES DE SOUSA	140
MARILEI JEANE WACHHOLZ	149
DEVANIR LEMES DA SILVA	155
MELISSE DA SILVA	163
ANTONIA DA SILVA CRUZ	165
ELAINE NICHEL PRIMON	173
ROSALINA BOSSE DOS SANTOS	174
HOSANA DA COSTA GOMES DE PAULA	181
ELIANE MARIA DOS SANTOS	182
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	198
SHEILA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	207
JOICE APARECIDA FONTOURA PEREIRA	210

SUELI APARECIDA DOS SANTOS	222
LUCIANA PINTO COSTA	230
CRISTIANE SOUSA MACEDO	249
MABIA GONÇALVES FERREIRA	263
TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	270
LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	280
ISABEL DE ALMEIDA SILVA	289
ROSANE APARECIDA DOS SANTOS	290
ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	297
ADIMA GOMES MARIO	316
ALBINA RAMOS DOS SANTOS	325
JOSELAINE DA SILVA SILVEIRA	336
MARINETE DA SILVA	337
IRENILDA APARECIDA DE LARA	338
POLIANA CRISTINE DE CASTRO	345
TATIANE FERRO KAEFER	341
JANAINE DA SILVA SOARES	358
DEISE DA SILVA OLIVEIRA	359
EDNA CRISTINA PIRES FRANÇA MENDES	360
ALCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	375
JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	376
LEONICE HAHNN DE SOUZA	377
MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA	392
ANALIDIA DA SILVA LIMA	399
DIRCE STEFEEN EUGENIO	406
FRANCIANE DA SILVA FERREIRA	411
SANDRA REGINA SOUZA PRATES	416
JHULI SOUSA SANTOS	425
ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	428
SANDRA DA COSTA SANTOS	430
GRACILENE PEREIRA DA SILVA	431
JUSELAINI MARQUES JARDIM	133
REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	434
VALÉRIA OLIVEIRA MENDONÇA	435
SIMONE DE MELO	457
RAQUEL OLIVEIRA DE MENDONÇA	460

CARGO: PROFESSOR DE LETRAS/ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
EDINEIA APARECIDA DA SILVA	275
ANDREIA SILVA DE AVILAR	277

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA/ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
TATIANE PIRES	278
VANEZA LEÃO DE SOUZA	288
ANTONINO REGINALDO JORGE	396

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA NORMAL SUPERIOR OU SÉRIES INICIAIS/ ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
VALÉRIA VIEIRA DOS SANTOS	61
ELIANE MACEDO DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA	219
SILVIA NORONHA	229
NIVALDA DOS SANTOS FERREIRA	352
MARIA FERREIRA DE MELO DA SILVA	272
FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	273
BEATRIZ NUTO MAKXIMOVIFZ	276
DANIELA JACINTO FLORENCIO	287
TEREZINHA LIMA RIBEIRO	366

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA NORMAL SUPERIOR OU SÉRIES INICIAIS/ SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
ELIANE DOS SANTOS GIELHEL	43
ELTON CESAR ALBERTO	46
ROSILEI LUCIA GRACIOLLI	66
CRISTIANE SILVA LIMA	77
RHUBIA MARIA MACHADO DA COSTA	88
SABRINE MARQUES FERLA	103
ELOA NETO SIQUEIRA	116
AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	125
JOSIANI TRINDADE DE OLIVEIRA	147
CAREM RAMOS	151
WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS	154
LUCIANA SOARES DOS SANTOS	175
CELENI MILITÃO DA SILVA	193
LETICIA APARECIDA DA SILVA	233
DENYS DA SILVA LOPES	234
ANDREIA CAROLINE MARONESE	264
IOLANDA FRANCISCA FERREIRA	291
MIRIAN ALVES DE MELO	298
MEIRE CHERLE CORREIRA VITORINO	315
IVANIA MARIA BASSI	323
CÁSSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	329
GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	354
LEDIR CANABARRO SCHUSTER	355
DILCE RIBEIRO BOIAN	357
EDNEIA ALVES PACHECO	374
MARISA FERREIRA DE MELO	395
FABIANA DE FREITAS ROSA BELLO	436
SANDRA REGINA MATHIACK	458

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	07
KAMILA ALEXANDRA DA SILVA APOLINÁRIO	33
ANTONIA DE MORAES FERREIRA	49
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	50
DÉBORA LEITE DA SILVA	51
MARIA CECILA MARINI	93
MARIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	97
ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	109
MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	188
KELLY LUCIA HINKEL	216
JEISIANI MARTINS ALVES	245
HELLEN KARULINE SILVA DE OLIVEIRA	256
MARIANE RAUBER	267
ANA MARCIA SOECKI	269
ANDREA BRUSCHI	303
LENILZA SABINO AMORIM	307
LISIANE VERGUES	313
MEURY APARECIDA DOS SANTOS	332
BARBARA ANTONELLI	334
DANIELA COSTA PAES	363
MICHELY APARECIDA DOS SANTOS	413
CLORIS CLAUDETE PORTE DA SILVA	427

CARGO: RECEPCIONISTA

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
FRANCIELE ANDRADE RIBEIRO	09
MICHELE DE OLIVEIRA KUEROBINSKI	11
KLEYSON WILSON SILVA E SOUSA	14
CLEONICE PEREIRA DE ABREU	22
FABIANA DO NASCIMENTO ROMÃO	36
GABRIELLE MEDINA VIEIRA	47
REGINA DE JESUS VIEIRA	65
TATIANE SILVA SUNAQUI	96
ANA PINTO DE OLIVEIRA	113
DORILÉIA PEREIRA DE SOUZA	114
FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO	118
MARCIA JANETE WACHHILZ	150
IVANILSE ARAUJO DA SILVA	167
KAMILA DOS SANTOS SIQUEIRA	169
SIMONE LIMA MENEZES	178
GEISLA BUENO DA SILVA	194
CYNTIA PASSOS CARVALHO XIMENES	242
RAIANE VIEIRA	266
LAYLA COSTA CARDOSO	281
LIZIANI ANDRADE COUTINHO	299
SARA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	310
ADRIANA PEREIRA LUZ CARDOSO	311
RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA	333
MARCIA CRISTINA LAUDETE	365
FRANCIELI CONCEIÇÃO DA SILVA	384
ANDRESSA ROCKENBACK VON MUHLEN	390
GESSICLÉIA DO NASCIMENTO FERREIRA SIQUEIRA	419
DENIZE RODRIGUES DA SILVA	437
RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	462

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/ SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
ELISANGELA MIRANDA SOUZA	45
LORACI JUREMA NICOLAI	274

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SEDE

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
LUIZ ANTONIO FERREIRA	71
JUSCINEI XAVIER SOUZA	135
LUIZ DE OLIVEIRA POLIPENKO	180

ELVIS JOSÉ DOS SANTOS	212

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME DO CANDIDATO	NR. DA INSCRIÇÃO
CLEUNISSIA DE OLIVEIRA	13
JOSE AFONSO DOS SANTOS SANTIAGO	16
IRAENE NEVES SILVA	37
LUCIA FRANCISCA DE ALCANTARA HERGESELL	54
DEVAIR NASMARTI MARTINS	73
EDZANGELA DCARNEIRO DE SOUSA	117
ADRIANA APARECIDA FIRMINO DE PAIVA	172
ADRIANA GUEDES LIMA	176
SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	186
JACSON LORSCHEITER	208
AMARIA RAMOS DA SILVA	215
LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	236
MAYARA DE FATIMA HORN	244
MARGARIDA MARIA CARDOSO	322
DANIELE HERBELE	326
VALDERI PEREIRA DOS SANTOS	361
INDIANARA DENISE FERNANDES	386
ALINE DE OLIVEIRA RAMIRO	396
DOUGLAS HIGINO DE MOURA	409
REGINALDO CARNEIRO DA SILVA	417
WIGLES GONÇALVES FERNANDES	440

Matupá, 03 de Dezembro de 2014.

ADILTON PIO DA SILVA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lelia Laura da Silva
Código Identificador:0C52BB41

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.11/2014

SÚMULA: Aprovação de Retificação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ANO 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada para análise de Retificação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ANO 2012 solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fomes (Coordenação geral de Prestação de Constas.
Resolve:
Aprovar a *Retificação* do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ANO 2012, conforme Ata n°. 31/2014.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 28 de Novembro de 2014.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO
Presidente CMAS
Gestão: 2014 a 2016

PARECER CMAS
Nº10/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social reuniu-se ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e quatorze às 07h30min para análise de pedido de ***Retificação*** do Demonstrativo Sintético - Ano 2012.
Após análise da solicitação constante no Ofício nº 2495 CPCRFF/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº 71001.004864/2013-61.
RESOLVEM: emitir parecer favorável com o objetivo de validar e aprovar o referido documento conforme **Ata n°31/2014**.

Matupá/MT, 27 de Novembro de 2014.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO
Presidente CMAS
Gestão: 2014 a 2016

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:4E2F253A

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 094/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que REALIZOU no dia 17 de Novembro de 2014 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NAS MANUTENÇÕES DE PONTES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES", aonde sagrou-se vencedora a Empresa S. S. DE AGUIAR - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.243.516/0001-34 COM VALOR TOTAL DE R$ 98.010,80. Maiores informações pelos e-mails atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 03 de Dezembro de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:F8D40746

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 117/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
OBJETO: **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EMULSÃO ASFÁTICA POR TONELADA CARREGADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGAO PRESENCIAL Nº. 095/2014.**
CONTRATADA: **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – ME**
Valor/Global: R$ 112.000,00 - Assinatura: 03/12/2014
Da Dotação Orçamentária:
Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 112.000,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:4F9836CD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 124/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: CARLETTO E CARLETTO LTDA - ME
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PONTEIRAS DE 2,70m DE ALTURA COM HASTE SUPORTE DE 2m DE ALTURA EM FERRO 5/16 EM FORMATO CILINDRICO DO TIPO CONE PARA DECORAÇÃO NATALINA" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 128/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 088/2014.
Valor/Global: R$ 12.208,00
Vigência: 13/11/2014 à 31/12/2015
Código Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 12.208,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:57BE85AA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 125/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços preventiva/corretiva e para aquisição de peças de acordo com a revisão dos Kms rodados com a finalidade de manter a garantia de fabrica do VEÍCULO CHEVROLET S-10 QBG-4146, de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 014/2014
Valor/Global: R$ 1.261,44
Vigência: 18/11/2014 à 31/12/2015
Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031 – Man. E Encargos do PSF – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 864,00
Código Geral: 08.080.0.2.10. 301.0017.2031 – Man. E Encargos do PSF – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 397,00

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:DA345404

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 47/2014.
PREGÃO Nº. 45/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 104/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 45/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT,* conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES 45933154172**, CNPJ nº 13.837.030/0001-07, localizada na Rua F, Qd. 05, n° 087, Jardim Paraná,Nobres-MT, CEP 78.460-000 ,representada pelo Sr. Sr. Laercio Sebastião Rodrigues, portador do RG nº 06156169 SSP/MT e do CPF nº 459.331.541-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, com carro de som, para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 45/2014, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Ítem	Und	Qtde Horas	Valor Hora	Valor Total
*Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital.**(ZONA URBANA)*	UND	5.880,00	24,50	144.060,00
O valor global desta Ata de RP é de **R$ 144.060,00 (Cento e quarenta e quatro mil, com sessenta reais).**				

• CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Andrea Cristina da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Munic. de saúde.....251-06.002.10.122.0016.2048.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....292-06.002.10.301.0017.2052.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....279-06.002.10.301.0017.2051.339039000000
Sec. Munic. de saúde.....349-06.002.10.305.0022.2064.339039000000
Sec. Munic. de Saude.....359-06.002.10.305.0021.2065.339039000000
Sec. Munic. de saúde.....369-06.002.10.305.0022.2066.339039000000
Sec. Munic. de Administ.....68-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Munic. de Turismo.....702-14.002.04.695.0002.2104.339039000000
Sec. Munic. de Educa.....115-05.001.12.122.0011.2019.3390390000000
Sec. Munic. de Obras.....512-08.001.04.122.0013.2151.339039000000
Sec. Mun. de Ação Social.....382-07.001.08.122.0023.2067.3390390000000
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....424-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec. Mun. Agric. Meio Amb....627-13.001.20.541.0033.2130.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;
9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 45/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:
14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.
15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:
a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa
15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 31 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Laercio Sebastião Rodrigues
45933154172
CNPJ nº 13.837.030/0001-07
SR. LAERCIO SEBASTIÃO RODRIGUES
CPF nº 459.331.541-72

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.
Assinatura:_____

Nome: Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura:_____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:27737D4D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 48/2014.
PREGÃO Nº. 45/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 104/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE Nobres / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 45/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT,* conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa **EMÍDIO CARLOS DE SOUZA MARQUES-ME**, CNPJ nº 04.341.211/0001-49, localizada na Av. Principal, s/n°, Bom jardim, Nobres-MT, CEP 78.460-000, representada pelo Sr. Emidio Carlos Souza Marques , portador de RG nº 0118751352 SSP/BA e CPF nº 066.099.105-53, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de Empresa Prestação de Serviços de Carro de Som, Por Hora, para Zona Rural e Urbana, com carro de som, para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT*, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão

Presencial SPR nº 45/2014, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Ítem	Und	Qtde Horas	Valor Hora	Valor Total
Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital Zona Rural ***(COQUEIRAL)***	UND	1.100,00	39,50	43.450,00
Futura e Eventual Contratação de serviços de Carro de Som Por Hora Para Divulgação de Campanhas, Serviços, Convocações e Atos de Diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres - MT, conforme Anexo I deste Edital Zona Rural ***(BOM JARDIM)***	UNID	601,00	39,50	23.739,50

O valor global desta Ata de RP é de **R$ 67.189,50 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais com cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Andrea Cristina da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Munic. de Administ.....68-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec. Mun. de Ação Social.....382-07.001.08.122.0023.2067.3390390000000
Sec. Mun. Ass. Social Cras.....424-07.002.08.244.0034.2072.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;
9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 45/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do

objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:
14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.
15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:
a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa

15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 31 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Emídio Carlos de Souza Marques-ME,
CNPJ Nº 04.341.211/0001-49,
SR. EMIDIO CARLOS SOUZA MARQUES
CPF Nº 066.099.105-53

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.
Assinatura:_____

Nome:
Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura:_____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:73D0D341

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 50/2014
PREGÃO Nº. 47/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 106/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45** sendo representada pelo Sr. **Antero de Campos Santiago**, portadora do RG n° 338.548 e CPF n° 267.451.861-87, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa para diária de hotel, para atender diversas Secretarias Municipais**,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2014**, para Registro de Preços.
1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.
1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R$	Valor Total R$
DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 02 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO-CAFÉ DA MANHA INCLUSO	**Unid.**	**355,00**	**80,00**	**28.400,00**
DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 04 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFÉ DA MANHA INCLUSO	**Unid.**	**320,00**	**150,00**	**48.000,00**
DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO-CAFÉ DA MANHA INCLUSO	**Unid.**	**250,00**	**180,00**	**45.000,00**
DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 01 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO-- CAFÉ DA MANHA INCLUSO	**Unid.**	**320,00**	**45,00**	**14.400,00**
DIARIA DE HOTEL-QUARTO P/ 03 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO- CAFÉ DA MANHA INCLUSO	**Unid.**	**345,00**	**110,00**	**37.950,00**

O valor Global desta Ata de Registro de Preço é de *R$ 173.750,00 (Cento e setenta e tres mil setecentos e cinquenta reais)*

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO
3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT
3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços,** serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1
4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.
4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.
4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:
5.1.1. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.
5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Administração...068-03.001.04.122.0004.2007339039000000
Sec. Mun. de Educação...115-05.001.12.122.0011.2019.339039000000
Sec. Mun. de Infraestrutura..512-08.001.04.122.0013.2151339039000000
Sec. Mun. de Assistência Social...382-07.001.08.122.0023.2067.339039000000
Sec. Mun. de Agric., M. Amb. e Miner.....610-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Mun. de Saude..369-06.002.10.305.0022.2066.3390390000000
Sec. Mun. Turismo...690-14.001.13.695.0002.2102.3390390000000
Sec. Mun. de Saude..251-06.002.10.122.0016.2048.3390390000000
Sec. Mun. de Saude..359-06.002.10.305.0021.2065.339039000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES
8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.
9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.
9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES
12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 47/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2014 a proposta da
empresa **ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45**classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 19 de Novembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Antero de Campos Santiago
CNPJ sob o nº 03.165.834/0001-45
SR. ANTERO DE CAMPOS SANTIAGO
CPF N° 267.451.861-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. N.º
C.P.F. N.º
Assinatura:_____

Nome:
R.G. N.º
C.P.F. N.º
ASSINATURA:_____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:3833773E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO Nº. 51/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 117/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 51/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para **Futura e Eventual CONTRATAÇAO DE EMPRESA** *PARA LOCAÇÃO DE 03 CAMINHÕES TRUCK BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar o preços da Empresa: ANDERSON MENDES 96459786100, inscrita no CNPJ: 17.882.062/0001-77, localizada na rua: Mato Grosso, 529, São José, Nobres-MT, Cep: 78.460-000 ,representada pelo Sr. Anderson Mendes, portador do RG: 13326953 SSP/MT e o CPF: 964.597.861-00, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* **Futura e Eventual** *LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, Anexo I deste Edital***, termo de referencia, para atender as necessidades desta municipalidade**,

conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 047/2013, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

ÍTEM: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE
Descrição Unidade Q*uantidade Valor Mensal Valor Global*
Locação de 01 (UM) Unidade 01 R$ 6.716,00 R$ 80.592,00
Caminhões Truck Basculante
Esta Ata de Registro de Preço tem o Valor Global de R$ 80.592,00 (Oitenta mil, Quinhentos e noventa e dois reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O servidor Fabiano José da Silva, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, por hora, com Carro de Som, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Obras.....288-15.122.0027.2044.3.3.9.0.39.00.0

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

8.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

8.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;
9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 034/2013 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:
14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.
15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA

sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:
a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa
15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 02 de Outubro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Anderson Mendes
96459786100
CNPJ: 17.882.062/0001-77
SR. ANDERSON MENDES
CPF: 964.597.861-00

Testemunhas:

Nome: Andréa Navarros Borges
R.G. n.º 1154670-0
C.P.F. n.º667.155.551-68
Assinatura:_____

Nome:
Nome: Quézia da Rosa
R.G. n.º 1698680-6
C.P.F. n.º 016.781.481-80
Assinatura:_____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:9F132031

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2014.
PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2014
PROCESSO: Nº. 118/2014
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres –

MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 52/2014, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para ***Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Passageiros para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais*** **do Município de Nobres-MT**, de acordo com o Anexo I do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresa: **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA- ME**, devidamente inscrita no CNPJ n° 17.684.650/0001-04, sendo representado pelo Sr. **WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1149773-34 e do CPF nº 856.809.901-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o *Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para* ***eventual Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Nobres - MT***, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 52/2014, onde a vencedora obriga-se a prestar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Ítem	Und	Qtde	Valor Km	Valor Total
Transporte de Passageiros Intermunicipal Estrada Não Pavimentada.	Km	10.000	R$ 9,50	R$ 95.000,00
Transporte de Passageiros Intermunicipal Estrada Pavimentada.	Km	22.000	R$ 7,00	R$ 154.000,00
Transporte de Passageiros Municipal Estrada Não Pavimentada.	Km	11.000	R$ 9,00	R$ 99.000,00
Transporte de Passageiros Municipal Estrada Pavimentada.	Km	23.500	R$ 9,00	R$ 211.500,00

Esta ATA de RP tem o valor Global de **R$ 559.500,00** (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

• CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.
2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

• CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos serviços, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.
3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

• CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário (KM), as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

• CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.Os servidores, devidamente nomeado pela Portaria n° 172/2014, por esta administração será responsável por fiscalizar o contrato quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para a prestação dos serviços registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. A Prestação de Serviços, Por Km, do transporte de Passageiros, será conforme solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a prestação de serviços junto à contratada, mediante de Ordem de Serviços.

6.3.1. Os Serviços solicitados deverão ser iniciados pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Ordem de Serviços/Fornecimento.

6.4. Os Serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.
6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec Mun de Ação Social..448-07.002.08.244.0034.2072.339039000000
Sec Mun de Ação Social..424-07.002.08.244.0036.2078.339039000000
Sec Mun de Administração....068-03.001.04.122.0004.2007.339039000000
Sec Mun de Esporte..769-16.001.04.122.0030.2140.3390.39000000
Sec. Mun. Agricultura610-13.001.20.122.0033.2122.339039000000
Sec. Municipal Turismo...690-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços solicitados deverão ser prestado em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO I** deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

8.2. A prestação do serviço será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

84. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

8.5. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

8.5. A execução do serviço será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.
8.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
9.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;
9.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
9.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
9.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;
9.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.
10.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
10.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito prestação do serviço contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
10.2.3. Prestar o Serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
10.2.4. Prestar o Serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;
10.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
10.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
10.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
10.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
10.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
10.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
10.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
10.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
10.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
10.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 52/2014 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa a efetiva prestação de serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

11.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução do serviço, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

11.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

11.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

12.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
13.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
14.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:
14.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
14.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;
14.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;
14.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
14.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
14.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
14.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
14.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.
15.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:
a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
15.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

15.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

15.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa
15.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 24 de Novembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Wanderlei Jeferson De Oliveira- ME
CNPJ n° 17.684.650/0001-04
WANDERLEI JEFERSON DE OLIVEIRA
CPF nº 856.809.901-72

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:_____

Nome:
CPF n.
Assinatura: _____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:B7D45A1D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGAO PRESENCIAL

Pregão Presencial RSP Nº 56/2014

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP 56/2014**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 09:00 h do dia 16/12/2014, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***Contratação de Serviços de Hospedagem na Zona Rural do Município de Nobres – Mt,*** por um período de 12(meses). Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

NADIR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:2ACE1645

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2014 EDITAL Nº 001/2014

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS AFASTADOS OU LICENCIADOS, E PARA OS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA OU NÃO, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação temporária de excepcional interesse de vagas existentes e formação de cadastro reserva para o exercício 2015, o Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente edital, destinado a selecionar Candidatos para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal e Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, especialmente, da Secretaria Municipal de Educação, para os diversos cargos necessários e indispensáveis para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público municipal, conforme disposto nos Anexos deste Edital, em decorrência das vagas oriundas dos servidores efetivos e estáveis, em casos de substituição legal, afastamentos e licenças, e ainda, na falta de servidor efetivo concursado e para os casos de vagas decorrentes da ausência de servidores concursados, em cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com supedâneo no art. 72, IIII da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 155/2010 de 12/02/2010, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia - MT, na Lei Municipal nº 340 de 27 de novembro de 2014, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB96, e demais legislações correlatas, conforme segue:

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1.O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva de prestadores de serviços específicos na área da educação, de formação em nível superior, nível médio e nível fundamental, conforme dispuser os Anexos deste edital, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, do poder executivo do município, como contratação de profissionais da educação, para atuar na secretaria municipal de educação, especialmente, para preencher as vagas onde os respectivos cargos de substituição de servidores efetivos afastados ou licenciados, coordenador de projetos, articuladores, cooperação técnica, licenças, e/ou aulas livres, no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, limpeza e auxiliar de desenvolvimento infantil); e para os acréscimos de serviços extraordinários de prestação, conforme quadro de vagas em anexo, na forma da lei.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de NorteLândia - MT, através de Decreto nº 182/2014, que será auxiliado por profissionais com nível superior que fazem parte do quadro efetivo de servidores municipais.

2.DOS VENCIMENTOS
2.1O valor do subsídio para os contratados será de acordo com o descrito no ANEXO DE QUADRO DE VAGAS.

2.2.O número de vagas, bem como os casos de formação de cadastro reserva serão de acordo com o descrito nos ANEXOS deste Edital, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes, posterior à atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da educação, e nos demais casos de afastamentos, férias, licenças, desvios de função.

3.VIGÊNCIA DO CONTRATO.
3.1 Os Contratos serão temporários, e vigorarão a partir da data de sua assinatura, até quando houver interesse pela administração dentro do exercício de 2015, ou até que se faça concurso público para preenchimento das vagas, no caso de vagas livres.
3.2 Para os professores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, os contratos administrativos terão vigência para o ano letivo de 2015, e para substituição legal de professores e demais profissionais da educação afastados ou licenciados, conforme o período destinado ao afastamento e às licenças, afastamentos, desvio de função e férias.

4.DAS INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração com firma reconhecida em cartório, mediante cópia dos documentos pessoais, seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.
4.2A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do certame.
4.3O candidato realizará sua inscrição conforme sua habilitação ou especialidade, para rede municipal da educação básica.

5.PERÍODO DE INSCRIÇÃO.
5.1 As inscrições deverão ser feitas no período de 15/12/2014 (segunda-feira) à 15/01/2015 (quinta-feira), das 08:00 h às 12:00 horas, com intervalo para o Recesso da Secretaria Municipal de Educação do período de 24/12/2014 à 04/01/2015, na Secretaria Municipal de Educação.

6.DA GRATUIDADE DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1 As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos interessados.

7.LOCAL DAS PROVAS E DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período e horário descrito no subitem 5.1. deste edital.

7.2 Documentações Necessárias:
7.2.1cópia dos documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, carteira de Habilitação no caso de Motorista, e se de Transporte Escolar e/ou veículos grandes Habilitação "D" ou "E", comprovante de quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço (cópia de conta de água, energia ou telefone, ou ainda, se for o caso, mediante declaração idônea com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de aluguel); cópia do atestado, histórico ou diploma do curso Ensino Superior em Licenciatura e ensino médio ou fundamental ou declaração cursando fundamental ou médio para os demais cargos da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 Quaisquer informações falsas ou não comprováveis documentalmente na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das penalidades cíveis ou criminais cabíveis.

7.4 Os documentos necessários para a participação no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva deverão ser apresentados, preferencialmente, pelos interessados no ato da inscrição, e até no dia da realização da Prova.
7.6 Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

7.7A ficha de inscrição consta no ANEXO III deste edital.

8.DO REGIME JURÍDICO
8.1. Os aprovados contratados deverão submeter-se ao regime jurídico administrativo especial, conforme os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com recolhimento de suas contribuições previdências ao INSS.

9.DA CARGA HORÁRIA
9.1.A carga horária será de acordo com o anexo I deste edital e conforme previsto no Estatuto e PCCs dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT.

10.ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
10.1. Para os profissionais contratados, as atribuições das classes e/ou aulas livres e de substituição serão definidas de acordo com o Planejamento de Quadro de Pessoal, turmas e/ou aulas, considerando em todos os seus efeitos a atribuição das classes e/ou aulas e funções dos professores efetivos.

10.2. As classes e/ou aulas serão atribuídas de acordo com a classificação constante do resultado final, seja para as turmas formadas por unidocência ou em áreas do conhecimento, conforme Quadro de Pessoal para o ano letivo de 2015, definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

10.3. Os aprovados ficarão no Cadastro de Reserva, sendo convocados e contratados, durante o ano letivo, conforme as vagas que surgirem.

10.4.O exercício do cargo obedecerá às normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, e nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Plano de Desenvolvimento da Escola, Planejamento Estratégico da SME e das Escolas, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Escola de lotação.

10.5 Para os demais cargos, as atribuições são previstas conforme as licenças, desvio de função, afastamentos e férias após a atribuição do quadro de pessoal das respectivas escolas municipais e quando surgirem as vagas durante o ano letivo e conforme Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Profissionais da Educação e as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas de acordo com o seu plano de ação, regulamentos e regimentos internos.

11- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
11.1- Da Prova Objetiva
11.1.1- Os conteúdos para as Provas Objetivas serão indicados e divulgados como parte integrante do presente Edital.
11.1.2- A Prova para os cargos de Nível fundamental e Médio contará com 20 (vinte) questões objetivas distribuídas entre questões de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, valendo 10 (dez) pontos.
11.1.3 Para os cargos de Nível Superior, a prova contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo: distribuídas entre Conhecimentos Gerais, Português, Matemática e Conhecimentos Específicos na área, valendo 05 (cinco) pontos.
11.1.4 – Para o cargo de Professor será acrescido uma questão dissertativa (subjetiva), valendo 05 (cinco) pontos.
11.1.5 – Para o cargo de Professor será contado os certificados de atualização pedagógica, (2012 à 2014) na área da Educação, dos quais soma-se a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 10 (dez) de pontos.
11.1.6- As questões serão de múltipla escolha, contendo uma resposta certa em cada questão.
11.1.7- A Prova será realizada no dia 27/01/2015, (terça-feira) das 08:00 às 12:00 horas.
11.1.8- A prova deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, conforme descrito no item anterior.

11.2- Local da Prova: Centro Municipal de Ensino Júlio Praxede Duarte, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Nortelândia - MT.

11.3- Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com 30 minutos de antecedência.

11.4- Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

11.5- O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, protocolo da inscrição, acompanhado da carteira de identidade ou documento de identificação oficial com foto, e os documentos que porventura faltaram no momento da inscrição.

11.6O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

11.7Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

11.8A elaboração das provas e sua correção ficarão sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.DA AVALIAÇÃO
12.1- A prova será classificatória.
12.2- Em caso de empate, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta o seguinte critério:

12.2.1- maior idade;
13- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Classificação Final
13.1- A classificação final dos candidatos para os cargos de NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO e SUPERIOR, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 0,5 (zero virgula cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 10 (dez) pontos.

13.2- A classificação final dos candidatos para os cargos de NÍVEL SUPERIOR no cargo de PROFESSOR, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas considerando 0,25 (zero virgula vinte e cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 5,0 (cinco) pontos, acrescida da pontuação obtida na questão dissertativa, que valerá 5,0 (cinco) pontos e 10 (dez) pontos, no máximo, para a atualização pedagógica, totalizando 20 (vinte) pontos.

13.3 Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer os requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

15.RESULTADO FINAL
15.1O resultado final com a lista classificatória será divulgado no dia 29/01/2015 (quarta-feira) às 08:00 horas afixada no mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Secretaria Municipal de Educação, e no site da prefeitura**www.nortelandia.mt.gov.br**., bem como no Diário Oficial de Publicação da AMM – MT.

16.DA LOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
16.1 Os profissionais aprovados serão lotados nos termos do quadro de vagas, nas Secretarias específicas, conforme disposto neste edital.

16.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados de acordo com sua classificação seguindo a ordem decrescente e de acordo com necessidade da Secretaria de Educação, e conforme as vagas que surgirem durante o ano de 2015.

16.3 Os contratos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, via Secretaria Municipal de Administração, obedecendo às leis e às normas gerais de contratação para o serviço público municipal.

16.4 Os profissionais contratados serão lotados nas respectivas Unidades escolares, onde existirem as vagas e onde se encontrarem aprovados e classificados, conforme Quadro de Pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecerão às cláusulas contratuais, as normas gerais vigentes, àquelas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT.

16.5 Os aprovados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos: Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.
16.6O profissionais contratados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deverão participar das horas atividades, do planejamento coletivo, da formação continuada e sala do educador, de reuniões pedagógicas, eventos e outras ações previstas no PDE, PPP, Regimento Escolar, Planejamento Estratégico da Secretaria e das escolas, e Plano de Trabalho da Escola e da Secretaria Municipal de Educação.

17.DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
17.1O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade para o exercício 2015.

17.2 Os profissionais classificados formarão o Cadastro Reserva de Vagas e serão convocados a celebrar contrato de acordo com as vagas existentes, as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade financeira da municipalidade, no período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecido o critério a classificação.

17.3.O Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, a qualquer tempo, poderá abrir novo certame, caso não existam mais candidatos classificados para assumir as vagas que surgirem ao longo do exercício de 2015, ou até mesmo com a extinção ou conclusão deste processo seletivo simplificado.

17.5 Caso haja durante o ano, Concurso Público Municipal, e, existindo vagas livres para os cargos objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, os aprovados serão convocados ainda na vigência deste.

18.DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE's

18.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.
18.2. Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e trazer atestado médico que declare a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

18.3. As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

19.DOS RECURSOS
19.1. Caberá interposição de recurso, no prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas, contra a homologação das inscrições, e sobre questões das provas a que participar, e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final.

19.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da Comissão do responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado na respectiva Secretaria Municipal, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas do candidato, bem como, informes sobre a identidade do reclamante.
19.3. Serão liminarmente rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo, não fundamentado e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

19.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Simplificado ressalvado os casos de erro na elaboração de questões, ou na errônea quantificação da pontuação para efeito de classificação dos candidatos, ou de avaliação em desacordo com as normas deste edital, caso em que poderá ser retificado o resultado por ato fundamentado da respectiva Secretaria Municipal de Educação, mediante recurso dirigido pelo candidato prejudicado.

19.5. Os resultados dos recursos não providos serão entregues somente ao candidato que o interpuser.

19.6. Os recursos julgados improcedentes resultarão em anulação da questão ou questões e a pontuação será destinada a todos os candidatos independente da interposição de recurso.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
20.1A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das normas do presente Processo de Seleção, contidas neste Edital.

20.2.O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação objetiva.

20.3 Será considerado desistente ou anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da prova, todos os documentos solicitados neste Edital.

20.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer à convocação para a contratação sem os documentos

solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

21.DOS CASOS OMISSOS, DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, que se for necessário, fará publicar Editais Complementares de ratificação ou de retificação.

21.2 As regras constantes do presente Edital, pressupõem a observância aos princípios fundamentais da Administração e a obediência às leis vigentes e à CF/88, ficando o gestor da área autorizado, a avocar a competência sempre que entender violadas as normas de regência, especialmente a legislação mencionada na parte perambular deste edital, através de decisão fundamentada.

21.3 Todos os candidatos inscritos, independentes, de sua classificação, aprovação e contratualização, poderão participar da semana pedagógica que iniciará no dia 01/02/2014, às 8:00 horas na E.E. Profª Idalina de Farias, pois a participação na semana pedagógica é indispensável para o exercício do cargo que exercer.

21.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 3º dia do mês de dezembro de 2014, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT
Secretaria Municipal de Educação

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente da Comissão

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CARGO	QTDE	FORMAÇÃO (NIVEL)	SUBSIDIO
PROFESSOR	10	SUPERIOR	1.591,87
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - **MERENDEIRA**	02	FUNDAMENTAL	724,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - **LIMPEZA**	02	FUNDAMENTAL	724,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – **MOTORISTA**	02	FUNDAMENTAL CNH cat. "D" ou "E"	724,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - **VIGIA**	02	FUNDAMENTAL	724,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**	02	MEDIO	724,00

ANEXO II - DO RECURSO
Nome do Candidato: _____
Nº da Inscrição: _____ Cargo: _____
1- Solicitação:
1.1- De acordo com as especificações constantes no verso desta página solicito revisão de (assinalar com X o (s) objeto (s) recorrido (s)):
1.1.1- (__) Indeferimento de inscrição.
1.1.2- (__) Da prova teórica (objetiva).
1.1.5- (__) Do Resultado Final.
2- Observações necessárias à sua formulação:
2.1- Qualquer espécie de recurso deverá ser redigido de forma legível, sendo INDISPENSÁVEL a todos:
2.1.1- Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do cargo a que está concorrendo.
2.1.2- Argumentação lógica e consistente (justificativa).
Assinatura do Candidato
RECURSO: Justificativa do Candidato:
_____

Data: ____/____/____
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2014
I - INSCRIÇÃO Nº _____
II- IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
1 - Nome candidato: _____
2 - Endereço completo: _____
Telefone _____ - Estado Civil: _____
3 - Município: _____ 4 - Estado: _____
5 - RG: _____ 6 - CPF: _____
7 - Data de nascimento: __/__/__ 8 - Naturalidade: _____
9 – Nome da Mãe:_____
10 – Nome do Pai: _____
III- GRAU DE INSTRUÇÃO
1- (__) Nível Fundamental
2- (__) Nível Médio
2- (__) Nível Superior
3- (__) Portador de Necessidades especiais
IV – CONCORRE AO CARGO
Concorrer ao cargo de:_____
V – SECRETARIA:_____

Nortelândia - MT ____/____/____
_____
Assinatura do Candidato
_____
Assinatura do Resp. Pela Inscrição

Protocolo Insc. nº_____ Cargo:_____Secretaria:_____
ANEXO IV

DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS
PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
1.1.2 PARA TODOS OS CARGOS
Língua Portuguesa: sílabas, substantivos, masculino e feminino, singular e plural, vogais, consoantes, acentuação, formação de frases, aumentativo, diminutivo, sinônimos, antônimos, separação de sílabas, interpretação de texto.
Matemática: Noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta e raciocínio lógico.
Conhecimentos Gerais: Atualidades
Conhecimentos Específicos: Conhecimentos específicos no cargo em que for inscrito.

PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO
1.2.1 PARA TODOS OS CARGOS
Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.
Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros

simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico
Conhecimentos Gerais: Atualidades
Conhecimentos Específicos do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
Conhecimentos Básicos de 1º Socorros; Noções de Recreação; Noções de Higiene pessoal; Noções de como alimentar crianças; Aptidão e Habilidades para lidar com criança; Brincadeiras de Roda, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

1.3. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
1.3.1. PARA O CARGO DE PROFESSOR
Língua Portuguesa: 1. Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades lingüísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem. 4. Aspectos lingüísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração e período, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais; 4.4. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação. 7. Atual Acordo Ortográfico, e interpretação de texto.
Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico.
Conhecimentos Gerais: Atualidades
Conhecimentos Específicos: Alfabetização e Letramento. Capacidades linguísticas; Matriz curricular e matriz de referência da Educação Básica (Ensino Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental). Lúdico no processo ensino aprendizagem. Interdisciplinaridade. Avaliação da aprendizagem: modalidades e exames nacionais Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Ensino Fundamental de 09 anos, Parâmetros Curriculares Nacional - TCN, de Educação Infantil; conteúdos das áreas específicas, complexos temáticos, escola em ciclo de formação humana, legislação inerente a educação.

Publicado por:
Claudete Reis dos Santos
Código Identificador:484C99C3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO N. 077/2014

"Estabelece Feriado Municipal, no dia 08 de Dezembro do corrente ano, em comemoração ao dia de Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a profunda religiosidade da sociedade livramentense, que por sua vez se traduz num aspecto cultural do nosso povo;

Considerando que o dia de Nossa Senhora da Conceição é guardado e comemorado pela grande maioria dos cidadãos do nosso Município.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado feriado no dia 08 de dezembro de 2014 no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art.2º - Os setores da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais, em especial o Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:CC9B9A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA 2º TERMO ADITIVO CONTRATO AO CONTRATO 054/2013

ERRATA 2º TERMO ADITIVO CONTRATO AO CONTRATO 054/2013 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

ONDE SE LÊ MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 03/12/2014. EDIÇÃO 2115

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo § 2 do artigo 87 da Lei 8.666/93 conforme parecer jurídico

LEIA-SE

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo § 2 do artigo 57 da Lei 8.666/93 conforme parecer jurídico

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Novembro, 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda EPP
CNPJ-MF: 07.657.198/0001 – 20
Representada pela Senhora
MIRELA MARIA MACEDO
RG: nº30.194.296-1 SSP/SP e
CPF nº 219.174.758-29,
Contratado

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:3F56D308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2014

Processo: 11113/2014
Assunto: - "Contratação da Orquestra Flauta Mágica para apresentação de abertura do Projeto NATAL ILUMINADO/2014.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação da Empresa **INSTITUTO CULTURAL FLAUTA MAGICA CNPJ Nº. 05.242.220/0001-45**," Contratação da Orquestra Flauta Mágica para apresentação de abertura do Projeto NATAL ILUMINADO/2014. No valor total contratado de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
2017	**Secretaria Municipal de Educação**	33.90.39.00	392	R$ 1.500,00
TOTAL				R$ 1.500,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da Empresa **INSTITUTO CULTURAL FLAUTA MAGICA CNPJ Nº. 05.242.220/0001-45,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.
Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:637D79D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2014

Processo: 11119/2014
Assunto: - **"**Contratação de agencia de turismo para fornecimento de pacote turístico com espaço de lazer para a confraternização dos idosos do Projeto Conviver".

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - "Contratação da Empresa JEAM – Viagens e Serviços LTDA – ME – 05.764.299/0001-74.
Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Cod Red:	VALOR
2027	Manutenção apoio a pessoa idosa - API	33.90.39.00.0 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	175	R$ **5.934,00**
2023	Manutenção Pro. Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	33.90.39.00.0 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	153	R$ **1.806,00**
CUSTO TOTAL ESTIMADO:				**R$ 7.740,00**

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) em favor da Empresa JEAM – Viagens e Serviços LTDA – ME – 05.764.299/0001-74**,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR.
Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4126DDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO Nº 003/2014, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014 - PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 DO CREA/MT.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT,torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 025/2014, através doPROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2014017781/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 03 (três) VEICULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **RENAULT DO BRASIL S.A CNPJ nº. 00.913.443/0001-73**.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de dezembro de 2014.

LEONILDES FÁTIMA DA S. BENEVIDES
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO Nº003/2014.
EU, **Carlos Roberto da Costa** – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 003/2014, da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 005/2014 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA/MT, a empresa: **RENAULT DO BRASIL S.A CNPJ nº. 00.913.443/0001-73**, cujo objeto é aquisição 03 (três) veículos para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal. Sendo que o Município Aderiu os itens discriminados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Automóvel novo, zero quilômetro, passeio, fabricação nacional, cor branca, ano/modelo 2014 ou superior.	*03*	*Unid*	*R$ 34.900,00*	*R$ 104.700,00*
	Características: 1. Motor: Dianteiro 04 (quatro) cilindros em linha, flex. 2. Potencia: ≥ a partir de 75 CV, 6000 rpm (ABNT) 3. Câmbio e Transmissão: Manual de 04 marchas e 01 marcha-ré, tração dianteira 4. Refrigerações interna: Ar condicionado de fabrica 5. Nº de portas: 04 (quatro) portas laterais 6. Nº mínimo de pessoas: 05 (cinco) incluindo o motorista 7. Direção: Hidráulica ou Elétrica 8. Sistema de injeção: Direta 9. Freio: Tipo ABS com EBD atuante nas 04 (quatro) rodas. 10. Suspensão: Suspensão dianteira independente Largura/comprimento: ≥ 1,60 metros / 3,00 metros Altura máxima: ≥ 1,400 metros Pneus: 04 (quatro) – tipo ≥ 165/70/R13 11. Peso Bruto máximo: ≥ 900kg 12. Tanque combustível: ≥ 50 litros 13. Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega. 14. Acionamento dos vidros: elétricos 15. Luz auxiliar de freio 16. Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontos retráteis 17. Cintos de segurança traseiros 18. Tapetes de borracha na cor do acabamento interno 19. Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça 20. Demais acessórios> air bag duplo frontal, barra de proteção nas portas, espelhos retrovisores em ambos os lados, parachoques na cor do veículo, chapa de proteção para o motor e cárter, alarme antifutos, trava elétrica nas 04 (quatro) portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais equipamentos de série. 21. Assistência técnica no Estado de Mato Grosso 22. Frete incluso e emplacamento total.				
	TOTAL ESTIMADO:				**R$ 104.700,00**

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:82CBB11C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 881/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades através da Instrução Normativa nº 22 de 10 de maio de 2010.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto denominado **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – PRÓ – TRANSPORTE.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal.
Parágrafo único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município.
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, entretanto com efeitos financeiros a partir de 28 de novembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 de Dezembro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:22B1C93D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 882/2014

SUMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinado a atender a seguintes dotações orçamentária prevista no orçamento inicial de 2014 da Prefeitura Municipal conforme discriminado abaixo:

Prefeitura Municipal

Cod Red	Código Geral	Valor
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
71	04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00	4.000,00
	Contratação por tempo determinado	
72	04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00	30.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas	
73	04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00	8.000,00
	Obrigações Patronais	
92	04.128.0014.2007.3.1.9.0.11.00.00	2.389,74
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
93	04.128.0014.2007.3.1.9.0.13.00.00	594,78
	Obrigações patronais	
160	**Fundeb 60%**	
	05.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00	100.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas	
161	05.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00	48.000,00
	Obrigações Patronais	
	Secretaria de Finanças	
341	07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00	7.015,48
	Vencimentos e vantagens Fixas	
Total de Suplementação		**200.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente credito anular-se a parcialmente a seguinte dotações do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal

Cod Red	Código Geral	Código Geral
644	99.999.9999.9.9.9.9.9.9.9	200.000,00
	Reserva de Contingência	
Total Geral de Reduções		**200.000,00**

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, 02 de dezembro de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:A7CA5AB8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 149/2014

CONTRATADO: GRABE BOMBAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 06.055.391/0001-28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) BOMBAS DOSADORAS DE PRODUTOS QUÍMICOS ACIONADAS POR MOTOR ELETRICO, COM 2 (DOIS) CABEÇOTES DE BOMBEAMENTO E AJUSTE DE VAZÃO MANUAL COM NO MINIMO 105 I/h, PARA USO NO SISTEMA DE DOSAGEM NA CORREÇÃO DE PH, NA CAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO NOVA BANDEIRANTES/MT.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)
VINCULO: ******

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:17BE0449

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 150/2014

CONTRATADO: ANTONIO SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 209.021.749-91
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ FRANCISCO OTÊNIO, Nº 05 DA QUADRA Nº 51, CENTRO NESTA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT, DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R$ 1.916,56 (hum mil novecentos e dezesseis e cinqüenta e seis centavos)
VINCULO: ****

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:37EDD6E8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 151/2014

CONTRATADO: CASTANHEIRA COMERCIO LTDA
CNPJ: 14.971.782/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO COM DIAMETRO 96CM X 6 METROS DE COMPRIMENTO PINTADO POR FORA COM ZARCÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO NOVA BANDEIRANTES/MT.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
VINCULO: ******

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:48209F67

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 152/2014

CONTRATADO: MAHA MEDICAL HEALTH AND CARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 13.272.146/0001-38
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR INTERESSE PUBLICO DO PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM OS SEGUINTES ATENDIMENTOS: Prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanal no programa de saúde da família- PSF III Antonio Fernandes. Realização de 23 (vinte e três) plantões de sobreaviso 24 hs no hospital municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 61.629,00 (Sessenta e um mil seiscentos e vinte e nove mil reais),
VINCULO: DISPENSA 026/2014

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:AB7E55C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 056/2014

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOMEADOS POR MEIO DO DECRETO Nº. 043/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, que por motivos de força maior se faz necessário à regularização dos representantes de entidades neste conselho e,
Considerando, o ofício nº 023/CMS/2014 que encaminha a relação do representante da entidade, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Dada a necessidade de substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ficam nomeados por meio deste Decreto os seguintes representantes:

Representantes dos Trabalhadores da Saúde;

Titular: Marcelo Fassbinder
vigilanciaemsaudencn@hotmail.com
End. Av. São Paulo, nº199 - (066-9954-6859)
Suplente: Angiele Pivatto
Angi.pivato@hotmail.com
End. Distrito Ouro Branco - (066-9673-4963)

Titular: Maria Nazidir França
Conselho.saudencn@yahoo.com
End. Av. Pará, n°168 - (066-9609-8383)
Suplente: Claudiney da Silva
Conselho.saudencn@yahoo.com
End. Com. União Flor da Serra - (066-9221-3968)

Representantes dos Prestadores de Serviço;
Titular: Regina Heiss Kothe
conselho.saudencn@yahoo.com
End. Av. Mato Grosso, 131 - (066-9616-4261)
Suplente: Adeysianne S. Araujo Tavares
conselho.saudencn@yahoo.com
End. Av. Mato grosso,136 - (066-9617-9930)

Titular: Carlos Alberto Bender Junior
bender.jr@hotmail.com
End. Rua Antonio Alves da Silva, nº22 - (066-9995-4954)
Suplente: Guilherme José Friebrantz P.
paraguilherme@hotmail.com
End. Av. Goias, nº16 - (066-9953-2648)

Representantes dos Usuários - Associação de Pais Amigos Excepcionais – APAE;

Titular: Daniel de Oliveira Soares
danielnc@hotmail.com
End. Av. Mato Grosso, nº. 114 - (066-3551-1449)
Suplente: Iraci Machado de Souza Oliveira
danielnc@hotmail.com
End. Av. Mato Grosso, nº.114 - (066-3551-1449)

Representantes dos Usuários - Igreja Batista do Avivamento;

Titular: Laudemar Pereira da Silva junior
ibacanaa.12@gmail.com
End. Av. Mato Grosso, nº. 257 - (066-9996-3000)
Suplente: Ana Lucia Vieira Antunes da Silva
ibacanaa.12@gmail.com
End. Av. Mato Grosso, nº. 257 - (066-9628-2702)

Representantes dos Usuários Sindicato dos trabalhadores Rurais;

Titular: Genésio Camilo de Carvalho
genesiocamilo@hotmail.com
End. Av. Brasil, n°. 49 - (066-9624-1340)
Suplente: Mara Cristina Damacena
genesiocamilo@hotmail.com
End. Av. Paraná, n°. 19 - (066-9667-0702)
Representantes dos Usuários - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Canaã – SINSPUNC;

Titular: Valéria Silva Dornellas Bernachi
valeriabernachiletras@hotmail.com
End. Av. Goiás, nº. 129 - (066-9631-3554)
Suplente: Jânia Paula dos Santos
janiapaulacanaa@hotmail.com
End. Av. Paraná, nº. 34b - (066-9901-4451)

Representantes dos Usuários - Pastoral da Criança;

Titular: Maria das Graças Soares
Mariadasgracas1966@gmail.com
End. Rua Antonio de Souza Melo, nº. 12 - (066-9615-6023)
Suplente: Lourdes Denise Francisco dos Santos
Conselho.saudencn@yahoo.com
End. Av. Amazonas, nº. 151 - (066-9908-5201)

Representantes dos Usuários - Igreja Católica Apostólica Romana;

Titular: Maria Ozanina Machado Dellatesta
Ozaninadellatesta2009@hotmail.com
End. Rua Ademar de Abreu, nº. 26 - (066-9953-6154)
Suplente: Nelson Aparecido da Rocha
Conselho.saudencn@yahoo.com
End. Rua Ivo Paes de Melo, nº. 02 – (066-9654-2532)

Representantes do Poder Executivo;

Titular: Elisandro de Souza nascimento
conselho.saudencn@yahoo.com
End. Av. São Paulo, 111 - (066-9994-4133)
Suplente: Juceli kuffel Nogueira
jucelikuffelnogueira@hotmail.com
End. Avenida Brasil, 60 - (066-9619-4272)

Titular: Bruno de Almeida Calvi
bruninho_calvi@hotmail.com
End. Av. Pará, 128b - (066-9660-1714)
Suplente: Izaru Belarmino Leite
conselho.saudencn@yahoo.com
Av. Brasil, nº. 180 - (066-9965-0664)

Art. 2º- Como resultado de eleição entre os membros nomeados, a Diretoria do **Conselho Municipal de Saúde** fica assim composta:

Presidente: Laudemar Pereira da Silva Jr.
Vice Presidente: Maria das Graças Soares
Secretário: Débora Elizia de Souza

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT
Em, 01 de Dezembro de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:17DC4671

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO - À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT
CONTRATADA: AUTO POSTO NOVO CEU LTDA.
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem reajustar o valor do item 02 e o item 03 – Gasolina comum e Óleo Disel comum, mencionado na Clausula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 004/2014. Fica acrescentado ao item 02 – Gasolina comum, o valor de R$ 0,09 (nove centavos) por litro, cujo valor passará de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por litro, para R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) por litro, e no item 03 – Óleo Diesel comum o valor de R$ 0,14 (quatorze centavos) por litro, cujo valor passará de R$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por litro, para R$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por litro em virtude do reajuste de preços dos combustíveis concedido pela Agência Petrobras.

Data da Assinatura: 03 de Dezembro de 2014.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Pozzebon
Código Identificador:B0C90E67

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
1º ADITAMENTO DO CONVENIO COOPERAÇÃO TECNICA 002-2014

1º ADITAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE DENISE-MT, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELATIVAS À PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, E NO ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal na pessoa de **- WENER KLESLEY DOS SANTOS ,** brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF N.º 953.137.881-91 e RG: 09670360 SSP/MT, Residente e Domiciliado na Rua das Azaléias S/N, Centro, município de Nova Marilândia – MT **C**EP 78415 000, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE DENISE**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.072/0001-57, com sede sito à Rua Tapira n.º 92, Centro – Denise, Estado de Mato Grosso, representado legalmente por seu Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS DE SOUZA,** portador do RG 11486361-8 SSP/MT, e do CPF 978.460.311-04, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado sito à Rua Vitoria s/nº-JD Boa Esperança - Denise, Estado de Mato Grosso, ajustam ADITAR o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Conforme Lei Municipal nº 697/2014 de 25 de novembro de 2014, autoriza a contratação de plantões/sobre avisos, junto a Associação Beneficente Assistencial Hospital das Clinicas de Denise, havendo um acréscimo nos serviços prestados conforme anexo I.

Integra o presente termo de aditamento a sua justificativa, o parecer jurídico e as publicações deste instrumento, para cumprimento do princípio da publicidade.

Permanecem inalteradas as demais disposições do convenio, que somente serão modificadas (valor e plantões/sobre avisos) através de termo aditamento do convenio.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

NOVA MARILANDIA-MT, AOS 02 DIAS DE DEZEMBRO DE 2014.

Município De Nova Marilândia-MT
WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE SOUZA
Assoc. Benef. Assis. Hospital Das Clínicas De Denise
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
Nome: **Aparecida Clestiane da Costa Souza**
CPF: 654.827.271-49

Ass. _____
Nome: _____
CPF: ____.____.____-_____.

Aprovado pela assessoria jurídica do Município aos ...../...../.....

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES
Advogado
OAB/MT N.º 11.226

ANEXO I

Procedimentos a serem realizados pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE DENISE–MT** com seu preço conforme Lei Municipal n.º 697/2014.

PLANTÕES/SOBRE AVISO	**350,00**

Município De Nova Marilândia-MT
WENER KLESLEY DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE SOUZA
Assoc. Benef. Assis. Hospital Das Clínicas De Denise
Presidente

TESTEMUNHAS:

Ass. _____
Nome: **Aparecida Clestiane da Costa Souza**
CPF: 654.827.271-49

Ass. _____
Nome: _____
CPF: ____.____.____-____.

Este presente Termo de Cooperação foi aprovado pela assessoria jurídica do município de NOVA MARILÂNDIA aos 02 dias de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES
Assessor Jurídico
Advogado
OAB N.º 11.226.

Publicado por:
Rosa Helena Dada Silva
Código Identificador:20098588

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS HABILITATORIO, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 033/2014. TIPO: REGISTRO DE PREÇOS: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos três dias do mês de Dezembro de 2014, às oito horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, através do Prefeito Municipal, mediante o(a) PREGOEIRO(A) OFICIAL CLAUDIO MACIEL DA SILVA, designado (a) pela Portaria nº 121/2014/GAPRE de 20 de maio de 2014 e seus membros de apoio, para classificar as melhores propostas, bem como o julgamento de Documentação e Habilitação das empresas, modalidade Pregão presencial 033/2014 – Registro de Preços, do tipo menor preço por item, objetivando o : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ-MT. conforme edital do certame. O Pregoeiro fez a abertura da sessão, primeiramente cumprimentando a todos os presentes e equipe de apoio. Registra-se para o momento a preclusão de prazo recursal, sem interposição de recurso de terceiros. Encerrado a fase de lances na sessão anterior, registra-se o Realinhamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes. Em seguida passou as mãos da equipe de apoio documentos de habilitação das empresas participantes, EMPRESA METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73, EMPRESA KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07. Feito isso os membros da comissão analisam e assinaram documentos habilitatorios, portando o pregoeiro e equipe decidem por unanimidade classificar as propostas apresentadas pelas EMPRESA METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73 com proposta no Valor de R$ 109.685,50 (cento e nove mil reais e cinquenta centavos), para os ITENS: 01, 02, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, e a EMPRESA KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07 no valor de R$ 118.240,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quarenta reais) para os ITENS: 03, 06, 07, 09 e 10, assim, o pregoeiro e equipe de apoio decidem habilitar as mesmas por cumprir os requisitos Habilitatorios exigidos no edital. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu _____Pregoeiro encerro a sessão e lavrei a presente ata, que lida e conforme vai assinada pela equipe de apoio.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro Oficial

IRINEU ALLIEVI
Membro da Equipe de Apoio

MICHEL SOUZA CAMPOS
Membro da Equipe de Apoio

WELDER SOUZA CUNHA
Membro da Equipe de Apoio

VANDA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:9DEBD443

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, obedecendo todas as formalidades legais inscritas na Lei 8.666/93.
A comissão Permanente de Licitação, cumprindo com as determinações legais, classificou as melhores propostas apresentadas e com os critérios estabelecidos no Pregão 033/2014, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestação das partes interessadas. Assim sendo, de acordo com os critérios do edital e diante dos resultados apresentados pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, Razão pela qual **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o julgamento do presente certame, para que produza todos os efeitos legais, dando como proponentes (s) vencedor(es) a(s) Empresa(s):

VENCEDOR: METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73.
ITENS: 01, 02, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
VALOR TOTAL: R$ 109.685,50 (cento e nove mil reais e cinquenta centavos).

VENCEDOR: KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07.
ITENS: 03, 06, 07, 09 e 10.
VALOR TOTAL: 118.240,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

Nova Maringá – MT, 03 de Dezembro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:D3DA4557

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 033/2014.
REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 121 de 20 de Dezembro de 2014, torna publico para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 032/2014, MENOR por item, cujo Objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ-MT, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR: METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73.
ITENS: 01, 02, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
VALOR TOTAL: R$ 109.685,50 (cento e nove mil reais e cinquenta centavos).

VENCEDOR: KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07.
ITENS: 03, 06, 07, 09 e 10.
VALOR TOTAL: 118.240,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

Nova Maringá - MT, 03 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente

CLAUDIO MACIEL DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:221E3483

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 029/2014/GAPRE DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO";

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir a Comissão Organizadora e a Comissão Técnica para conduzir a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação ancorado na Lei nº 13.005/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora e a Comissão Técnica, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação de Nova Maringá/MT, para proceder à condução do processo de elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação, respeitando todas as etapas;

§1º. Comissão Organizadora:

Presidente: Vanda da Silva
Substituto Eventual: Solange Garcia Harala Farias.
Membro: Luzia Marinalva Coradi Braga;
Membro: Manoel da Costa Campos
Membro: Raimunda Nonata Araujo da Silva Andrade
Membro: Thereza Pereira de Oliveira
Membro: Tânia Inês Dresch
Membro: Rosa Maria Gomes de Siqueira

§2º. Comissão Técnica

Coordenador: Rosana Faria Leite
Membro: Alcione Sávio Ribeiro
Membro: Irineu Allieve
Membro: Rosa Lice Leite
Membro: Elma da Silva Marques
Membro: Silvia Maria Arantes do Pinho
Membro: Silvana Elias Ribeiro
Membro: Benedito João de Miranda
Membro: Rozenil Gonçalves de Araujo

Art. 2º. A Comissão Organizadora é responsável por articular os trabalhos, fomentar os debates e organizar os textos elaborados, solidariamente ou em conjunto com outros parceiros; a Comissão Técnica, em coletar dados oficiais que subsidiará o diagnóstico, a análise, a construção do Texto base e/ou outros trabalhos.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Nova Maringá -MT, 01 de dezembro de 2014

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:19050DCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 47-2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2014
PROCESSO Nº. 3913/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 68/2014 de 02 de junho de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 47/2014 sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

Ø **OSNI DOS SANTOS ME,** CNPJ: 02.572.587/0001-39 no valor total de R$ 3.175.662,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Nova Monte Verde-MT, 03 de dezembro de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:5FBDE240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 708/2014.

Data: 24 de Novembro de 2014

SÚMULA: "Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR dos Direitos da Criança e do Adolescente, reinstitui o FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), revoga as disposições da Lei nº 540/2012 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

§ 1º. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquelas entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através das ações de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Nova Monte Verde, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Monte Verde será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

Art. 4º. Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo, cabendo à Administração Municipal viabilizar os meios para torná-la efetiva.

Art. 5º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Nova Monte Verde será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

§ 1º. São linhas de ação da Política de Atendimento:

Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

Serviços Especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

Proteção Jurídico Social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

Políticas e Programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar;

Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores e adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

§ 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos do Poder Público e a comunidade.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Nova Monte Verde, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) Conselho Tutelar dos Diretos da Criança e do Adolescente - CT;

c) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

d) da integração no orçamento municipal de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único. São diretrizes da Política de Atendimento:

Municipalização do atendimento;

Criação e manutenção do CMDCA;

Criação e Manutenção do CT;

Criação e Manutenção do FMDCA;

Criação e Manutenção de Programas Específicos, observada a descentralização política-administrativa;

Integração operacionais de órgãos do Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; Conselho Tutelar e encarregados da execução de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento (familiar ou institucional), com vistas na sua rápida reintegração à família natural ou substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À DA VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Nova Monte Verde.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Monte Verde – CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente; controlador das ações, em todos os níveis de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 9º. Haverá, nos limites do Município de Nova Monte Verde, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto, paritariamente, de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas projetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8069/90.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura básica do Governo Municipal, vinculando-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, tendo autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.
Art. 10. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em nenhuma hipótese.
Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho.
Art. 11. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.
Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na qualidade de titular ou de suplente requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado à criança e ao adolescente
Seção II
DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO
Art. 12. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.
Seção III
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS
Art. 13. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.
Seção IV
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO
Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde - CMDCA será composto por 08 (oito) membros, sendo:
I. 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;
II. 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente à proteção aos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º. O CMDCA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.
§ 2º. O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
Morte;
Renúncia;
Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
Doença superior há 01 (um) ano de tratamento;
Procedimento incompatível com as das funções;
Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
Mudança de residência do município.
Subseção I
DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Art. 15. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.
Parágrafo Único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho respectivo.
Art. 16. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente.
§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.
§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando o ato designatório ao Conselho para registro.
Subseção II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Art. 17. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.
§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Nova Monte Verde, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, deverá ser previamente estabelecida pela diretoria da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.
§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA seguirá os seguintes moldes:
Será expedido Edital de Convocação pelo presidente do CMDCA pelo menos 15 (quinze) dias úteis da data da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, onde as entidades poderão apresentar os representantes titulares e suplentes.
As entidades da sociedade civil que manifestarem interesse em participar da escolha e que ainda não possuam registro no CMDCA, poderão participar da escolha, desde que em 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, o requeiram na forma regulamentada.
A escolha das entidades da sociedade civil está sujeita à fiscalização permanente do Ministério Público.
Art. 18. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.
Parágrafo Único. O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.
Art. 19. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.
Art. 20. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações e respectivos representantes, titulares e suplentes.
Parágrafo único. A posse será dada pelo Executivo Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.
Seção V
DOS IMPEDIMENTOS
Art. 21. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I. Membros de conselhos de políticas públicas;
II. Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
III. Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV. Membros do Conselho Tutelar;
V. Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Nova Monte Verde.
VI. Aquele que não preencha os seguintes requisitos:
a) gozar de idoneidade moral;
b) ter idade igual ou superior a 21 anos;
c) residir no município há pelo menos 02 (dois) ano;

d) ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;
e) ser alfabetizado;
Seção VI
DA COMPETÊNCIA
Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde - CMDCA:
I. Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;
II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;
III. Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
VI - Registrar as entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;
VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;
IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta na política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
Seção VII
DO FUNCIONAMENTO
Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:
I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;
II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;
III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;
IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;
V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;
VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressão indicação quantitativa;
IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;
XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;
XII - A garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;
XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;
XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.
Seção VIII
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO
Art. 24. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de Nova Monte Verde que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, no Município de Nova Monte Verde, por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
Cabe ao CMDCA o registro e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos Programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme o disposto na Resolução CONANDA nº164/2014;
Registrar entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional nos termos do artigo 91 do ECA;
Inscrever os programas de aprendizagem no CMDCA da localidade onde estão sendo desenvolvidos de acordo com o artigo 90 do ECA;
Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.
Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 25. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.
Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 26. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.
§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.
§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90, ou quando for incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.
Art. 27. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.
Art. 28. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da

Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.
Seção IX
DOS DEVERES E VEDAÇÕES
Art. 29. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - Manter ilibada conduta pública e particular;
II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
IV - Residir no Município;
V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;
VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
Art. 30. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:
I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa;
II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;
Seção X
DAS FALTAS E PENALIDADES
Art. 31. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Censura;
III - Suspensão por até 90 dias;
IV - Cassação do mandato.
Art. 32. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.
Art. 33. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.
Art. 34. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.
Art. 35. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:
I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
III – Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 29 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;
VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.
X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;
XI - Perder a função no órgão público que o indicou.
§ 1º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.
§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.
Art.36. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.
Art. 37. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 91 a 126 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.
Capítulo IV
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 38. O Conselho Tutelar, órgão de Defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Nova Monte Verde, criado pela Lei nº 943, de 20.9.1993, reger-se-á pela legislação federal e estadual pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8069/90 (ECA) e por esta Lei Municipal, compete ao Conselho Tutelar – CT a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.
§ 2º. A proposta do Regimento Interno do CT deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.
§ 3º. Uma vez aprovado o Regimento Interno do CT será publicizado, afixado em local visível na se do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
Art. 39. O Conselho Tutelar é órgão permanente, não jurisdicional, integrante da Administração Pública Municipal, vinculado, para fins de execução orçamentária, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente defiidos em lei.
Parágrafo único. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.
Art. 40. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:
I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;
II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;
IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;
VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.
§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual o Conselho Tutelar está vinculado, fornecer, quando necessário, equipe administrativa de apoio.
§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.
§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde – FUMCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).
§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, previsão das despesas necessárias para o seu pleno funcionamento durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.
Art. 41. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até definitivo julgamento.
Seção II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 42. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 1º. Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.
§ 2º. O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte 47 desta lei.
Seção III
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO
Art. 43. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar de Nova Monte Verde os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:
Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
Residir no Município de Nova Monte Verde há pelo menos 02(dois) anos;
Comprovar conclusão do Ensino Médio;
Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizada pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;
Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;
Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários;
Comprovar capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
Possuir carteira de habilitação, no mínimo, categoria B;
Ter noções básicas em informática.
§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VII, VIII e IX, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.
§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.
Seção IV
DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Art. 44. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá conforme a data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos no 1º (primeiro) domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 1º. A posse dos conselheiros titulares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro ao ano subsequente ao processo de escolha.
§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.
§ 3º. O mandato será de 04 (quatro) anos permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.
§ 4º. O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.
Art. 45. Havendo ou não recondução, será constituída, no CMDCA uma Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo três membros, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.
§1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previsto em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.
§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.
§3º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.
§4º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.
§ 5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Subseção I
DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 46. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica observada as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do CONANDA.
§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:
a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei nº 8069/90 e nesta Lei Municipal;
c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e
d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.
§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outrosrequisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo de escolha deverá se iniciar e ser concluído, preferencialmente, dentro do primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais ou municipais.
§4º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.
§5º. Cabe ao Município de Nova Monte Verde o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Art. 47. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dosmembros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e outros meios de divulgação disponíveis.
§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.
§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.
Art. 48. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.
Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e
Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.
Art. 49. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.
§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.
§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e de dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências parar apurar a verdade dos fatos.
§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.
§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.
§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Providenciar, em sendo necessário, a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
Escolher e divulgar os locais de votação;
Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;
Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,
Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.
§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.
Art. 50. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opões de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.
§ 1º. A votação deverá ocorrer no dia previsto na Resolução regulamentadora do processo de escolha publicada pelo CMDCA.
§ 2º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do município, ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos conselheiros tutelares e suplentes.
Subseção II
DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Art. 51. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei nº 8069/90 e da legislação municipal pertinente.
Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60% (sessenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.
Subseção III
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
Art. 52. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.
Subseção IV
DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO
Art. 53. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes (6º ao 10º).
Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Nova Monte Verde, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,
Fiscalização pelo Ministério Público.
Art. 55. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:
Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);
Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada após a verificação do empate;
Residir a mais tempo no Município; e,

Tiver maior idade.
Art. 56. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos candidatos, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato.
Subseção V
DA POSSE
Art. 57. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos eleitos, em ato público e solene, a ser realizado pelo menos 30 dias antes do término do mandato do Conselho Tutelar,

Parágrafo único. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.
Seção V
DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO
Art. 58. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.
Parágrafo Único. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou a violação dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 59. O Conselho Tutelar do Município de Nova Monte Verde funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.
§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.
§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.
§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atvidades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.
§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada pelo colegiado e apresentada ao CMDCA para ciência e possíveis sugestões de mudanças.
Art. 60. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;
Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;
Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;
Sala reservada para os serviços administrativos; e,
Banheiros para o público e de uso dos conselheiros e funcionários.
Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
Art. 61. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao seu conhecimento.
§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.
§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.
Art. 62. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:
Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.
Art. 63. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.
§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.
§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.
§4º. Se não localizado o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto no Regimento Interno.
§5º. É garantido ao Ministério Público e a autoridade Judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.
§6º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvados as informações que coloquem em riso a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança eou adolescente, em como a segurança de terceiros.
§7º. Para efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.
Art. 64. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, com o apoio da Polícia Militar e Civil, previamente entabulado pelo CMDCA.
Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público, onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá realizar visitas e inspeções de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.
Art. 65. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
Nas salas de sessões do CMDCA;
Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.
§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.
§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Art. 66. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 67. Um dos Membros do Conselho Tutelar poderá ser indicado pelo colegiado para representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir.

Art. 68. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 69. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 70. Todas as ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou através de sistema eletrônico, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Istituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

§ 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 5º. Cabe ao CMDCA a definição do Plano de Implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 6º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relataivas às demandas e deficiências das políticas públicas ao CMDCA.

Art. 71. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo Único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado sempre que necessário.

Art. 72. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8069, de 1990.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal em sendo necessário colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Disponibilizará ainda o Poder Executivo Municipal os equipamentos e materiais de expediente necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 74. O Conselho Tutelar encaminhará Relatório Trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das Políticas Públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 75. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

A condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

A proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

A responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

A municipalização da política de atendimento às crianças e aos adolescentes;

O respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

A intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

A intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

A proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

A intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

A prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

A obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

A oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 76. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 da Lei 8.069/90 (ECA), não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 77. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII, do art. 101, do ECA;

Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
Expedir notificações;
Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;
Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191 do ECA);
Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do ECA);
Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;
Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;
Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;
Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e
Executar outras atividades que estejam relacionadas a sua área de atuação, ou que venham a ser previstas em lei.
§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que sejam buscadas, por via judicial, a medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA, prestando-lhe informações sobre o motivo de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família atendida.
§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente que possa acolher a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para o afastamento familiar, lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando assinatura do parente recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.
§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA).
§ 4º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático sendo nulos os atos por elas praticados.
Art. 78. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará da deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).
Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária a pedido de quem lhe tenha legítimo interesse.
Art. 79. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.
§ 1º. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das Políticas de Atendimento de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.
§ 2º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar; Ministério Público; Judiciário e CMDCA, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.
§ 3º. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 4º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar ao CMDCA e às autoridades responsáveis para a apuração da conduta do agente violador para o conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, ou seja, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, conforme previsão legal.
Seção VIII
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIA
Art. 80. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei nº 8069/90:
Usará credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Comarca;
Terá livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1.990, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.
§ 1º. A entrada no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia, com mandado judicial.
§ 2º. O CMDCA em conjunto com o Conselho Tutelar deverão promover ampla e permanentemente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 81. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou do adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.
Art. 82. Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão gratificação equivalente ao cargo de coordenador de Departamento, conforme a Lei 650/2014 (PCCS).
§ 1º. São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, tais como:
Cobertura previdenciária;
Licença maternidade;
Licença paternidade;
Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal.
§ 2º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.
§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde.
§ 4º. É garantido aos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, cursos e palestras sobre o tema, como forma de Política de Qualificação profissional permanente.
§ 5º. Cabe ao CMDCA, com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

estabelecer em conjunto com o Conselho Tutelar a Política de Qualificação Profissional Permanente voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao Conselho Tutelar.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 83. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 84. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 85. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido e requerido ao colegiado por qualquer pessoa legitimamente interessada, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar a suspeição por motivo de foro íntimo.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 86. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

Renúncia;

Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

Falecimento; ou

Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que:

For condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Sofrer penalidade administrativa de perda de mandato conforme sanção prevista nesta lei;

Recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento;

Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo.

§ 2º. O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícito, ou, comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

Art. 87. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 88. Sem prejuízo das disposições específicas contidas nesta Lei, são deveres dos membros do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

Manter ilibada conduta pública e particular;

Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Residir no Município;

Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

Identificar-se em suas manifestações funcionais;

Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

Levar ao conhecimento do colegiado as irregularidades funcionais que tiver ciência;

Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; e

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 89. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

Exercer qualquer outra atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho Tutelar;

Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8069 de 1990;

Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

Extrair cópia ou retirar qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 90. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:
Advertência;
Censura;
Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;
Suspensão do exercício da função; e
Destituição da função.
§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.
§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.
§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.
§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:
Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 89 desta lei;
Abandono do cargo;
inassiduidade habitual;
Improbidade administrativa;
Incontinência pública ou conduta escandalosa;
Ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;
Revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;
acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.
§ 5º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstos no Código Penal.
§ 6º. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao conselheiro tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
Seção XIII
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
Subseção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 91. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.
§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.
§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.
Art. 92. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.
Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 03 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.
Art. 93. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.
Art. 94. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.
Subseção II
DA SINDICÂNCIA
Art. 95. Instaurar-se-á sindicância:
Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;
Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.
Art. 96. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.
Art. 97. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.
Art. 98. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subseqüente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.
Art. 99. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.
Art. 100. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 90, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.
Subseção III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 101. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.
§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.
§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.
§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.
Art. 102. O processo terá início dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.
Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.
Art. 103. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.
§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.
§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 104. Após o interrogatório, o indiciado terá 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.
Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.
Art. 105. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
Art. 106. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.
Art. 107. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.
Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.
Art. 108. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.
Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.
Art. 109. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.
§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.
§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.
Art. 110. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se repesentar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.
Art. 111. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.
Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.
Art. 112. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.
Art. 113. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde.
Subseção IV
DO JULGAMENTO
Art. 114. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.
§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Processante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.
§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para julgamento.
Art. 115. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.
Art. 116. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.
Art. 117. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.
Art. 118. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.
§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.
§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 05 dias, ou, verificando estar em lugar incerto e não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.
Art. 119. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.
Subseção V
REVISÃO
Art. 120. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.
§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.
§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.
§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.
Art. 121. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.
Art. 122. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 03 membros, na forma prevista no art. 101, §1º, desta lei.
§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.
§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.
Art. 123. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 05 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.
rt. 124. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.
Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.
Art. 125. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:
A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;
O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.
Art. 126. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 05 dias, ou, verificando estar em lugar incerto e não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital
CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MONTE VERDE – FMDCA
Seção I
DOS OBJETIVOS
Art. 127. Fica reinstituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde– FMDCA, o qual será gerido de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º. O FMDCA, do Município de Nova Monte Verde, vincula-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA, cabendo porém, ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania gerir os recursos a ele carreados, desde que fixados e estabelecidos os critérios para sua utilização e aplicação, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei nº 8069/90.

§ 2º. No município deve haver um único e respectivo FMDCA conforme estabelece o artigo 88, inciso IV da Lei nº8.069/90 (ECA).

Art. 128. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§2º. Os recursos do FMDCA poderão destinar-se a capacitação de recursos humanos, desde que este seja aprovado pelo CMDCA, por maioria absoluta;

§3º Apenas em caráter excepcional, por decisão de maioria absoluta dos membros do CMDCA, os recursos do FMDCA poderão destinar-se à pesquisa e estudo;

§4º. Os recursos do FMDCA serão administrados pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

§5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, tendo CNPJ próprio.

§ 6º. É vedada a aplicação de recursos do FMDCA para pagamentos de atividades do CMDCA e Conselho Tutelar.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 129. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Monte Verde– FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, sendo, o Secretário respectivo, o ordenador das despesas e responsável pela prestação de contas, observadas as regras da legislação que regula a matéria.

Art. 130. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 131. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em relação ao Fundo:

Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 132. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 133. Os recursos consignados no orçamento do Município de Nova Monte Verde devem compor o orçamento do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.
Art. 134. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.
Seção IV
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO
Art. 135. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:
Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 03 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 136. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:
Sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e para
Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
Art. 137. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
Art. 138. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subseqüente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.
Art. 139. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se referida direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.
Art. 140. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Art. 141. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:
As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;
O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 142. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.
Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.
Art. 143. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 144. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Monte Verde - FMDCA:
Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior;
Os direitos que vier a constituir;
Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
Art. 145. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.
Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 146. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.
Art. 147. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Nova Monte Verde será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:
Reivindicação da população do local;
Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;
Facilidade de acesso à população menos favorecida;
Número de habitantes do lugar a ser instalado;
Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.
Art. 148. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos de Nova Monte Verde– CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
Art. 149. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 540/2012.

Prefeitura de Nova Monte Verde - MT, 24 de Novembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:38FEBB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 709/2014.

Data: 02 de Dezembro de 2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
Capítulo I – Da Política Municipal de Meio Ambiente.
Seção I – Dos princípios.
Art. 1° Esta Lei Complementar, ressalvadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso, institui o Código Ambiental do Município de Nova Monte Verde e estabelece as bases normativas para a Política Municipal do Meio Ambiente, observados os seguintes princípios:
I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente municipal como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
II - Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos naturais, bem como estabelecimento de diretrizes para detalhamento de ações relacionadas em planos setoriais;
III - Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos órgãos de ação setorial do Município na consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras de acordo com o Código de Posturas;
V - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar;
VI - Recuperação das áreas degradadas;
VII - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação e sensibilização da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação na defesa do meio ambiente, incluindo-se o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural.
VIII - Acompanhamento e fiscalização da qualidade e uso dos recursos ambientais;
IX - Incentivo ao estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
X - Proteção de áreas ameaçadas de degradação.
Seção II – Dos objetivos.
Art. 2° Esta Política Municipal de Meio Ambiente tem os seguintes objetivos:
I - Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade ambiental e equilíbrio ecológico, atendendo os interesses do Município, do Estado de Mato Grosso e da União.
II - Estabelecer instrumentos de gestão ambiental municipal;
III - Estabelecer penalidades referentes aos danos ambientais e os procedimentos administrativos relacionados.
IV - Incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
V - Articular e integralizar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
VI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
VII - Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que provoquem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VIII - Estabelecer normas, em conjunto com órgãos federais e estaduais, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
IX - Fiscalizar e acompanhar as áreas de proteção ambiental, as zonas ambientais, os espaços territoriais especialmente protegidos, as áreas de preservação permanente e as demais unidades de conservação de domínio público e privado;
X - Normatizar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o controle da poluição atmosférica, para propiciar a redução de seus níveis;
XI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
XII - Adotar todas as medidas necessárias no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes ambientais estabelecidas no Código de Posturas da Cidade, instrumento básico da política de pleno desenvolvimento das funções sociais, de expansão urbana e de garantia do bem estar dos habitantes;
XIII - Definir e garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
XIV - Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico;
XV - Propugnar pela regeneração de áreas degradadas e pela recuperação dos mananciais hídricos do município;
XVI - Estabelecer normas que visam coibir a ocupação humana de áreas verdes ou de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;
XVII - Promover a Educação Ambiental na sociedade e especialmente na rede pública de ensino do município;
XVIII - Promover o zoneamento Sócio-Econômico-Ambiental;
XIX - Disciplinar o manejo de recursos hídricos;
XX - Estabelecer normas relativas à coleta seletiva, reciclagem e compostagem de matéria orgânica dos resíduos urbanos;
XXI - Adequar as atividades e ações econômicas, socioculturais, urbanas e rurais do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
XXII- Adotar processos de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
XXIII - Diminuir através de controle integrado, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
XXIV - Utilizar o poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;
XXV - Recuperar, preservar e conservar o solo, os rios, as áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;
XXVI - Garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento e infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XXVII - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;
XXVIII - Incentivar os estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
XXIX - Identificar a caracterização dos ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
XXX - Aprovar o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;
XXXI - Licenciar ambientalmente as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local;
XXXII - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais.
Seção III – Das definições.
Art. 3° Para fins desta Lei compreende-se por:
I - Meio Ambiente: como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:
a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) Afetem desfavoravelmente a biosfera;
c) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;
e) Criem condições adversas ao desenvolvimento socioeconômico.
III - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
IV - Qualidade Ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;
V - Qualidade de Vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz-se na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;
VI - Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;
VII - Impacto Ambiental: efeito por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
a) A saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) As atividades sociais e econômicas;
c) A biota;
d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) Os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;
f) A qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
g) Os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
VIII - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
IX - Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto;
X - Conservação: uso sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a sua utilização sem colocar em risco a manutenção dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;
XI - Degradação Ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que podem causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;
XII - Estudo de Impacto Ambiental – EIA: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas à identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
XIII - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de conservação da natureza;
XIV - Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada – regulamentos, normatização, investimentos, políticas, planos e programas – assegurando um desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente;
XV - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XVI - Área de Preservação Permanente - APP: parcela do território, de domínio público ou privado, definidas como de preservação permanente pela legislação vigente, destinadas à manutenção integral de suas características;
XVII - Desenvolvimento Sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos naturais;
XVIII - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;
XIX - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: apresentação em linguagem acessível a toda a população dos resultados do EIA;
XX - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal licencia a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
XXI - Controle Ambiental: conjunto de atividades desenvolvidas pelo órgão ambiental, onde se somam ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento, objetivando obter ou manter a qualidade ambiental;
XXII - Zoneamento Ambiental: conjunto de estudos que envolvem diversas áreas do conhecimento e que define possíveis usos e ocupações do solo e recursos naturais segundo as potencialidades e vulnerabilidades do território;
XXIII - Educação Ambiental: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente – bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida – e sua sustentabilidade no longo prazo;
XXIV - Pagamento por Serviços Ambientais ou Ecossistêmicos – PSA/PSE: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais ou ecossistêmicos e que estejam amparadas por planos e programas específicos;
XXV - Fumaça: Consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de material carbonáceo;
XXVI - Patrimônio Ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;
XXVII - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;
XXVIII - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;
Capítulo II – Do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Seção I – Da estrutura do Sistema.
Art. 4º O Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental (SIMGEPA) tem como finalidade integrar todos os mecanismos da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), sob a coordenação do Prefeito Municipal, e composto pelos seguintes órgãos:
I - Órgão Deliberativo e Consultivo - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA como órgão consultivo e deliberativo;
II – Órgão Central - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;
III - Órgãos Seccionais - Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde e Saneamento, Educação, Esportes, Cultura, Turismo, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais colaboradores;
IV - Fundo Municipal de Defesa de Meio Ambiente (FUNDEMA)
Seção II – Das atribuições do município em matéria de Meio Ambiente.
Art. 5º Ao Município de Nova Monte Verde, no exercício de sua competência constitucional cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos na Lei nº 625/2013, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Nova Monte Verde, devendo para tanto:
I - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambiental;
II - Definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;
III - Elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;
IV - Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento

sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares;
V - Elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;
VI - Editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidades e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;
VII - Exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
VIII - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambiental;
IX - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;
X - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
XI - Estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;
Seção III – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 6° O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMEA), é um órgão colegiado ao Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental (SIMGEPA), tem por objetivo promover a participação da sociedade civil no processo de discussão de Políticas Ambientais, com finalidade de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida.
Art. 7° O COMMEA tem competência de deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável.
Art. 8° O COMMEA tem competência recursal, de receber, analisar e ratificar/retificar as apelações sobre as penalidades aplicadas pelo órgão ambiental.
Art. 9° As especificações referentes à criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMEA) se encontram na Lei N° 623/2013.
Seção III – Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Art. 10° O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FMDMA), vinculado ao orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.
Art. 11° As especificações referente ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente se encontram na Lei N° 622/2013.
Capítulo III – Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente.
Art. 12° São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I – Controle, Monitoramento e Fiscalização;
II - Zoneamento Ambiental;
III - Sistema de Informação Ambiental;
IV– Unidades de Conservação;
V - Compensação pelo Dano ou Uso dos Recursos Naturais;
VI - Avaliação de Impactos Ambientais;
VII – Pesquisa e Tecnologia;
IX - Educação Ambiental;
X - Licenciamento Ambiental.
XI- Dos Incentivos financeiros e fiscais.
Seção I – Do Controle, Monitoramento e Fiscalização.
Art. 13° O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo Município:
I - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II - A constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas, caracterizadas em razão da natureza e gravidade da conduta, medida por seus efeitos e ameaças à integridade do meio ambiente.
Art. 14° Aos agentes da fiscalização ambiental, devidamente admitidos em concurso público, fica delegado o poder de polícia ambiental da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo para tanto, conforme o caso, expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo da Lei, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.
§ 1° Os agentes da fiscalização ambiental deverão possuir a formação profissional específica, devendo, para tanto, receber treinamento específico sobre a legislação ambiental e administrativa, necessárias para o exercício efetivo de suas funções;
§ 2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá requerer servidores concursados especialistas para desempenhar as atribuições do cargo de agente de fiscalização ambiental, em período provisório até a contratação de profissional via concurso público.
Art. 15° O Poder Executivo poderá firmar cooperação técnica com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), para acompanhar os fiscais ambientais municipais, quando necessário.
§ 1° O Poder Executivo criará um centro de atendimento e despachos de ocorrências ambientais, ligado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para controle e coordenação estatística dos fatos havidos no setor, buscando agilizar a operacionalidade da fiscalização e atender as denúncias recebidas;
§ 2° É proibido o uso de armas de fogo pelos agentes da fiscalização ambiental, os quais deverão, quando necessário, solicitar o apoio da polícia militar e/ou civil para o cumprimento de suas atribuições.
Art. 16° Os servidores da fiscalização ambiental municipal têm competência para iniciar o procedimento administrativo das infrações ambientais, através da aplicação de notificações, autos de infração, embargos, interdições, apreensão e/ou lacramento de equipamentos.
Art. 17° Para o cumprimento de seu dever de inspecionar as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, os fiscais ambientais municipal mencionados poderão ter acesso a todas as atividades e obras sujeitas a licenciamento ambiental, a qualquer hora do dia e da noite.
Parágrafo único – Os fiscais ambientais municipais poderão solicitar a cooperação da Polícia Civil, Militar ou da Guarda Civil Municipal, nos casos em que se procure dificultar ou impedir sua atuação para a lavratura do boletim de ocorrência de crimes ambientais.
Art. 18° O Município poderá firmar convênios com órgão públicos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, Organizações Não-governamentais - ONG's e entidades privadas, objetivando a capacitação de seus recursos humanos e a obtenção dos meios materiais necessários para o aprimoramento das atividades de fiscalização ambiental.
Seção II – Do Zoneamento Ambiental.
Art. 19° O Município realizará o zoneamento ambiental do território municipal (áreas urbana e rural), estabelecendo, em lei própria o ordenamento territorial, para cada região, tendo como base:
I - O diagnóstico ambiental, considerando os aspectos geo-bio-físicos, a organização espacial do seu território, incluindo o uso e ocupação do solo, as características do desenvolvimento socioeconômico e o grau de degradação dos recursos naturais;
II - A capacidade de suporte de cada região do município, indicando os limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;
III - A definição das áreas de maior ou menor restrição, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e urbanísticos;
IV - Os planos de controle, fiscalização, acompanhamento, monitoramento, recuperação e manejo de interesse ambiental.
Parágrafo único – A realização do zoneamento ambiental dependerá da captação de recursos pelo município.
Art. 20° A lei que definir o zoneamento ambiental estabelecerá incentivos e restrições à utilização do solo e dos recursos naturais, em conformidade com as vocações, potencialidades e vulnerabilidades definidas para cada região, desaconselhando-se as demais.
Art. 21° A lei do zoneamento ambiental poderá ser revista sempre que ocorrerem alterações significativas nos dados anteriores utilizados.
Seção III - Sistema de Informação Ambiental.

Art. 22° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará em um Sistema de Informação Ambiental com as informações relativas ao ambiente do Município de Nova Monte Verde que conterá o resultado dos estudos, pesquisas, ações de fiscalização, estudos de impacto ambiental, autorizações, licenciamentos, pareceres, monitoramento e inspeções.
§ 1° - Poderão contar desse sistema informações disponíveis em outros órgãos municipais, estaduais e federais.
§ 2° - É garantido ao público o conhecer às informações contidas no Sistema de Informação Ambiental.
§ 3º - Não serão disponibilizadas no sistema as informações protegidas por segredo industrial, comercial e institucional.
Seção IV – Das Unidades de Conservação.
Art. 23° O município poderá, após manifestação do COMMEA, instituir Unidades de Conservação Municipal, conforme a situação dominial dos imóveis, estabelecendo normas, limitando ou proibindo a utilização dos recursos ambientais dessas áreas, de acordo com o que estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) definido pelo Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997 e pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), definido pela Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000.
Art. 24° A Prefeitura poderá criar Unidades de Conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, científicos e para turismo ecológico (ecoturismo).
§ 1° O uso e ocupação dos recursos naturais das Unidades de Conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.
§ 2° - A criação e manutenção das Unidades de Conservação deverão ocorrer com atenção às populações residentes nas áreas do entorno, integrando-as na conservação dos recursos naturais.
Art. 25° O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais: de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários, de Esporte, Turismo e Lazer, de Educação e Cultura, de Infraestrutura, deverão promover, orientar e estimular o ecoturismo na região.
Seção V – Da Compensação pelo Dano ou Uso de Recursos Naturais.

Art. 26° - Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito às exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tais como:
I – Recuperar o ambiente degradado;
II - Monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;
III - Desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
IV - Desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinadas a diminuir ou impedir os impactos causados; e
V - Adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município de Nova Monte Verde.
Seção VI – Da Avaliação de Impactos Ambientais.
Art. 27° - A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a avaliação dos impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e meio ambiente, bem como a definição de medidas de mitigação e compensação, compreendendo:
I - A consideração da variável ambiental nas políticas públicas, nos planos, nos programas e nos projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
II – A elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei;
Art. 28° - É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como do COMMEA, a exigência do PCA ou EIA/RIMA para a implantação de atividade potencial ou efetivamente poluidora no Município de Nova Monte Verde, observando a legislação ambiental vigente e a competência de cada órgão nas esferas federal, estadual e municipal.
Seção VII – Da Pesquisa e Tecnologia.
Art. 29° - Compete ao Município estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais ambientais, observada as peculiaridades locais.
§ 1º - A Administração Pública promoverá estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar científica e tecnicamente a atuação do poder público na garantia da sadia qualidade ambiental no Município, ainda que por meio de convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa e tecnologia e demais órgãos públicos e privados.
§ 2º - A Administração Pública manterá a disposição da comunidade os estudos e pesquisas por meio do Banco de Dados Ambientais.
Seção VIII – Educação Ambiental.
Art. 30° - A educação e sensibilização ambiental realizada no Município de Nova Monte Verde tem os objetivos de:
I - Contribuir para a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente;
II - Disseminar informação sobre temas relacionados ao meio ambiente e qualidade de vida para a população de Nova Monte Verde;
III - Desenvolver práticas educativas que gerem mudanças culturais e sociais visando à construção de atitudes voltadas ao desenvolvimento sustentável.
Art. 31° - Os programas de ensino das escolas públicas no município (formação formal) deverão incluir no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) temas referentes à Educação Ambiental.
Art. 32° - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover atividades informais de educação e sensibilização ambiental visando atingir todos os segmentos sociais.
Art. 33° - Para consecução dos objetivos a que se propõe o presente capítulo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão solicitar apoio de órgãos ou instituições governamentais que prestem serviços ligados à preservação ou proteção do meio ambiente.
Art. 34° - A Semana de Meio Ambiente, será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade através de programações educativos, na primeira semana do mês de junho de cada ano.
Seção IX – Do Licenciamento Ambiental.
Art. 35° - A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de impacto local, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Monte Verde, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Parágrafo único. Poderão também sofrer licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades que lhe forem delegadas pelo Estado e União por instrumento legal ou convênio.
Art. 36º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades com impacto ambiental local definido em legislação específica.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente definir os critérios de exigibilidade dos empreendimentos e atividades, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características dos mesmos.
Art. 37º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório respeitado as competências estadual e federal:
I – Licença de Uso e Ocupação do Solo: concedida na fase preliminar do projeto;
II - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação;
III - Licença Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
IV - Licença de Operação Provisória (LO): concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de

empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;
V - Licença Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

VI - Licença Especial (LE): destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.
Parágrafo único As Licenças Ambientais poderão ser expedidas, isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.
Art. 38º - Os procedimentos e prazos referentes ao Licenciamento Ambiental serão definidos em legislação específica.
Seção X – Dos Incentivos Financeiros e Fiscais.
Art. 39° O Município de Nova Monte Verde, mediante convênio ou consórcio, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas na forma da lei, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.
Parágrafo único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.
Art. 40º - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma da lei específica.
Parágrafo único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.
Capítulo IV – Proteção de Fauna e Flora.
Seção I – Da Flora.
Art. 41° - As florestas e demais formas de vegetação nativa no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.
Art. 42° - Compete ao Poder Público:
I – Proteger a flora, vedada as práticas que coloquem em riscos suas funções ecológicas e provoque as extinções das espécies;
II – Promover direta ou indiretamente o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente;
III – Incentivar tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também as demandas da população interessada;
IV – Fiscalizar e monitorar, dentro do perímetro urbano todas as florestas, áreas verdes, bosques, parques, fundo de vales, áreas de recreação e hortos florestais.
Art. 43° - As Áreas de Preservação Permanente urbana, somente poderão ser utilizadas mediante licença, no caso de obras públicas ou de interesse social comprovado, e ainda para as atividades necessárias, sem alternativas economicamente viáveis, a critério do órgão ambiental municipal.
Parágrafo Único – O desmatamento ou alteração da cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente constitui-se em infração, ficando o proprietário do imóvel obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com as exigências do órgão ambiental.
Art. 44º - Fica proibida a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.
Art. 45º - A Prefeitura Municipal poderá promover entendimentos com os órgãos estadual e federal de meio ambiente para atuação conjunta, através de convênios, na fiscalização de desmatamentos e combate às queimadas.
Seção II – Da Fauna.
Art. 46º - Acham-se sob a proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.
Art. 47° - São consideradas ações lesivas ao Meio Ambiente e a Fauna do Município de Nova Monte Verde e expressamente proibido:
I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
III - adestrar animais com maus tratos físicos;
IV - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.
Art. 48° - As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).
SUBSEÇÃO I
DA ATIVIDADE PESQUEIRA
Artº. 49° - A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, explotação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.
Artº. 50° - A atividade pesqueira pode efetuar-se:
I – Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;
II – Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelho de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;
III – Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizado por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.
Parágrafo único: Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores às sanções previstas na lei pertinente.
Art. 51º - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.
Art. 52º - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.
Art. 53º - Fica proibido pescar:
I – Nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente;
II – Em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;
III – Com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;
IV – Com substâncias tóxicas;
V – A menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;
VI – Em águas poluídas;
VII – Em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso;
VIII - Com tarrafas, rede malhadeira, espinhel e capturar peixes em quantidade superior à permitida ou em local proibido e capturar pescado com tamanho inferior ao permitido.
Art. 54º - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.
Art. 55º - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.
SUBSEÇÃO II
DA AQUICULTURA
Art. 56º - O aquicultor poderá coletar capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica ou comercial, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:
I – Reposição de plantel de reprodutores;
II – Cultivo de moluscos aquáticos e de macroalgas disciplinado em legislação específica.
Art. 57º - A aquicultura é classificada como:
I – Comercial: quando praticada com a finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;
II – Científica ou demonstrativa: quando praticada unicamente com fins de pesquisa, estudos ou demonstração por pessoa jurídica legalmente habilitada para essas finalidades;

III – Recomposição ambiental: quando praticada sem finalidade econômica, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;
IV – Familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;
V – Ornamental: quando praticada para fins de aquariofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.
Art. 58º - Na criação de espécies exóticas, é responsabilidade do aquicultor assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira.
Parágrafo único: Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.
Art. 59º - A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.
Parágrafo único: Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e capacitação da mão de obra pesqueira.
Seção III – Da Arborização.
Art. 60° - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.
Art. 61° - Cabe ao Município instituir programas de arborização e plantio de árvores no Município preferencialmente nos espaços públicos.
§ 1° As espécies arbóreas a serem plantadas devem ser escolhidas dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna;
§ 2° Moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura.
Art. 62° Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de lei municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de portas-semente ou esteja a espécie em vias de extinção na região.
Art. 63° A relocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos à autorização previamente estabelecida pela Prefeitura, obedecendo-se a legislação em vigor.
Parágrafo único – Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico, a sua situação.
Art. 64° A alteração das praças e demais áreas verdes, desde que não modifique a finalidade pública das mesmas, bem como a substituição de árvores, dentro de um programa de urbanização, necessita de prévio consentimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMEA).
Parágrafo único – A limpeza e conservação das áreas verdes são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
Art. 65° - É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.
Art. 66º - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.
Capítulo V – Controle da Poluição.
Seção I – Da Poluição Sonora.
Art. 67º - A produção de ruído ou as vibrações do ar são denominadas emissões ao sair das instalações, e emissões no lugar de seu efeito.
Parágrafo único - No monitoramento deverá ser observado os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).
Art. 68° A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.
Art. 69° Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.
Art. 70° Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:
I - Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados;
II - Observância dos níveis de som estabelecidos na Lei Nº 625/2013.
Art. 71° Qualquer município poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.
Art. 72º - As medidas deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos.
Seção II – Da Poluição do Ar.
Art. 73° Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.
Art. 74° Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradoras de poluentes atmosféricos, instalados ou a se instalarem no Município, bem como os veículos e motores, são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no Meio Ambiente.
Parágrafo único – Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo de permanência ou características que tornem ou possam tornar o ar:
I – Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
II - Inconveniente ao bem estar público;
III - Danoso aos materiais, à fauna e à flora;
IV - Prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.
Art. 75° É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.
Art. 76º - Fica proibido em toda a área do Município de Nova Monte, soltar balões com tochas de fogo, sendo o infrator responsabilizado pelos danos causados e sujeito as penalidade previstas em lei.
Art. 77º - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.
Parágrafo único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Seção III – Da Poluição da Água.
Art. 78o - As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal e estadual pertinente com os seguintes fundamentos:
I – a água é bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;
IV – prioritariamente a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
V – a gestão ambiental considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos;
VI - A gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;
Parágrafo único: A água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento e ao bem estar social, deverá ser controlada e utilizada conforme os padrões de qualidade satisfatória, de forma a garantir sua perenidade em todo o território do Município de Nova Monte Verde.
Art. 79o - As áreas de preservação permanente protetoras de recursos hídricos obedeceram às disposições legais do Código Estadual de Meio Ambiente.
Art. 80° - A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução do CONAMA 357 de 17 de março de 2005, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 81° - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e da legislação estadual aplicável.
Art. 82° - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade do CONAMA.
Art. 83° - As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser adotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.
Art. 84° - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.
Art. 85° - Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.
Art. 86° - Fica conferido ao COMMEA o gerenciamento das atividades turísticas, lazer e pesqueiras dos recursos hídricos de Nova Monte Verde, respeitadas as demais competências.
Parágrafo único: O gerenciamento de que trata este artigo, relativamente aos rios intermunicipais, no território de Nova Monte Verde, competirá ao COMMEA, mediante convênio com a SEMA e Ministério da Marinha.
Art. 87° - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente, que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.
Seção IV – Da Poluição do Solo.
Art. 88o - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o órgão municipal de meio ambiente, em consonância com os órgãos federais e estaduais pertinentes, manifestar-se-á em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:
I - Exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;
II - Necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;
III - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses paisagísticos e ecológicos.
§1º - Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.
§2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.
Art. 89o - Compete, ao proprietário rural manter:
I - A arborização junto às margens das estradas municipais;
II - A limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;
III - As práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.
Art. 90° - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduo em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, conforme legislação em vigor.
Art. 91° - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza, se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob a orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.
§ 1° - Quanto à disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão competente;
§ 2° Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.
Art. 92° - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos, deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhe sejam dada à destinação final.
Art. 93° - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de 01 (um) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.
Art. 94° - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte poluidora.
§ 1° A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade da fonte poluidora, quanto a eventual transgressão de dispositivos da Lei Complementar nº 625/2013;
§ 2° O disposto neste artigo, aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais;
§ 3° A disposição final dos resíduos da qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 95° - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
§1° - Os resíduos hospitalares de clínicas médicas, de laboratórios de análises, de órgão de pesquisa e congêneres, portadores de patogenecidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, de acordo com o que dispõe a legislação federal e estadual vigente;
§2° - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipiente apropriado até a sua posterior destinação final;
§3° - Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.
Art. 96° - É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
I - O lançamento "in natura" a céu aberto;
II - A queima a céu aberto;
III - O lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;
IV - A disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;
V - O lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;
VI - O armazenamento em edificação inadequada;
VII - A utilização para alimentação humana, e;
VIII - A utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.
Art. 97° - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.
Art. 98° - Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.
Parágrafo único - O transporte de resíduos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 99o – A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, devendo os materiais didáticos a serem adotados, possuir conteúdo de educação ambiental.

Capítulo VI – Do Saneamento Ambiental.

Art. 100º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - Universalização do acesso;

II - Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados.

III - Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse sociais voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - Eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - Controle social;

XI - Segurança, qualidade e regularidade;

XII - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII - Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 101° - Para os efeitos da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considera-se saneamento básico, como conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável;

b) Esgotamento sanitário;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo das águas pluviais.

Art. 102° - Cabe ao Município implantar a melhoria das condições sanitárias de todo município, com prioridade para a área urbana, visando solucionar de forma integrada as deficiências do abastecimento de água, drenagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos e principalmente a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 103º - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 104° - A água destinada ao consumo humano será tratada de acordo com os modernos preceitos do sanitarismo, devendo ser entregue pelo poder público à população em quantidade suficiente e nas condições estabelecidas na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, ou de outros instrumentos legais que a venham substituir.

Art. 105° - Todo o esgoto doméstico produzido nos limites do perímetro urbano deverá ser lançado nas redes coletoras e, obrigatoriamente, receber o devido tratamento antes do lançamento nos corpos d'água receptores, de acordo com a legislação vigente, observando-se o princípio do gradualismo nos graus de tratamento exigidos de forma a atender, simultaneamente, aos objetivos de desenvolvimento econômico e social com crescente qualidade ambiental na cidade.

Parágrafo único – É expressamente proibido o lançamento de esgoto e resíduos sólidos e químicos de qualquer natureza nas galerias de águas pluviais, sendo considerada falta grave a sua ocorrência.

Art. 106° - Os efluentes industriais somente poderão ser descartados após sofrerem tratamento que os tornem adequados ao lançamento no meio ambiente, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

Seção I – Dos Resíduos Sólidos.

Art. 107º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 108º - São princípios da gestão dos resíduos sólidos:

I - A prevenção e a precaução;

II - O poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - O desenvolvimento sustentável;

V - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

IX - O respeito às diversidades locais e regionais;

Art. 109° - O Poder Executivo, visando à sustentabilidade ambiental, deverá executar a gestão dos resíduos sólidos através das seguintes diretrizes:

I - Assegurar a toda população a regularidade na prestação dos serviços de coleta seletiva e remoção:

a) Do resíduo de característica domiciliar de origem residencial ou comercial;

b) Do resíduo público resultante de serviços públicos de poda, varredura, capina, roçada, limpeza de vias públicas, córregos e canais, locais de feiras livres, de eventos municipais e outros serviços assemelhados;

c) Do resíduo de características especiais (resíduos sólidos patogênicos) gerado por serviços de saúde;

d) Outros serviços relacionados ao cumprimento de programas e projetos de limpeza e atividades afins.

II - Eliminar a disposição inadequada dos resíduos sólidos e promover a recuperação de áreas públicas, ou particulares degradadas, ou contaminadas, em função destes atos, responsabilizando os respectivos infratores;

III - Promover o tratamento e destinação final dos resíduos sólidos coletados;

IV - Fiscalização quanto ao cumprimento da legislação de limpeza urbana;

V - Implantação de usinas de processamento de resíduos visando o aproveitamento sustentável e econômico;

VI - Implantação progressiva do sistema de coleta seletiva em parceria com grupos de catadores e cooperativas que deverão depositar o material em local adequado, não causando transtornos à vizinhança;

VII - Repassar os custos com o processo de limpeza urbana aos agentes promotores conforme regulamentação específica;

VIII - Regulamentar o acondicionamento adequado do resíduo hospitalar por parte dos serviços de saúde;

IX - No equacionamento da destinação final do resíduo deverão ser adotadas soluções técnicas visando à eliminação dos agravos à saúde individual e coletiva, ao bem estar público e ao meio ambiente, considerando também a utilização econômica de toda fração reaproveitável do resíduo;

X - Desenvolver estudos visando adotar medidas para eliminar os possíveis riscos de contaminação do lençol freático através dos resíduos de qualquer natureza.

§ 1° Empresas geradoras de grandes volumes de resíduos sólidos serão responsáveis pela remoção e destinação final do material em local adequado definido pelo órgão municipal;

§ 2° O Município poderá transferir ao agente promotor a responsabilidade sobre a remoção e disposição final dos resíduos de características especiais gerados por serviços de saúde.
Art. 110° - Entende-se como resíduos sólidos, além dos citados no inciso I deste artigo, o resíduo industrial, entulhos e resíduos sólidos de obras civis, cuja coleta, remoção e destinação final são de responsabilidade dos meios geradores, estando sujeitos à orientação, regulamentação e fiscalização por parte do Poder Executivo.
Art. 111° - A coleta, remoção e destinação final do resíduo competem ao Poder Executivo que poderá fazê-lo diretamente ou através de terceiros.
Seção II – Do Abastecimento de Água.
Art. 102º - Dos Fundamentos da água:
I - A água é um bem de domínio público;
II - A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
III - Situações de escassez o uso prioritário dos recursos hídricos, é o consumo humano e a dessedentação de animais;
IV - A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
V - A Bacia Hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VI - A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.
Art. 103° - O serviço de abastecimento de água objetiva assegurar a oferta d'água para uso residencial e outros em quantidade suficiente e qualidade adequada para atender as necessidades básicas da população urbana.
Art. 104° - São diretrizes para o serviço de abastecimento de água:
I - Assegurar a qualidade da água e regularidade no sistema de abastecimento;
II – Assegurar a potabilidade da água para consumo humano de acordo com os padrões estabelecidos na Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde ou legislação vigente;
III - Utilização adequada da água potável, restringindo o consumo supérfluo e reduzindo as perdas;
IV - Assegurar o tratamento da água fornecida e monitorar o sistema de distribuição, visando evitar a contaminação por substâncias poluentes;
V - Desenvolver esforços com o objetivo de ampliar a capacidade de captação de água para uso urbano.
Seção III – Do Esgotamento sanitário.
Art. 105° - O Poder Executivo deverá assegurar a população das áreas já urbanizadas do Município, a implantação gradual de sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos sanitários constituídos pelas águas residuais decorrentes das atividades domésticas ou de outras atividades da coletividade.
Art. 106° - Qualquer empreendimento ou atividade instalada ou que venha a se instalar no Município, deve possuir sistema próprio de tratamento de esgoto, na ausência de rede pública de coleta, cuja eficiência esteja de acordo com normas e trabalhos técnicos reconhecidos pelo CREA.
§ 1° O disposto no caput deste artigo, aplica- se igualmente a condomínios, edifícios, loteamentos aprovados, agrupamento de residências, estabelecimentos fabris, comerciais ou de serviços, clubes, hotéis e similares, construídos ou licenciados;
§ 2° Aos empreendimentos que não se enquadrarem no disposto neste artigo, não será fornecido o habite-se ou licença de funcionamento.
Art. 107° - O Programa de esgotamento sanitário deverá orientar-se também pelas seguintes diretrizes:
I - Controle dos serviços de limpeza de fossas efetuados por empresas especializadas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
II - Empresas especializadas que dispuserem de local próprio, adequado para a destinação final dos efluentes das fossas, deverão obter licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes como exigência para fornecimento da licença de funcionamento pelo Executivo;
III - Disposição por parte do Executivo de local público adequado para destinação final dos efluentes por parte das empresas prestadoras do serviço de limpeza de fossas, cuja utilização poderá ser onerosa mediante regulamentação;
IV - Monitorar os riscos de contaminação do lençol freático e dos cursos d'água por efluentes sanitários;
V - O lançamento clandestino de esgoto nas redes de águas pluviais e vice-versa, em desconformidade às normas técnicas vigentes, será passível de punição através de multas acompanhadas de procedimentos de correção a serem definidos em legislação específica;
VI - Implantar progressivamente a rede pública de coleta de esgotos que receberá os efluentes sanitários oriundos dos lotes através do ramal predial executado pelo proprietário do imóvel;
VII - Implantar o sistema de tratamento de esgotos em conjunto com a rede de coleta, dentro dos respectivos padrões técnicos, conforme entendimento com a concessionária.
Art. 108° - Os efluentes industriais, ou outros efluentes não domésticos que contenham substâncias tóxicas ou características agressivas somente poderão ser lançados no sistema de esgoto após tratamento adequado que assegure a esses efluentes características semelhantes às dos esgotos domésticos.
Parágrafo único O tratamento referido no caput deste artigo é de responsabilidade do interessado, a quem caberá todo o ônus decorrente.
Art. 109º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações.

Capítulo VII – Do Meio Ambiente Rural.
Art. 110° - A Área Rural compreende toda área situada no território do Município não incluída no perímetro urbano, destinada, preferencialmente, às atividades primárias e de produção de alimentos, manejo florestal madeireiro e não-madeireiro, ao reflorestamento, pecuária e as atividades de interesse turístico.
Seção I – Das políticas públicas rurais
Art. 111° - Deverão ser desenvolvidas políticas públicas considerando a integração entre área rural e urbana do Município de Nova Monte Verde com o objetivo de evitar o êxodo rural e assegurar o equilíbrio ambiental através da sustentabilidade.
Art. 112° - São políticas públicas relativas à área rural:
I - Incentivo à implantação de agrovilas e agroindústrias;
II - Incentivo à atividade agropecuária, agricultura, apicultura, piscicultura e a implantação de sistemas agroflorestais e regularização ambiental;
III - Priorizar melhorias das estradas vicinais oficiais do Município, assegurando o tráfego da população e escoamento da produção agrícola;
IV - Desenvolver programas visando dar suporte técnico aos agricultores, através do desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, mediante ações integradas entre órgãos públicos;
V - Auxiliar na implantação de programa de manejo adequado dos solos e de técnicas de controle de erosão e manejo de pastagens para o desenvolvimento das atividades agrícolas;
VI - Estimular o emprego do controle biológico e de manejo integrado de pragas e doenças no sistema de produção agrícola e de pecuária;
VII - Monitorar a utilização de agrotóxicos e a destinação final das embalagens vazias;
VIII - Desenvolver projetos para recuperação dos solos agrícolas degradados pela erosão e pela morte súbita de pastagens, recuperação de nascentes e de áreas de preservação permanente, em parceria com proprietários rurais e instituições de ensino;
IX - Orientar a população rural sobre a destinação correta do esgotamento sanitário e incentivar a reciclagem e a reutilização dos resíduos domésticos;
X - Estimular as iniciativas que visam agregar valores aos produtos originários da agropecuária e do extrativismo vegetal;
XI - Combater práticas agrícolas não sustentáveis;
XII - Implantação de política de estímulo à produção associativa, cooperada ou em parceria com micro e pequenos produtores rurais, visando à produção de hortifrutigranjeiros e incentivando a criação de núcleos produtivos em consonância com o sistema de abastecimento municipal;
XIII - Desenvolver ações visando realização de estudos e pesquisas buscando definir práticas agrícolas mais adequadas à região;

XIV – Incentivar a recuperação e uso de sementes tradicionais e crioulas;
XV – Incentivar o escambo (troca de produtos e alimentos) entre os produtores rurais.
Seção II – Do uso de agrotóxicos.
Art. 113º - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.
§ 1º A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agronômico.
§ 2º Fica proibido à aplicação ou pulverização de agrotóxicos, e seus componentes e afins:
I - Em toda a zona urbana do Município;
II - Em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;
III - Em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacentes aos mananciais hídricos.
§ 3º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:
I - Seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;
II - Em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);
III – Em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;
IV - Em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais autorizados sem uso de barra, com jato manual;
V - Sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.
§ 4º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.
§ 5º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.
Art. 114º - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:
I - Aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;
II - É proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;
III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agronômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável;
IV - A aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e
V - A responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.
Art. 115º - A destinação de embalagens vazias e de sobras de agrotóxicos e afins deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula ou folheto complementar.
Art. 116º - Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, no prazo de até 01 (um) ano, contado da data de sua compra.
§1º - Se, ao término do prazo de que trata o caput, remanescer produto na embalagem, ainda no seu prazo de validade, será facultada a devolução da embalagem em até 06 (seis) meses após o término do prazo de validade.
§ 2º - É facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial.
§ 3º - Os usuários deverão manter a disposição dos órgãos fiscalizadores os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, postos de recebimento ou centros de recolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano, após a devolução da embalagem.
§ 4º - No caso de embalagens contendo produtos impróprios para utilização ou em desuso, o usuário observará as orientações contidas nas respectivas bulas, cabendo às empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, promover o recolhimento e a destinação admitidos pelo órgão ambiental competente.
§ 5º - As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme orientação constante de seus rótulos, bulas ou folheto complementar.
§ 6º - Os usuários de componentes deverão efetuar a devolução das embalagens vazias aos estabelecimentos onde foram adquiridos e, quando se tratar de produto adquirido diretamente do exterior, incumbir-se de sua destinação adequada.
Art. 117° - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.
Art. 118° - A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, de maneira que não atinja os corpos hídricos.
Art. 119º - Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que sejam recolhidas pelas respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, responsáveis pela destinação final adequada.
Capítulo VIII – Infrações e Sanções.
Art. 120° - Para os efeitos desta Política Municipal de Meio Ambiente, considera-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos da Lei nº625/2013, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA outros dispositivos legais.
Parágrafo único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.
Art. 121° - Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deve noticiar aos órgãos competentes, que serão obrigados a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena da lei.
Art. 122° - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável pela reparação, independente de culpa ou dolo, pelo do dano que causar ao meio ambiente e a outrem.
Seção I – Dos Procedimentos Administrativos.
Art. 123° - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de crime ambiental, podendo fazer a denúncia por escrito ou oralmente; quando a denúncia for oral, será dever do servidor público municipal passá-la à forma escrita, fornecendo, em todos os casos, protocolo do recebimento da denúncia.
Art. 124° - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 03 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.
Art. 125° - Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração, lavrar os seguintes instrumentos legais no exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:
I – Auto de notificação;
II – Auto de infração;

III – Termo de embargo e/ou interdição;
IV – Termo de apreensão e notificação.
Art. 126° - É dever dos servidores públicos, inclusive dos investidos em cargo de chefia, levar ao conhecimento do Ministério Público Federal ou Estadual, os atos comissivos ou omissivos classificados como infrações no Código de Proteção Ambiental do Município de Nova Monte Verde/MT e nas legislações federal e estadual, independente da instauração ou do término dos procedimentos administrativos competente.
Art. 127° - O infrator poderá apresentar defesa, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
§ 1º - A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.
§ 2º - O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova inicial.
Art. 128° - O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.
Parágrafo único – Quando houver necessidade de exames periciais, estes serão requisitados aos órgãos competentes, sem despesas extraordinárias, sendo anexados ao procedimento.
Art. 129º - Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º - O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.
§ 2º - Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.
Art. 130º - Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa.
Seção II – Da Aplicação de Penalidades.
Art. 131° - Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III - A situação econômica do infrator, no caso da multa.
Art. 132° - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II - Multa simples;
III - Multa diária;
IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - Destruição ou inutilização do produto;
VI – Suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - Embargo de obra ou interdição da atividade;
VIII - Demolição de obra;
IX - Suspensão parcial ou total das atividades; e
X - Restritiva de direitos;
XI – Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;
XII – Cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento.

Art. 133º - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:
I – Nas infrações leves, 50 até 500 UPF;
II – Nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;
III – Nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;
IV – Nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 134º - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 135º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

Art. 136º - A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Art. 137º - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 138º - Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:
I – A escala e a intensidade do dano;
II – O dano à saúde e à segurança pública;
III – Se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;
IV – O local da infração;
V – As circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 139º - As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I - Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
II - Cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;
III - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
V - Proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 10° Independentemente de existência de culpa, é o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 140° - Imposta a penalidade prevista na lei, em conformidade com o que for apurado no procedimento, a decisão será publicada sinteticamente no edital ou imprensa do Município ou Diário Oficial do Estado.
Seção III – Das Infrações Ambientais.
Art. 141° - São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6.514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6.686 de 2008 e 48 da Lei nº 625/2013:
I – Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimento, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime da Lei nº625/2013, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;
II – Praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto na lei pertinente.
III – Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto na Lei Complementar 625/2013 e na legislação estadual e federal pertinente;
IV – Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental;
V – Opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes;
VI – Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normais legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes;
VII – Descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normais legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais;

VIII – Entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos da Lei nº 625/2013;
IX – Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes;
X – Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais;
XI – Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação;
XII – Exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma;
XIII – Causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades;
XIV – Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;
XV – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas;
XVI – Desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;
XVII – Causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para a ocupação e uso;
XVIII – Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade;
XIX – Desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
XX – Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas pela Lei Complementar 625/2013.
XXI – Obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.
XXII – Descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.
XXIII – Transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.
XXIV – Praticar maus tratos em animais.
XXV – Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.
XXVI – Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos na Lei 625/2013 e legislação estadual ou federal pertinente.
Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias.
Art. 142° - O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, sendo distribuído nas instituições de ensino público e privadas.
Art. 143º - As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação da Lei 625/2013, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.
Art. 144º - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.
Art. 145º - O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.
Art. 146º - O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.
Art. 147º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar as medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para as vidas humanas ou recursos ambientais.
Art. 148º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação da Lei 625/2013, e das demais normas pertinentes.
Art. 149° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 150º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Monte Verde - MT, 02 de Dezembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:A0D49A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 710/2014.

Data: 02 de Dezembro de 2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Seção I
Do Fato Gerador do ISS
Art. 1° O imposto sobre serviço – ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços descritos lista constante do Anexo I, não compreendidos na competência da União e dos Estados, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviços.
Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressamente previstas na Lista referida no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento concomitante de mercadorias.
Art. 2º O ISS incide ainda sobre os serviços:
I – provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no Exterior do País;
II – prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 3º O ISS não incide sobre:
I – as exportações de serviço para o exterior;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV – Em caso de Empreendedor Individual cadastrado como prestado de serviço o contribuinte ira recolher apenas o valor fixo, conforme Lei 128/2008, que será repassado ao município pela Receita Federal.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município de Nova Monte Verde, cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
rt. 4º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço;
II – da existência de estabelecimento fixo;
III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à prestação do serviço;
IV – do resultado financeiro obtido na prestação do serviço;
V – do efetivo pagamento pelo serviço prestado.
Art. 5º Poderá o Município, mediante lei, atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e os acréscimos legais.
§ 1° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2° Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 1° deste artigo, são responsáveis independentemente de enquadramento:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Tabela anexa.
Seção II
Do Local da Prestação do Serviço
Art. 6º Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta, no local do domicílio do prestador, exceto nos seguintes casos, nos quais, independentemente da localização do estabelecimento e do domicílio do prestador o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do artigo 2º deste Código;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, nos casos dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Tabela anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Tabela anexa;
IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela anexa;
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela anexa;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela anexa;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela anexa;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela anexa;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela anexa;
XV – do armazenamento, depósito, carga e descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela anexa;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da Tabela anexa;
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da Tabela anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador de mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela anexa;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Tabela anexa;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Tabela anexa.
§ 1° No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
Art. 7º Estabelecimento prestador, para os fins deste artigo, é considerado o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas na prática.
Art. 8º A existência de estabelecimento prestador para efeitos tributários dá-se com a presença isolada ou conjunta dos seguintes requisitos:
I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;
III – manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução de serviços;
IV – indicação do Município como domicílio tributário para efeitos de incidência de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanência no local para exploração de atividade econômica de prestação de serviços, manifestada através da indicação do endereço no Município em cartões de apresentação, formulários, correspondências, contrato de locação, contas de água e energia elétrica, além de outras que se prestem para tal fim, em nome do prestador do serviço, seu representante legal ou preposto.
Ar. 9º Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:
I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no mesmo local;
II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§ 1° Não se compreende como locais diversos dois ou mais prédios contíguos e que se comuniquem internamente, ou os vários pavimentos de um mesmo prédio.
§ 2° Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo às atividades nele desenvolvidas, respondendo a empresa pelo débito fiscal, acrescido das penalidades aplicadas a quaisquer deles.
Seção III
Do Sujeito Passivo
Art. 10. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.
Parágrafo único. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo, liberal ou não, ou a empresa que exercer em caráter permanente ou temporário quaisquer dos serviços descritos na Lista anexa a esta lei.
Art. 11. Para os fins desta lei considera-se:
I – empresa: a pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil e a de fato, que se dedique à atividade econômica de prestação de serviços;
II – trabalhador autônomo: a pessoa física que exercer suas atividades profissionais por conta própria, sem subordinação ou caráter permanente;
III – empregado: toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, contanto que presentes a subordinação e a onerosidade

IV – trabalhador avulso: a pessoa física que, sindicalizada ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria;
V – gerente: o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.
Art. 12. Para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS equipara-se à empresa o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no cadastro municipal de prestadores de serviços.

Art. 13. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou temporário, mais de uma atividade de prestação de serviços descritos na Lista anexa, ficará sujeito à incidência do imposto em relação a cada uma delas, sendo-lhes aplicáveis as alíquotas correspondentes.
Art. 14. O Imposto sobre Serviços será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISS, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto, independentemente de enquadramento, nos seguintes casos:
I – órgãos da Administração Direta da União, Estados e Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seus controles e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Nova Monte Verde;
II – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
III – empresas de rádio, televisão ou jornal;
IV – empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;
V – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos os serviços relacionados com a obra;
VI - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente nota fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;
VII - todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos na Prefeitura Municipal como contribuintes do ISS.
§ 1º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I anexa desta lei, e deverá ocorrer no ato do pagamento pela prestação do serviço ou parcela deste, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o 20° (vigésimo) dia subsequente à data do pagamento.
§ 2º A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica na responsabilização do tomador pelo pagamento imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.
§ 3º Os tomadores de serviços a que se refere este artigo fornecerão ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) do valor do imposto retido, conforme modelo disposto em regulamento, enviando cópia do referido documento à Prefeitura Municipal até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente à retenção.
§ 4º Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de Registro de Prestação de Serviços ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos pelo tomador do serviço, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
§ 5º Ficam desobrigados de promover a retenção a que se refere o caput deste artigo os tomadores que comprovarem que o prestador do serviço já recolheu integralmente o imposto devido pelo serviço prestado, cessando imediatamente os efeitos decorrentes da responsabilidade.
Seção IV
Da Base de Cálculo e da Alíquota
Art. 15. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, exceto no caso espcífico dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexa a esta lei.
§ 1° No caso específico dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 é admitida a dedução da base de cálculo do valor correspondente aos materiais comprovadamente fornecidos pelo prestador do serviço, e que se agreguem fisicamente e em caráter definitivo à obra, sendo expressamente vedada a dedução das seguintes insumos:
a) madeiras e ferragens para escoras, andaimes, torres e formas;
b) máquinas, ferramentas, combustíveis, refeições e utensílios;
c) os materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros da obra, antes de sua efetiva utilização;
§ 2° No caso de aquisição de materiais em outras cidades, a dedução somente será admitida quando constar da nota fiscal, como local de entrega, o endereço do canteiro de obras localizado neste Município.
§ 3° Na ausência do preço citado no caput, ou não sendo ele conhecido, será adotado o corrente na praça.
§ 4° Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a maior que venha a ser apurada acarretará a exigibilidade imediata do imposto sobre o respectivo montante.
§ 5° Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.
§ 6° Para efeitos do disposto nos §§ 4° e 5°, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.
§ 7º A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no § 1º deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, poderá ser estimada em até 50% (cinqüenta por cento) do valor total do serviço.
Art. 16. O valor do imposto será obtido aplicando-se ao preço do serviço a alíquota correspondente prevista na Lista anexa, ou, para os casos em que o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor fixado anualmente em UFM's (Unidades Fiscais do Município) expresso na mesma Tabela.
§ 1° As alíquotas incidente sobre os serviços serão as constante na Lista de Serviço na Tabela do Anexo I que é parte integrante desta Lei.
§ 2° A alíquota a ser aplicada pelo município é: 5% (cinco por cento) conforme ANEXO I.
§ 3° com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, será respeitada a devida alíquota do seu enquadramento conforme a Lei 123/2006, desde comprovada a receita acumulado dos ultimo 12 meses.
§ 3° Os contribuinte que não informarem ao Departamento de Tributos a valor acumulado das receitas dos últimos 12 meses até o 5 dia útil de cada mês ou não descriminarem o valor da alíquota na Nota Fiscal será cobrado a alíquota Maximo de 5% (cinco por cento) conforme ANEXO I.
Art. 17. O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa:
I – por arbitramento;
II – mediante estimativa.
Art. 18. O preço do serviço será arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os documentos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros e documentos fiscais;
II – quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real dos serviços prestados, sendo notoriamente inferiores aos preços praticados pelo mercado;
III – quando o sujeito passivo não constar como inscrito na repartição fiscal competente;
IV – quando os registros relativos ao imposto apresentarem características que comprometam sua exatidão, tais como rasuras, rabiscos, borrões, rasgos e outros que levem a mesma consequência;
V – quando o contribuinte, depois de notificado para apresentação dos documentos obrigatórios, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
VI – quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.
§ 1° Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado pela fiscalização, levando-se em consideração quaisquer dos seguintes elementos:
I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo mesmo contribuinte ou por outros que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes, neste ou noutros Municípios;
II – os preços dos serviços correntes na praça na data da apuração.

§ 2º No caso específico de construção civil, poderá a Prefeitura Municipal utilizar como base de cálculo para o arbitramento do imposto, o valor venal do imóvel constante da Planta Genérica de Valores.
Art. 19. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços recomendar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado mediante estimativa, observando-se as seguintes condições:
I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa, ou ainda suspensa por qualquer motivo a aplicação da sistemática de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte;
III – independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total dos serviços excedeu o valor estimado para o período, o contribuinte recolherá, até o último dia útil do mês subsequente, o imposto devido sobre a diferença.
§ 1° O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa será realizado a critério da fiscalização, de acordo com a categoria de contribuintes e o grupo ou setor de atividade.
§ 2° A fiscalização poderá, a qualquer momento, suspender a aplicação do regime de estimativa previsto neste artigo, bem como rever os valores estimados para determinado período e, sendo o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, mediante prévia notificação.
§ 3º Poderão também ser enquadrados no regime de estimativa os estabelecimentos de rudimentar organização ou ainda, os prestadores de serviço em caráter temporário.
Art. 20. A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa ou arbitramento do montante do respectivo imposto.
Art. 21. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
Art. 22. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão ficar desobrigados da manutenção de regular escrita fiscal, conforme disposto em regulamento.
Artigo 23. O imposto devido pelo profissional autônomo, decorrente da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal referidos nos itens 4.01, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 16.01, 17.13, 17.15, 17.18, 29.01, 30.01, 31.01, da Lista anexa, poderá ser cobrado anualmente em valor fixo expresso em UFM (Unidade Fiscal do Município) na referida tabela.
Art. 24. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.07, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.13, 17.15 e 17.18 da Lista anexa forem prestados por sociedades constituídas por profissionais habilitados, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
1° Para os fins deste artigo considera-se sociedade de profissionais aquelas cujos integrantes são pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da profissão que desempenham.
§ 2° Nos termos deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Lista anexa pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.
§ 3° Quando não atendidos os requisitos fixados no caput e no parágrafo 1° deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço, mediante a aplicação da alíquota correspondente fixada na Lista anexa.
Seção V
Da Inscrição
Art. 25. Toda pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer das atividades de prestação de serviço descritas na Lista anexa, no âmbito territorial do Município de Nova Monte Verde é obrigada a inscrever-se no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.
Art. 26. Quanto à indicação da espécie da atividade de prestação de serviços, o contribuinte deverá designar o estabelecimento por atividade predominante ou, na falta deste, pela atividade que o caracterize, mencionando duas ou três das principais.
Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 27. O lançamento será feito da seguinte forma:
I – de ofício:
a) nos casos previstos no artigo 18 (arbitramento);
b) nos casos de atividades submetidas à tributação fixa.
II – por declaração:
a) nos casos previstos no artigo 19 (estimativa);
b) no que se refere aos serviços descritos em todos os subitens do item 12.
III – por homologação, nos demais casos.
§ 1° No que se refere aos serviços referidos na alínea b do inciso II, o contribuinte deverá comparecer à repartição fiscal competente da Prefeitura Municipal informar precisamente o tipo de serviço que será prestado, a qualificação legal de seus responsáveis, o local em que se realizará o evento, data, duração e o preço cobrado pela sua execução.
§ 2° Cumpridas as determinações contidas § 1º deste artigo, a autoridade fiscal emitirá guia própria para o recolhimento do imposto devido, cujo valor correspondente deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço.
§ 3º Não sendo atendido o disposto no §1º deste artigo, a autoridade competente procederá ao lançamento de ofício na forma preconizada no artigo 27 inciso I desta lei.
§ 4º São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do imposto os organizadores e os proprietários dos estabelecimentos em que forem realizados os eventos descritos na alínea b deste inciso.
Art. 28. Nos demais casos, o imposto correspondente aos serviços prestados durante o mês será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
Parágrafo único. O sujeito passivo deverá apresentar mensalmente à repartição fiscal competente, por intermédio de seu contador, mediante protocolo, o volume total de prestação de serviços, ainda que não haja qualquer movimento.
Artigo 29. A prova de quitação do imposto é devida:
I - para a expedição de “habite-se”;
II - para o pagamento de obras contratadas com o Município de Nova Monte Verde.
Parágrafo único. Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado a recolher aos cofres municipais o valor do imposto devido, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais a que estiver sujeito.
Seção VII
Da Escrita Fiscal
Art. 30. Os contribuintes ou responsáveis sujeitos ao imposto são:
I - manter regularmente escriturados os livros destinados ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, imunes ou não tributados, conforme disposto em regulamento;
II - emitir notas fiscais de prestação de serviços, ou outro documento exigido pela administração, por ocasião da prestação de serviços;
III - apresentar a Declaração de Receita Bruta Anual do ISS (DRBA), conforme disposto em regulamento;
IV – apresentar declaração de apuração do ISS (DAIS), conforme disposto em regulamento;
V - apresentar o Documento de Arrecadação Mensal (DAM-1), mesmo quando não houver movimento de receita, conforme disposto em regulamento.
Art. 31. O sujeito passivo fica obrigado a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro das prestações de serviços, ainda que não tributados.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda dispor sobre dispensa ou obrigatoriedade da manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.
Art. 32. Os livros fiscais e os talões de notas fiscais de prestação de serviços ou as faturas de serviços, não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, a não ser para fins de verificação por parte do Fisco ou nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirados os livros e documentos fiscais que não forem exibidos ao Fisco quando solicitado.
Parágrafo único. Os agentes fiscais de tributos arrecadarão, mediante termo, todos os livros e talonários fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração e imposição de multa, se for o caso.

Art. 33. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, deverão serem devidamente autenticados até o dia 30 de abril do ano subsequente.
Parágrafo único. Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.
Art. 34. Os livros fiscais e comerciais, blocos de notas e demais documentos fiscais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados por quem deles tiver uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar os livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviços.
Art. 35. O Executivo poderá exigir que a impressão de documentos fiscais seja condicionada à prévia autorização da repartição competente, e que as empresas tipográficas mantenham escrituração dos documentos que hajam confeccionado e fornecido.
Art. 36. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle diário baseado em máquinas registradoras que expeçam cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.
Art. 37. Os modelos de livros, notas fiscais de prestação de serviços e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.
Art. 38. Considera-se irregular ou inidôneo o documento fiscal:
I – que não corresponder à operação ou prestação nele indicado;
II - impresso sem autorização da autoridade competente ou com autorização obtida fraudulentamente;
III - utilizado sem a autenticação da autoridade fiscal competente, nos casos em que for obrigatória pela legislação tributária;
IV - impresso com numeração ou seriação em duplicata;
V - contendo valores diferentes nas respectivas vias;
VI - consignando valor diverso do valor da operação ou da prestação;
VIII - forjado, rasurado ou adulterado com a finalidade de eximir o contribuinte ou responsável do pagamento do imposto ou de proporcionar a outrem idêntica vantagem ilícita.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII deste artigo, quando não configurada a situação prevista no inciso I também deste artigo, o imposto e a multa serão proporcionais à diferença entre o valor tributável e o consignado no documento fiscal.
Seção VIII
Das Infrações e das Multas
Art. 39. Constitui infração, para os efeitos desta lei complementar, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável.
§ 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos aqueles que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.
§ 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao ISS independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 40. A multa será calculada tomando-se como base:
I - o valor do imposto;
II - o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, vigente na data da emissão do auto de infração e imposição de multa.
§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento das obrigações principais e acessórias.
§ 2º O pagamento da multa não dispensa a exigência do imposto, quando devido, e a imposição de outras penalidades aplicáveis.
Art. 41. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso I do artigo anterior as seguintes condutas:
I - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor no prazo previsto para pagamento, quando tiverem sido emitidas as notas fiscais correspondentes:
Penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido.
a) multa equivalente a (0,33) % zero virgula trinta e três por cento ao dia até atingir (20) % vinte por cento do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
II - deixar de recolher o imposto ou recolhê-lo a menor, após escoado o prazo previsto para pagamento, quando emitidas as notas fiscais correspondentes:
Penalidade: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido.
III - deixar de recolher o imposto quando a prestação for promovida sem a correspondente emissão do documento fiscal:
Penalidade: multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.
VI – não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina:
Penalidade: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não retido, sem prejuízo da responsabilidade constante do § 2º do artigo 14 desta lei.
VII – promover a retenção do imposto na fonte, porém não efetuar o correspondente recolhimento no prazo regulamentar:
Penalidade: multa de 80% (cem por cento) do valor do imposto retido, sem prejuízo da ação penal competente.
§ 1° Sempre que as infrações descritas neste artigo forem praticadas com a utilização dos expedientes previstos no artigo 38 desta lei, a multa será de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.
§ 2º Sendo lavrado auto de infração e imposição de multa, o débito poderá ser pago com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à penalidade aplicada até a data em que fora proferida a decisão de primeira instância administrativa.
Art. 42. Sujeitam-se à multa calculada na forma preconizada pelo inciso II do artigo 40 as seguintes condutas:
I - exercer atividade sujeita ao Imposto sobre serviço- ISS sem a respectiva inscrição como contribuinte no cadastro fiscal de atividades econômicas
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´s.
II - deixar de comunicar à repartição fiscal competente as alterações cadastrais, o encerramento, o reinicio ou a paralisação temporária de suas atividades, bem como deixar de entregar os talonários de notas fiscais de prestação de serviços não utilizados, para custódia até o reinicio de suas atividades:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UFM´s.
III - fornecer falsas informações ao inscrever-se como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral:
Penalidade: multa em valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFM´s, sem prejuízo da ação penal competente.
IV – não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regulamentar:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´s.
V - preencher documento fiscal com omissões, incorreções, rasuras, borrões ou de forma ilegível:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) UFM por documento.
VI - emitir ou usar documento fiscal irregular ou inidôneo:
Penalidade: multa em valor correspondente a 2 (duas) UFM´s por documento.
VII - deixar de apresentar nos prazos regulamentares as declarações constantes dos incisos III, IV e V do artigo 30 desta lei:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´S por documento.
VIII – deixar de escriturar ou escriturar de formar irregular as prestações isentas, imunes ou não tributadas:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UFM´s por mês de apuração não escriturado ou escriturado irregularmente.
IX – deixar de emitir notas fiscais, faturas de serviços ou outros documentos exigidos pela legislação tributária, correspondentes às prestações isentas, imunes ou não tributadas:
Penalidade: multa em valor correspondente a 30 (trinta) UFM´S por mês de apuração em que se tenha constatado falta de emissão.
X - deixar nota fiscal de prestação de serviços em branco, desrespeitando a ordem de numeração em que deverá ser emitida:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) UFM por nota fiscal em branco.
XI – utilizar livros fiscais sem o respectivo visto do órgão municipal competente, conforme disposto no artigo 33 desta lei:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´s para cada livro.
XII - não possuir livros ou documentos fiscais obrigatórios ao exercício de sua atividade:

Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UFM´s por livro, acrescida de mais 2 (duas) UFM´s por documento.
XIII - dificultar, impedir, embaraçar ou retardar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma ou se recusar a apresentar livros e documentos fiscais ou comerciais:
Penalidade: multa em valor correspondente a 20 (vinte) UFM´s por ato que dificulte, impeça, embarace ou retarde o trabalho fiscal.
XIV – utilizar, falsificar, possuir, fornecer ou guardar carimbos, impressos, equipamentos ou documentos de uso exclusivo da repartição fiscal fazendária:
Penalidade: multa em valor correspondente a 50 (cinqüenta) UFM´s por carimbo, impresso, equipamento ou documento utilizado, falsificado, fornecido, guardado ou que esteja na posse do autor da infração, sem prejuízo da ação penal competente.
XV – deixarem os estabelecimentos gráficos de exigir prévia autorização da autoridade municipal competente para a confecção de documentos fiscais, nos termos do disposto no artigo 35 desta lei:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) UFM´s por documento confeccionado, observado o disposto no § 1º deste artigo.
XVI – sonegar informações ou documentos necessários à fixação do valor estimado, nos casos de contribuintes enquadrados no regime de estimativa, previsto no artigo 19 desta lei:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (cinco) UFM´S por informação ou documento sonegado.
XVII – não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item 12 da Lista anexa:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´s por evento.
XVIII - deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria:
Penalidade: multa em valor correspondente a 5 (cinco) UFM´s para cada bloco de até 100 (cem) bilhetes de ingresso ou congênere.
XX - extraviar ou inutilizar, intencionalmente, notas fiscais de prestação de serviços:
Penalidade: multa em valor correspondente a 1 (uma) UFM por nota extraviada ou inutilizada.
XXI - não manter sob sua guarda os livros, blocos e demais documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal, pelo prazo previsto no artigo 34 desta lei:
Penalidade: multa em valor correspondente a 05 (cinco) UFM´s por livro, bloco ou conjunto de 50 (cinqüenta) notas fiscais de prestação de serviços e de 1 (uma) UFM por outros documentos fiscais.
XXII - retirar do estabelecimento livros fiscais e notas fiscais de prestação de serviços ou faturas de serviços sem autorização da autoridade fiscal competente:
Penalidade: multa em valor correspondente a 10 (dez) UFM´s.
§ 1º Para efeitos da aplicação das penalidades previstas neste artigo, entende-se por documento ou impresso fiscal aquele considerado em sua unidade.
§ 2º Considera-se intencionalmente extraviados os livros e documentos fiscais quando noticiados através de Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado ou publicação em periódico de circulação local ou regional, quando apresentarem data posterior ao início de qualquer ação fiscal.
§ 3º A perda, roubo ou extravio de livros e documentos fiscais deverá ser imediatamente informada à autoridade fazendária municipal, lavrando-se termo em livro próprio.
§ 4º As infrações a que se referem os incisos IV, XIII e XX deste artigo, não serão aplicadas cumulativamente em nenhuma hipótese.
Seção IX
Da Correção Monetária e dos Juros de Mora
Art. 43. Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal terão seus valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI, ou outro índice de caráter nacional que vier a substituí-lo.
§ 1º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se para todos os efeitos como termo inicial, o dia seguinte ao que houver expirado o prazo para pagamento do débito.
§ 2º Os coeficientes relativos a determinado mês serão calculados com base no IGP-DI divulgado no mês anterior, qualquer que seja o seu respectivo período de referência.
Art. 44. Os valores do imposto não pagos nos prazos previstos na legislação serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um) por cento ao mês calendário ou fração.
Parágrafo único: Os juros de mora incidirão a partir do 1º dia do mês subseqüente ao do vencimento do tributo.
Seção X
Dos Regimes Especiais
Art. 45. Em casos específicos e objetivando facilitar o cumprimento das obrigações principal e acessória poderá a Fazenda Pública Municipal facultar ao contribuinte a opção pelo regime especial.
§ 1º Para os fins deste artigo considera-se regime especial qualquer tratamento diferenciado conferido ao contribuinte, no que se refere à regra geral de escrituração ou extinção do crédito tributário.
§ 2º Os contribuintes sujeitos ao regime especial poderão, a critério da autoridade municipal competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.
Art. 46. Os regimes especiais serão concedidos, sempre, mediante de celebração de cordo entre o Fisco e os contribuintes.
§ 2° O regime especial é revogável a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser denunciado isolada ou conjuntamente pelo Fisco.
Art. 47. Incumbe às autoridades fiscais, atendendo às conveniências da administração fazendária, propor ao Secretário Municipal de Finanças a reformulação ou revogação das concessões.
Parágrafo único. Os acordos celebrados deverão ser numerados em ordem sequencial.
Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar n°. 197, de 11 de dezembro de 2001.

Prefeitura de Nova Monte Verde - MT, 02 de Dezembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTADOS PELO ISS

Item	Subitem	Descrição do Serviço	Alíquota	UFM Fixas anuais
1		Serviços de informática e congêneres		
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
	1.02	Programação	5%	
	1.03	Processamento de dados e congêneres.	5%	
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
	1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção, e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%	
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%	
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos de qualquer natureza	5%	
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%	
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%	
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
	4.01	Medicina e biomedicina.	5%	50
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%	
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
	4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
	4.05	Acupuntura.	5%	20
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	20
	4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	20
	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	20
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		20
	4.10	Nutrição.	5%	20

	4.11	Obstetrícia.	5%	50
	4.12	Odontologia.	5%	30
	4.13	Ortóptica.	5%	30
	4.14	Próteses sob encomenda.	5%	30
	4.15	Psicanálise.	5%	30
	4.16	Psicologia.	5%	30
	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e ongêneres.	5%	
	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		
	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5		Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres.		
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	20
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%	
	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%	
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
	5.09	Planos de atendimento e assistência médicoveterinária.	5%	
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
	6.01	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
	6.02	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	
7		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	25
	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzido pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS)	5%	
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
	7.04	Demolição	5%	
	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhados, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
	7.08	Calafetação.	5%	
	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
	7.10	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
	7.11	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
	7.12	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		
	7.13	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e ongêneres.	5%	
	7.14	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
	7.15	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
	7.16	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
	7.17	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
	7.18	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.	5%	
	7.19	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%	
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
	8.02	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza.	5%	
9		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagem e congêneres.		
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.		
	9.03	Guias de turismo	5%	
10		Serviços de intermediação e congêneres		
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%	
	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	20
	10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
	10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%	
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	
	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	
	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%	
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
	12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
	12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
	12.03	Espetáculos circenses.	5%	
	12.04	Programas de auditório.	5%	
	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
	12.06	Boates, taxi-dancing, e congêneres.	5%	
	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		
	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
	12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
	12.12	Execução de música.	5%	
	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%	
14		Serviços relativos a bens de terceiros		
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
	14.02	Assistência técnica		
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%	
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao	5%	

		usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido		
	14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
	14.10	Tinturaria e lavanderia.		
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	
	14.12	Funilaria e lanternagem	5%	
	14.13	Carpintaria e serralheria.	5%	
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente,conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
	15.06	Emissão, reemisão e fornecimento de avisos,comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%	
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; emissão, concessão. Alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%	
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a ele relacionados.	5%	
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo,; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16		Serviços de transporte de natureza municipal		
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.		10
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	5%	
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador do serviço.	5%	
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
	17.07	Franquia (franchising)	5%	
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		
	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
	17.12	Leilão e congêneres	5%	
	17.13	Advocacia	5%	25
	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
	17.15	Auditoria.	5%	25
	17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%	
	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	25
	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	
	17.20	Estatística.	5%	
	17.21	Cobrança em geral.	5%	
	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operação de faturização (factoring).	5%	
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação,desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.	5%	
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.	5%	
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22		Serviços de exploração de rodovia		
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25		Serviços funerários		
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%	
	25.03	Planos ou convênio funerários	5%	
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres		
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.	5%	
27		Serviços de assistência social.	5%	

	27.01	Serviços de assistência social.	5%	
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29		Serviços de biblioteconomia		
	29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	20
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química		
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	20
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	8
32		Serviços de desenhos técnicos.	5%	
	32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36		Serviços de meteorologia.		
	36.01	Serviços de meteorologia.	5%	
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38		Serviços de museologia.		
	38.01	Serviços de museologia.	5%	
39		Serviços de ourivesaria e lapidação		
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço).	5%	
40		Serviços relativos a obra de arte sob encomenda		
	40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:54B90320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 711/2014

DATA: 02 de Dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Nova Monte Verde para o exercício de 2014, em atendimento ao parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º - O Crédito Adicional que trata o artigo 1º será suplementado nas seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.0001.2.001.3.190.11.00 – Vctos e Vant. Fixas R$ 22.500,00
01.001.01.0001.2.001.3.390.93.00 – Inden. e Restituições R$ 13.500,00

Art. 3º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta lei, será anulada parcialmente da seguinte dotação:

04 – Secretaria Municipal de Finanças
001 – Gabinete do Secretário Mun. de Finanças
99 – Reserva de Contingência
999 – Reserva de Contingência
9999 – Reserva de Contingência
Elemento de Despesa 9.999-99 R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 02 de Dezembro de 2014

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:8EEF0321

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2014

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Chamamento Público n º 002/2014, sendo no entanto selecionada a empresa **TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORDORA LTDA,** CNPJ – 11.938.593/0001-58 para construção do Centro de Educação Infantil.

Nova Mutum - MT, 25 de novembro de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:431166C7

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2014

O Município de Nova Mutum - MT, vem através do Ordenador de Despesa, retificar a ratificação do processo de Dispensa n º 033/2014 e Processo Administrativo 256/2014, publicado no DOC (Diário Oficial de Contas – TCE) no dia 01/12/2014 página 34 e na AMM (Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Gross) no dia 02/12/2014 página 117, onde se lê: valor de total **R$ 338.861,49 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, deve se lê: valor total de **R$ 338.360,49 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**.

Nova Mutum – MT, 03 de dezembro de 2014.

MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesa
Port. N. 066/2013.

Publicado por:
Cristiano da Silva Lino
Código Identificador:96459369

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de materiais para limpeza e manutenção de piscinas. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 16 de dezembro de 2014. HORÁRIO: 14h00min - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Jardim das Orquídeas, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao Departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, e no site oficial do município ou pelo telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Nova Mutum – MT, 03 de dezembro 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:68A93C61

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO

O Município de Nova Mutum, torna público o cancelamento do Pregão Presencial n º 158/2014, julgado em 19.11.2014, que tem como objeto a contratação de serviços para coleta e o transporte do lixo doméstico, galhos e entulhos, coletados nas ruas e avenidas do núcleo urbano da Comunidade Ranchão, em virtude da constatação de erros no edital que restringiram a participação das licitantes no certame licitatório. Serão portanto feitas as devidas correções ao novo edital para não incorrer em prejuízos às empresas interessadas, permitindo a ampla participação em novo certame.

Nova Mutum/MT, 03 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:3ED0713E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2014

"Concede Licença-Prêmio a servidora e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Jovane Barbosa Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-prêmio a servidora Alessandra Cristina Ferreira Gondim, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1688286 – 5 SSP/MT e CPF nº. 820.966.601 – 06 no período de 23 de novembro de 2014 a 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de novembro de 2014.

Sala da Presidência, aos 03 dias do mês de dezembro de 2014.

JOVANE BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Uxiliadora Ferreira Coelho
Código Identificador:2E2919BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2014

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 13/8/2014, DIVULGA QUE NÃO HOUVE LICITANTE PRESENTE NA SESSÃO PÚBLICA, DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE TEM COMO OBJETIVO A "**AQUISIÇAO DE PATRULHA MECANIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇAO DAS AÇOES RELATIVAS AO MAPA APOIO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO PARA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT-REPASSE CONVENIO Nº 807189/2014**". PORTANTO O CERTAME ACIMA FOI CONSIDERADO **DESERTO**.

NOVA OLIMPIA-MT, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

ELIETE MARIA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:C3D80474

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO 014/2014

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALÍNEA "d" DO INCISO I DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENARIO APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO;

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2013, sob responsabilidade administrativa e financeira do Senhor **DORIVAL LORCA**.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2014.

JOÃO BATISTA ROMÃO
Presidente

EDIVAN DE JESUS DA SILVA
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 02/12/2014 À 02/01/2015.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:723B3086

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 008/2014

O EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOÃO BATISTA ROMÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Srtª. **ADRIANA ARAUJO DOS REIS** portadora da Cédula de Identidade RG nº. **1903421-0 SSP/MT** e do CPF nº. **006.774.831-71** para exercer o cargo de ZELADORA aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2013, homologado em 20 de agosto de 2.013, a qual será lotada na Câmara Municipal de Nova Santa Helena, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2014

JOÃO BATISTA ROMÃO
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Publicado e Afixado no Mural Desta Câmara Municipal de Nova Santa Helena de 01/12/2014 à 01/01/2015.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:8D573045

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 059/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30min às 09h00min do dia 16 de dezembro de 2014, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 2000 M² DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO E 30 (TRINTA) MUDAS DE COQUEIRO TIPO COCO DA BAHIA ANÃO (COCUS NUCIFERA) COM NO MÍNIMO 2 m DE ALTURA CADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DAS RESPECTIVAS MUDAS E GRAMA COM EXECUÇÃO DO PROJETO PAISAGÍSTICO DA ESCOLA "BRANCA DE NEVE".

Nova Santa Helena, **03** de dezembro de 2014.

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:1BABD9C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO PP 047-2014

Resultado resumido do **PREGÃO PRESENCIAL 047/2.014**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 047/2.014 - objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de clínica ou empresa especializada para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames especializados de forma a complementar a cota SUS – Sistema único de Saúde. A falta de licitantes interessados determinou que o certame fosse declarado DESERTO. Quaisquer informações na sede da Prefeitura Municipal e/ou através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 04 de dezembro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:0CA5A575

DIVISAO DE PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 009/2014

PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO Nº 009/2014
RESULTADO PRELIMINAR

Nome	Nº Inscrição	Nota
ADRIANA DE OLIVEIRA	0007	37,5
ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	0009	40,0
ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA	0034	45,0
ANAYARA PEREIRA DA SILVA	0015	27,5
ANTONIA TAVARES PIMENTEL	0001	32,5
DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	0023	30,0
ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	0031	47,5
FERNANDA AUGUSTA GODOI	0025	57,5
FLAVIO PASSOS OLIVEIRA	0002	32,5
FRANCIELE MARTINS DA SILVA	0018	35,0
JOSIANE APARECIDA FISCHER FORNER	0016	40,0
LEIDILENE SEVERO DA SILVA	0004	40,0
LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	0008	37,5
LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	0033	42,5
LUANA DA SILVA BATISTA	0017	30,0
LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	0028	55,0
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	0026	37,5
MARALUCIA CREUZA SILVA PAESE	0019	47,5
MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	0022	27,5
MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	0021	22,5
ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA	0005	42,5
SIRLENE ARAUJO DIAS	0032	32,5
VANESSA RIBEIRO GERTRUDES	0011	25,0

Nova Xavantina-MT, 03 de dezembro de 2014.

MARIA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:5A76C2AD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: Sr. **Adão Valentim Rocha**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 435059 SSP/PMT e do CPF:nº 513.616.041-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014, com retorno no dia 31/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:1DA9D9B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20(vinte) dias de férias à Servidora Srª: **Janete Alves dos Santos,** brasileira, maior, portadora do RG: 0884134-9SSP/MT e do CPF:nº 535.763.651-68,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 01/12/2014 a 20/12/2014, retornando no dia 21/12/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:839E3D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

João Antonio de Oliveira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os respectivos membros abaixo para integrar a Comissão de Avaliação dos Imóveis Rurais, para efeitos de base de cálculo do ITR.
João Carlos de Oliveira – Presidente-Representante do Poder Executivo Municipal.
Gentil Marques de Souza – Representante do Cartorário de Registro Civil e Tabelionato do Município
Florentino Farias Leite – Representante do Poder Legislativo Municipal
Nelson Camargo Lopes – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:2A4583D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 234/2014. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da Lei Complementar 04/2001, aos servidores;

DARLENE ZAMBIASI, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 850952 SSP/MT e do CPF sob o nº 458.891.041-87, no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 07, no período de 19/11/2014 à 18/12/2014 referente o período aquisitivo de 01/07/2008 à 30/06/2013**.**
ALINE DE SOUSA BARBOSA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 10180729 SSP/MT e do CPF sob o nº 650.770.241-20, efetiva no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob o nº 933, no período de 20/11/2014 à 19/12/2014 referente o período aquisitivo de 02/10/2007 à 01/10/2012.
Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 26 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:A9A412B1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 236/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:
Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/11/2014 à 30/11/2014 ao Sr. **LUIS CHAVES DOS SANTOS,** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 359973 SSP/PI e do CPF sob o nº 90748557172, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (Vigia), devidamente matriculado sob o nº 876, referente o período aquisitivo de 03/09/2012 à 02/09/2013.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:FDB92512

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 237/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, dos servidores relacionados abaixo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 e art.70 da LC n.º 004/2001 no período de 03/11/2014 à 02/12/2014 as servidoras:

ROSANGELA DE SOUZA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7312295-3 SSP/PR e do CPF sob o nº 021.581.029.50, contratada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 2363, referente o período aquisitivo de 01/08/2013 à 31/07/2014.

IZARELI CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 044.466.511.02, comissionada para o cargo de Coordenadora de PSF matriculada no DRH sob o nº 2331, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:975D42A8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 233/2014. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2015 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Presidente: Luciana Daufenbach
Secretária Municipal de Educação – Mat. 2264
Secretária: Denise Bortolozzo Dalazen
Técnico Administrativo Educacional – Mat. 018
Membro: José Euzébio Santana
Professor de Matemática – Mat. 068

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 001/2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 26 de Novembro de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:6268CB8D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 238/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, do servidor relacionado abaixo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 e art.70 da LC n.º 004/2001 no período de 01/11/2014 à 30/11/2014 ao Sr. **VILSON CARAGNATO** brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 9028260116 SSP/MT e do CPF sob o nº 459.769.020.49, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, devidamente matriculado sob o nº 113, referente o período aquisitivo de 01/07/2012 à 30/06/2013.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:2BAF6203

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 239/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre transferência "à pedido" de Servidor Efetivo, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **TRANSFERIR** "à pedido" de Secretaria o servidor abaixo relacionado:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2196	AFONSO OSCAR KLEIN	Secretaria de Obras	Secretaria de Educação FUNDEB 40%
2244	DENILSON MARTINS CUNHA	Secretaria De Administração	Secretaria de Educação FUNDEB 40%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.com efeitos a partir de 1° de novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:97B47B13

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 240/2014. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação Assessor De Desenvolvimento Sustentavel *do Município, e dá outras providências."*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1356677-6 SSP/MT e CPF n.º 942.621.281.72 para a função de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL** do Município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:DC8B52CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 241/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR,** o Sr. **WALMOR MARCHESAN**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 10429433 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 259.491.440.15, para o cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS VI, lotado na Secretaria Municipal de Obras, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:C400EFC6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CONTRATO 116/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ELIZABETE DE LIMA VALE,** portadora da cédula de identidade Nº 2155562-1 SSP/MT e CPF N° 054.472.621-94, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo não Profissionalizado (Zeladora),** nível médio lotado e a disposição da Escola Inovação, em razão a substituição da servidora Nair Nonemacher Possebom.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De **01/11/2014 a 30/12/2014**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:3A5E51A5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CONTRATO 117/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA MINELVINA HENRIQUE LIMA,** portadora da cédula de identidade Nº 2111320-3 SSP/MT e CPF N° 002.868.371-45, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA),** nível médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Inovação, em razão a substituição da servidora Valdenice Antonio.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**De 01/11/2014 a 31/12/2014**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:7D5725FA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CONTRATO 118/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BRUNO SOUZA ARAUJO,** portador da cédula de identidade Nº 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281-86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Luis Chaves dos Santo que se encontra de Férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De **20/11/2014 a 20/12/2014**

Novo Mundo/MT, 20 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:C4630F7B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CONTRATO 64/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LUCILENE MARINHO,** portadora da cédula de identidade Nº 21535752 SSP/MT e CPF N° 604.434.052-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 64/2014, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora),** lotado e a disposição da Escola Municipal Nhandu.
Vigência do Contrato	De **03/03/2014 a 17/11/2014**

Novo Mundo/MT, 17 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:7D667BA2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDGAR ALGARTE LOPES,** portador da cédula de identidade Nº 2792323-1 SSP/MT e CPF N° 353.192.831-72, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 68/2014, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Vigência do Contrato	De **07/04/2014 a 01/11/2014**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:4234EE63

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**CREUZA APARECIDA SILVA CAMPOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1762623-4 SSP/MT e CPF N° 014.813.941-85, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 81/2014, com o objeto de contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	De **02/05/2014 a 04/11/2014**

Novo Mundo/MT, 04 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:076609F5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**BENTO KURTEN,** portador da cédula de identidade Nº 5.865.176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589-20, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 86/2014, com o objeto de contratação de **MOTORISTA CATEGORIA D,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Vigência do Contrato	De **02/05/2014 a 01/11/2014**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:DDCC648A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ROBERT WILLIAN DE SOUZA LEITE,** portador da cédula de identidade Nº 1324206-7 SSP/MT e CPF N° 011.554.811-43, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 89/2014, com o objeto de contratação de **ENFERMEIRO,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde**.**
Vigência do Contrato	De **02/06/2014 a 30/11/2014**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:ABFC3B01

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.
Contratado	**ERICA FABIANA DELLATESTA,** portadora da cédula de identidade Nº 1970812-2 SSP/MT e CPF N° 028.637.851-50, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 103/2014, com o objeto de contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Zeladora),** lotado e a disposição da Escola Municipal São João**.**
Vigência do Contrato	De **15/09/2014 a 30/11/2014**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:D6DE9044

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GLEICIELY SOLAO ALVES,** portadora da cédula de identidade Nº 2594694-3 SSP/MT e CPF N° 054.539.861-40, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 105/2014, com o objeto de contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Zeladora),** lotado e a disposição da Escola Inovação.
Vigência do Contrato	De **06/09/2014 a 10/11/2014**

Novo Mundo/MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:7FAD5001

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DONTINO DA SILVA BARREIRA,** portador da cédula de identidade Nº 1666993-2 SSP/MT e CPF N° 011.896.431.38, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 102/2014, com o objeto de contratação de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Vigência do Contrato	De **01/08/2014 a 10/11/2014**

Novo Mundo/MT, 10 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:F9DECF77

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO CONTRATO 114/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**EDEMAR BIAZOTO,** portador da cédula de identidade Nº 10422942-5 SSP/MT e CPF N° 801.593.971-20, brasileiro, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 114/2014, com o objeto de contratação de **Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia),** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	De **01/10/2014 a 31/10/2014**

Novo Mundo/MT, 31 de Outubro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:E2D86A91

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 37/2014 FIRMADO EM 05/03/2014

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	**ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES,** portadora da cédula de identidade Nº 1486086-4 SSP/MT e CPF N° 939.914.281-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o valor dos vencimentos que passara a ser de R$ 2.546,06 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Seis Centavos) mensais, esta alteração se da pelo motivo ao aumento de carga horária de trabalho que passa a ser de 40 horas semanais, em razão da substituição da professora Aline de Sousa Barbosa.
Vigência do Contrato	De **20/11/2014 a 20/12/2014.**

Novo Mundo/MT, 20 de Novembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Novo Mundo

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:135E1D28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO TRÊS T LTDA - EPP
DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo no Valor de R$ 788,39 (Setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), passando o Valor Global para R$ 900.034,24 (Novecentos mil e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

PARANAÍTA/MT, 27/11/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:79A5A672

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA
DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo no Valor de R$ 226.272,68 (Duzentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), passando o Valor Global para R$ 10.498.272,15 (Dez milhões quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

PARANAÍTA/MT, 26/11/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:44A96C34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA
DO ADITIVO: Ficam aditadas as seguintes Cláusulas do Contrato Primitivo: Cláusula Quarta e Cláusula Quinta, prorrogando o prazo de execução da obra e vigência do contrato em 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 27/11/2014 e Cláusula Terceira do Contrato Primitivo no Valor de R$ 151.718,03 (Cento e cinquenta e um mil setecentos e dezoito reais e três centavos), passando o Valor Global para R$ 702.710,53 (Setecentos e dois mil setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

PARANAÍTA/MT, 26/11/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:80F0BBA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA - EPP
DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Terceira do Contrato Primitivo no Valor de R$ 54.213,86 (Cinquenta quatro mil duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), passando o Valor Global para R$ 846.913,86 (Oitocentos e quarenta e seis mil novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

PARANAÍTA/MT, 27/11/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:9F6CC94D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
CONTRATADA: CONSTRUTORA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TRÊS T LTDA
DO ADITIVO: Ficam aditadas a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato Primitivo: prorrogando o prazo de execução da Obra e da vigência do contrato em 02 (dois) meses iniciando em 26 de Outubro de 2014 com vencimento para dia 23 de Dezembro de 2014.

PARANAÍTA/MT, 25/10/2014

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:4EFE6A25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2014 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 113/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo em geral, gêneros alimentícios, utensílios domésticos, materiais de higiene e limpeza a serem utilizados por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT para o Exercício 2015. Início da Sessão: dia 18/12/2014 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 01 de Dezembro de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:99CDB0E3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 371/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **CRISTIANO SOUZA CARNICER** do Cargo de Assessor de Sala, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 19 de novembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 18 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:A5131775

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 372/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a Senhora **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO,** lotada no Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para representar o Município de Paranaíta/MT, junto ao Programa de Equipagem dos Conselhos Tutelares da Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 18 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:483D991B

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 374/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FABIANO DRUMOND VIEIRA,** do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 18 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:B35B688C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 374/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FABIANO DRUMOND VIEIRA,** do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 18 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:B3C63616

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 375/2014.

SÚMULA**:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EDIVALDO DE OLIVEIRA,** no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 24 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6E1FE814

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 375/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EDIVALDO DE OLIVEIRA,** no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 24 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:0DE3B291

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 377/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento de pedido de Auxilio ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como o Atestado Médico,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o afastamento por Auxilio doença em favor da Servidora Margarida Aparecida Porfírio, lotada no cargo de Agente de Conservação e Manutenção, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data do dia 13 de dezembro a 19 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 27 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:22D4565F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 379/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº. 02/2014 – Versão 001 do Sistema de Educação da Unidade Central de Controle Interno, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 01 de dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:52FE3B25

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 346/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que passará a ser da seguinte forma:

Mesa Diretora:
Presidente: José Maria Pereira Luz
Vice Presidente: Vera Lucia dos Santos
Secretária Executiva: Rosimeire de Almeida Gomes

NOME DO CONSELHEIRO	*TITULARIDADE*	*REPRESENTATIVIDADE*
Marcia Fernandes de Souza	**Titular**	**Trabalhadores da Saúde**
Antonio da Silva	Suplente	Trabalhadores da Saúde
Suzane Cristina Favetti	**Titular**	**Trabalhadores da Saúde**
Huellen Lima da Silva	Suplente	Trabalhadores da Saúde
Débora de Souza Farias	**Titular**	**Trabalhadores da Saúde**
Cleci Felix Athaide	Titular	Trabalhadores da Saúde

NOME DO CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTATIVIDADE
Sonia Maria de Alcântara Berlanda	**Titular**	**Secretaria M. de Saúde (Governo)**
Salete Aparecida da Cruz Zeczkoski	Suplente	Secretaria M. de Saúde (Governo)
Andréia Fabiana dos Reis	**Titular**	**Secretaria de Administração (Governo)**
Robervaldo Manoel Barbosa Matter	Suplente	Secretaria de Administração (Governo)

Entidades:

NOME DO CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTATIVIDADE
Aparecida Piveta de Oliveira	**Titular**	**Pastoral da Criança**
Silvia Paula Leite	Suplente	Pastoral da Criança
Maria de Lourdes Sierra Afanaci	**Titular**	**Clube de Idosos**
Alzira Martins Rossi	Suplente	Clube de Idosos
Jeane de Souza Pinheiro	**Titular**	**Casa Espírita**
Simara Milani	Suplente	Casa Espírita
José Maria Pereira da Luz	**Titular**	**SISPMUP (Sindicato dos Servidores Públicos de Paranaíta)**
Marinez Beltrame	Suplente	SISPMUP **(Sindicato dos Servidores Públicos de Paranaíta)**
Vera Lucia dos Santos	**Titular**	**Igreja Presbiteriana Renovada**
Jair Martins Ginef	Suplente	Igreja Presbiteriana Renovada
Eloi Afonso Bezerra	**Titular**	**Loja Maçônica**
Edwilson Afanaci	Suplente	Loja Maçônica

NOME DO CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTATIVIDADE
Elizabeth Yamada Wada	**Titular**	**Laboratório Labital (Prestador de Serviço)**
Luiz Wada	Suplente	Laboratório Labital (Prestador de Serviço)

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 03 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:8B42B12A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 347/2014.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 342/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 342/2014, que passará conter a seguinte redação;

"Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **VANDERSON LOURENÇO,** no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação."

Artigo 2º - Fica reeditado o Decreto Municipal nº 342/2014, de acordo com a presente alteração, permanecendo em vigências os demais dispositivos.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 03 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:171720FC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 350/2014.

SÚMULA: "ALTERA ACOMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Interna para apreciar e evidenciar de maneira legal a situação Patrimonial da Prefeitura Municipal de Paranaita-MT, procedendo a análise das baixas e aquisições patrimoniais do exercício de 2014.

Art. 2º - A Comissão será composta na seguinte forma:

PRESIDENTE: **MARINA MENEGUELLI DA HORA**;
SECRETÁRIA: **LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA;**
MEMBRO: **EVERTON DE SOUZA MARIA**;
MEMBRO: PORFIVAL THEODOLINO HAUER DE SOUZA JUNIOR;
MEMBRO: CLAUDIO DUBIANI REZENDE.

Art. 3º - As determinações, conclusões e definições da Comissão serão lavradas em Ata e levada à apreciação do Prefeito Municipal e encaminhado ao Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 04 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6800B7FD

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 351/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a senhora **ADRIANA FERNANDA DIEDERICH** do cargo de Agente Comunitária de Saúde – (Micro Área 09), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 05 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:907CB0F2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 353/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a servidora **ALINE REIS DE OLIVEIRA**, do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de 07 de novembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 04 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:215E09D1

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 355/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento de pedido de Auxilio ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como o Atestado Médico,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o afastamento por Auxilio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da Servidora Degmar de Almeida Moreira Oliveira, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data do dia 04 de novembro a 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 04 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:01B585EC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 356/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** ao servidor **ADRIANO VALMIR DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de Assessor de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 07 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:C2CD8512

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 357/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **DAVID PAZ RADO** do cargo de Assessor de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 10 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:F1DB7AB5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 358/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **SIDIMAR ROGRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 10 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:C0882F89

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 360/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **SIDIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 10 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:84213087

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 361/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento de pedido de Auxilio ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como o Atestado Médico,

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento por Auxilio doença através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a Servidora Neuci Ribeiro de Lima, lotada no cargo de Assessor de Limpeza Urbana, do dia 15 a 30 de novembro de 2014, concedido através do Decreto Municipal nº. 324/2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 11 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:D2C3B955

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 362/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** ao servidor **MOISES ANHAIA TEIXEIRA**, do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 11 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:3CFF3DB9

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 363/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** ao servidor **ANDERSON DE OLIVEIRA VENOR**, do cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 11 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:CA09B4E0

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 364/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a servidora **MARLI DE FATIMA LOPES**, do cargo de Chefe de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 12 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:65EA3F02

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 365/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a servidora **ELIANA DE SOUZA MONTEIRO**, do cargo de Assessor de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 13 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:41427D8C

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 367/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FABIO JUVENIANO** no cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 17 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:BB4941B3

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 368/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **GIUBER DA SILVA FERREIRA**, do cargo de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 17 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:781D7D2D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 369/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **FABIO JUVENIANO**, no cargo de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 17 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:0BF5C7EC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 369/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **FABIO JUVENIANO**, no cargo de **COORDENADOR DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 17 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:3E189523

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 370/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **GIUBER DA SILVA FERREIRA** no cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 17 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:836AD6F7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 359/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **DAVID PAZ RADO** no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 10 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:3A7C3D09

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 378/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de vacância datado em 01 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância de um cargo de Técnica Operacional de Sistema, ocupado pela servidora **PAULA CAROLINE ELIAS ARAUJO DE LIMA** por motivo de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com a Lei Complementar nº012/2010, e suas posteriores alterações, a partir da data de 15 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em, 01 de dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:8A313806

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 352/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a servidora **ALINE REIS DE OLIVEIRA**, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de 07 de novembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 04 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:7D3AC27A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 354/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHOR GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FHIS DO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes, do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, que terá a seguinte composição:

Presidente: Agnaldo da Silva Fontes Junior
Vice Presidente: Selma Rodrigues Aragão Rufatto.

I - Dos membros titulares e respectivos suplentes governamentais;

§ Procuradoria Geral do Município
Ø Titular: Alexandre Schavaren.
Ø Suplente: Ancelma Cornettione Nardo de Freitas.

§ Secretaria Municipal de Captação de Recursos
Ø Titular: Sonia Somavilla.
Ø Suplente: Aparecida Glatz.

§ Secretaria Municipal de Assistência Social
Ø Titular: Selma Rodrigues Aragão Rufatto.
Ø Suplente: Francielle da Silva Pereira.

§ Secretaria Municipal de Obras
Ø Titular: Sandra Aparecida dos Santos.
Ø Suplente: Sanley Marcos Alves.

II - Dos membros titulares e respectivos suplentes não governamentais;

§ Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta - SISPMUP
Ø Titular: Claudecir Pereira de Lima
Ø Suplente: José Maria Pereira Luz

§ Casa da Amizade
Ø Titular: Poliana Batista Abreu
Ø Suplente: Marines dos Santos.

§ Associação dos Acadêmicos de Paranaíta;
Ø Titular: Agnaldo da Silva Fontes Junior
Ø Suplente: Regina Biazoto.

§ Igreja Luterana - IECLB
Ø Titular: Erico Helmut Baukat
Ø Suplente: Sonia Odila Eger.

§ Igreja Católica
Ø Titular: Elsa Aparecida Guimarães de Jesus.
Ø Suplente: Clarice Alves de Almeida.

§ Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Ø Titular: Maria da Anunciação Santos Magalhães.
Ø Suplente: Dalila Flor da Cruz Cerioli.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT
Em 04 de novembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:C24E758D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 027- 2014 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº. 027 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

A Srª. **MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo para Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Vigilância, motorista, Operador de máquinas Pesadas e Coveiro, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situado à Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo de 30 (Trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO.

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE	CARGO	LOCALIDADE DE CONCORRENCIA A VAGA	NOTA
201	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	1725605-4	AGENTE DE VIGILÂNCIA	SEDE	8,0

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9D0C558A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 414- 2014 FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 414/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.014.

Dispõe sobre Designação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 que determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 074/2014 de 15/09/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para desenvolverem funções de fiscais de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

Contratos envolvendo obras e serviços de engenharia: *Waldemar Chaves de Freitas*
Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde: *Maxcimilliam Nestor Alves dos Santos*
Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Educação: *Donizete Carlos de Carvalho*
Contratos Administrativos: *Rejane Oliveira Horta Santos.*
Contratos envolvendo a Secretaria Municipal de Finanças: *Marcilene da Costa Conceição.*
Convênios: *Rosely Aparecida da Silva.*

ART. 2º - Os serviços prestados pelos servidores serão gratuitos sendo considerados como relevantes Serviços prestados à municipalidade.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:8BABF80E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 413- 2014 ALTERAÇÃO DE ARTIGO - REGINA MARINETE DA CRUZ SILVA

PORTARIA Nº. 413/2014. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 266/2014 de 07 de Agosto e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **REGINA MARINETE DA CRUZ SILVA**, para ocupar o Cargo de **Chefe de Departamento**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:BC26A477

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 415- 2014- COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 415/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as férias do PREGOEIRO Renato de Oliveira, concedida pela Portaria de n.º 409/2014;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Funcionária Pública Municipal, Senhora **REGINA MARINETE DA CRUZ SILVA,** para participar como Pregoeira no Pregão Presencial 036/2014, haja vista que o Pregoeiro Renato Oliveira encontra-se de férias.

ART.2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito somente para esse Pregão Presencial 036/2014.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9B32C1B3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0215/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ELIENE SIQUEIRA MAGALHÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **Eliene Siqueira Magalhães** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Conselheira Tutelar no período de 01/11/2014 a 30/11/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 01/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 01 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:96B99CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0216/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE DE SOUZA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Tecnica em Enfermagem no período de 01/11/2014 a 30/11/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 01/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 01 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:E7B7B350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0217/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA CLEUZA DE MENEZES NOVAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **CLEUZA DE MENEZES NOVAIS** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 03/11/2014 a 02/12/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 03/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:BDEE3C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0218/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Agente de Serviços Gerais no período de 10/11/2014 a 09/12/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 10/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 10 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:D17DA0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2014.

Tendo em vista que a portaria abaixo foi publicada com numeração duplicada, reproduz por ter constado ordem incorreta, conforme segue:

PORTARIA Nº 219/2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MAILI DA SILVA MATOSO, DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra - MT**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR a senhora **MAILI DA SILVA MATOSO,** brasileira, portador do RG n° 1601881-8 SSP/MT e do CPF n° 006.219.971-45, do cargo de Encarregado do Departamento de Pessoal, no Município de Planalto da Serra - MT.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:D698F15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0221/2014

DISPÕE SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR CONSTATINO MOREIRA DO CARMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, , da Lei 398/2012,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a pedido do servidor, **CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO** Servidor Publico Municipal,no cargo mecânico, lotado na secretaria de Obras, no período de 31/10/2014 a 28/01/2015, referente ao periodo 13/07/2008 à 13/07/2013, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 29/01/2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 31/10/2014.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 11 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:B366F913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0222/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 20(Vinte) dias de férias para a servidora, **Claudia Marcia Sampaio Rodrigues** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Tecnico em Contabilidade no período de 17/11/2014 a 06/12/2014, referente a 10 dias restantes do exercício de **2011 e** 10 dias do exercicio de **2012** , devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 07/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 17 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:37EE5B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0223/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA MARIANA OLIVEIRA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **Mariana Oliveira Silva** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Agente Administrativo no período de 17/11/2014 a 16/12/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 17/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 17 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:6D20D079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0224/2014

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ROSANGELA GONÇALVES DE AGUIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Artigo 64 da Lei 398/2012, de 27 de Novembro de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias para a servidora, **Rosangela Gonçalves de Aguiar** Servidora Publica Municipal, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 24/11/2014 a 23/12/2014, referente ao exercício de **2013**, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 24/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 24 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:4235181E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0225/2014

Dispõe sobre nomeação do conselho Curador e Fiscal do IMPAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei RPPS Nº 210 de 05 de março de 2004 , que dispõe sobre a instituição do Conselho Curador do IMPAS e Fiscal e da outras providências.

R E S O L V E:
Artigo 1º - NOMEAR os membros do Conselho Curador e Fiscal do IMPAS do município de Planalto da Serra - MT, para o exercício de 02(dois) ano a contar de Julho de 2014, ficando assim constituído:

CONSELHO CURADOR:
PRESIDENTE:ALEXANDRA CERQUEIRA DE MELO (Segurado) CPF: 483.742.611-53

EXECUTIVO:
MEMBRO EXECUTIVO: CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES CPF: 005.173.081-26
MEMBRO EXECUTIVO: JOSE CARLOS LEOCADIO DA ROSA CPF: 314.433.111-20

LEGISLATIVO:
CLODOALDO GERMANO DOS REIS CPF: 697.081.001-10
ROMULO MARCIO DE SOUZA PEREIRA CPF: 729.882.825-87

SEGURADOS:
JOÃO RICARDO NETO CPF : 173.386.701-53
BENEDITO SOARES ALBERNAZ CPF: 830.514.301-53
CONSTANTINO MOREIRA DO CARMO CPF: 918.079.991-49
TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA CPF: 550.717.241-20
SIMONE APARECIDA FELICIANO BATISTA CPF: 771.032.701-04

CONSELHO FISCAL:
PRESIDENTE: ELMA CRISTINA BATISTA FELICIANO CPF: 873.593.321-68
MEMBRO: DIVINA LEÃO CPF: 355.427.721-53
MEMBRO: ROSANGELA MARLIZETE RECH PINHEIRO CPF: 629.448.941-53
MEMBRO: FABIOLA KEWPHEN WANDERLEY CASTRO CPF: 612.233.282-87
MEMBRO: JOSÉ ALVES DE FREITAS CPF: 207.476.321-20

Artigo 2º - O Mandado do presidente terá validade de 01(um) ano, e os demais membros 02 anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogando assim a portaria de nº 155/2014 de 14/07/2014 .

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:DB2847D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0226 /2014.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO Do SENHOR GILBERTO SILVA SIQUEIRA, DO CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSSA, NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, Prefeita Municipal de Planalto da Serra - MT**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR o senhor **GILBERTO SILVA SIQUEIRA,** brasileiro, portador do RG n° 575045 SSP/MT e do CPF n° 236.233.061-34, do cargo de Assessor de Gabinete, no Município de Planalto da Serra - MT, a partir de 30/11/2014.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se,
Publica-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:2BE1B3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº220/ 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Angelina Benedita Pereira, Prefeita do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal 460/2014, de 04 de Novembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Conselho terá um mandato de 04 (quatro) anos.
Artigo 3º - De acordo com indicação dos membros pelos seus respectivos segmentos, este conselho fica assim constituído:

REPRESENTENTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: **ANGELITA RODRIGUES BERTOLLO**
Suplente: **GONÇALINA SIQUEIRA MAGALHÃES**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Titular: **CILSO GOMES DE OLIVEIRA**
Suplente: **GLEICE REGINA PAIVA**
Titular: **SILEI SOUZA DE LARA**
Suplente: **MARCIA BERTOLLO**

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
Titular: **VALDETE CANDIDA DE MIRANDA**
Suplente: **ADENICE FRANÇA QUEIROZ**
Titular: **MARIA ALEXANDRA DA SILVA**
Suplente: **MARIA SANTANA DA CRUZ**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: **CARLOS FERREIRA DE SOUZA**
Suplente: **BENEDITA DOMINGOS DE LIMA**
Titular: **JOÃO CAMPOS ASSUNÇÃO**
Suplente **RAQUEL DE CASTRO E SILVA**

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 11 de novembro de 2014.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:F4ED49B2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014

PROCESSO N° 007/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé – MT comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 007/2014, Tomada de Preços N° 001/2014, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, cuja sessão ocorreu no dia 01/12/2014 às 10h00mins. Revogação em virtude de não comparecimento de interessados no certamente licitatório, tornando a presente sessão DESERTA.
Objeto: Contratação de construtora com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obras do arquivo passivo para o Legislativo Municipal de Poconé/MT.

Poconé – MT, 03 de dezembro de 2014.

GONÇALO DE CAMPOS CURADO
Presidente

Publicado por:
Haroldo Gonçalves do Prado
Código Identificador:CD43DD08

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 001/2014 – CONSELHEIRO TUTELAR SELEÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM COMO TITULAR E SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé - MT, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo para suprir 02 (duas) vagas de Titulares e 05 (cinco) Suplentes de Conselheiros Tutelares, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção para atuarem como titular e suplente do Conselho Tutelar de Poconé - MT.

Considerandoo Artigo 132 da Lei 12.696 o qual ressalta que em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal, haverá no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

Considerandoa Resolução do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 152 de 09 de agosto de 2012, que destaca que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população Infanto – Juvenil;

Considerandoa Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 152 de 09 de agosto de 2012, Art. 2º - VI – Não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014;

Considerandoa necessidade de recomposição do Conselho Tutelar do Município de Poconé;

Considerandoque o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerandoa necessidade do estabelecimento dos parâmetros de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 04 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no Artigo 139 da Lei nº 8.069, de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e,

Considerandoa Resolução CMDCA nº. 004/2013 de 16 de Dezembro de 2013, que prorroga excepcionalmente o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até a data da posse dos Conselheiros Tutelares que forem eleitos no primeiro processo unificado de escolha, que se realizará em 04 (quatro) de outubro de 2015.

DELIBERA:
Realizar o Processo Seletivo para preencher a vacância de 02 (dois) Titulares de Conselheiros Tutelares para o exercício da função até que seja realizada a eleição para novos Conselheiros em 04 (quatro) de Outubro de 2015 e 05 (cinco) Suplentes de Conselheiros Tutelares para cobrir vacância do cargo, caso necessite.

1. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

1.1 - De acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com o Artigo 136 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar:

1.1.1- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
1.1.2- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
1.1.3- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
1.1.4- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
1.1.5- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
1.1.6- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
1.1.7- expedir notificações;
1.1.8- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
1.1.9- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
1.1.10- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
1.1.11- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
1.1.12- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

2. DAS VAGAS

2.1- Os candidatos selecionados para atuarem como Conselheiros Tutelares serão designados para exercer o Cargo de Conselheiro Tutelar no município de Poconé – MT, conforme quadro abaixo:

Conselheiro Tutelar	VAGAS
Titular	02
Suplentes	05

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, em conformidade ao Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado/a.

3.2 –O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3.3 –As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

4.4 -A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 -Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

3.6 -A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3.7 –É facultado à Comissão do Processo de Escolha enviar convocação ou informações aos candidatos, por meio do endereço de email informado na ficha de inscrição, o que não substitui a necessidade de publicação em mural e jornal do município.

3.8 –Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos sendo dado conhecimento aos candidatos por meio de Editais no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social.

3.9 – Aplicação o que dispõe a Lei 8069/90 (ECA) sobre a matéria para dirimir possíveis impedimentos não estabelecidos neste Edital.

4 – DAS ETAPAS

4.1 – O respectivo processo seletivo contará com as seguintes etapas:
4.1.1 – 1ª etapa: Da Inscrição
4.1.2 – 2ª etapa: Da Prova Objetiva
4.1.3 – 3ª etapa: Da Avaliação Médica/Psicológica Individual
4.1.4 – 4ª etapa: Da Divulgação do Resultado Final

5 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1A realização das etapas obedecerá ao seguinte cronograma:

5.1.1-1ª Etapa:1ª Etapa:de 04 de dezembro a 10 de dezembro de 2014, inscrição dos/as interessados/as;

5.2.2-2ª Etapa: 12 de dezembro 2014, realização de Prova Objetiva de caráter eliminatório.
Local: Auditório Madalena Eubank, anexo a Secretaria Municipal de Educação.
Horário á divulgar.

5.2.3 – 15/12/2014 - Resultado da Prova Objetiva

5.3.3-3ª 17 de dezembro de 2014 - Consistirá em entrevista Psicológica individual dos candidatos selecionados na segunda fase, pela**Psicóloga designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poconé.**

6 – DA INSCRIÇÃO

6.1 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será conduzido por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeada por meio da Resolução n.**01/CMDCA/2014**;

6.2 - 4.1- As inscrições serão realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, situado na Rua: Barão de Poconé, s/nº, na sede do CREAS.

6.3- As inscrições deverão ser efetuadas no período compreendido das 07:00 hs às 17:00, ente os dias 04 dedezembro de 2014 até o dia 10 de dezembro de 2014.

6.4- Para inscrever-se o candidato deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada no local de inscrição.

6.5- Quando as inscrições **deveram os candidatos apresentarem impreterivelmente**, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, os originais e as cópias das seguintes documentações:

a)- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
b)- Idade superior a 21 anos, comprovada através de documento oficial de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Habilitação);
c) - CPF;
d) - Comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
e) - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
f) - Certificado de conclusão do Ensino Médio;
g)–Conhecimentos básicos em informática , mediante declaração;
h) – Comprovante de que reside no município de Poconé há pelo menos 02 (dois) anos;

6.6- Após analisadas as inscrições estas deverão ser homologadas pela Comissão do Processo de Escolha que publicará o nome dos inscritos no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data, hora e local para a realização da etapa subseqüente.

7 . DA PROVA OBJETIVA

7.1–Esta etapadar-se-á através de Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

7.2 - A Prova Objetiva conterá 20 (vinte) questões, com peso de 0,5 (meio ponto) cada uma;

7.3 - A Prova terá caráter eliminatório;

7.4 - Somente será considerado(a) Aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver acerto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões da Prova Objetiva.

7.5 - Os candidatos considerados aprovados na Prova Objetiva terão seus nomes publicados no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e estarão em condições de realizar a etapa subsequente.

8 – DA AVALIAÇÃO MÉDICA/PSICOLÓGICA INDIVIDUAL

8.1-Nesta etapa o candidato aprovado na Prova Objetiva será submetido à avaliação médica (mediante atestado de capacidade laboral para o cargo) e psicológica individual de caráter eliminatório.

8.2-Os inscritos devem apresentar ATESTADO MÉDICO DE APTIDAO LABORAL PARA O CARGO, e após submeter as seguintes habilidades psicossociais:

a) - capacidade de escuta;
b) - capacidade de comunicação;
c) - capacidade de buscar e repassar informações;
d) - capacidade de interlocução;
e) - capacidade de negociação;
f) - capacidade de articulação;
g) - capacidade de administrar o tempo;
h) - capacidade de realizar reuniões eficazes;
i) - criatividade institucional e comunitária.

8.3. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e das legislações municipais em vigor.

8.4. Os inscritos aprovados nas fases anteriores deverão comparecer, para a avaliação psicológica, na data e local agendados conforme Resolução do CMDCA, especificando dia, local e horário para a avaliação.

8.5- Na avaliação psicológica, o inscrito receberá parecer "Apto ou Inapto".

8.6- Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função.

8.7- O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame.

8.8- O inscrito que não comparecer, por qualquer motivo, na data e horário para o qual for convocado será considerado desistente e automaticamente excluído do certame.

8.9- Esta fase tem caráter eliminatório.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1- Da divulgação dos resultados, conforme preceitua este Edital, constarão apenas os inscritos considerados aptos.

10. DOS RECURSOS

10.1 -O candidato poderá recorrer dos resultados divulgados em cada uma das etapas estabelecidas no item 4.

10.2- O recurso deve ser protocolado junto a Comissão do Processo de Escolha em no máximo 12 (doze) horas após a divulgação do resultado de cada etapa;

10.3- À decisão da Comissão caberá recurso a Plenária do CMDCA, sendo esta decisão final e soberana.

10.4 -A Comissão terá o prazo de até 12 (doze) horas, após o recebimento dos recursos para emissão do parecer.

10.5 –Deverá ser convocada plenária do CMDCA para discutir especificamente os recursos que porventura sejam apresentados.

10.6 Ocorrendo igualdade de nota final de classificação, o desempenho será definido considerando-se os critérios na seguinte ordem:
a) – Maior idade;
b) – Maior nota na Prova Objetiva.

11 -DO RESULTADO FINAL

11.1- O resultado final será obtido através da ordem decrescente da nota final (NF) dos candidatos, sendo que 02 (dois) que obtiver a maior nota será selecionado Titular, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de classificação, como Suplentes.

11.2 –Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

11.3- A divulgação do resultado final ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2014.

12 – DA VALIDADE

12.1 – A validade deste Processo Seletivo ira até a data do primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional que ocorrerá em 2015, observado o que dispõe 139, § 2 da Lei nº 8069/90.

12.2 – Quanto à validade descrita no "item 12.1" poderá a mesma ser prorrogada caso haja necessidade, não ultrapassando o mandato dos Conselheiros do prazo estipulado no art. 139, §1º da lei 8069/90.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente. São de responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo n° 01/2014.

Poconé/MT, 03 de dezembro de 2014.

ROSÂNGELA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:A0FDBE26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085 /2014

DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado **FERIADO MUNICIPAL no dia 08 de dezembro do ano de 2014 (segunda feira) em virtude do dia de "Nossa Senhora da Conceição",** no Município de Poconé, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Poconé, 03 de dezembro de 2014.

NILCE MARY LEITE "MEIRE ADAUTO".
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:209E7151

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 519/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2014, no valor de até R$ 1.150.000,00(Hum Milhão, Cento e Cinqüenta Mil Reais) no orçamento do Município de Ponte Branca e dá outras providências".

O Sr. **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, concomitante com o Artigo 167 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2014, no valor de até R$ 1.150.000,00 (*Hum Milhão, Cento e Cinqüenta Mil Reais*), para reforço das dotações do Orçamento vigente.

Parágrafo Único O crédito autorizado neste Caput só será utilizado caso ocorra a realização da receita prevista.

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no Inciso II, § 1º, Art. 43 da Lei Municipal nº 4.320/64, excesso de arrecadação, conforme cálculo em anexo.

Art. 3º Os recursos apontados acima serão utilizados para cobertura de dotações orçamentárias do orçamento vigente, as quais se encontram com insuficiência de saldo no orçamento, através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para atendimento do *caput* deste artigo as dotações a serem utilizadas serão para despesas essenciais e constitucionais, sendo Folha de Pagamento, Encargos sociais (INSS, IMPBRAN), parcelamento divida, aportes de recursos, ações e serviços da saúde, manutenção do ensino infantil e fundamental, PASEP, e outras despesas fundamentais para a continuidade e sem prejuízo de interrupção dos serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de outubro do corrente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2014.

Original Assinada

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:FA4ECD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: 043/2014

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 043/2014
DISPENSA: Nº 002/2014
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Art. 24, V
CONTRATANTE: Município de Ponte Branca MT
CONTRATADO: SAVIO BESSA DUARTE GOMES
OBJETO: Aquisição de 1.200 sacos de cimento CP II, para atender o Departamento de Obras do Município de Ponte Branca - MT.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.200,00
DATA DA ASSINATURA: 13/10/2014

Publicado por:
Ladislau Honorio Martins
Código Identificador:D4196417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Ponte Branca - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que em despacho proferido pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, onde reconheceu ser inexigível licitação para contratar a pessoa jurídica:**SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.783.569/0001-97, localizada na Av. Dr. Helio Ribeiro, n°. 165, Bairro Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250; para Contratação de Show Artístico da Banda Sandokan para abertura do XV Campeonato da Família, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de Dezembro de 2014 e Show Artístico da Banda Zatter, a se realizar durante o evento Réveillon 2015, no valor global de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Inexigibilidade de Licitação fundamento legal no Inciso III, do artigo 25 da lei 8666/93.

Ponte Branca – MT, 03 de Dezembro de 2014.

TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO CARVALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ladislau Honorio Martins
Código Identificador:784979A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.537/2014

TORNAR SEM EFEITO O ATO DA PUBLICAÇÃO DA LEI 1.537/2014, PUBLICADO NA AMM NA DATA DE 27-11-2014, PAG. 128, EDIÇÃO 2111, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI PUBLICADA POR EQUIVOCO.

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:B90FA4D1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE A LEI Nº. 1.457/2014
RETIFICAÇÃO, ONDE-SE LÊ 1.557, PASSA A CONSTAR 1.457/2014, PUBLICADO NA AMM NA DATA DE 25-03-2014, PAG. 112, EDIÇÃO 1938

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1CBC3AE4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2014

EDITAL Nº 05 – CONVOCAÇÃO DAS PROVAS

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, por seu Prefeito Municipal Sr. Donizete Barbosa do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**, nos termos do subitem 8.3. do Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado nº03/2014.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. As provas objetivas serão realizadas no dia 07/12/2014, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, no período da manhã, com aberturados portões as 07 h e fechamento/início das provas as 08 h.
1.2. A correta identificação do local de prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

2. DASCONVOCAÇÕES
2.1. Segue abaixo período, data, horário e local de prova objetiva, para os candidatos inscritos para os empregos:

113- Técnico Administrativo Escolar - Administração Escolar - (Item 2.2)
114- Técnico Administrativo Escolar - Multimeios Didáticos - (Item 2.2)
115- Técnico Administrativo Escolar - Técnico em Desenvolvimento Infantil - (Item 2.2)
117- Enfermeiro - (Item 2.2)

Período: **MANHÃ**
Datada Prova: **07 de dezembro de 2014.**
Horário de abertura dos portões: **07 h (horário local)**
Horário de fechamento dos portões e início das provas: **08h (horário local).**
Duração da prova: **3 horas.**
Local da Prova:
ESCOLA ESTADUAL 14 DE FEVEREIRO
AV. BOM JESUS, 531, CENTRO
PONTES E LACERDA- MT.

2.2. Segue abaixo período, data, horário e local de prova objetiva, para os candidatos inscritos para os empregos:

109- Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar - (Item 2.2)
110- Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura Escolar - (Item 2.2)
111- Apoio Administrativo Educacional - Vigia - (Item 2.2)
112- Apoio Administrativo Educacional - Motorista - (Item 2.2)
125- Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar - (Item 2.3)
126- Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Infraestrutura Escolar - (Item 2.3)
127- Apoio Administrativo Educacional - Vigia - (Item 2.3)
116- Médico 40 Hs - (Item 2.2)
118- Psicólogo - (Item 2.2)

Período: **MANHÃ**
Datada Prova: **07 de dezembro de 2014.**
Horário de abertura dos portões: **07 h(horário local)**
Horário de fechamento dos portões e início das provas: **08h (horário local).**
Duração da prova: **3 horas.**
Local da Prova:
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FRANCO DA ROCHA
RUA HILDO POLIZEI, 227
JARDIM MARÍLIA
PONTES E LACERDA- MT.

2.2. Segue abaixo período, data, horário e local de prova objetiva, para os candidatos inscritos para os empregos:

101- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa - (Item 2.2)
102- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática - (Item 2.2)
103- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia - (Item 2.2)
104- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – História - (Item 2.2)
105- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Educação Física - (Item 2.2)
106- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências Biológicas - (Item 2.2)
107- Professor Anos Iniciais - (Item 2.2)
108- Professor Educação Infantil - (Item 2.2)
119- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa - (Item 2.3)
120- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática - (Item 2.3)
121- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - História - (Item 2.3)
122- Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências Biológicas - (Item 2.3)
123- Professor Anos Iniciais - (Item 2.3)
124- Professor Educação Infantil - (Item 2.3)

Período:**MANHÃ**
Datada Prova: **07 de dezembro de 2014.**
Horário de abertura dos portões: **07 h(horário local)**
Horário de fechamento dos portões e início das provas: **08h (horário local).**
Duração da prova: **3 horas.**
Local da Prova:
ESCOLA MUNICIPAL SANÁRIA
RUA VEREADOR ANIBAS LUIZ DE SOUZA, 646
JARDIM SÃO GABRIEL
PONTES E LACERDA- MT.

3. DAS PRESTAÇÃO DAS PROVAS

3.1. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

3.1.1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade.
3.1.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97, carteira nova com foto).
3.1.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);
3.1.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 3.1.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.
3.1.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 3.1.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.
3.1.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
3.1.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.
3.1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
3.1.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
3.2. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas;
3.2.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.
3.2.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando nenhum dos materiais fornecidos para a realização das provas.
3.2.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.
3.2.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.
3.2.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala;
3.2.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato;
3.2.7. O caderno de questões da prova objetiva, por razões de segurança, não poderá ser levado pelo candidato, o mesmo será disponibilizado no endereço www.ponteselacerda.mt.gov.br, no primeiro dia útil subsequente a aplicação da prova e ficará à disposição dos candidatos durante o período de recurso contra o gabarito preliminar.
3.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:
3.3.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas;
3.3.2. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
3.3.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
3.3.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;
3.3.5. se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);
3.3.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
3.3.7. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
3.3.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;
3.3.9. não devolver integralmente o material solicitado;
3.3.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos

Pontes e Lacerda, 02 de dezembro de 1014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:9A4A6167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE em favor da servidora* ELIZANGELA DE JESUS SEVIRINO PEREIRA".

A **Secretária de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 26**, **da Lei Municipal n.º 1.391 de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO MATERNIDADE, a servidora Srª. **ELIZANGELA DE JESUS SEVIRINO PEREIRA**, efetiva no cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **24 de novembro de 2014** e término em **23 de março de 2015,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.08.00195P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **24/11/2014** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 01 de dezembro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração do PREVI-LACERDA

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:25501062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 208/2014

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora* SANDRA ÁVILA DE SOUZA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª**. SANDRA ÁVILA DE SOUZA,** efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **28 de novembro de 2014** e término em **12 de dezembro de 2014,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00194P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **28/11/2014** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 02 de dezembro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:14ABF7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 209/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em favor da servidora ANNE DANIELLA BAIÃO SILVA".

O Secretário de Administração de PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1.391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª**: ANNE DANIELA BAIÃO SILVA,** efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **29 de novembro de 2014** e término em **13 de dezembro de 2014,** conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00196P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **29/11/2014** data inicio do beneficio, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 02 de dezembro de 2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:AF04AE2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 151/2014
Contratada: **Eurivane Gomes Guimarães Anders**
Objeto: **Contratado (a) para suprimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013. Professora**
Disp. Legais: Lei 1419/2013
Valor: **R$ 793,10**
Data: 05/11/2014
Prazo: 31/12/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:6D0BF4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 152/2014
Contratada: **Regiane Rios de Almeida**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Dalvina Merces de Lima Santos, no cargo de Apoio Adm Educacional (Nutrição Escolar).**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 682,41**
Data: 05/11/2014
Prazo: 26/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:9C083A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 153/2014
Contratada: **Sonia Regina de Souza**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Luciene Souza Cruz, no cargo de Professora.**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 1.105,51**
Data: 07/11/2014
Prazo: 19/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:A9332ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 154/2014
Contratada: **Nilcelia Montalvão Rocha**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Adrianne Fernandes Filgueira, no cargo de Professora.**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 1.372,20**
Data: 11/11/2014
Prazo: 31/12/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:6073182D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 155/2014
Contratada: **Nilcelia Montalvão Rocha**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Adrianne Fernandes Filgueira, no cargo de Professora.**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 1.372,20**
Data: 11/11/2014
Prazo: 31/12/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:87959D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 156/2014
Contratada: **Roselina Aparecida Cardoso**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Rozenildes Bispo de Freitas, no cargo de Apoio Adm Educacional (Zeladora).**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 682,41**
Data: 24/11/2014
Prazo: 31/12/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:A725DC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – NOVEMBRO/201

Contrato n.º 157/2014
Contratada: **Andrea Avelar Sampaio Mendes**
Objeto: **Contratada para substituição da servidora em Auxilio Doença Odair Jose Barleta, no cargo de Professor.**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 1.372,08**
Data: 24/11/2014
Prazo: 30/12/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:796EEC8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2014

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
Contratada: **Eliene Pereira de Oliveira Candido**
Objeto: **Encerramento de Contrato n° 059/2014. Professora**
Disp. Legais: Lei 1419/2013
Valor: **R$ 793,10**
Data: 07/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:DB624A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2014

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
Contratada: **Geraldo Deziderio Atanazio**
Objeto: **Encerramento de Contrato n° 092/2014. Professora**
Disp. Legais: Lei 1419/2013
Valor: **R$ 1.372,08**
Data: 01/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:5D3380A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2014

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
Contratada: **Rosimeire Cazeli da Silva**
Objeto: **Encerramento de Contrato n° 135/2014. Nutrição Escolar (Merendeira)**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 682,41**
Data: 03/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:FF3E5916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2014

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
Contratada: **Regiane Rios de Almeida**
Objeto: **Encerramento de Contrato n° 152/2014. Nutrição Escolar (Merendeira)**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 682,41**
Data: 26/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:555DEF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO – NOVEMBRO/2014

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
Contratada: **Sonia Regina de Souza**
Objeto: **Encerramento de Contrato n° 153/2014. Professora**
Disp. Legais: Lei 080/2010
Valor: **R$ 1.105,51**
Data: 19/11/2014

Publicado por:
Fabio Antonio dos Santos Dias
Código Identificador:B17FC92F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 16/2014

Resultado de Licitação
Tomada de Preços nº 016/2014

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **T. de Preço nº. 16/2014,** no tipo menor preço, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura ocorreu ás 09:00 Horas do dia 02 de Dezembro de dois mil e quatorze, consagrou - se vencedora a empresa: Lira e Costa LTDA- ME INSCRITA NO CNPJ: 10.642.203/0001-35 no Valor de R$ 500.963,10. Cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia visando a execução de Construção de Quadra Coberta com Vestiário Localizada na Avenida das Acácias no município de Porto Alegre Do Norte/MT, conforme Termo de Compromisso PAC2 10543/2014 celebrado entre o município Porto Alegre Do Norte/MT e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, resumo do orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (elétrico e estrutural).

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Dezembro de 2014.

NAIARA SOUZA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thais Ferreira dos Santos
Código Identificador:7ABE4962

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 294/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre conversão de 10 dias de Férias em abono pecúnio.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ferias, a partir de 01 de NOVEMBRO de 2014, converter 10 dias em abono pecúnia aos servidores abaixo relacionado.

Roney Batista Cardoso – matricula 254, período aquisitivo 10/03/2011 a 09/03/2012.
Maria Aline Praxedes da Silva – matricula 1294, período aquisitivo 17/02/2013 a 16/02/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:14A43408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 295/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Conversão de licença prêmio de servidor em pecúlio.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ATRAVÉS DE CONVERSÃO EM PECUNIARIO, a partir de 01/Novembro/2014, ao (a) servidor (a), senhor (a) JOSE GALVAO DA SILVA SEBALHO, matricula 4, Licença prêmio que deve ser paga em três parcelas nos meses dezembro, Janeiro e Fevereiro de 2015, referente ao período aquisitivo de 11/08/2009 a 11/08/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:846B49D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 296/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação de servidor para compor a "Equipe do CRAS Volante".

O senhor JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Complementar n. 018/2003, "Anexo IV – 28", no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **NILZA APARECIDA DE AZAMBUJA**, efetiva no cargo de "Assistente Social", matrícula n. 1669, para, à partir desta data, e sem prejuízo de suas atribuições regulares, para compor a "Equipe do CRAS Volante", junto à Secretaria de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:D804B7F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 297/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação de servidor para compor a "Equipe do CRAS Volante".

O senhor JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Complementar n. 018/2003, "Anexo IV – 07", no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **GEISE TATIANE TRINDADE DE SOUZA**, contratada no cargo de "Auxiliar Administrativo", matrícula n. 1675, para, à partir desta data, e sem prejuízo de suas atribuições regulares, para compor a "Equipe do CRAS Volante", junto à Secretaria de Assistência Social até a data prevista para 31 de Dezembro de 2014;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:C2AEC0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 298/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Conversão de licença prêmio de servidor em pecúlio.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ATRAVÉS DE CONVERSÃO EM PECUNIARIO, a partir de 01/Novembro/2014, ao (a) servidor (a), senhor (a) Sebastião Cezario, matricula 369, Licença prêmio que deve ser paga em três parcelas nos meses de novembro, dezembro e janeiro de 2015, referente ao período aquisitivo de 18/06/2009 a 17/06/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:F4A937A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 299/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de 30 dias de Férias ao servidor.

O Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 01 de Novembro de 2014, 30 dias de Férias ao servidor Adilson Balbino Vieira matricula 59, período aquisitivo 10/08/2010 a 09/08/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:C1429955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 300/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento a PREVIPORTO a Licença Saúde dos Servidores efetivos do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003.

RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR PARA PREVIPORTO OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**
ZILMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO matricula 262 e 302, periodo 06/11/2014 a 06/02/2015.
ANA MARIA LUZ DO CARMO matricula 433, periodo 07/11/2014 a 06/01/2015.
CARLO CEZAR BRUMATI MATRICULA 213, periodo 29/10/2014 a 27/01/2014.
MARIA RAMÃO MATRICULA MATRICULA 352, periodo 27/10/2014 a 26/12/2014.
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS MATRICULA 13, periodo 13/12/2014 a 11/02/2015.
LUCIA DE FATIMA MENACHO MATRICULA 42, periodo 30/10/2014 a 03/12/2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:814CDE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 301/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre revogação da portaria 066/2014 de 13 de fevereiro de 2014.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por LEI Nº 422/2005 de 10 de Outubro de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (01/NOVEMBRO/2014), A portaria 066/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que nomeia a servidora, **ROSINETE DA SILVA GUILHERME**, portadora do RG nº. 356347 SSP/MT e do CPF nº. 458.560.361-15 para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 03 de fevereiro de 2014.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2014.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:DC42FFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 302/2014, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão e encaminhamento ao INSS a Licença Saúde de Servidores contratados do Município de Porto Esperidião-MT.

O senhor, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º – **CONCEDER E ENCAMINHAR AO INSS OS FUNCIONARIOS COM LICENÇA SAÚDE.**
ANA CASSIA SOARES MATRICULA 1782, PERIODO 10/11/2014 A 22/12/2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2014.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:10670F70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 094/2014

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público , para conhecimento de todos os interessados, que RETIFICA o Decreto Municipal nº 094/2014. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

Decreto Municipal Nº. 094/2014

Leia-se:

Decreto Municipal Nº. 096/2014

LAURA LISANDRA M.DE MELO
Resp. SAD

Publicado por:
Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:913B353E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2014

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ANDRE BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de adequação do Município as previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário financeiro;

CONSIDERANDOo compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações;

CONSIDERANDOa necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforma no prédio da prefeitura municipal.

D EC R E T A:

Art. 1º -Fica determinado que a partir do dia 02 de dezembro do corrente ano,as repartições publica municipal, **passe a trabalhar apenas internamente**, suspendendo o atendimento ao Público **até 31 de Dezembro de 2014**.

Paragrafo Único- Serão mantidos apenas os serviços essenciais e programas no âmbito das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Saneamento Básico e atendimento a Saúde.

Art. 2º -Determina aos secretários que adote medidas de redução de despesas mensal, no âmbito da Administração Municipal, sobre as despesas de custeio de cada Unidade Administrativa.

Art. 3º -Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

a)vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após o horário de expediente, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

b) redução do uso, funcionamento, da frota de veículos, deixando apenas aqueles necessários às ações que não podem sofrer descontinuidade, notadamente na limpeza publica, na saúde e educação;

c)fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais e a suspensão de concessão de diárias, ressalvadas os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

d)vedação de novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

e)vedação de concessão de novas gratificações;

f)vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

g)vedação de pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

h)fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

i)controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

j)controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

k)redução do consumo de energia elétrica e água potável, em todas as unidades administrativas.

Art. 4º -A Unidade de Controle Interno, com auxílio da Secretaria da Municipal da Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atendimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 5º -As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º -Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 01 de Dezembro de 2014.

MAURO ANDRE BUSINARO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Lisandra Moreira de Melo
Código Identificador:C25347CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 004/2014

A Pregoeira da Câmara Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 006/2014, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 006/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2014
OBJETO: Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Refrigeração(Ar Split), para uso da Administração Pública Deste do Município de Querência - MT.
Vencedora:
• A presente licitação foi deserta.

Querência- MT 01, de dezembro de 2014.

REJANE DE FREITAS ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Kelly Cristina Rosa Machado
Código Identificador:ACD7E1D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROTESTO

Encontram-se no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Querência-MT, para protesto, os títulos/documentos de dívida abaixo discriminados, de responsabilidade dos seguintes devedores:
Prot:28631- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: LAURI WEYER- CPF/CNPJ: 568.071.631-34
Endereço Devedor: RUA A-13, Nº 25, QD 17, LOTE 03- SETOR A-QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Prot:28607- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: CINTIA LORAINE DIAS DA SILVA- CPF/CNPJ: 040.750.701-90
Endereço Devedor: RUA F-24, Nº 81, QD 24, LOTE 06- SETOR F-QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ISS NOTA AVULSA 2013

Prot:28608- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA- CPF/CNPJ: 014.527.601-52
Endereço Devedor: RUA AMAZONAS, Nº 129, QD 12, LOTE 08-SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ISSQN 2012

Prot:28609- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA- CPF/CNPJ: 014.527.601-52
Endereço Devedor: RUA AMAZONAS, Nº 129, QD 12, LOTE 08-SETOR E- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2013

Prot:28612- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: EDSON MAURO DA SILVA NOGUEIRA-CPF/CNPJ: 689.381.281-72
Endereço Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N, QD 26, LOTE 32- NOVA QUERÊNCIA- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2012

Prot:28613- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: EDSON MAURO DA SILVA NOGUEIRA-CPF/CNPJ: 689.381.281-72
Endereço Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N, QD 26, LOTE 32- NOVA QUERÊNCIA- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: MULTA 2012

Prot:28614- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: EDSON MAURO DA SILVA NOGUEIRA-CPF/CNPJ: 689.381.281-72
Endereço Devedor: JOSE PEREIRA DA SILVA, S/N, QD 26, LOTE 32- NOVA QUERÊNCIA- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2013

Prot:28615- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: BERONICE DOS SANTOS FONTANA E OUTRA-CPF/CNPJ: 951.224.001-72
Endereço Devedor: RUA G-18, Nº 97, QD 21, LOTE 12- SETOR G-QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: CMEL 2011

Prot:28616- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: E R PIRES-ME- CPF/CNPJ: 06.950.426/0001-92
Endereço Devedor: RUA F-16, S/N, QD 16, LOTE 12- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2009

Prot:28617- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: E R PIRES-ME- CPF/CNPJ: 06.950.426/0001-92
Endereço Devedor: RUA F-16, S/N, QD 16, LOTE 12- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ISSQN 2009

Prot:28618- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: E R PIRES-ME- CPF/CNPJ: 06.950.426/0001-92
Endereço Devedor: RUA F-16, S/N, QD 16, LOTE 12- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ISSQN 2009

Prot:28619- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: E R PIRES-ME- CPF/CNPJ: 06.950.426/0001-92
Endereço Devedor: RUA F-16, S/N, QD 16, LOTE 12- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2010

Prot:28620- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: E R PIRES-ME- CPF/CNPJ: 06.950.426/0001-92
Endereço Devedor: RUA F-16, S/N, QD 16, LOTE 12- QUERÊNCIA MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2011

Prot:28629- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA- CPF/CNPJ: 12.546.910/0001-53
Endereço Devedor: RUA ALFREDO CANEPELLE, S/N, QD 08, LOTE 03- NOVA QUERÊNCIA- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2013

Prot:28630- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: SILVIA SANTANA DE FARIAS- CPF/CNPJ: 011.111.051-38
Endereço Devedor: RUA MARANHÃO, Nº 172, QD 26, LOTE 02-SETOR E- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28632- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: AGRO SAL QUERÊNCIA LTDA-ME- CPF/CNPJ: 14.774.932/0001-04
Endereço Devedor: RUA NORBERTO SCHWANTES, Nº 840, QD 35, LOTE 04- SETOR F- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2013

Prot:28633- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS- CPF/CNPJ: 013.519.271-40
Endereço Devedor: RUA F-22, Nº 570, QD 23, LOTE 13- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2010

Prot:28634- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS- CPF/CNPJ: 013.519.271-40
Endereço Devedor: RUA F-22, Nº 570, QD 23, LOTE 13- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2011

Prot:28635- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS- CPF/CNPJ: 013.519.271-40
Endereço Devedor: RUA F-22, Nº 570, QD 23, LOTE 13- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28636- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: LUCILVANE PEREIRA DOS SANTOS- CPF/CNPJ: 013.519.271-40
Endereço Devedor: RUA F-22, Nº 570, QD 23, LOTE 13- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Prot:28642- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: ANA DA SILVA ALVES- CPF/CNPJ: 038.408.191-64
Endereço Devedor: RUA F-23, S/N, QD 35, LOTE 19- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28643- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: ANA DA SILVA ALVES- CPF/CNPJ: 038.408.191-64
Endereço Devedor: RUA F-23, S/N, QD 35, LOTE 19- SETOR F-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Prot:28644- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: SIVAL PEREIRA DE SOUZA- CPF/CNPJ: 441.685.271-15
Endereço Devedor: AVENIDA LESTE, Nº 545, QD 01, LOTE 17-INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2010

Prot:28645- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: SIVAL PEREIRA DE SOUZA- CPF/CNPJ: 441.685.271-15
Endereço Devedor: AVENIDA LESTE, Nº 545, QD 01, LOTE 17-INDUSTRIAL II- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2011

Prot:28646- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: RODRIGO GOMES VIEIRA- CPF/CNPJ: 713.992.401-53
Endereço Devedor: RUA A-15, Nº 98, QD 19, LOTE 11- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2012

Prot:28647- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: RODRIGO GOMES VIEIRA- CPF/CNPJ: 713.992.401-53
Endereço Devedor: RUA A-15, Nº 98, QD 19, LOTE 11- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: MULTA 2012

Prot:28649- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: RODRIGO GOMES VIEIRA- CPF/CNPJ: 713.992.401-53
Endereço Devedor: RUA A-15, Nº 98, QD 19, LOTE 11- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: ALVARÁ 2013

Prot:28569- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: AVELINO BRUCH- CPF/CNPJ: 347.339.140-91
Endereço Devedor: RUA E-21, Nº 125, QD 24, LOTE 04- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28570- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: AVELINO BRUCH- CPF/CNPJ: 347.339.140-91
Endereço Devedor: RUA E-21, Nº 125, QD 24, LOTE 04- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28571- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: AVELINO BRUCH- CPF/CNPJ: 347.339.140-91
Endereço Devedor: RUA E-21, Nº 125, QD 24, LOTE 04- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Prot:28572- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: AVELINO BRUCH- CPF/CNPJ: 347.339.140-91
Endereço Devedor: RUA E-21, Nº 125, QD 24, LOTE 04- SETOR A-QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Prot:28579- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: ANTONIO DA SILVA LIMA SOBRINHO- CPF/CNPJ: 395.608.131-53
Endereço Devedor: AVENIDA OESTE, Nº 854, QD 19, LOTE 15-SETOR F- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2012

Prot:28580- Título: Certidão de Dívida Ativa
Devedor: ANTONIO DA SILVA LIMA SOBRINHO- CPF/CNPJ: 395.608.131-53
Endereço Devedor: AVENIDA OESTE, Nº 854, QD 19, LOTE 15-SETOR F- QUERÊNCIA-MT- CEP: 78643-000
Credor: Município de Querência- MT
Motivo: IPTU 2013

Não tendo sido encontrados os devedores, ou tendo eles recusado o recebimento da intimação, ficam intimados do apontamento dos títulos e de seus protestos, a serem tirados no prazo de 72h a contar do dia da publicação deste edital, se antes não forem pagos. Base Legal: artigo 15 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Cláusula Primeira, § 3º do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2013.

Querência- MT, 02 de Dezembro de 2014.

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES
Secretária de Finanças
Setor de Tributos

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:1660DEB3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE DISTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ: nº 01.367.788/0001-31, neste ato representado do seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO MANFROI, residente na AV. Mato Grosso, s/n , Portado da Cédula de Identidade RG: 843.885 SSP/PR e no CPF: nº 147.339.439-20, torna se publico que:
No dia 17 de novembro de 2014 fora publicado no diário oficial da amm, de forma indevida o distrato do contrato 23/2014, o qual neste ato tornamos nulo esta publicação e o distrato do aludido contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 18 de novembro de 2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:3B3D494A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 049 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

"DECRETA RECESSO NESTE MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT DO DIA 15/12/2014 A 11/01/2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JAIRO MANFROI, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Recesso no Município de Reserva do Cabaçal-MT, do dia 15 de Dezembro de 2014 a 11 de janeiro de 2015.
Art. 2º- No período de 15 a 22 de Dezembro de 2014 será apenas funcionamento interno.
Art. 3º- No período de 23 de Dezembro de 2014 a 4 de Janeiro de 2015 não haverá expediente interno, será recesso de final de ano.
Art. 4º - No período de 05 a 11 de Janeiro de 2015 será funcionamento interno retornando com atendimento ao público em 12 de Janeiro de 2015.
Art. 5º - Na Secretaria Municipal de Obras o mesmo terá vigor a partir do dia 24 de Dezembro de 2014 com o devido remanejamento e ou escalas para coleta dos resíduos sólidos.
Art. 6º - Na Secretaria Municipal de Saúde o mesmo terá vigor a partir do dia 24 de Dezembro de 2014 com devido remanejamento e ou escalas para atendimento ao público.
Art. 7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 24 dias do Mês de Novembro de 2014.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

JAIRO MANFROI.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Motta
Código Identificador:EB281686

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO 065/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014

DADOS DO PROCESSO:

Número Processo / Ano: 65/2013

Data do Processo: 06/12/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 147 de 30/10/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de Dezembro de 2014 às 09h00m, a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 044/2014, no endereço Av. Cerejeiras, 90, Fidelândia, Rio Branco – MT.

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PROMOÇÃO DO REVEILLON 2014/2015 DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT**.**

Rio Branco – MT, 03 de Dezembro de 2013.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:DC5A73D2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1399 - 2014

LEI Nº. 1.399/2014 De 03 de Dezembro de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Suplementar e dá outras providencias.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementar no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R$ 153.062 ,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e dois reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Código Funcional Programática.	Descrição da Funcional Programática	Valor
08	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
001	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0060	Saneamento	
1.064	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.	
33.90.39.00.00.00	**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**	**R$ 153.062,00**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação do convênio firmado com Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com o Plano de Trabalho constante na proposta nº 085383/2010.

Art.3º Fica autorizado a promover a readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, respectivamente a compatibilização das peças de planejamento que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, aos 03 de Dezembro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:7C52BF01

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1400 - 2014

LEI 1.400/2014 De 03 de Dezembro de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Especial e dá outras providencias.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R$ 106.261,18 (cento e seis mil, duzentos e sessenta e um real e dezoito centavos)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Valor
04	Secretaria Municipal de Educação	
001	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0013	Ensino Infantil	
1.034	Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais	
44.90.52.00.00.00	**Equipamento e Material Permanente**	**R$ 102.261,18**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação do convênio firmado com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com o Plano de Trabalho constante na proposta nº 078426/2011.

Art.3º Fica autorizado a promover a readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, respectivamente a compatibilização das peças de planejamento que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste-MT, aos 03 de Dezembro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:7B7A0AC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1401 - 2014

LEI N.º 1.401/2014 De 03 de Dezembro de 2014

"Altera a redação da Lei Municipal n. 1.178, de 26 de outubro de 2009 que Institui o adicional de produtividade fiscal pelo desempenho da atividade de fiscalização e incremento da arrecadação aos servidores da fiscalização tributária do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências"

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.178, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. .....

§ 1º - Após a verificação da autenticidade das informações do Boletim individual o Diretor do Departamento de Tributos, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, que remeterá à Secretaria Municipal de Administração, para o pagamento do "Adicional de Produtividade Fiscal" em folha de pagamento, cuja apuração integra os proventos dos Agentes de Regulação e Fiscalização que se aposentarem ou a pensão a ser concedida a partir da data da publicação desta Lei, a razão da média aritmética dos resultados obtidos pelo servidor, no período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a concessão do benefício.

§ 3º - O valor apurado na média aritmética que integrará os proventos dos Agentes de Regulação e Fiscalização que se aposentarem ou a pensão a ser concedida a partir da data da publicação desta Lei será reajustado na mesma data e índice da concessão do reajuste geral anual.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, em 03 de Dezembro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:723C57C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 200 - 2014

PORTARIA 200/2014 de 03 de Dezembro de 2.014

"Dispõe exoneração, a pedido, de servidor(a) do quadro efetivo municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **Adriana do Nascimento Brust Borges**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 01.12.2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 03 de Dezembro de 2014.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto liu Junior
Código Identificador:F9C7D63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 116/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR 20 HORAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E A ADILEIDE BENEDITA DE SOUZA

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora ADILEIDE BENEDITA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 012.032.491-10 e RG nº 2006884-0, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR 20 HORAS,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93**, e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

ADILEIDE BENEDITA DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
RG n°_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°:_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:93E35434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 113/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR 20 HORAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA**, inscrita no CPF nº 936.002.161-04 e RG nº 1319379-1 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município de Rosario Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR 20 HORAS,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93**, e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°:_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:960477ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 100/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ADRIANY MARCIA CARDOSO DA SILVA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ADRIANY MARCIA CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 005.360.391-53 e RG nº 1211319-0 SSP/MT, residente e domiciliada neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
ADRIANY MARCIA CARDOSO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF nº:

Nome:
RG n°:
CPF n°

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:96C93BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 98/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ADRIANE VARGAS BARBOSA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ADRIANE VARGAS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 022.559.261-48 e RG nº 00151050-2 SSP/MS, residente e domiciliada neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 1.848,33 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

ADRIANE VARGAS BARBOSA
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°:_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:0EE678CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 99/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – PSF II ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ANA BEATRIZ DE ARRUDA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ANA BEATRIZ DE ARRUDA**, inscrita no CPF nº 013.555.961-81 e RG nº 1734098-5 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – PSF II,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

ANA BEATRIZ DE ARRUDA
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°:_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:54A9172F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 103/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ANTONIETA LUCY PEREIRA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ANTONIETA LUCY PEREIRA**, inscrita no CPF nº 540.028.121-20 e RG nº 0455444-2 SJ/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR 20 HORAS,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93**, e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
ANTONIETA LUCY PEREIRA
RG nº 04554444-2 SJ/MT
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF nº:

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:60DA185B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETIMO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 107/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ELAIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR MALHEIROS.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ELAIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR MALHEIROS**, inscrita no CPF nº 003.411.381-93 e RG nº 1176202-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 967,33 (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93**, e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

ELAIR DE ASSUNÇÃO AGUIAR MALHEIROS
RG nº 11762020-5 SEJSP/MT
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°:_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:11852764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 101/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) ELLEN KAREN DE ARRUDA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **ELLEN KAREN DE ARRUDA**, inscrita no CPF nº 034.267.131-60 e RG nº 2118645-6 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário

Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF I,** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 950 (novecentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
ELLEN KAREN DE ARRUDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF nº:

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:277EE2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 38/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) EVANIL DE OLIVEIRA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **EVANIL DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 205.272.411-72 e RG nº 391458 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF I - CENTRO – M.A. 14,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
EVANIL DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF nº:

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:12268C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECIMO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 102/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) FRANCISCO ALEXANDRE SOUZA S. HURTADO.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **FRANCISCO ALEXANDRE SOUZA S. HURTADO**, inscrito (a) no CPF nº 005.775.831-07 e RG nº 1575048-5 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
FRANCISCO ALEXANDRE SOUZA S. HURTADO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF nº:

Nome:
RG n°:
CPF n°

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:34C3F2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 111/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA 30 HORAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) GILMARA NUNES DE OLIVEIRA.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **GILMARA NUNES DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF nº 006.027.731-99 e RG nº 1573073-5 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA 30 HORAS,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

GILMARA NUNES DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°:_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:4DCCBF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 97/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Senhora **GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS**, inscrito (a) no CPF nº 884.624.801-59 e RG nº 1284121-8 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 1.057,40 (um mil e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Janeiro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

GISSELY LUCENA CERQUEIRA CALDAS
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
RG n°_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG n°:_____
CPF n°_____

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:EAC9AE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECIMO TERCIRO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO Nº 97/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT E O (A) SR. (A) JOEMIL JOSE BALDUÍNO DE ARAÚJO.

A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Otaviano Costa, S/N.º - Centro - Rosário Oeste – MT, inscrita no CNPJ-03.180.924/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. João Antônio da Silva Balbino,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1.068.015-2 SSP/MT, e CPF: 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116 – Bairro Santo Antônio, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, o (a) Senhor (a) **JOEMIL JOSE BALDUÍNO DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF nº 077.772.481-20 e RG nº 077720 SSP/MT, residente e domiciliado (a) neste Município de Rosário Oeste – MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO (A),** os quais encontram-se justos e certo o presente Termo Aditivo de Prestação de serviços, com fulcro na Lei Municipal n.º 968/04 de 02/04/2004, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 - O prazo de vigência do aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1 – O valor do Aditivo será de R$ 9.326,26 (nove mil trezentos e vinte e seis e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 968/04.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
6.2 –Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.
6.3 E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na **Lei nº 8.666/93,** e assinam o presente em **03 (três**) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de **02 (duas)** testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste/MT**,** 02 de Setembro de 2014.

_____
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO
Prefeito de Rosário Oeste/MT
Contratante

_____
JOEMIL JOSE BALDUÍNO DE ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°:
CPF nº:

Publicado por:
Mara de Assis
Código Identificador:4311FC44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Wemerson Adão Prata – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 002/2014, da Ata de Registro de Preços nº 012/2014, proveniente do Pregão Presencial nº 024/2014 da Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste - MT, a empresa **ERICA SALLAS LOPES – ME, CNPJ: 12.416.203/0001-42,** cujo objeto destina-se o "Registro de Preços da empresa vencedora para fornecimento de fogos de artifícios em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer", conforme especificações e quantidades discriminadas **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 024/2014/ e relação dos itens no relatório emitido pelo sistema mediador**, anexo ao procedimento e proposta apresentada pela fornecedora. Sendo que a Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, aderiu aos itens da empresa **ERICA SALLAS LOPES – ME, CNPJ: 12.416.203/0001-42**, com valor descrito no relatório emitido pelo sistema mediador.

Salto do Céu - MT, 03 de Dezembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:6F2A87B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE ESTUDOS PARA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências."

WEMERSON ADÃO PRATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento geral do Município de Salto do Céu – MT, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.298.488,64 (Quinze Milhões Duzentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), assim distribuídos por esfera: FISCAL R$ 10.076.845,94 (Dez Milhões e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). SEGURIDADE SOCIAL: R$ 5.221.642,70 (Cinco Milhões Duzentos e Vinte e Um Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**14.154.000,00**
Receita Tributária	R$	1.118.900,00
Receita de Contribuições	R$	120.000,00
Receita Patrimonial	R$	180.000,00
Receita de Serviços	R$	116.000,00
Transferências Correntes	R$	14.680.400,00
Deduções da Receita Corrente	R$	(2.083.200,00)
Outras Receitas Correntes	R$	21.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**1.144.488,64**
Alienação de Bens	R$	20.000,00
Transferências de Capital	R$	1.124.488,64
TOTAL GERAL	**R$**	**15.298.488,64**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	635.000,00
04-Administração	R$	4.004.638,75
08–Assistência Social	R$	1.023.196,00
10-Saúde	R$	3.745.046,70
12-Educação	R$	3.260.700,00
13-Cultura	R$	72.200,00
15-Urbanismo	R$	465.000,00
16-Habitação	R$	10.000,00
17-Saneamento	R$	453.400,00
18-Gestão Ambiental	R$	69.832,30
20-Agricultura	R$	135.000,00
23-Comércio e Serviços	R$	24.000,00
25-Energia	R$	30.500,00
26-Transporte	R$	780.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	135.400,00
28-Encargos Especiais	R$	454.574,89
TOTAL GERAL	**R$**	**15.298.488,64**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	635.000,00
122-Administração Geral	R$	3.380.188,64
123-Administração Financeira	R$	736.250,11
241-Assistência ao Idoso	R$	54.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	90.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	879.196,00
301-Atenção Básica	R$	2.557.606,79
302-Assitência Hospitalar e Ambulatorial	R$	861.639,91
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	120.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	52.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$	42.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R$	390.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	2.220.700,00
362-Ensino Médio	R$	57.000,00
364-Ensino Superior	R$	80.000,00
365-Educação Infantil	R$	513.000,00
392-Difusão Cultural	R$	72.200,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$	465.000,00
482-Habitação Urbana	R$	10.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$	453.400,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R$	69.832,30
602-Promoção da Produção Animal	R$	135.000,00
695-Turismo	R$	24.000,00
752-Energia Elétrica	R$	30.500,00
782-Transporte Rodoviário	R$	780.000,00
812-Desporto Comunitário	R$	135.400,00
843-Serviço da Dívida Interna	R$	302.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$	152.574,89
TOTAL GERAL	**R$**	**15.298.488,64**

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	635.000,00
002-Operações Especiais	R$	454.574,89
003-Administração Geral	R$	3.261.388,64

006-Administração Financeira	R$	736.250,11
007-Administração	R$	105.500,00
010-Gestão da Saúde com Qualidade	R$	111.800,00
018-Promoção e Extensão Rural	R$	204.832,30
020-Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R$	2.557.606,79
030-Ampl e Qualid na Média e Alta Complexidade	R$	861.639,91
038-Ensino Superior	R$	80.000,00
039-Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R$	830.000,00
040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	2.247.200,00
042-Ensino Fundamental	R$	5.000,00
044-Incentivo ao Esporte Amador e Lazer	R$	135.400,00
048-Cultura	R$	72.200,00
050-Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	R$	94.000,00
051-Energia Elétrica	R$	30.500,00
057-Habitação	R$	10.000,00
058-Urbanismo	R$	470.000,00
067-Apoio ao Desenvolvimento aoTurismo	R$	24.000,00
076-Ampliação e Qualidade na Assist. Farmacêutica	R$	120.000,00
080-Melhoria do Sist. de Abastecimento de Água	R$	448.400,00
088-Transporte Rodoviário	R$	780.000,00
090-Assistência Social em Geral	R$	1.023.196,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**15.298.488,64**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	13.268.766,20
Despesas de Capital	R$	1.818.027,44
Reserva de Contingência	**R$**	211.695,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**15.298.488,64**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01-Câmara Municipal de Salto do Céu	R$	635.000,00
02-Gabinete do Prefeito	R$	745.500,00
03-Sec Mun de Administração e Planejamento	**R$**	1.515.388,64
04-Sec Mun de Saúde	**R$**	4.198.446,70
05-Sec Mun de Assistência Social	**R$**	1.023.196,00
06-Sec Mun de Educação, Cult, Desporto e Lazer	**R$**	3.468.300,00
07-Sec Mun de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	**R$**	2.205.500,00
08-Sec Mun de Desenv. Econômico e Social	R$	316.332,30
09-Sec Mun de Finanças	R$	1.190.825,00
TOTAL GERAL	**R$**	**15.298.488,64**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu, MT, 28 de novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:CB464B13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº571/2014

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a Firmar Convênio com a Associação Artística Cultural Carmense- AACC, e dá outras providências.

ALESSANDRO NICOLI , PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Convênio com a Associação Artística Cultural Carmense – AACC, inscrita no CNPJ Nº19.337.290/0001-91 localizado na Avenida do Comércio - Centro - Santa Carmem –MT ,nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O referido Convênio terá por finalidade promover a cultura ,executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura no município de Santa Carmem.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da rubrica:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04040051339200102076 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSIFICADAS
3.3.90.39.00.00.0101000000- OUTROS SERVIÇOS TERC.PESSOA JURÍDICA

Art. 4º – O Município fica autorizado a repassar mensalmente o montante de R$3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), em parcelas fixas mensais, a título de subvenção social.

Art. 5º - O presente Convênio fica autorizado à partir de 01 de Janeiro de 2015 à 31 de Dezembro de 2015, podendo ser renovado por igual período

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/2015, revogando a Lei Municipal Nº547/2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,03 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:E595D6B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº572/2014

LEI Nº572/2014

DATA: 03 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$1.000.000,00 (Um Milhão de

Reais , observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do STN para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura- Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, ruas e avenidas, tratado pela Instrução Normativa Nº41,de 24.10.2012, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo,as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do Pro - Transporte PAC2 ,

,-2ª Etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art.4 - O orçamento Municipal consignará,anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.
Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:8886B2BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº573/2014

LEI Nº573/2014

Data : 03 de Dezembro de 2014

Sumula "Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Legislativo durante os 12 meses do ano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, "Aprovou", e o Prefeito Municipal Senhor Alessandro Nicoli , sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Presidente da Câmara Municipal no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma a custear despesas inerentes ao exercício dos cargos.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Município acima de 300 km e fora do Estado, o ente Público custeará em diárias conforme dotação orçamentária.

Art. 3º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:
a) Licença Maternidade;
b) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;
c) Durante o período afastamento por motivo de doença.

Art. 5º As verbas indenizatória recebidas indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará na remuneração do Agente Político.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.
Art. 8º fica dispensado à apresentação de comprovante de despesas da referida verba.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 543/2014 de 19 de março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:5C7F15CA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084-2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, CONTRATADA: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.330.005/0001-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global: R$ 1.430,00. Vigência: de 28/11/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Wilson Pereira da Silva
Código Identificador:80D536BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N 054/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014 - REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Didático Pedagógico, da Educação Infantil Pré I ao 7º ano do Ensino Fundamental, para os alunos e professores,**

contemplando, também, os alunos especiais e professores que encaminham atendimento aos mesmos.
Data de abertura: 16 de dezembro de 2014, às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 3 de dezembro de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:54A4EA25

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N 055/2014

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2014 - REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em retífica de diversos motores e mão de obra de mecânica em geral, com fornecimento e colocação de peças.**
Data de abertura: 16 de dezembro de 2014, às 10:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 3 de dezembro de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:5DAA1ECC

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 57/2014

"Fica retifica o Artigo 1º da portaria nº 47/2014, que dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de AUXILIO DOENÇA em favor do servidor: ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato,estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 a 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica prorrogado a conceder o benefício de auxilio doença em favor do servidor **ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO**, efetivo no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 23/08/2014 e término em 07/02/2015, conforme processo do Santa Rita Previ nº **2014.02.00000004.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de outubro de 2014.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

Publicado por:
Fabio Lohmann
Código Identificador:AFED3A4C

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 58/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO DOÊNÇA em favor da servidora: Luciene Zbizero Roweder"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato,estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Auxilio Doença em favor da servidora **Luciene Zbizero Roweder**, efetiva no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto , com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 16/09/2014 e término em 05/02/2014, conforme processo do Santa Rita Previ nº 2014.01.00000020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/09/2014.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de Setembro de 2014.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

Publicado por:
Fabio Lohmann
Código Identificador:B48CB216

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 59/2014

"Retifica o Artigo 1º da portaria nº 35/2014 que dispõe sobre a do benefício de AUXILIO DOÊNÇA em favor da servidora: ALVINA STREY"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato,estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 e 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Auxilio Doença em favor da servidora **ALVINA STREY**, efetiva no cargo de Professor de Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 20/07/2014 e término em 30/10/2014, conforme processo do Santa Rita Previ nº 2014.01.00000015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de Dezembro de 2014.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

Publicado por:
Fabio Lohmann
Código Identificador:1E3F2A18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 050/2014

PORTARIA N.º 050/2014 - GP
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear no Setor de Tesouraria, a Senhora **THAIZ DOS SANTOS CUTRIM**, **CPF: 007.800.341-55** para o cargo em comissão de Tesoureira CC-3 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.
Parágrafo Único: Também atende ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:A05DA77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1124

DECRETO N. 1124, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre a exoneração por motivo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Sra. ANA CARDOSO GOMES, do Cargo Público de Professor, e dá outras providencias.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos do Artigo 12, Inciso III Letra "a" da Lei 525 de 23 de dezembro de 2.010 a Sra. ***ANA CARDOSO GOMES***, portadora do CPF n. 545.863.211-72 e RG n. 933.215 SSP/MT, matricula n. 020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Cargo de Professor.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:836D1869

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 050/2014

PORTARIA N.º 050/2014 - GP
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear no Setor de Tesouraria, a Senhora **THAIZ DOS SANTOS CUTRIM**, **CPF: 007.800.341-55** para o cargo em comissão de Tesoureira CC-3 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.
Parágrafo Único: Também atende ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:9DBE4C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1122/2014

DECRETO N. 1122, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre a exoneração por motivo de aposentadoria do Servidor Público Municipal Sr. ERMÉSIO ALVES SILVA, do Cargo Público de Motorista e dá outras providencias.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do serviço público municipal por motivo de Aposentadoria por Idade nos termos do Artigo 12, Inciso III Letra "b" da Lei 525 de 23 de dezembro de 2.010 o Sr. ***ERMÉSIO ALVES SILVA***, portador do CPF n. 112.544.911-04 e RG n. 146.232 SSP/MT, matricula n. 051, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, Cargo de Motorista.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:AAE0788D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1123/2014

DECRETO N. 1123, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre a exoneração por motivo de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Sra. MARIA JESUINA NASCIMENTO DOS SANTOS, do Cargo Público de Preparador de Alimentos e dá outras providencias.

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal por motivo de Aposentadoria por Idade nos termos do Artigo 12, Inciso III Letra "b" da Lei 525 de 23 de dezembro de 2.010 a Sra. ***MARIA JESUINA NASCIMENTO DOS SANTOS***, portadora do CPF n. 428.079.131-72 e RG n. 1687953 SSP/MT, matricula n. 012, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Cargo de Preparador de Alimentos.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2.014.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:7EB58C26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 53/GP/2014 CRIA NOVA ZONA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 53/GP/2014

CRIA NOVA ZONA DE RESTRIÇÃO MÁXIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Ribeiro, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 VIII, da Lei Orgânica do Município e Artigo 3º da Lei nº 1.095/GP/2013.
D E C R E T A:
Art. 1- Para efeito de circulação viária fica criada a **Zona**de**Restrição** Máxima (ZRM) conforme mapa anexo.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e não revoga o decreto 33/2014.

Santo Antônio de Leverger, 26 de novembro de 2014.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelika Capelão de Souza
Código Identificador:508BC65C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL LICITAÇÃO 002/2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.
Convite № 002/2014

O Poder Legislativo de Santo Antônio do Leste - MT. Através do seu presidente, o Sr. EUCLIDES CECATTO, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao dispositivo legal da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações legais. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

Processo Administrativo Licitatório: 002/2014
Modalidade: Convite nº 002/2014
Data de Abertura: 09/12/2014
Horário de Abertura: 10:00 horas
Local: Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste
Objeto: Reforma e adequação do prédio da câmara municipal.

Os anexos encontram-se à disposição dos fornecedores e a quem mais interessar possa a partir da data de 29 de novembro de 2014, na Secretaria de Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, em horário de expediente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

EUCLIDES CECATTO
Presidente

Publicado por:
Joao Delfino de Souza
Código Identificador:32E00B1B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2014

DISPÕE SOBRE O USO E GUARDA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu Presidente promulga a seguinte Resolução:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Considera-se como oficial todos aqueles veículos pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, tracionado a motor, e que estejam a disposição do Poder Legislativo, as suas expensas, seja qual for a modalidade do contrato que lhe dê essa condição.
Art. 2º O servidor e os vereadores poderão dispor de veículo oficial quando as atividades institucionais, administrativas e legislativas assim o exigirem e não existirem outros meios de deslocamento entre seu ponto de origem e de destino, ou quando estes, por algum motivo impossibilitem o eficiente desempenho de suas atividades.
§ 1º Além das pessoas descritas no caput deste artigo, poderão ainda aquelas que tenham algum vínculo com a Câmara Municipal de Vereadores, seja jurídico, contratual, bem como autoridades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em missão oficial.
§ 2º É vedada a utilização de veículos oficiais para transporte de passageiros de cunho particular que não cumpram com as disposições do caput e parágrafo primeiro deste artigo, salvo por motivo de força maior, sendo que tal situação deverá ser levada ao conhecimento, ainda que após a ocorrência do fato, à Direção da Casa, pelo condutor do veículo.
TÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO PARA O USO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 3º Para solicitação dos veículos oficiais da instituição, o requisitante deverá encaminhar requerimento por escrito endereçado ao Presidente da Casa, a ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal; com antecedência mínima de dois dias úteis, ressalvadas eventuais exceções, com as devidas justificativas, indicando a finalidade, dia e horário de saída e chegada e as pessoas que irão ser transportadas, pedido este que poderá ser ou não autorizado pelo Presidente da Casa em função de sua motivação.
§ 1º A finalidade da solicitação que versa o requerimento de que trata o caput do artigo, deverão ser necessariamente de relevante interesse público.
§ 2º Requerimentos que tenham natureza diversa do elencado no § 1º, será submetidos à deliberação da Mesa Diretora, que deverá fundamentar a decisão em documento oficial do Poder Legislativo.
§ 3º Ainda que o pedido seja encaminhado por servidor ou vereador da Casa, haverá a necessidade de obediência ao disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 4º Os requerimentos deferidos este serão agendados pela secretaria da Casa, e nos casos em que conflitarem requerimentos com mesmo dia e horário, terá prioridade o mais urgente e o que tiver maior conotação de interesse público, em decisão fundamentada da secretaria do Poder Legislativo.

Art. 4º Nos casos em que a utilização de veículos comece ou se estendam nos finais de semanas ou feriados, bem como, aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente do servidor motorista oficial, deverá ser devidamente justificada, salvo se em atendimento a eventos de iniciativa da Câmara Municipal, e outros e que a instituição seja convidada, observando precipuamente o consubstanciado na parte final § 1º do art. 3º.

TÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Aos usuários dos veículos oficiais da Instituição cabe:

I - obedecer aos horários e itinerários constantes do requerimento protocolado/autorizado em secretaria, salvo situação devidamente justificada e autorizada, ainda que por telefone, pela Direção da Casa Legislativa;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - utilizar o veículo somente para atender serviços de interesse exclusivo da Instituição; salvo casos de força maior devidamente justificado.

IV – comunicar a secretaria do legislativo por escrito ocorrências que vierem a ser verificadas de irregularidades cometidas pelo motorista ou terceiros autorizado, assim como em relação à manutenção do veículo;

V - fornecer informações ao motorista sobre o período de espera e demais deslocamentos, visando liberar o motorista quando este não se fizer necessário;

VI - colaborar para a preservação do patrimônio da instituição, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos; e

VII - manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo.

TÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º Os veículos oficiais que alude o art. 1º serão obrigatoriamente conduzidos por motoristas do quadro da Câmara Municipal, contratado para esse fim específico em concurso público.

Parágrafo Único. Eventualmente poderá ser conduzido por terceiros pertencentes ao quadro do Poder Legislativo, somente em casos de impossibilidade do motorista oficial, tendo este que motivar por escrito às razões de não poder conduzir o veículo, tão logo cesse o fato motivador.

Art. 6º Ao motorista oficial ou eventual cabe além do enunciado da instrução normativa objeto de Decreto da Câmara Municipal.

I - operar profissionalmente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao responsável, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - comunicar ao responsável todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, incluindo, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso II deste artigo;

IV - preencher correto e fielmente o Diário de Bordo ou outro instrumento que for criado com o mesmo objetivo e que deverá estar sempre disponibilizado no veículo, sendo de preenchimento obrigatório em qualquer deslocamento, inclusive as paradas para descanso;

V - apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;

VI - estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigram a imagem da Instituição;

VII - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade fora dos casos previstos nesta Resolução;

VIII - não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores, sem prévia autorização superior, observando o disposto no art. 2º, § 2º desta Resolução;

IX - utilizar o veículo exclusivamente em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência; e

X - responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos ao patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.

Art. 6º Ocorrendo acidentes ou incidentes que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve fazê-lo, bem como levar uma das vias originais do mesmo e apresentar a secretaria da Casa Legislativa que adotará as medidas pertinentes.

Parágrafo Único. Na vacância do cargo de motorista, será realizado procedimento administrativo com vistas à contratação temporária de outro servidor para a condução do veículo oficial até que se efetive concurso público para preenchimento do cargo.

TÍTULO V
DA GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º É vedada a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo em casos de viagens em locais que não disponha de garagem pública.

Art. 8º Os veículos Oficiais da Câmara de Vereadores de São Félix do Araguaia, serão obrigatoriamente recolhidos diariamente em garagem própria para esse fim na Sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Na falta de lugar apropriado na Sede do Poder Legislativo, os veículos deverão ser guardados na garagem pública municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Qualquer reparo ou abastecimento que se fizerem necessários para o bom funcionamento do veículo durante o deslocamento serão excepcionalmente avalizados e ressarcidos ao servidor que o efetivar, justificadas e comprovadas às razões.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser levados a conhecimento do superior para deliberação, que deverão ser sempre motivadas expressamente em relatório.

Art. 10. Qualquer das pessoas elencadas como usuário dos veículos oficiais que por ação ou omissão der causa a avaria, perecimento ou má utilização dos bens público em questão, serão responsabilizados administrativamente, sem prejuízo de ordem civil e criminal, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art.11. A normatização terá a fiscalização do Controle interno da Casa de Leis, servindo naquilo que couber, em caso de omissão no Projeto de Resolução, o disposto na Instrução Normativa STR N.º 001/2009- do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, em, 02 de dezembro de 2014.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Juciliano Rovani Budrys
Código Identificador:18076B69

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 74/2014 - REPUBLICAÇÃO, POR TER HAVIDO ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 20/11/2014, EDIÇÃO 2106, PÁGINA 116, CÓDIGO IDENTIFICADOR 30ED924B

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
OBJETO: Contrato nº 074/2014 para LOCAÇÃO de UM IMÓVEL (CONSTRUÇÃO E TERRENO), firmado em 12/11/2014, e o IMÓVEL está localizado na Avenida Dr. José Fragélli, nº 500 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia - MT, a ser utilizado para INSTALAÇÃO DA DELEGACIA MUNICIPAL DA

POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)..
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2014.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2014.
CONTRATO Nº 074/2014, emitido em 12 de novembro de 2014..
FAVORECIDA: EMILVA RODRIGUES MATOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses (mês de 30 dias).
VIGÊNCIA: Com início em 17/11/2014 e término em 17/03/2015, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57-II da Lei 8.666/1993.
VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
VALOR MENSAL A DESCONTAR COM BENFEITORIAS: R$ 500,00 (quinhentos reais).
VALOR MENSAL, JÁ DESCONTADAS AS BENFEITORIAS: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
VALOR GLOBAL DAS BENFEITORIAS: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR GLOBAL, JÁ DESCONTADAS AS BENFEITORIAS: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
RECURSOS PRÓPRIOS.
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.
JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:B71E6E41

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO, POR TER HAVIDO ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 20/11/2014, EDIÇÃO 2106, PÁGINA 116, CÓDIGO IDENTIFICADOR 30ED924B

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Número 102/2014
.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Número 038/2014.

OBJETO: Trata-se de LOCAÇÃO de um IMÓVEL COMERCIAL, construído em alvenaria, contendo diversos cômodos, e será utilizado para INSTALAÇÃO DA DELEGACIA MUNICIPAL DA POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT).
.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
FAVORECIDA: EMILVA RODRIGUES MATOS.

VALOR ESTIMADO GLOBAL BRUTO: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

VALOR A DESCONTAR COM BENFEITORIAS: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR ESTIMADO GLOBAL, DESCONTADOS OS GASTOS COM BENFEITORIAS: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
.
RATIFICO a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
.
São Félix do Araguaia - MT, em 05 de novembro de 2014.
.
JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:62448EEB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, torna público a todos os interessados a RETIFICAÇÃO da publicação do PREGÃO Nº 37/2014 – RESULTADO DO JULGAMENTO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 01 de dezembro de 2014, pág. 102 e no Jornal Diário de Cuiabá do dia 02 de dezembro de 2014, F3, ONDE SE LÊ: **M.S. DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93 com o valor de R$ 46.780,00 SE LÊ: M.S. DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93 com o valor de R$ 46.630,00.**

São José do Rio Claro-MT, 03 de Dezembro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:9EEA191C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 266/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a Portaria nº 242/2014, de 26/10/2014, nomeou a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Sindicância**, objetivando a verificação da existência de fatos narrados em denúncia encaminhada ao Ministério Público;

Considerando que o prazo inicial para a conclusão de Sindicância, que é de 30 (trinta) dias, não foi suficiente, conforme dispõe o § 3°, Art. 191, Seção I, Capítulo IV, da Lei Municipal nº. 991, de 23 de janeiro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão da **Sindicância** de que trata a Portaria nº 242/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Rio Claro-MT, 24 de novembro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:422EF13E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 267/2014, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 245/2014, DE 21 DE OUTURBRO DE 2014, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria n° 245/2014, de 21 de outubro de 2014, em seu artigo primeiro, ficando a composição dos membros representantes dos Profissionais da área da Educação assim definida:

Representantes dos Profissionais da área da Educação	
Titular: Luzia Cristina Martins Brene Caetano	Suplente: Josefa Ferreira de Lima Turra
Titular: Joana Darc Maschio Alves	Suplente: Idalina de Oliveira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, 21 de Outubro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:79A0F45D

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 049 DE OUTUBRO

DECRETO Nº. 049/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 988 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ALTERADA PELA LEI Nº 1.027 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de São José do Rio Claro, Administração direta, Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.131.029,65(dois milhões, cento e trinta e um mil, vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
001.15.451.0016.2050.339030000000	71.123,39
001.10.301.0028.2080.339030000000	13.377,93
003.23.695.0015.1054.339039000000	10.170,00
002.10.302.0030.2070.339030000000	58.725,64
002.10.302.0030.2070.339033000000	12.139,17
001.27.122.0009.2009.339033000000	515,40
001.27.122.0009.2009.339014000000	2.660,00
001.04.122.0003.2046.339033000000	2.159,14
001.15.451.0016.2050.339036000000	34.482,93
002.15.452.0016.2051.339036000000	119.340,67
002.12.361.0035.2030.339036000000	74.370,71
002.10.302.0030.2070.339039000000	270.521,00
001.04.122.0004.2003.339039000000	57.176,47
002.10.302.0030.2070.339014000000	11.920,00
001.12.122.0032.2043.339014000000	1.740,00
001.12.122.0032.2043.339033000000	919,72
001.04.122.0004.2084.339033000000	300,00
001.20.122.0011.2026.339039000000	995,34
001.08.122.0036.2012.339014000000	1.140,00
001.10.301.0028.2080.339036000000	18.890,13
002.08.244.0020.2017.339036000000	6.772,00
002.10.302.0030.2072.337141000000	13.000,00
001.20.122.0011.2026.339036000000	11.413,23
001.04.122.0008.2007.339014000000	3.320,00
001.04.122.0006.2058.339014000000	200,00
001.08.122.0036.2012.339030000000	9.009,12
001.04.122.0003.2046.339014000000	3.200,00
001.04.122.0008.2007.339039000000	2.141,25
001.04.122.0003.2046.319011000000	43.330,83
001.04.122.0003.2046.319013000000	8.730,29
001.04.122.0004.2003.319011000000	37.946,91
001.04.122.0004.2003.319013000000	2.427,69
001.04.122.0008.2007.319011000000	59.230,57
002.08.243.0023.2090.319011000000	12.114,15
002.10.301.0029.2061.319011000000	240.166,90
002.10.301.0029.2061.319113000000	21.521,04
002.10.302.0030.2070.319113000000	3.426,71
001.12.122.0032.2043.319113000000	8.302,06
003.12.361.0035.2034.319011000000	99.876,94
003.12.361.0035.2033.319011000000	234.351,71
003.12.365.0035.2038.319011000000	24.230,72
003.12.365.0035.2038.319113000000	4.130,49
003.12.365.0035.2037.319011000000	79.916,17
003.12.365.0035.2037.319113000000	8.112,56
003.12.367.0035.2036.319011000000	2.099,74
003.12.367.0035.2035.319011000000	19.249,07
003.12.367.0035.2035.319113000000	2.489,59
002.15.452.0016.2051.319013000000	20.039,92
003.26.452.0016.2091.319011000000	10.235,68
001.23.122.0014.2049.319011000000	7.242,71
001.23.122.0014.2049.319013000000	11.245,59
001.27.122.0009.2009.319113000000	615,34
003.12.361.0035.2033.319004000000	24.507,72
003.12.361.0035.2033.319013000000	5.391,70
001.04.122.0008.2007.319013000000	750,25
001.10.301.0028.2080.319013000000	2.836,16
003.12.361.0035.2033.319113000000	10.543,10
002.08.244.0020.2017.319011000000	18.880,17
002.08.244.0020.2017.319013000000	1.630,00
002.08.244.0020.2017.319113000000	2.184,05
001.23.122.0014.2049.339039000000	90,60
001.04.122.0004.2003.339036000000	5.996,64
001.15.451.0016.2050.339039000000	5.143,93
001.10.301.0028.2080.339039000000	18.450,00
001.04.125.0003.2047.339030000000	2.567,73
002.12.361.0035.2028.339030000000	56.758,00
001.20.122.0011.2026.339030000000	12.040,00
003.26.782.0016.2052.339036000000	3.262,97
003.26.782.0016.2052.339030000000	2.553,00
001.04.122.0004.2003.339030000000	12.516,29
001.27.122.0009.2009.339030000000	389,30
002.10.301.0026.2077.339030000000	45.743,00
001.20.122.0011.2026.339014000000	1.420,00
001.12.122.0032.2043.339036000000	7.851,92
001.04.122.0004.2003.339014000000	1.520,00
001.04.122.0008.2007.339033000000	161,98
002.12.361.0035.2029.339030000000	22.247,00
002.08.241.0021.2022.339036000000	4.493,20
002.10.301.0029.2066.319013000000	5.475,04
002.12.361.0035.2030.319013000000	11.625,96
003.26.452.0016.2091.319013000000	1.572,24
001.23.122.0014.2049.339036000000	822,23
002.08.241.0020.2021.339036000000	3.119,12
002.10.302.0030.2071.339039000000	2.204,47
001.04.122.0004.1006.449052000000	10.130,00
001.04.122.0008.2007.339093000000	5.803,96
002.08.244.0020.2017.339030000000	10.240,00
001.08.122.0036.2012.339036000000	724,00
001.04.122.0008.2007.339036000000	750,00
001.04.122.0004.2003.339091000000	145,04
003.26.452.0016.2091.339036000000	13.673,88
002.12.365.0035.2031.339036000000	20.564,04
001.04.125.0003.2047.339014000000	400,00
001.04.122.0003.2046.339030000000	1.094,34
Total	2.131.029,65

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Valor
002.12.361.0035.1034.449051000000	175.294,18
002.20.605.0012.1124.449052000000	155.392,00
002.10.302.0030.2095.335043000000	136.870,00
001.27.812.0010.1015.449051000000	36.389,49
002.12.361.0035.1036.449051000000	15.000,00
001.04.122.0007.1010.449051000000	10.000,00
002.10.301.0029.1072.449051000000	374.008,16
002.12.361.0033.2044.339014000000	500,00
002.10.301.0029.1075.339030000000	500,00
002.10.301.0029.2068.339030000000	500,00
002.10.301.0029.2069.339030000000	500,00
001.27.812.0010.1017.339030000000	500,00
002.12.361.0033.2044.339033000000	500,00
001.27.812.0010.1017.339036000000	500,00
002.10.301.0029.1075.339039000000	500,00
002.10.301.0029.2068.339039000000	500,00
002.10.301.0029.2069.339039000000	500,00
002.10.301.0029.2065.339036000000	523,00
001.27.812.0009.1014.339033000000	900,00
002.08.244.0020.2018.339039000000	900,00

001.27.812.0010.2010.337041000000	1.000,00
002.10.122.0027.1084.339030000000	1.000,00
002.12.361.0035.1039.339030000000	1.000,00
003.23.695.0015.1053.339030000000	1.000,00
001.04.122.0006.2059.339030000000	1.000,00
001.10.122.0028.2081.339033000000	1.000,00
002.10.122.0027.2079.339033000000	1.000,00
002.10.304.0031.2075.339036000000	1.000,00
002.12.361.0033.2044.339036000000	1.000,00
003.23.695.0015.1053.339036000000	1.000,00
002.08.241.0020.2021.339039000000	1.000,00
002.08.244.0019.2013.339039000000	1.000,00
002.10.122.0027.1084.339039000000	1.000,00
002.10.301.0026.2078.339039000000	1.000,00
002.10.301.0029.1073.339039000000	1.000,00
002.10.301.0029.2065.339039000000	1.000,00
002.10.304.0031.1081.339039000000	1.000,00
002.10.304.0031.2075.339039000000	1.000,00
002.12.361.0033.2044.339039000000	1.000,00
002.23.661.0014.1051.339039000000	1.000,00
003.23.695.0015.1053.339039000000	1.000,00
001.27.812.0010.1017.339039000000	1.000,00
001.04.122.0008.2007.339092000000	1.000,00
001.08.122.0036.2012.339092000000	1.000,00
001.10.301.0028.2080.339092000000	1.000,00
001.12.122.0032.2043.339092000000	1.000,00
001.10.301.0028.2080.339093000000	1.000,00
002.10.301.0029.2066.339030000000	1.075,00
003.12.361.0035.1037.449052000000	1.250,00
002.10.122.0027.2079.339014000000	2.000,00
002.10.301.0029.2067.339014000000	2.000,00
002.10.301.0026.2078.339030000000	2.000,00
002.10.304.0031.1081.339030000000	2.000,00
002.10.304.0031.2073.339030000000	2.000,00
002.10.304.0031.2075.339030000000	2.000,00
002.12.361.0035.2041.339030000000	2.000,00
002.12.364.0035.2039.339030000000	2.000,00
003.18.542.0013.1030.339030000000	2.000,00
001.27.812.0010.2010.339032000000	2.000,00
001.27.812.0010.2011.339032000000	2.000,00
004.13.392.0034.2045.339033000000	2.000,00
002.15.452.0016.2051.339033000000	2.000,00
003.23.695.0014.1049.339033000000	2.000,00
001.04.122.0004.2085.339036000000	2.000,00
001.04.128.0005.2004.339039000000	2.000,00
002.12.361.0035.2042.339039000000	2.000,00
002.08.241.0021.1025.449051000000	2.000,00
001.12.122.0032.1042.449052000000	2.219,99
003.12.365.0035.2038.339014000000	3.000,00
003.23.695.0014.1049.339014000000	3.000,00
001.27.812.0010.2010.339031000000	3.000,00
002.12.361.0035.2041.339036000000	3.000,00
003.18.542.0013.1030.339036000000	3.000,00
001.27.812.0010.2011.339036000000	3.000,00
002.10.301.0029.2067.339039000000	3.000,00
002.12.364.0035.2039.339039000000	3.000,00
003.12.361.0035.2034.339033000000	4.000,00
001.27.812.0010.2011.339039000000	4.000,00
001.28.843.0008.3002.329021000000	5.000,00
002.12.361.0035.1041.337041000000	5.000,00
004.13.392.0034.2045.339014000000	5.000,00
002.15.452.0016.2051.339014000000	5.000,00
003.12.365.0035.2038.339030000000	5.000,00
002.15.451.0018.2056.339030000000	5.000,00
004.13.392.0034.2088.339032000000	5.000,00
002.08.244.0022.2023.339036000000	5.000,00
002.15.451.0018.2056.339039000000	5.000,00
003.15.451.0018.2057.339039000000	5.000,00
004.13.392.0034.2088.339041000000	5.000,00
001.08.122.0036.2012.339048000000	5.000,00
004.13.392.0034.2045.339039000000	5.500,00
002.10.302.0030.1078.449052000000	5.952,25
001.15.451.0016.2050.339014000000	5.000,00
001.04.128.0005.2004.339014000000	5.000,00
002.08.244.0020.2016.339033000000	6.000,00
002.08.244.0022.2023.339033000000	6.000,00
001.04.122.0007.1023.449052000000	7.502,31
002.12.361.0035.2042.339030000000	8.000,00
001.04.122.0008.2008.337041000000	10.000,00
002.08.244.0020.2016.339014000000	10.000,00
002.08.244.0022.2023.339014000000	10.000,00
003.12.361.0035.2034.339014000000	10.000,00
002.12.361.0035.2040.339030000000	10.000,00
002.12.366.0035.2032.339030000000	10.000,00
004.13.392.0034.2089.339030000000	10.000,00
002.12.361.0035.2040.339036000000	10.000,00
002.25.752.0016.2087.339036000000	10.000,00
001.04.122.0007.1023.339039000000	10.000,00
001.04.122.0008.2008.339039000000	10.000,00
002.12.361.0035.2040.339039000000	10.000,00
002.12.361.0035.2041.339039000000	10.000,00
002.12.366.0035.2032.339039000000	10.000,00
001.04.122.0008.1012.449052000000	10.000,00
002.12.361.0035.1040.449052000000	10.000,00
001.23.122.0014.1052.449061000000	10.000,00
004.13.392.0034.2089.339039000000	14.000,00
001.08.122.0019.1019.449052000000	15.266,00
002.12.365.0035.1038.449052000000	15.798,00
003.12.361.0035.2034.339030000000	20.000,00
001.04.122.0008.2007.339035000000	20.000,00
003.12.361.0035.2034.339036000000	20.000,00
001.04.122.0006.1067.449052000000	101,00
002.08.244.0021.1091.449052000000	290,80
002.10.301.0029.1122.449052000000	711,78
003.23.695.0015.1054.449052000000	841,94
001.28.843.0008.3002.469071000000	1.700,00
004.13.392.0034.1047.449052000000	10.000,00
002.08.244.0020.2018.339036000000	112,58
002.12.361.0035.2030.339036000000	109,85
002.08.243.0023.2090.339036000000	1.574,74
003.15.451.0018.2057.339036000000	2.031,69
002.08.244.0020.2017.339036000000	2.234,49
002.10.301.0029.2061.339036000000	3.017,84
003.26.782.0017.2055.339039000000	100,00
002.08.244.0020.2020.339039000000	200,00
001.18.122.0011.1032.339039000000	489,55
002.08.244.0020.2019.339039000000	592,00
001.04.122.0007.2006.339039000000	599,10
001.15.451.0016.2050.339039000000	618,56
001.08.122.0036.2012.339039000000	872,69
001.04.122.0006.2058.339039000000	1.262,10
002.08.244.0020.2017.339039000000	1.952,75
001.27.122.0009.2009.339039000000	1.991,27
001.04.122.0004.2085.339039000000	3.626,50
001.10.301.0028.1087.339039000000	3.926,32
002.10.301.0029.2064.339039000000	4.874,00
001.08.244.0025.1089.339039000000	4.947,00
002.10.301.0029.2060.339039000000	4.971,00
002.08.244.0022.2023.339039000000	5.540,00
001.04.122.0007.2005.339039000000	5.700,00
002.08.244.0020.2016.339039000000	6.423,00
002.10.301.0029.2061.339039000000	6.800,37
001.04.122.0005.1009.339039000000	30.000,00
002.12.361.0035.2028.339039000000	36.283,14
004.13.392.0034.1092.339039000000	33.696,00
003.26.452.0016.2091.339039000000	22.022,46
002.25.752.0016.2087.339039000000	18.703,00
002.15.452.0016.2051.339039000000	17.814,65
003.26.782.0016.2052.339039000000	17.048,00
002.12.361.0035.2030.339039000000	13.189,30
002.10.302.0030.2071.339039000000	12.540,81
001.04.122.0003.2046.339039000000	10.319,79
002.12.361.0035.2027.339030000000	37.236,20
002.25.752.0016.2087.339030000000	27.806,39
003.23.695.0015.1054.339030000000	25.713,82
004.13.392.0034.1092.339030000000	24.574,50
003.26.452.0016.2091.339030000000	22.388,55
002.12.361.0035.2030.339030000000	20.544,38
004.13.392.0034.2045.339030000000	18.474,33
002.20.605.0012.1026.339030000000	16.987,16
001.08.244.0025.1089.339030000000	14.211,82
001.23.122.0014.2049.339030000000	8.838,00
001.04.122.0006.2058.339030000000	7.714,38
002.10.301.0029.2061.339030000000	6.379,06
002.10.305.0031.2074.339030000000	4.959,00
003.23.695.0015.2086.339030000000	4.920,12
002.08.244.0022.2023.339030000000	4.764,00
001.04.122.0008.2007.339030000000	4.637,50
002.10.301.0029.2064.339030000000	4.604,56
003.26.782.0017.2055.339030000000	3.860,00
003.15.451.0018.2057.339030000000	3.508,28
001.27.812.0010.2011.339030000000	2.910,40
001.10.301.0028.1087.339030000000	2.487,23
001.27.812.0010.2010.339030000000	2.360,00
001.04.122.0004.2085.339030000000	2.274,12
002.08.244.0019.2013.339030000000	879,80
002.08.241.0020.2021.339030000000	261,60
002.08.244.0020.2018.339030000000	158,27
002.12.361.0033.1045.339014000000	4.520,00
001.23.122.0014.2049.339014000000	3.700,00
001.27.812.0009.1014.339014000000	1.520,00
001.20.122.0011.2026.339033000000	127,96
004.13.392.0034.2045.339036000000	35.023,10
001.04.451.0037.2094.337141000000	8.000,00
002.12.365.0035.2031.339030000000	7.000,00
002.12.361.0035.2029.339030000000	2.800,00
002.10.302.0030.2070.339036000000	13.572,28
002.12.367.0035.2093.335041000000	12.300,00

001.27.122.0009.2009.339036000000	10.691,16
002.12.361.0035.2028.339036000000	8.818,95
001.10.301.0028.1087.339036000000	8.607,65
002.12.365.0035.2031.339039000000	8.190,01
001.04.122.0006.2058.339036000000	6.836,36
001.10.301.0028.2080.339036000000	5.037,25
002.10.301.0029.2066.339036000000	4.326,35
002.10.302.0030.2072.337141000000	733,89
002.08.244.0020.2017.339032000000	4.004,00
001.04.122.0004.2003.339033000000	3.773,98
001.27.812.0010.2010.339036000000	3.752,39
003.26.782.0017.2055.339036000000	3.602,65
001.04.122.0006.2058.339033000000	3.464,93
001.04.128.0005.2004.339033000000	2.871,59
001.10.301.0028.2080.339033000000	2.556,01
002.12.361.0033.1045.339033000000	1.399,94
001.08.128.0019.1018.339014000000	1.000,00
001.10.301.0028.2080.339014000000	1.000,00
001.08.122.0036.2012.339033000000	1.029,50
001.12.122.0032.2043.339030000000	3.645,78
Total	2.131.029,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2014 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 01 de outubro de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:2488395F

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 04

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUN DE PREV S DE SAO JOSE
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro á OUTUBRO 2014 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.081.972,00	2.081.972,00	230.761,17	961.989,69	
RECEITAS CORRENTES	2.081.972,00	2.081.972,00	230.761,17	961.989,69	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.044.472,00	1.044.472,00	167.838,17	716.312,62	
Pessoal Civil	1.044.472,00	1.044.472,00	167.838,17	716.312,62	
Ativo	1.038.752,00	1.038.752,00	167.838,17	716.312,62	
Inativo	2.860,00	2.860,00			
Pensionista	2.860,00	2.860,00			
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial	1.020.000,00	1.020.000,00	2.661,21	149.379,68	
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	1.020.000,00	1.020.000,00	2.661,21	149.379,68	
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes	17.500,00	17.500,00	60.261,79	96.297,39	
Compensação	10.000,00	10.000,00	57.364,11	92.265,42	
Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes	7.500,00	7.500,00	2.897,68	4.031,97	
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
( ) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	1.099.934,85	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	3.673.152,00	3.673.152,00	490.220,74	2.061.924,54	0,00

DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	3.669.876,00	3.669.876,00	198.356,66	903.753,81	
ADMINISTRAÇÃO	3.489.876,00	3.394.876,00	142.887,25	681.563,43	
Despesas Correntes	1.003.456,00	1.146.456,00	142.887,25	681.370,71	
Despesas de Capital	2.486.420,00	2.248.420,00		192,72	
PREVIDÊNCIA	180.000,00	275.000,00	55.469,41	222.190,38	
Pessoal Civil	180.000,00	275.000,00	55.469,41	222.190,38	
Aposentadorias					
Pensões	180.000,00	275.000,00	55.469,41	222.190,38	
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.276,00	3.276,00	577,06	2.425,84	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)V)	3.673.152,00	3.673.152,00		906.179,65	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)			291.287,02	1.155.744,89	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					
Recursos para Formação de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura de Déficit					
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS	15.080.191,68	15.377.267,43	13.166.036,11

OUTROS BENS E DIREITOS					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Receita Patrimonial					
Para Cobertura de Déficit Atuarial	401.336,00	401.336,00	44.604,04	236.642,86	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
Amortização de Empréstimos					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Militar					
Pessoal Civil	1.189.844,00	1.189.844,00	214.855,53	863.291,99	
Ativo	1.189.844,00	1.189.844,00	214.855,53	863.291,99	
Patronal	1.189.844,00	1.189.844,00	214.855,53	863.291,99	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	1.099.934,85	
Receita de Contribuições	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	1.099.934,85	
Ativo					
Inativo					
Pessoal Militar					
Inativo					
Pensionista					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	1.099.934,85	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Despesas de Capital					
Despesas Correntes	3.276,00	3.276,00	577,06	2.425,84	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	3.276,00	3.276,00	577,06	2.425,84	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	3.276,00	3.276,00	577,06	2.425,84	

Fonte:FUNDO MUN DE PREV S DE SAO JOSE RIO CLARO

[1] Capítulo do artigo 212 da CF/1988

[2] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:13B84F3F

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 05

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Janeiro á OUTUBRO 2014 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 31/AGO/2014(b)	em 31/OUT/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	54.520,38	27.164,20	20.422,98
DEDUÇÕES (II)	17.321.764,89	21.506.336,97	22.602.489,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.005.182,99	19.537.358,38	20.581.350,33
Demais Haveres Financeiros	949.483,72	2.310.712,77	2.310.362,47
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	632.901,82	341.734,18	289.223,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-17.267.244,51	-21.479.172,77	-22.582.066,44
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-17.267.244,51	-21.479.172,77	-22.582.066,44
Resultado Nominal		Período de Referência	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		-1.102.893,67	-5.314.821,93
Discriminação da Meta Fiscal			Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]			1.652.020,00
Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2013 (a)	em 31/AGO/2014(b)	em 31/OUT/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	23.024.412,70	11.739.500,61	11.739.500,61
Passivo Atuarial	23.024.412,70	11.739.500,61	11.739.500,61
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			2.897,68
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	23.024.412,70	11.739.500,61	11.739.500,61
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	23.024.412,70	11.739.500,61	11.739.500,61
Fonte: FUNDO MUN DE PREV S DE SAO JOSE RIO CLARO			

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:344714DA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 06

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO Á OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.892.172,00	5.948.650,50	27.834.362,31	24.559.746,88
Receitas Tributárias	2.894.100,00	956.526,45	3.058.576,25	3.287.785,14
IPTU	400.000,00	361.748,50	454.961,34	445.522,10
ISS	680.000,00	160.699,02	873.286,36	562.105,78
ITBI	1.000.000,00	182.209,37	672.025,87	1.441.890,97
IRRF	555.000,00	182.993,78	758.707,56	520.124,87
Outras Receitas Tributárias	259.100,00	68.875,78	299.595,12	318.141,42
Receitas de Contribuições	1.764.472,00	281.098,59	1.149.238,70	389.907,76
Receitas Previdenciárias	1.044.472,00	167.838,17	716.312,62	
Outras Receitas de Contribuições	720.000,00	113.260,42	432.926,08	389.907,76
Receita Patrimonial Líquida				250.001,00
Receita Patrimonial	1.141.100,00	60.768,43	468.218,52	426.543,85
(-) Aplicações Financeiras	1.141.100,00	60.768,43	468.218,52	176.542,85
Transferências Correntes	26.881.500,00	4.603.190,71	23.232.167,93	20.401.043,43
FPM	11.200.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	8.051.485,60
ICMS	8.100.000,00	1.642.751,30	7.663.379,06	6.690.134,71
Convênios	463.000,00	39.262,16	310.865,49	313.799,42
Outras Transferências Correntes	7.118.500,00	1.464.592,02	6.452.969,87	5.345.623,70
Demais Receitas Correntes	352.100,00	107.834,75	394.379,43	231.009,55
Dívida Ativa	201.100,00	25.767,47	168.370,68	132.149,03
Diversas Receitas Correntes	151.000,00	82.067,28	226.008,75	98.860,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.048.700,00	768.130,88	1.759.195,34	410.228,15
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	1.700,00		259.470,00	
Transferências	3.047.000,00	768.130,88	1.499.725,34	410.228,15

de Capital				
Convênios	3.047.000,00	768.130,88	1.499.725,34	410.228,15
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.047.000,00	768.130,88	1.499.725,34	410.228,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	34.939.172,00	6.716.781,38	29.334.087,65	24.969.975,03
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.618.444,12	5.708.601,02	26.598.724,22	20.141.782,77
Pessoal e Encargos Sociais	19.421.935,49	3.297.250,52	15.988.004,13	12.033.014,65
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.000,00	360,80	2.464,60	4.684,24
Outras Despesas Correntes	13.191.508,63	2.410.989,70	10.608.255,49	8.104.083,88
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	32.613.444,12	5.708.240,22	26.596.259,62	20.137.098,53
DESEPESAS DE CAPITAL (XI)	4.914.682,93	650.115,82	1.824.260,86	1.340.136,54
Investimentos	4.876.382,93	643.735,40	1.792.358,76	1.308.234,44
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	38.300,00	6.380,42	31.902,10	31.902,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	4.876.382,93	643.735,40	1.792.358,76	1.308.234,44
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	2.260.420,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XIV)	34.939.172,00	6.351.975,62	28.388.618,38	21.445.332,97
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-4.811.075,05	364.805,76	945.469,27	3.524.642,06
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				10.000,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO				-222.170,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO				

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:0737F725

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 09

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = (d – (e+f))
DESPESAS DE CAPITAL	4.914.682,93	1.824.260,86		3.090.422,07
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR				
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.914.682,93	1.824.260,86		3.090.422,07
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.914.682,93	-1.824.260,86		-3.090.422,07
Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO				
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:EBBB0092

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 10

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	231.009,55		231.009,55	231.009,55
2014	298.082,04		298.082,04	529.091,59
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO				

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:F40D17C0

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO XIV

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2014				
RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		1.700,00	259.470,00	-257.770,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS		1.700,00	259.470,00	-257.770,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2013 (h)	2014 (i) = (Ib – (IIe + IIf))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			259.470,00	259.470,00
Fonte: Município de SAO JOSE DO RIO CLARO				

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:1741E7B8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito deSão José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora ORDELICE DE CARVALHO, portador do RG nº 356 254 SSP/MT e do CPF nº 327.996.401-68, Função Gratificada – FG 02, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, de acordo com PREOCESSO Nº 1399-47.2012.811.0039 – CÓDIGO 51506.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de maio do corrente ano.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2014

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:C0D2E89F

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE PP 34 2014

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial **34/2014**, teve as empresas vencedoras: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.344.150/0001-61, foi vencedora em 40 (quarenta) itens deste certame com o valor global de R$ 256.823,12 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte Três Reais e Doze Centavos), e a Empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 36.900.926/0001-80, foi vencedora em 32 (trinta e dois) itens deste certame com o valor global de R$ 130.051,21 (Cento e Trinta Mil Cinquenta e Um Reais e Vinte Um Centavos). Objeto: Serviços Pinturas**.**

CLAUDECIR ALVES FEITOSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:9AD569C4

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA ATA DE PP RP 33 2014

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial**33/2014**, teve a empresa vencedora:**N. RANZULA PINTURAS ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.456.002/0001-55, vencedora deste certame com o valor global deR$ 750.345,50(Setecentos e Cinquenta Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).Objeto: Serviços Pinturas**.**

CLAUDECIR ALVES FEITOSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:EAD3E653

SECRETARIA DE FAZENDA
LEI 1563/2014 - LOA 2015

LEI Nº 1.563 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015."

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de São José dos Quatro Marcos, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R$ 38.030.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Trinta Mil Reais), **assim distribuídos por esfera FISCAL R$ 27.090.480,00 (Vinte e Sete Milhões, Noventa Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais) e SEGURIDADE SOCIAL R$ 10.939.520,00 (Dez Milhões, Novecentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Vinte Reais),** conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2015 estima a Receita em R$ R$ 38.030.000,00 (Trinta e Oito Milhões e Trinta Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 34.130.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Cento e Trinta Mil Reais) e para o PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**40.782.600,00**
1.1	Receitas Tributárias	2.992.450,00
1.2	Receitas De Contribuições	400.000,00
1.2	Receitas De Contribuições Intra-Orçamentária	838.500,00
1.3	Receita Patrimonial	252.900,00
1.3	Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	197.500,00
1.6	Receitas de Serviços	661.000,00
1.7	Transferências Correntes	34.834.650,00
1.9	Outras Receitas Correntes	588.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	17.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**682.500,00**
2.4	Transferências de Capital	682.500,00
7	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA**	**1.247.000,00**
7.2	Receita de Contribuição Intra – Orçamentária	1.121.000,00

7.9	Outras Receita de Contribuição Intra - Orçamentária	126.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**4.682.100,00**
9.1	Dedução de Receitas	4.682.100,00
TOTAL		**38.030.000,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		**ORÇAMENTO**
01	Câmara Munic. de S.J.Quatro Marcos	1.600.000,00
02	Gabinete do Prefeito	3.003.467,04
03	Secretaria de Administração	1.122.000,00
04	Secretaria da Fazenda	3.699.400,00
05	Secretaria de Obras e Serviço Públicos	4.329.192,96
06	Secretaria de Educação	10.027.870,00
07	Secretaria Fom. Agropec. Ind. e Com.	1.008.550,00
08	Secretaria de Saúde	8.863.520,00
09	Secretaria de Assistência Social	2.076.000,00
10	PREVIQUAM Fundo Mun. Prev. Soc.	2.300.000,00
TOTAL		**38.030.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	**FUNÇÃO**	**ORÇAMENTO**
01	Legislativa	1.600.000,00
04	Administração	7.328.650,00
08	Assistência Social	1.959.500,00
09	Previdência	2.300.000,00
10	Saúde	8.863.520,00
11	Trabalho	350.000,00
12	Educação	9.592.570,00
13	Cultura	435.300,00
15	Urbanismo	2.266.310,00
16	Habitação	116.500,00
17	Saneamento	1.525.400,00
18	Gestão Ambiental	8.500,00
20	Agricultura	778.550,00
23	Comércio e Serviços	68.300,00
26	Transporte	138.000,00
27	Desporto e Lazer	414.900,00
28	Encargos Especiais	284.000,00
TOTAL		**38.030.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	**PROGRAMA**	**VALOR**
0001	Processo Legislativo	1.600.000,00
0002	Administração Geral	7.849.060,00
0003	Fortalecimento do Municipalismo	105.000,00
0004	Esporte e Vida	414.900,00
0005	Saneamento Básico	1.515.400,00
0006	Conservação e Manutenção do Patrimônio Público	80.000,00
0007	Encargos Especiais	634.000,00
0009	Transporte Rodoviário	138.000,00
0010	Urbanismo	1.716.000,00
0011	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	6.345.850,00
0012	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	2.362.720,00
0013	Apoio ao Ensino Superior	130.000,00
0014	Alimentação Escolar	493.000,00
0015	Apoio e Incentivo Cultural	305.000,00
0016	Apoio a Produção, Benef. Com. Prod. Agric. Familiar	1.015.050,00
0017	Saúde da Família	3.289.400,39
0018	Atenção Especializada em Saúde	3.949.719,61
0019	Assistência Farmacêutica	507.500,00
0020	Programa Vigilância em Saúde	371.900,00
0021	Gestão Ambiental	8.500,00
0022	Assistência Comunitária	1.908.000,00
0023	Sustentação do Regime Próprio de Previdência Soc.	2.300.000,00
0026	Gestão em Saúde	730.000,00
0027	Gestão da Educação Pública Municipal	261.000,00
TOTAL GERAL		**38.030.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**34.156.276,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	18.884.156,19
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	86.200,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.185.919,81
DESPESAS DE CAPITAL		**2.439.724,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.239.724,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	200.000,00
RESERVAS		**1.434.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	700.000,00
9.7.77.99.99.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	734.000,00
TOTAL		**38.030.000,00**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 20% (Vinte Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.
II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.
IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 28 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Souza de Andrade Junior
Código Identificador:7C075580

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2014 JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE AS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DEFINTIVA DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas Teóricas, para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São José do Xingu, discriminadas no Anexo I e normas estabelecidas no presente Edital.

I. Divulgar que em virtude da Prorrogação da Aplicação das Provas Objetivas de Múltipla Escolha para o dia **14 de Dezembro de 2014**, houve manifestação de Candidatos (as) junto à Comissão de Fiscalização do Concurso Público de que realizaram a Inscrição, porém, que não constam os nomes dos mesmos na Listagem Final, logo, foi realizada uma nova conferência e por uma falha técnica no processo de importação dos Cadastros da Base de Dados Web para a Base de Dados Desktop, ficaram ausentes 17 (dezessete) Candidatos (as), e por questão de isonomia estes Candidatos (as), foram devidamente inseridos na Base de Dados Desktop, para que possa ser feita a impressão dos Relatórios pertinentes ao Certame;

II. Homologar em Definitivo a Listagem Completa dos Candidatos (Anexo I);

III. Divulgar a Listagem de Concorrência dos Candidatos por Cargo (Anexo II);

IV. Divulgar o Mapa Estatístico por Cargo (Anexo III);

V. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.sydcon.com.br www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br**, e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

São José do Xingu – MT, **02 de Dezembro de 2014**.

WANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente
Câmara Municipal de São José do Xingu

ESTELINA PEREIRA RODRIGUES
Presidente
Comissão Examinadora do Concurso

JOSÉ RIMAR DA COSTA NETO
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

MATUDJO METUKTIRE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

JULIUS CEZAR DOMINGUES DUARTE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:DB85E382

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N° 008/2014 DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e a Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO que fará realizar Concurso Público de Provas Objetivas Teóricas, para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de São José do Xingu, discriminadas no Anexo I e normas estabelecidas no presente Edital.

I. Divulgar que as **Provas Objetivas de Múltipla Escolha** serão realizadas às **08h00min (Horário Oficial de Brasília - DF)** do dia **14 de Dezembro de 2014**:
Local de Prova: **ESCOLA ESTADUAL 1° E 2° GRAU ANTONIO GOMES PRIMO**
Endereço: **AVENIDA DOMETILIA GOMES DE OLIVEIRA N° 68, CENTRO**

II. Divulgar a Relação Geral de Locais de Provas Objetivas de Múltipla Escolha (Anexo I);

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: **www.sydcon.com.br www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br**, e Publicada na Imprensa Oficial do Município (**www.amm.gov.br**) e afixada no Mural da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT.

São José do Xingu – MT, **02 de Dezembro de 2014**.

WANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente
Câmara Municipal de São José do Xingu

ESTELINA PEREIRA RODRIGUES
Presidente
Comissão Examinadora do Concurso

JOSÉ RIMAR DA COSTA NETO
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

MATUDJO METUKTIRE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

JULIUS CEZAR DOMINGUES DUARTE
Membro
Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Adelaine Rodrigues da Silva
Código Identificador:04AA8A37

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 171/2014 (RECESSO)

DECRETO Nº 171/2014
SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAIS E REVOGAÇÃO DO DECRETO 171/2014.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor DECRETA:
Art.1º- Fica Decretado **RECESSO** na Administração Pública Municipal com inicio no dia 24 de novembro de 2014 ao dia 12 de Janeiro de 2015.
Parágrafo Único- Fica revogado Decreto de número 164/2014 de 19 de Novembro de 2014.
Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais (**Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Secretaria de Educação**). As **Secretarias de Educação e Finanças** ficará em regime de plantão.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de dezembro de 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Vandete Araujo Lima Oliveira
Código Identificador:0EE9FA93

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE "ADESÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013 - FNDE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 – Centro – Sinop-MT – **FORNECEDORA:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, **CNPJ/MF**: 79.788.766/0005-66 – **END:** Rua Nápoles nº 149 – Térreo – CEP: 83.413-220 - Bairro Atuba Município de Colombo - Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **ABRANGÊNCIA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE**, conforme as condições constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço datada em

23/01/2014 VIGÊNTE: Por 12 (doze) meses. Adesão aos **itens 53 Túnel Lúdico – 54 Gira-Gira (Carrossel) 3 lugares – 56 Gangorra 2 lugares - 57 Gangorra 3 lugares – 58 Kit Basquete Infantil - 59 Kit Gol Desmontável infantil,** para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Adesão Autorizada pelo OFICIO Nº 23120/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE e anuência da empresa sob oficio nº 100/2014.

Sinop/MT, 03 de Dezembro de 2014.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CA8A0F40

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE "ADESÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013 - FNDE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 – Centro – Sinop-MT – **FORNECEDORA:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, **CNPJ/MF**: 79.788.766/0005-66 – **END:** Rua Nápoles nº 149 – Térreo – CEP: 83.413-220 - Bairro Atuba Município de Colombo - Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **ABRANGÊNCIA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE**, conforme as condições constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço datada em 28/03/2014 VIGÊNTE: Por 12 (doze) meses. Adesão ao **item 60 – Kit Vôlei Infantil,** para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Adesão Autorizada pelo OFICIO Nº 23120/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE e anuência da empresa sob oficio nº 100/2014.

Sinop/MT, 03 de Dezembro de 2014.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A82B7790

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE "ADESÃO" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013 - FNDE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP **CNPJ/MF** 15.024.003/0001-32, Av. das Embaúbas nº 1.386 – Centro – Sinop-MT – **FORNECEDORA:** BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, **CNPJ/MF**: 79.788.766/0005-66 – **END:** Rua Nápoles nº 149 – Térreo – CEP: 83.413-220 - Bairro Atuba Município de Colombo - Paraná. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e playgrounds em atendimento a entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, **ABRANGÊNCIA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE**, conforme as condições constantes neste Edital e seus Anexos, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço datada em 26/08/2014 VIGÊNTE: Por 12 (doze) meses. Adesão ao **item 62 - Playground Infantil I,** para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Adesão Autorizada pelo OFICIO Nº 23120/2014 – CGARC/DIRAD/FNDE e anuência da empresa sob oficio nº 100/2014.

Sinop/MT, 03 de Dezembro de 2014.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E2AD0878

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2014 SRP Nº 128/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2014 – SRP 128/2014, referente **Aquisição de Materiais Odontológicos, destinados para realização de procedimentos odontológicos em pacientes que utilizam o Programa Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.** Empresas Vencedoras**: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ/MF 06.175.908/0001-12**, **Itens:** 26, 42, 43, 80, 81, 91, 100, 101, 102, 107, 112, 113, 114, 178, 186, 196, 198, 203, 227, 248, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 273, 275, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 289, 291, 293, 301, 303, 304, 312, 314, 322, 331, 334, 335, 337, 342, 348, 350, 355. **DENTAL MED EQUIP E MATERIAIS ODONT. E HOSPITALARES LTDA -EPP**, **CNPJ/MF 07.978.004/0001-98**, **Itens:** 01, 06, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 72, 76, 78, 79, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 104, 109, 111, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 146, 190, 197, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 211, 222, 223, 225, 229, 233, 234, 236, 244, 245, 247, 252, 257, 271, 276, 277, 286, 288, 290, 298, 299, 306, 310, 131, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 354. **DENTAL REZENDE LTDA - ME, CNPJ/MF 08.593.452/0001-36, Itens:** 25, 219, 221, 272, 296, 305, 313, 328, 330, 351. **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 71.505.564/0001-24**, **Itens:** 05, 09, 10, 11, 12, 35, 138, 140 ,141, 142, 143, 144, 183, 353. **L.M. LADEIRA & CIA LTDA, CNPJ/MF 06.926.016/0001-06**, **Itens:** 03, 04, 07, 08, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 27, 30, 44, 45,, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 97, 103, 105, 106, 136, 147, 148 ,149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 226, 228, 230, 231, 232, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 249, 279, 294, 295, 302, 308, 309, 311, 315, 316, 319, 320, 321, 324, 325, 326, 327, 329, 333, 336, 338, 339. **VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD.HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 13.507.016/0001-37**, **Itens:** 02, 24, 39, 40, 82, 83, 84, 85, 86, 108, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 130, 191, 192, 193, 199, 200, 201, 206, 292, 317, 340, 352. Homologado em 03 de dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4F9316DF

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2014. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite, com disponibilização de software de gerenciamento com acesso via internet a título de comodato para 60 veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** ABERTURA da SESSÃO: 16/12/2014 às 15:30 horas (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites **www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br**. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop-MT, 03 de dezembro de 2014.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria Nº 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:92CDB383

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2066/2014

DATA: 02 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Promove alteração na Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

"Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º À Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP compete ainda a prestação de serviços às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 02 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:DC88B82A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 266/2014

DATA: 03 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 242/2014, de 18 de novembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto promove alteração no Decreto n 242/2014, de 18 de novembro de 2014.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto nº 242/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM ARAGUAIA", de propriedade da empresa CALZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº ***14.622.605/0001-29****, com sede na Avenida Júlio Campos, Centro, nesta cidade de Sinop - MT, localizado na área de terra denominada Chácara 396/A/1, Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 40,6523 hectares ou 406.523,87 m² (quatrocentos e seis mil quinhentos e vinte e tres metros quadrados e oitenta e sete decimetros quadrados), assim distribuídos:*

a) Área de Lotes 228.393,78 m2
b) Área Institucional 24.373,87 m2
c) Área de Arruamento 104.707,66 m2
d) Área Verde 40.931,70 m²
e) Área Preservação Permanente 8.116,86 m²

Área Total 406.523,87m² ."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de dezembro de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA
Diretor Executivo PRODEURBS

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:9D5ECDD1

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO 1693-A/2014

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício
PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.
A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.
O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

_____
Devedor: HELEN MILENA ISOTTON - CPF/CNPJ: 023.647.451-01
End: AVENIDA DOS GUARANTAS, N. 1128 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-258
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 205-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____
Devedor: HELEN MILENA ISOTTON - CPF/CNPJ: 023.647.451-01
End: AVENIDA DOS GUARANTAS, N. 1122 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-276
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 206-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: HERMINIA PASSADOR - CPF/CNPJ: 514.802.631-68 End: RUA DAS ROSAS, N. 425 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-045
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 57-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: HILDEGARD MULLER A. DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 789.360.551-00 End: AVENIDA DAS ITAUBAS, N. 5459 - JARDIM VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-133
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:08 horas
Proto e Data Apres.: 58-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IARA APARECIDA DANASSAO - CPF/CNPJ: 722.850.281-72 End: RUA DA ALEGRIA, N. 715 - RESID. SAO JOSE - SINOP-MT - CEP: 78550-498
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 59-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IDALINO CAZELOTO - CPF/CNPJ: 618.586.339-15 End: RUA INGLATERRA, N. 781 - JARDIM EUROPA - SINOP-MT - CEP: 78555-214
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Recusado, por Idalino
Proto e Data Apres.: 60-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IDAMOR ANTONIO BETTONI - CPF/CNPJ: 182.962.389-34 End: RUA CAXIAS DO SUL, N. 195 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-554
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 62-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IDEMAR IRENO GUERRA - CPF/CNPJ: 174.417.901-82 End: AVENIDA JOAQUIM SOCREPPA, N. 1214 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-708
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 63-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IDI JOSE NARDINO - CPF/CNPJ: 604.543.691-15 End: RUA DAS ORQUIDEAS, N. 132 - JARDIM BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-040
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
Proto e Data Apres.: 64-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IEDA EVAS FRANCA - CPF/CNPJ: 778.665.681-20 End: RUA DOS GERANIOS, N. 28 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-614
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 65-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ILARIO AFONSO MALDANER - CPF/CNPJ: 199.548.830-53 End: RUA VALENTIN DALASTRA, N. 1084 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-066
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 66-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ILDON DE ASSIS - CPF/CNPJ: 353.486.821-87 End: AVENIDA DAS ITAUBAS, N. 5985 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-199
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:33 horas
Proto e Data Apres.: 67-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ILICINDRO RODRIGUES DA COSTA - CPF/CNPJ: 731.460.729-04 End: AVENIDA PANTANAL, N. 914 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-192
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 68-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ILZA ALVES - CPF/CNPJ: 048.677.039-74 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS, N. 3041 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-516
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:52 horas
Proto e Data Apres.: 69-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: INACIO VALDIR SCHAFER - CPF/CNPJ: 767.300.856-49 End: RUA PADRE ANTONIO HAIDLER, N. 2185 - LOTEAM. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-857
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 70-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: INES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 621.577.101-59 End: RUA FORMOSA, N. 1353 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 71-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: INVALDO WEIS - CPF/CNPJ: 334.019.859-49 End: RUA DOS AMAPAS, N. 107 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-082
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 16:40 horas

Proto e Data Apres.: 72-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IRACI ALVES SILVA - CPF/CNPJ: 503.188.291-34 End: RUA DOS GUAPURUVUS, N. 377 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-169
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, por Deiel
Proto e Data Apres.: 73-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IRACY BOSSONE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 482.517.049-87 End: RUA DOS MANACAS, N. 535 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-721
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:35 horas
Proto e Data Apres.: 74-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IRE KAYABI - CPF/CNPJ: 909.965.181-34 End: RUA RIO NEGRO, N. 1360 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 75-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IRENI MADRUGA DA SILVA - CPF/CNPJ: 842.018.781-04 End: RUA RIO VERDE, N. 1220 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-060
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 76-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IRMA SCABORA ORELLI - CPF/CNPJ: 976.177.501-10 End: RUA DAS JUCARAS, N. 1290 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-289
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 77-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ISABEL CRISTINA PALHAO - CPF/CNPJ: 996.542.291-53 End: AVENIDA DAS AGUIAS, N. 77 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-321
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se. informado por Maisa
Proto e Data Apres.: 78-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ISAURA CELESTINO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 329.544.501-00 End: AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, N. 5077 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-402
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se, informado por Mario
Proto e Data Apres.: 79-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ISRAEL BENTO ORTENCIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 864.594.811-72 End: RUA DA CONSOLACAO, N. 751 - JARDIM PAULISTA II - SINOP-MT - CEP: 78556-856
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:45 horas
Proto e Data Apres.: 81-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 826.000.901-34 End: RUA DOS ARICURIS, N. 344 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-337
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
Proto e Data Apres.: 82-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ISRAEL FERNANDES NOGUEIRA - CPF/CNPJ: 903.276.401-20 End: RUA ALBA RAQUEL, N. 355 - MARIA CAROLINA - SINOP-MT - CEP: 78552-716
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:00 horas
Proto e Data Apres.: 83-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ITAMAR CARLOS DA SILVA - CPF/CNPJ: 589.212.149-68 End: AVENIDA DAS ACACIAS, N. 1249 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-057
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Maria Izabel
Proto e Data Apres.: 84-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: ITAMAR CRISTIANO GERALDO - CPF/CNPJ: 709.790.812-20 End: RUA PROJETADA 10, N. 90 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-248
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 85-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANIA SALETE DOGENSKI FIEL - CPF/CNPJ: 328.965.141-04 End: RUA DAS CAVIUNAS, N. 726 - SETOR RESID. SUL - SINOP-MT - CEP: 78550-027
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 13:50 horas
Proto e Data Apres.: 87-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: AVENIDA AYRTON SENNA, N. 260 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-200
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 88-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PACU, N. 75 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-275

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 89-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PERAPUTANGA, N. 240 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-224
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 90-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TUCUNARE, N. 180 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-230
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 91-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA DOURADOS, N. 615 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-236
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 92-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PIRAIBA, N. 160 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-218
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 117-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PIRAIBA, N. 200 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-218
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 118-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TILAPIA, N. 395 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-221
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 119-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PIRAIBA, N. 230 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-218
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 120-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: AVENIDA MATRINCHA, N. 290 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-278
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 121-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PERAPUTANGA, N. 395 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-224
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 122-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TILAPIA, N. 410 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-221
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 123-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PIRARARA, N. 275 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-227
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 124-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CORVINA, N. 85 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-242
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 125-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CORVINA, N. 75 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-242
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 126-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA JAU, N. 10 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-239
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 127-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA JAU, N. 40 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-239
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 128-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA JAU, N. 120 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-239
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 129-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CACHARA, N. 125 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-245
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 130-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CACHARA, N. 105 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-245
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 131-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CACHARA, N. 45 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-245
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 132-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CORVINA, N. 60 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-242
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 133-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA CORIMBA, N. 135 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-248
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 134-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TARAIRA, N. 35 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-251
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 135-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TARAIRA, N. 195 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-251
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 136-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TARAIRA, N. 175 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-251
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 137-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TARAIRA, N. 275 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-251
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 138-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA GOLFINHO, N. 100 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-266
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 139-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TARAIRA, N. 110 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-251
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 140-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA DA PRAIA, N. 35 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-260
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 141-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA JOANINHA, N. 210 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-254
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 142-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA DA PRAIA, N. 175 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-260
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 143-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA LAMBARI, N. 70 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-257
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 144-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA LAMBARI, N. 50 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-257
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 145-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA PERAPUTANGA, N. 85 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-224
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 146-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: AVENIDA MATRINCHA, N. 755 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-263
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 147-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVANILDO RAMOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 206.046.881-72 End: RUA TILAPIA, N. 220 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-221
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 148-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVO GOMES - CPF/CNPJ: 811.027.476-53 End: ESTRADA ALZIRA, QUADRA 01, LOTE 127 A - NOSSA SRA DE FATIMA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 149-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVO JAWORSKE - CPF/CNPJ: 554.499.489-72 End: RUA A, N. 756 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 150-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVO ROYER - CPF/CNPJ: 277.470.261-53 End: RUA DAS SAMABAIAS, N. 117 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-724
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 95-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVONE MARIA LEAL - CPF/CNPJ: 435.670.109-72 End: RUA VALDECIR LUCAS DE SOUZA, N. 1342 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-159
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 98-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVONE MICHELAN FARIA - CPF/CNPJ: 514.334.271-68 End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA, N. 1283 - RESID. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-112
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 14:22 horas
Proto e Data Apres.: 99-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVONE SANDER BONATTO - CPF/CNPJ: 296.989.289-87 End: RUA DAS AMEIXEIRAS, N. 371 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-709
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou o número do apartamento
Proto e Data Apres.: 101-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVONETE MARIA MENCATO - CPF/CNPJ: 654.252.435-53 End: RUA DAS PRIMAVERAS, N. 433 - JARDIM JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-730
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou o número do apartamento
Proto e Data Apres.: 106-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IVONETE MARIA MENCATO - CPF/CNPJ: 654.252.435-53 End: RUA DOS SABARAS, N. 534 - JARDIM PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-174
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 08:45 horas
Proto e Data Apres.: 151-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 901.119.661-91 End: RUA JESUITAS, N. 1221 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 107-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IZAIAS PEDROSO DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 080.836.491-04 End: RUA MARIPA, N. 189 - RESIDENCIAL MARIPA - SINOP-MT - CEP: 78557-873
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 108-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IZAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 514.301.501-49 End: RUA ADALIO LAVINSK, N. 1236 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-156
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 109-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: IZAIDE VALEINTIN DA SILVA - CPF/CNPJ: 046.765.739-44 End: ESTRADA AMELIA, N. 421 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-483
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 102-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JACINTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 240.364.719-53 End: RUA DAS AVENCAS, N. 3221 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-087
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 104-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JADERSON ADILIO DA SILVA - CPF/CNPJ: 010.614.161-94 End: RUA RIO NEGRO, N. 846 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-051
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 110-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAIME LANGER - CPF/CNPJ: 488.996.900-49 End: RUA DAS AROEIRAS, N. 818 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-224
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:10 horas
Proto e Data Apres.: 111-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAIME TEIXEIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 025.785.739-72 End: RUA 04, QUADRA 01 LOTE 109 - NOSSA SRA DE FATIMA - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 154-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAIR ALVES - CPF/CNPJ: 229.879.911-34 End: RUA VALDIR DOERNER, N. 2860 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-108
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 112-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAIR APARECIDO CARANDINA - CPF/CNPJ: 387.539.959-53 End: RUA DAS TAMAREIRAS, N. 2356 - JARDIM MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-244
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
Proto e Data Apres.: 113-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 368.863.602-30 End: ESTRADA RUTH, QUADRA 01 LOTE 18 - LOT. COM. SHALOM - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 116-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAMILSON MACHADO - CPF/CNPJ: 041.631.979-31 End: RUA NOEL ROSA, QUADRA 22 LOTE 13 - AQUARELA BRASIL - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 155-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JAMIR ROHR - CPF/CNPJ: 719.650.689-87 End: RUA DAS NECTARINAS, N. 77 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-618
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 171-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JANAINA LEOPOLDINA DA SILVA - CPF/CNPJ: 020.110.821-61 End: RUA PROJETADA 09, N. 59 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-244
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 172-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JANDIRA BERTUSSI CAMARGO - CPF/CNPJ: 345.786.681-34 End: RUA BEATRIZ BIOCLATTI BRIOSCHI, N. 379 - JARDIM DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-279
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 157-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JANE MEIRE DA SILVA REZENDE - CPF/CNPJ: 886.565.001-04 End: RUA DAS AMEIXEIRAS, N. 783 - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-700
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 173-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JANETE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 822.590.701-91 End: RUA DOS ARICURIS, N. 785 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-337
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:41 horas
Proto e Data Apres.: 175-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JANICE ALVES DA ROCHA - CPF/CNPJ: 015.567.271-19 End: AVENIDA DAS ESMERALDAS, N. 339 - JARDIM DO OURO - SINOP-MT - CEP: 78550-620
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 158-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEAN CARLOS ADAO DA SILVA - CPF/CNPJ: 038.863.841-95 End: RUA 01, N. 1219 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-045
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 177-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEAN RIGATI DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 026.866.901-51 End: RUA ELIAS COAN, N. 692 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 179-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEANCARLOS CALEGARI - CPF/CNPJ: 664.739.779-53 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO, N. 4186 - DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-008
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 156-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEFERSON FERAREZE - CPF/CNPJ: 047.212.189-82 End: RUA PROJETADA C, N. 26 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-020
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 160-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEFERSON FRANCISCO DUARTE SOARES - CPF/CNPJ: 031.587.551-81 End: RUA PROJETADA A, N. 536 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-042
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 161-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEFERSON VICENCIO AMARO - CPF/CNPJ: 017.768.801-70 End: RUA RIO AZUL, N. 79 - RESID. IPIRANGA - SINOP-MT - CEP: 78557-786
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 180-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEFFERSON APARECIDO DE ASSIS - CPF/CNPJ: 039.767.541-02 End: RUA RIO NANDICO, N. 869 - PEQUENA LONDRES - SINOP-MT - CEP: 78557-890
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 162-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JERSON DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 730.354.401-15 End: RUA DAS VIOLETAS, N. 3862 - JARDIM DAS AZALEIAS - SINOP-MT - CEP: 78552-646
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 163-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JERSON PASQUALOTTO - CPF/CNPJ: 631.742.861-15 End: RUA DOS GUAIMBES, N. 354 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-331
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 10:26 horas
Proto e Data Apres.: 181-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JESSE PIVOTO - CPF/CNPJ: 481.957.151-68 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS, QUADRA 14 LOTE 09 A - JARDIM CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-696
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente, faltou número
Proto e Data Apres.: 182-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JEVERSON OLIVEIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 973.723.741-20 End: RUA DOS FLAMINGOS, N. 784 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-033
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 184-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JHONATAN FELIPE LOSOWSKI - CPF/CNPJ: 868.512.681-91 End: RUA PIAU, N. 320 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-212
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 185-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JHONATAN NUNES RODRIGUES - CPF/CNPJ: 738.132.061-49 End: RUA PROJETADA T, N. 615 - RESID. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 164-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JILENO NERI - CPF/CNPJ: 284.901.859-72 End: RUA CAMPINAS, N. 27 - JARDIM TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-539
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 186-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO ADEMIR MALHEIROS - CPF/CNPJ: 502.310.229-72 End: RUA ARARA AZUL, N. 540 - CHAC. SAO CRISTOVAO - SINOP-MT - CEP: 78550-000
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 188-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BARIQUELO - CPF/CNPJ: 158.066.699-04 End: RUA JOSE GONCALVES, N. 986 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-474
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 165-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BATISTA - CPF/CNPJ: 178.045.071-00 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS, N. 2187 - JARDIM DO SOL - SINOP-MT - CEP: 78555-128
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 189-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 912.766.081-87 End: RUA DAS BRACATINGAS, N. 697 - JARDIM DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-367
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 166-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BATISTA FRANCO SIQUEIRA - CPF/CNPJ: 074.214.998-65 End: RUA JESUITAS, N. 909 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 192-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BATISTA INOCENCIO - CPF/CNPJ: 854.732.518-20 End: AVENIDA DAS FIGUEIRAS, N. 855 - SETOR COMECIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-270
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 193-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO BATISTA PEREIRA - CPF/CNPJ: 522.773.721-53 End: RUA TELES PIRES, N. 875 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-063
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 194-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CARLOS DE ASCENCAO - CPF/CNPJ: 535.445.101-97 End: RUA DAS JUCARAS, N. 751 - RESID. JEQUITIBAS - SINOP-MT - CEP: 78552-114
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 195-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CARLOS JACOBOSKI - CPF/CNPJ: 334.952.469-91 End: RUA DAS PRIMAVERAS, N. 1828 - JARDIM BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-026
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se
Proto e Data Apres.: 196-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CARLOS MARINHO - CPF/CNPJ: 105.881.401-04 End: RUA DAS PRIMAVERAS, N. 1813 - JARDIM BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-026
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 08:55 horas
Proto e Data Apres.: 197-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CARLOS SANTANA - CPF/CNPJ: 053.505.918-35 End: RUA DAS VIOLETAS, N. 1110 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-006
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 167-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CLARINDO DA SILVA - CPF/CNPJ: 143.399.949-87 End: RUA DAS AZALEIAS, N. 3266 - JARDIM DAS PALMEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-084
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 198-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO CORREA DA SILVA - CPF/CNPJ: 249.330.821-20 End: AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, N. 5982 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-410

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido, informado por Fabiano
Proto e Data Apres.: 199-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO DA SILVA - CPF/CNPJ: 899.588.371-53 End: RUA PARAISO, N. 678 - JARDIM PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-852
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 200-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO DE JESUS COELHO FERREIRA - CPF/CNPJ: 002.249.391-30 End: RUA DOS XAXINS, N. 1230 - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-292
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 168-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 407.085.273-53 End: RUA DOS BABACUS, N. 445 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-484
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente ás 13:51 horas
Proto e Data Apres.: 201-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA - CPF/CNPJ: 128.932.268-68 End: RUA DAS PITANGUEIRAS, N. 3541 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-274
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado
Proto e Data Apres.: 202-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO HONORIO PEREIRA - CPF/CNPJ: 581.767.641-91 End: RUA FORMOSA, N. 428 - JARDIM AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-636
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 203-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO JOVANUSI - CPF/CNPJ: 161.975.931-49 End: RUA DAS PRIMAVERAS, N. 4528 - JARDIM PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-398
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Recusado, por Vanilde
Proto e Data Apres.: 204-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO LUIZ MARRA - CPF/CNPJ: 560.047.451-20 End: RUA CARLOS EDUARDO, N. 888 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-531
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente às 15:31 horas
Proto e Data Apres.: 169-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

_____

Devedor: JOAO MIGUEL MARCHETTI DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 024.995.071-52 End: RUA GIULIANA, QUADRA 37 LOTE 02 - RESIDENCIAL FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380
Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar
Proto e Data Apres.: 170-01/12/2014- Ultimo dia Pagto: 05/12/2014
Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 03 de dezembro de 2014.

Oficial

Publicado por:
Francieli Sachini
Código Identificador:F5661A21

SAAES
PORTARIA Nº 032.A/2014

DATA: 30 de Outubro de 2014

SÚMULA: Destitui as servidora que menciona.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Destituir, a servidora que menciona, a partir do dia 03 de novembro de 2014.

NOME	CARGO	CC
Luciana dos Santos Martens	Assit. de Div. de Op.de Rede de Água	03

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAES,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de Outubro de 2014.

JUVENTINO JOSÉ DA SILVA
Diretor Presidente do SAAES

Publicado por:
Elis Regina da Silva Muller
Código Identificador:68F0653B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO 030/2014

Contrato nº 030/2014
Contratante: Câmara Municipal de Sorriso/MT.
Contratada: **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.919.857/0001-17
Data Assinatura: 01/12/2014 Vigência: 31/12/2014
Objeto: **Contratação de empresa para efetuar a pintura do prédio da Câmara Municipal de Sorriso, conforme especificações no Edital e seus anexos.**

Valor: MENOR PREÇO GLOBAL: **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**
RECURSOS: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.
nº 01.004.01.031.0200.1004.33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:70C4B3BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2014

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ N.º 08.952.092/0001-11, nos Itens 1, 4, 5, 6, 7, no Valor Total de R$ **68.452,50**; **PEPLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA,** CNPJ N.º 03.207.050/0001-32, nos Itens 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, no Valor Total de R$ **43.195,00**.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:527DFEF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2014

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **PAULO CARRILHO ROMERO,** CNPJ N. 453.447.109-25, no Item 108, no Valor Total de R$ **24.882,00; NUTRI NATURE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, CNPJ N. 08.856.879/0001-80, nos Itens 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107, no Valor Total de R$ **14.601,84.**

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:A09E06F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO PREGÃO 122-2014 PARA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Presidente da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 101/2014, oriunda do Pregão RP n.º 083/2014 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAL DO ESTADO, UNIÃO E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, DO MUNICÍPIO DE SORRISO**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços. Que teve como vencedora a empresa: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTA E OUTRAS PUBLICAÇÕES EIRELI ME., CNPJ N.º 10.676.614/0001-41**, sendo aderido aos itens: 01, 02 e 03, totalizando o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:B056358C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2014

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que considerando os recursos apresentados pelas licitantes decide: à empresa **SJ CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ N.º 10.953.747/0001-18, dar provimento parcial ao recurso, e ao final manter a decisão que inabilitou as licitantes. Sendo assim, marca-se para o dia **08 de dezembro às 10:00 (fuso horário de Sorriso/MT),** a abertura da Proposta de Preço da empresa Habilitada.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:40C696A5

PREVISO
PORTARIA N.º 237/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Ana Gilda Stuani."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3° da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ANA GILDA STUANI**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "D", Nível "VII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 05/11/2014 e término em 20/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 045/2013, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 05/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 10 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:C0CC4713

PREVISO
PORTARIA N.º 238/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Sonia Pires Cavalheiro."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **SONIA PIRES CAVALHEIRO**, efetivo(a) no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "B", Nível "VII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08/11/2014 e término em 06/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 104/2013, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 10 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:19CAB9E6

PREVISO
PORTARIA N.º 239/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Raquel Jorge Kissler"

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **RAQUEL JORGE KISSLER**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 20H/S, Classe "A", Nível "I", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 31/10/2014 e término em 30/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000019, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 10 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:E6D06B41

PREVISO
PORTARIA N.º 240/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Elenir Terezinha Menzen."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ELENIR TEREZINHA MENZEN**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "A", Nível "VII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 12/11/2014 e término em 08/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000081, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 12/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 10 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:5C5B9242

PREVISO
PORTARIA N.º 241/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Carla Di Domenico Martins".

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **Carla Di Domenico Martins**, efetiva no cargo de Fisioterapeuta 40 HS, Classe "C", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 10/11/2014 e término em 09/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.02.00000031.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 10/11/2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sorriso/MT, 13 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:5318816B

PREVISO
PORTARIA N.º 242/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Inezita Turra Santi."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **INEZITA TURRA SANTI**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 40 H/S, Classe "B", Nível "IV", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 14/11/2014 e término em 29/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000082, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 14/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 14 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:E193BBCE

PREVISO
PORTARIA N.º 243/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Elizabete Terezinha Zanatta."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ELIZABETE TEREZINHA ZANATTA**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "C", Nível "VIII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 25/10/2014 e término em 22/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000074, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 25/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 14 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:1D611232

PREVISO
PORTARIA N.º 244/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Maria Natal Pereira de Carvalho."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **MARIA NATAL PEREIRA DE CARVALHO**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "A", Nível "VI", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 16/11/2014 e término em 27/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000040, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir 16/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 14 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:279072E2

PREVISO
PORTARIA N.º 245/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Silma de Souza Romeiro."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3° da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **SILMA DE SOUZA ROMEIRO**, efetivo(a) no cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 20H, Classe "B", Nível "VI", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 08/11/2014 e término em 09/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 099/2012, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 08/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 14 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:06A89843

PREVISO
PORTARIA N.º 246/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Andréia Aparecida Bertacini Lucas."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ANDRÉIA APARECIDA BERTACINI LUCAS**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe "A", Nível "I", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 09/11/2014 e término em 25/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000083, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 09/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 14 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:4CCA868B

PREVISO
PORTARIA N.º 247/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Janaina Ferreira Campos Frasson".

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **Janaina Ferreira Campos Frasson**, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe "C", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Governo, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 14/11/2014 e término em 13/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.02.00000032.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 14/11/2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Sorriso/MT, 18 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:4D0C22A7

PREVISO
PORTARIA N.º 248/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª Claudia Candida Lazarotto".

O Diretor Executivo do PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, e seu § 4º, da Lei Complementar nº 170/2013 de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sr.ª **Claudia Candida Lazarotto**, efetiva no cargo de Jornalista, Classe "A", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Governo, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 17/11/2014 e término em 16/03/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.02.00000033.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 17/11/2014.

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Sorriso/MT, 24 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:724D82DB

PREVISO
PORTARIA N.º 249/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Elaine Cristina Siqueira de Lara."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA**, efetivo(a) no cargo de Vigilante de Endemias, Classe "A", Nível "III", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 27/11/2014 e término em 12/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000087, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 27/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 24 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:1443B2B2

PREVISO
PORTARIA N.º 250/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Pedro Mário Galvão Ignácio."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **PEDRO MÁRIO GALVÃO IGNÁCIO**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 20 H/S , Classe "A", Nível "I" e no cargo de Professor de Educação Básica – Educação Física 20 H/S , Classe "B", Nível "IV", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 28/11/2014 e término em 18/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000084 e 2014.01.00000085, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 28/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 24 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:77EADF7B

PREVISO
PORTARIA N.º 251/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Ana Gilda Stuani."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3° da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ANA GILDA STUANI**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "D", Nível "VII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21/11/2014 e término em 26/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 045/2013, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 21/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:6650A381

PREVISO
PORTARIA N.º 252/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Sinoir Dill Abraão."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **SINOIR DILL ABRAÃO**, efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "VII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 15/11/2014 e término em 30/11/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000089, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 15/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:19FC96C4

PREVISO
PORTARIA N.º 253/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Danielle Cristina Pazinato."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **DANIELLE CRISTINA PAZINATO**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 40 H/S, Classe "B", Nível "II", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 18/11/2014 e término em 03/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000088, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 18/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:13D3AE6A

PREVISO
PORTARIA N.º 254/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Ceni Aparecida Groff."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **CENI APARECIDA GROFF**, efetivo(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "A", Nível "II", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 23/11/2014 e término em 03/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000066, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 23/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:19ADB96F

PREVISO
PORTARIA N.º 255/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Janice Ramm."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **JANICE RAMM**, efetivo(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "B", Nível "II", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 25/11/2014 e término em 10/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000090, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 25/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:D08B67A2

PREVISO
PORTARIA N.º 256/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Elizabete Terezinha Zanatta."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18, § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **ELIZABETE TEREZINHA ZANATTA**, efetivo(a) no cargo de Zeladora, Classe "C", Nível "VIII", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 23/11/2014 e término em 04/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000074, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 23/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 28 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:226718B8

PREVISO
PORTARIA N.º 257/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Maria Lourdes Krasnievicz."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **MARIA LOURDES KRASNIEVICZ**, efetivo(a) no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 H/S, Classe "B", Nível "III", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 03/12/2014 e término em 18/12/2014, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000093, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 03/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 28 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:FD77774C

PREVISO
PORTARIA N.º 258/2014

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do(a) servidor(a) Sr(a). Heike Leane Brinkmann Knechtel."

O Diretor Executivo do Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17 e Art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** em favor do(a) servidor(a) **HEIKE LEANE BRINKMANN KNECHTEL**, efetivo(a) no cargo de Vigilante de Endemias, Classe "B", Nível "III", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 29/11/2014 e término em 15/01/2015, conforme processo do PREVISO n.º 2014.01.00000071, ou até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 29/11/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Sorriso/MT, 28 de Novembro de 2014.

ADELIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:C5B89021

PREVISO
PORTARIA Nº 259/2014

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

O Diretor Executivo do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor Alcemar Rosa dos Santos, como Fiscal do Contrato n° 005/2014, que firmam entre o Previso e BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o período de novembro a dezembro de 2014.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:AFD415D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 120/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã-(MT)
Contratado: Auto Posto Luizão Ltda, CNPJ n°. 36.881.605/0001-86
OBJETO: Aquisição de combustível de **3.500 Lts de Gasolina Comum e 3.000 Lts de Óleo Diesel Comum**, através da ATA de registro de preços nº 001/2014 do Pregão Presencial nº 11/2104. Em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Tabaporã-MT.
Valor contr. **R$ 21.275,00.** Assinatura do contrato em 19/11/2014. P.P.11/14

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:97131953

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 026/AJUR/2014

Notificação Extrajudicial nº 026/AJUR/2014 - O Município de Tangará da Serra/MT, por meio da Procuradoria do Município, torna público para conhecimento de quem interessar que notifica a Empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 24.683.120/0001-07, para que, querendo, no prazo de 05 dias úteis, exercite integralmente seu direito a ampla defesa, consoante determina o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, uma vez que o notificante pretende com amparo no artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato nº 045/ADM/2013, firmado com vossa empresa.

JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO
Procuradora do Município
OAB/MT – 10.910-B

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:F4264EDA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 076/ADM/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 076/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE** / QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:AA29E9BB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 074/ADM/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 074/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 105/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:85A7F3AE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 073/ADM/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 073/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 139/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:B3D06D4E

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 072/ADM/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 072/ADM/2014	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA CAMPOS LTDA - ME** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:1AEC97EA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 071/ADM/2014

TERMO APOSTILAMENTO 071/ADM/2014	DE Nº	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 083/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:5371BCF2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 070/ADM/2014

TERMO APOSTILAMENTO 070/ADM/2014	DE Nº	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:8CA5608D

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 069/ADM/2014

TERMO APOSTILAMENTO 069/ADM/2014	DE Nº	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ GIUSTI & ANDRADE LTDA – ME** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:B2C85387

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 068/ADM/2014

TERMO APOSTILAMENTO 068/ADM/2014	DE Nº	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ E.S.S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/ADM/2014 / **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 24/11/2014.

Publicado por:
Claudia Filippin
Código Identificador:DDF71D2C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do Aditivo nº 2, do Contrato 7/2014:

ADITIVO: 02/2014
CONTRATO: 07/2014
OBJETO: COMBUSTÍVEIS
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.
CONTRATADO: A. PIVA E PIVA LTDA
VALOR DO ADITIVO: R$ 414,42.

Tangará da Serra-MT, 3 de dezembro de 2014.

WELITON ÚNGARO DUARTE
Presidente

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:F5BB332B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
ATO Nº 407/GP/2014 DE 26/11/2014 - EXONERA SERVIDOR FAGNER MENDES DE FREITAS

ATO Nº 407/GP/2014 DE 26/11/2014
O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 26/11/2014, o Senhor **FAGNER MENDES DE FREITAS,** portador do RG nº 5489868 SSP/MT, aprovado em Concurso Público edição 2010, para o cargo de **Auxiliar de Farmácia,** criado pela Lei Municipal nº 2875/2008 de 10 de abril de 2.008, e alterado pela Lei 4.141/2013 de 28 de novembro de 2.013.

Art. 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juliana C. Mesquita Lemos
Código Identificador:FDADB3D5

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **CARVALHO AMARAL ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.783.066/0001-35**, com sede na Rua Gonçalves Figueira, nº 277, Sl. 01, Montes Claros/MG, representada por seu Sócio Proprietário **MICHEL CARVALHO GOMES DE MORAES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM DE SOLO. Valor Total: R$ 226.674,67. Vigência: prazo de 07/11/2014 até 07/02/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:3827B16A

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, com sede na Rua Padre Roquete, nº 01, Bairro Consil, Cep: 78.048-440, Cuiabá/MT. Representada pelo Sr. **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E LIMPEZA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Valor Total: R$ 25.217,07. Vigência: prazo de 10/11/2014 até 10/11/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:2210C40B

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. HDRAULICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.237.525/0001-10, com sede na Rua São Pedro, nº 253, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá/MT, CEP: 78065-020, representada pelo Proprietário Sr. **WHELTON CORREA MARTINS Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R$ 82.659,90. Vigência: prazo de 11/11/2014 até 11/11/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:C7D70B69

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **CONEXA TUBOS E CONEXÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 05.325.514/0001-30, com sede na Rua Luziano Cordeiro, nº 1340, Parque da Fonte, São José dos Pinhais/PR - CEP: 83050-020, representada pela Diretora Administrativa Sra. **ELIZIANE HENRIQUE DOS SANTOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R$ 202.185,50. Vigência: prazo de 11/11/2014 até 11/11/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:6A547817

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **HIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 13.914.027/0001-31, com sede na Rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 2288, Loja 01, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-110, representada pelo Sócio Proprietário Sr. **ALESSANDRO RÉGIS DOS SANTOS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R$ 38.648,20. Vigência: prazo de 11/11/2014 até 11/11/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:7D87C3B1

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, nº 01, Bairro Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-440, Representada pelo Sr. **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Valor Total: R$ 35.034,39. Vigência: prazo de 11/11/2014 até 11/11/2015.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:CBA0F0E5

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2014/SAMAE

Partes: Contratante **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Av. Brasil, nº 2.350 N, Paço Municipal - Anexo, na cidade de Tangará da Serra/MT, por seu Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES;** e a Empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, fone (065) 3025-3770., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.461.414/0001-67, com sede na Rua 51, Qd. 110, nº 670, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78068-440, representada na pessoa do sócio-proprietário **ABENEL FRANCISO DE MIRANDA JUNIOR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) E REATOR ANAERÓBICO, NO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Valor Total: R$ 3.192.940,36. Proveniente da CONCORRÊNCIA Nº. 003/2014/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014/SAMAE. Vigência: A vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, sendo de **25 de novembro de 2014 até 25 de maio de 2016. E execução 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:72B92B4B

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 31/2014/SAMAE

TIPO	TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 28/2014/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	**R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 13.018.985/0001-24, com sede em Tangará da Serra/MT,
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO VIAGEM ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Pregão nº 17/2014/SAMAE, Processo nº 20/2014/SAMAE O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o art. 65, I, alínea "a" e § 8º, da Lei 8.666/93 e alterações. Termo de Apostilamento para acréscimo de Dotação Orçamentária, sem nenhuma alteração de valor ou prazo.
ASSINATURA E PRAZO	Tangará da Serra-MT, 24 de novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS	**CONTRATANTE:** Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA**: Representado pela Sócia Proprietária Sra. **ANA PAULA WAINER DE SOUZA.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:4E39481E

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 32/2014/SAMAE

TIPO	TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 29/2014/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	**2.M.M CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.890.211/0001-02, com sede em Tangará da Serra/MT.
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECOPONTO DE CARROCEIROS QUE ESTA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO VIAGEM ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Pregão nº 17/2014/SAMAE, Processo nº 20/2014/SAMAE. O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o art. 65, I, alínea "a" e § 8º, da Lei 8.666/93 e alterações. Termo de Apostilamento para acréscimo de Dotação Orçamentária, sem nenhuma alteração de valor ou prazo.
ASSINATURA E PRAZO	Tangará da Serra-MT, 24 de novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS	**CONTRATANTE:** Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA**: Representada pelo Sócio Proprietário Sr. **MOACIR VENTURA.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:7714727B

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 33/2014/SAMAE

TIPO	TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 39/2014/SAMAE QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT.
CONTRATADA	**SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 04.578.067/0001-69, localizada na Rua Padre Roquete, nº 01, Bairro Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-440,
OBJETO	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** O presente Termo Aditivo contratual tem como fundamento o art. 65, I, alínea "a" e § 8º, da Lei 8.666/93 e alterações. Termo de Apostilamento para acréscimo de Dotação Orçamentária, sem nenhuma alteração de valor ou prazo.
ASSINATURA E PRAZO	Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2014.
SIGNATÁRIOS	**CONTRATANTE:** Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES; CONTRATADA**: Representada pelo Sr. **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES.**

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:3FDFD37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2015

LEI N.º 4.325, DE **18** DE **NOVEMBRO** DE **2014.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2015, "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em R$ 254.031.824,86 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo para a administração direta o valor de R$ 187.020.905,65 (Cento e oitenta e sete milhões, vinte mil, novecentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a administração indireta, o valor de R$ 52.295.898,52 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e R$ 14.715.020,69 (Quatorze milhões, setecentos e quinze mil, vinte reais e sessenta e nove centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 2º A receita, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2 - Receita", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**168.737.967,31**
1.1 - Receita Tributária	32.480.245,94
1.2 - Receita de Contribuições	2.690.114,16
1.3 - Receita Patrimonial	1.389.677,42
1.6 - Receita de Serviços	2.264,25
1.7 - Transferências Correntes	125.230.020,71
1.9 - Outras Receitas Correntes	6.945.644,83
RECEITAS DE CAPITAL	**33.192.638,97**
2.1 - Operações de Crédito	0
2.2 - Alienação de Bens	0
2.4 - Transferências de Capital	33.192.638,97
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(-) 14.909.700,63**
9.1 - Deduções da Receita Tributária Renúncia	472.230,63
9.5 - Deduções da Receita de Transferência	14.437.470,00
TOTAL GERAL	**187.020.905,65**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	**14.532.152,34**
1.3 - Receita Patrimonial	89.949,43
1.6 - Receita de Serviços	13.926.135,70
19 - Outras Receitas Correntes	516.067,21
RECEITAS DE CAPITAL	**37.763.746,18**
2.4 - Transferências de Capital	37.763.746,18
TOTAL GERAL	**52.295.898,52**

SERRAPREV

RECEITAS CORRENTES	**6.971.102,71**
1.2 - Receita de Contribuições	5.166.266,66
1.3 - Receita Patrimonial	1.678.527,93
19 - Outras Receitas Correntes	126.308,12
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.570.468,94**
7.2 - Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	6.570.468,94
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.173.449,04**
8.5 - Outras receitas de Capital - Intraorçamentária	1.173.449,04
TOTAL GERAL	**14.715.020,69**
RECEITA TOTAL	**254.031.824,86**

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	6.854.600,00
02- Judiciária	18.000,00
04- Administração	23.209.401,92
06- Segurança Pública	180.506,03
08- Assistência Social	4.880.061,74
10- Saúde	47.219.319,58
11-Trabalho	155.000,00
12- Educação	50.458.674,28
13- Cultura	789.200,00
14- Direitos de Cidadania	254.500,00
15- Urbanismo	33.619.444,41
16- Habitação	66.900,00
18- Gestão Ambiental	3.759.410,81
20- Agricultura	3.262.800,00
22- Indústria	230.000,00
23- Comércio e Serviços	508.900,00
24- Comunicações	493.700,00
26- Transporte	3.483.900,00
27- Desporto e Lazer	1.267.163,79
28- Encargos Especiais	928.619,98
29- Turismo Municipal	2.370.459,56
99- Reserva de Contingência	3.010.343,55
Total	**187.020.905,65**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

31	Ação Legislativa	6.854.600,00
61	Ação Judiciária	18.000,00
121	Planejamento e Orçamento	1.226.000,00

122	Administração Geral	17.752.042,88
123	Administração Financeira	3.195.983,44
124	Controle Interno	271.200,00
125	Normatização e Fiscalização	1.803.000,00
126	Tecnologia da Informação	1.161.200,00
127	Ordenamento Territorial	1.870.500,00
128	Formação de Recursos Humanos	359.400,00
129	Administração de Receitas	1.008.080,00
131	Comunicação Social	493.700,00
181	Policiamento	9.706,03
182	Defesa Civil	170.800,00
241	Assistência ao Idoso	699.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,60
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	3.778.549,74
244	Assistência Especial	883.100,00
301	Atenção Básica	13.141.584,58
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	26.385.998,35
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.118.036,00
304	Vigilância Sanitária	910.306,38
305	Vigilância Epidemiológica	2.268.579,27
306	Alimentação e Nutrição	506.250,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	99.000,00
334	Fomento ao Trabalho	180.000,00
361	Ensino Fundamental	37.323.756,19
365	Educação Infantil	11.214.988,09
366	Educação de Jovens e Adultos	17.520,00
367	Educação Especial	1.015.310,00
392	Difusão Cultural	789.200,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	31.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	25.339.874,41
452	Serviços Urbanos	3.316.100,00
482	Habitação Urbana	66.900,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	2.555.245,65
543	Recuperação de Áreas Degradadas	1.198.165,16
601	Promoção da Produção Vegetal	513.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	269.600,00
605	Abastecimento	1.844.200,00
606	Extensão Rural	551.000,00
661	Promoção Industrial	230.000,00
691	Promoção Comercial	267.800,00
692	Comercialização	181.100,00
693	Comercio Exterior	45.000,00
695	Turismo	2.430.959,56
751	Conservação de Energia	2.942.970,00
781	Transporte Aéreo	146.000,00
782	Transporte Rodoviário	3.337.900,00
812	Desporto Comunitário	1.267.163,79
841	Refinanciamento da Dívida Interna	678.619,98
843	Serviço da Dívida Interna	250.000,00
999	Reserva de Contingência	3.010.343,55
Total		**187.020.905,65**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

1	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	6.754.600,00
2	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	17.743.548,83
3	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	682.000,00
4	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO	500.506,03
5	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	5.247.399,98
6	PROMOÇÃO SOCIAL	2.346.437,15
7	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.736.912,59
8	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.806.122,60
9	ESPORTES PARA TODOS	1.267.163,79
10	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	893.900,00
11	DESENV. ESTRATÉGICO DO TURISMO MUN. E REGIONAL	1.184.061,56
12	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	1.186.898,00
13	ATENÇÃO BÁSICA	13.141.584,58
14	GESTÃO DO SUS	409.615,00
15	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24.809.698,35
16	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.749.185,65
17	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.118.036,00
18	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	2.752.000,00
19	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	3.262.800,00
21	GESTÃO AMBIENTAL	3.759.410,81
24	GESTÃO DE PESSOAS	3.115.062,49
25	PAC MUNICIPAL - GOVERNANÇA PARTICIPATIVA	436.930,00
26	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.942.970,00
27	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	22.054.444,41
28	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	6.973.000,00
29	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	2.675.500,00
31	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.015.310,00
32	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	37.341.276,19
33	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	789.200,00
34	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	11.214.988,09
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.110.343,55
TOTAL		**187.020.905,65**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	138.159.847,34
Despesas de Capital	45.750.714,76
Reserva de Contingência	3.110.343,55
Total	**187.020.905,65**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00 - PODER LEGISLATIVO		**6.854.600,00**
01000	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	4.163.600,00
02000	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	2.691.000,00
01 - GABINETE DO PREF.E DEPENDENCIAS		**4.453.184,86**
01000	GABINETE DO PREFEITO	1.125.700,00
01010	GABINETE DO VICE PREFEITO	158.500,00
01100	PROCURADORIA MUNICIPAL	1.026.048,83
01150	OUVIDORIA MUNICIPAL	223.500,00
01300	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	493.700,00
01400	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	265.600,00
01410	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	198.000,00
01420	JUNTA DO SERV. MILITAR	73.500,00
01430	GOVERNANÇA PARTICIPATIVA	436.930,00
01600	FUNDO MUN.DE REEQ.CORPO DE BOMB.MIL.DE MT-FUNREBOM	170.800,00
01700	FUNDO COMUN.DE SEGURANÇA PUBLICA	9.706,03
01900	CONTROLE INTERNO	271.200,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		**51.922.374,28**
02000	GABINETE DO SECRETÁRIO	174.500,00
02100	DEPT° DE GESTÃO ADM. E TECNICO PEDAGÓGICO	1.975.220,00
02200	DEPARTAMENTO DE CULTURA	789.200,00
02300	DEPT°. DE ENSINO FUNDAMENTAL	17.383.232,97
02400	DEPTO. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	5.046.381,82
02600	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUCAÇÃO – FUNDEB	26.553.839,49
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**47.719.319,58**
03100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	47.219.319,58
03127	FMS/DEPTO.APOIO ADM/GESTÃO SUS	500.000,00
04 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO		**8.432.062,49**
04000	GABINETE DO SECRETÁRIO	452.200,00
04100	DEPART°.DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.837.383,44
04110	DEPTO. DE PESSOAL	1.512.479,05
04120	DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO	206.300,00
04130	DEPTO. CENTRAL DE INFORMÁTICA	1.161.200,00
04140	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	254.100,00
04200	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPTO. DE LICITAÇÃO	1.008.400,00
05 – SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO		**3.969.000,00**
05000	GABINETE DO SECRETÁRIO	664.100,00
05100	DEP. DE ESTUDOS E PROJETOS E DEPTO. DESENV URBANO	2.752,000,00
05110	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS	344.500,00
05200	FUNDO DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL	66.900,00
05300	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	141.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		**2.409.963,79**
06000	GABINETE DO SECRETÁRIO	215.200,00
06100	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.194.763,79
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**7.452.443,53**
07000	GABINETE DO SECRETÁRIO	194.700,00
07100	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	143.000,00
07110	DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA	983.080,00
07120	DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	1.828.000,00
07130	DEPTO. DE CONTABILIDADE	805.700,00
07140	DEPTO. DE TESOURARIA	544.000,00
07141	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	2.953.963,53
08 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL		**6.105.372,34**
08000	GABINETE DO SECRETARIO	226.400,00
08110	F.M.ASSIST.SOCIAL/DEPT°.DE PROMOÇÃO E ASSIS.SOCIAL	5.878.972,34
09 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA		**35.543.214,41**
09000	GABINETE DO SECRETÁRIO	277.200,00
09100	DEPTº.DE APOIO ADMINISTR.E DE ENGENHARIA	620,100,00
09200	DEPT°.DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	4.491.800,00
09210	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	1.420.500,00
09220	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.706.100,00
09221	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.942.970,00
09222	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	21.314.444,41
09300	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO	770.100,00
10 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		**4.032.000,00**
10000	GABINETE DO SECRETÁRIO	198.700,00
10010	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	3.833.300,00
11 – SECREARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		**1.104.900,00**
11000	GABINETE DO SECRETÁRIO	181.700,00
11010	DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS	923.200,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**4.222.110,81**
13000	GABINETE DO SECRETÁRIO	142.700,00
13100	COORD. DE MEIO AMBIENTE	4.079.410,81
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		**2.800.359,56**
14000	GABINETE DO SECRETÁRIO	202.100,00
14100	FUNDO MUN. TURISMO/COORD. DE TURISMO E EVENTOS	2.598.259,56
TOTAL GERAL		**187.020.905,65**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – Administração	6.037.952,38
17 – Saneamento	45.927.896,14
18 - Gestão Ambiental	30.050,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Despesa	**52.295.898,52**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122	Administração	6.037.952,38
512	Saneamento Básico Urbano	45.927.896,14
541	Preservação e Conservação Ambiental	30.050,00
999	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA		**52.295.898,52**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0002	Eficiência na Gestão Pública	4.032.952,38
0020	Gestão Ambienta dos Recursos Hídricos	110.070,00
0022	Gestão de Saneamento Ambiental	47.852.876,14
9999	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL		**52.295.898,52**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	14.847.112,34
Despesas de Capital	37.148.786,18
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	**52.295.898,52**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

12 - SERVIÇO AUTONÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		**52.295.898,52**
12000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	38.521.356,18
12100	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	3.785.452,38
12200	DEPARTAMENTO TÉCNICO	2.005.000,00
12300	DEPARTAMENTO OPERACIONAL	7.984.089,96

SERRAPREV

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 -	Administração	1.180.478,86
09 -	Previdência Municipal	4.553.492,00
99 -	Reserva de Contingência	8.981.049,83
TOTAL		**14.715.020,69**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 -	Administração Geral	1.180.478,86
272 -	Previdência do Regime Estatutário	4.553.492,00
999 -	Reserva de Contingência	8.981.049,83
TOTAL		**14.715.020,69**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0035	Gestão da Política de Previdência Social dos Serv. Públicos	5.733.970,86
9999	Reserva de Contingência	8.981.049,83
TOTAL		**14.715.020,69**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	5.677.660,86
Despesas de Capital	56.310,00
Reserva de Contingência	8.981.049,83
TOTAL	**14.715.020,69**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.PUB.DE TANGARÁ DA SERRA		**14.715.020,69**
10100	SERRAPREV	14.715.020,69

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Órgão	Receita (R$)	Despesa (R$)
Administração Direta	187.020.905,65	187.020.905,65
Administração Indireta	52.295.898,52	52.295.898,52
Serraprev	14.715.020,69	14.715.020,69
Total	**254.031.824,86**	**254.031.824,86**

Art. 4º De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 6% (seis por cento), da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quatorze, 38º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

PROF. ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:3C83ABC3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010 - CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, **CONVOCA** a candidata **Sra. Giseli Santos Nunes,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado 001/2014 realizado no dia 06 de julho de 2014 e homologado através do Decreto Nº 074/2014, de 15 de julho de 2014.

A convocada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, sito na Av. Rio de Janeiro, nº125, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, e dentro do prazo de 10 dias, no horário das 09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas**, munido de cópia dos documentos pessoais acompanhada do original, para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, em atendimento ao item 11.8 do Edital nº001/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2014.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:93D6B9CC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº048/2014

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 002/2010

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público 002/2010, dado pelo Decreto nº097/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso dia 06/12/2010, e retificado pelo Decreto nº100/2010, publicado no

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/12/2010, **TORNA PUBLICO** a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no concurso público n.º 002/2010, conforme abaixo descritos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	CLASS.
128	ANDREA MATEUS DA CONCEIÇAO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	21
164	NEUSA CARMEN MODESTI	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	22
592	DAILA VILLANI	NUTRICIONISTA (20 HORAS)	2º
595	NAHYARA GOMES DA SILVA	NUTRICIONISTA (20 HORAS)	3º

Os convocados deverão comparecer até **06/12/2014** no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tapurah, sito na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, **após a publicação deste edital, em dias de expediente, no horário das 09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas**, munidos de copia acompanhada do original para verificação da autenticidade ou fotocópia autenticada em cartório, dos documentos exigidos conforme item 9 do Edital nº002/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:F9500C9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294/2014/GP/PMT,

PORTARIA Nº. 294/2014/GP/PMT, de 10 de novembro de 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E
Art. 1º. NOMEAR, o servidor Público Municipal Senhor **CASSIO DE ALAPENHA SILVA,** portador do RG nº 9.107.100 SSP/PE e CPF nº 105.616.274-01, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO I.**
Art. 2º. O servidor nomeado pela presente portaria permanecerá lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.
Art. 3º. Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Portaria, correrão à conta do Elemento 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Funcional Programática 03.001.04.123.0206.2007 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor, aos descontos determinados pela legislação pertinente.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:8767374A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2014

01 de dezembro de 2014.

Regulamento complementar para sorteio de prêmios da campanha de Atualização do Cadastro Imobiliário de que trata a Lei nº 1048/2014, denominada Atualização Premiada, e altera o Art. 19 do Decreto nº 116/2014 e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em especial o disposto no Art. 19 e seguintes da Lei nº. 049 de 27 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Os integrantes da Comissão Coordenadora do Sorteio de que trata o Art. 11º do Decreto nº 106/2014 e que possuem imóvel inscrito em seu nome no Cadastro Imobiliário de Tapurah estão impedidos de participar do sorteio da Campanha Atualização Premiada.

Art. 2º. A verificação da efetiva atualização do cadastro imobiliário conforme exigido nos Art. 4° ao 7º do Decreto nº 106/2014 a ser efetuada pela Comissão Coordenadora do Sorteio, poderá a critério desta relevar eventuais erros que não impliquem significativamente em modificação das características para efeito do cálculo do valor venal do imóvel, prevalecendo o que for decidido pela maioria dos membros da comissão.

Art. 3º. A presidência da Comissão de que trata o Art. 11º do Decreto nº 116/2014 será exercida pelo Dr. Rodrigo Ribas Couto, e em caso de empate de votos para dirimir questões sujeitas à apreciação da Comissão na forma do Art. 18º, serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 4º. O Art. 19º do Decreto nº 116/2014 passa a dispor da seguinte redação:

"Art. 19º. Este Regulamento vigorará até a entrega da totalidade dos prêmios."

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CIENTIFIQUE-SE
CUMPRA-SE:

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Rosa Ferreira
Código Identificador:16AE355E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 456/2014

DATA: 18 DE NOV. DE 2014.

SÚMULA: DESIGNA O SR. FABRICIO PROFETA DA CRUZ COMO ENGENHEIRO FISCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:
ART. 1° – **DESIGNAR** o Sr. **Fabricio Profeta da Cruz,** Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA n° 1213642779, portador do RG Nº 1710783-0 SSP/MT e CPF n° 030.420,591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO VISTA ALEGRE.** Tendo como atribuições fiscalizar a execução da referida obra de acordo as a especificações da Tomada de Preço nº 07/2014 Contrato nº 210/2014 E Art. de Fiscalização nº 2093829, atestar as medições e emitir ao final da obra Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.
ART. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

REGISTRE-SE E
AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:B6EAA628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 051 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventário Físico e Financeiro da carga Patrimonial da PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte - MT e, dá outras providências."

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei.

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais da PREVITER;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomeia membros da Comissão de administração de bens patrimoniais referente ao exercício de 2014, com atribuições para fazerem o levantamento de todos os bens da PREVITER, sua avaliação e se necessário declara-los inservíveis.

▪ **Presidente:** Bismarki Rossi – CPF: 029.237.461-55
▪ **Secretário:** Loeci Terezinha Zago – CPF : 603.469.229-8
▪ **Membro:** João de Lima – CPF: 523.613.919-15

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Terra Nova do Norte, em 02 de dezembro de 2014.

IDA BASSANESI
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:3B913A5A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA

Na publicação do edital resumido referente ao CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT - EDITAL Nº 001/2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2113, do dia 01 de dezembro de 2014, páginas 109/110, ONDE SE LÊ: *"As inscrições serão online/presenciais realizadas no período de 04 de Dezembro de 2014 a 18 de Dezembro de 2014, das 08h00 as 11h00 e das 14h00 as 17h00"*, LEIA-SE: **As inscrições serão online, ou presenciais em caso de candidato com dificuldade de acesso à Internet, e serão realizadas no período compreendido entre as 08:00 horas do dia 04 de Dezembro de 2014 até as 23:59 horas do dia 18 de Dezembro de 2014 (horário oficial do Estado de Mato Grosso)**.

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:2713B7F9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 933, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 526, de 16 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária do Exercício de 2014);

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.002 – DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
(48) 04.123.0009.2.009-3390.39.00.00.00–Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica = R$ 20.000,00.
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002- FUNDO DE DESENVILVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
(96)12.365.0010.2.017-3190.11.00.00.00–Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil= R$ 5.000,00.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
(169)10.302.0015.2.030-3371.41.01.00.00 – Consórcios Públicos = R$ 7.000,00.
TOTAL = R$ 32.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002- FUNDO DE DESENVILVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
(94)12.361.0010.2.016-3190.13.00.00.00 - Obrigações Patronais = R$ 32.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de novembro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:BE867B80

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 105/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 09/2014, que designou Amarildo Graciano para responder pelo cargo de Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VER. WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VER. JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:224A32A1

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 223/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão Wanderley Carvalho Lima, Gerente do Arquivo Geral.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:BFA9614E

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 224/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR dos cargos em comissão os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO
Fernando Pereira da Silva	Assessor Técnico Legislativo
Danilo Ismael Barredo Dorileo	Assessor Técnico Legislativo
Júnior Lopes do Nascimento	Assessor Técnico Legislativo
Carlos Augusto Fonseca	Assessor Técnico Legislativo
Arildo Fortino Rodrigues	Assessor Técnico Legislativo
Marlei Gilioli de Brito	Assessor Técnico Legislativo

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:5C374AA1

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 225/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Delcio Julio Bento Junior, Assistente de Gabinete do Gabinete do Vereador Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2.º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:307FD2E1

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 226/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Fabiana Marques Soares, Assistente de Gabinete no Gabinete do Vereador Ivan dos Santos Oliveira.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:51A4CF3C

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 227/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão José Marcio de Magalhães, Assistente de Gabinete do Gabinete do Vereador Kalil Sarat Baracat de Arruda.

Art. 2.º- Este Ato tem efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:D0B635E7

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 228/2014

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Marcos Ramos Leite, Auxiliar de Gabinete no Gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira.

Art. 2º- Este Ato tem efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2014.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira
Código Identificador:883FD33C

DAE/VG
ABANDONO DE EMPREGO

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE – VG
ABANDONO DE EMPREGO
SERVIDOR CONTRATADO
SERVIDOR CONTRATADO: RENAN JEAN DA SILVA DOS SANTOS
Matricula nº 1824
(Considerando que o servidor contratado) não comparece nesta Autarquia desde quando foi convocação para trabalha na função de fiscal de corte no dia 10/10/2014 perfazendo mais de 30 dias de ausência injustificada e esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o **Servidor Renan Jean da Silva dos Santos matricula 1824**, a comparecer nesta Autarquia Municipal, a fim de retomar à suas funções ou justificar as faltas desde 10/10/2014, dentro do prazo de 48h a partir desta publicação, sob pena de cancelamento do contrato temporário , garantindo seu direito da ampla defesa.

Várzea Grande – MT, 01 de Dezembro de 2014

ELIENAI UMBELINO AMORIM
Coordenador de Pessoal - RH

Publicado por:
Elienai Umbelino Amorim
Código Identificador:E2BAC415

DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 011/2014

Zelandes Santiago dos Santos, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.866/98, EXONERA a pedido **EDY RUFINO DA SILVA** do cargo de ENCARREGADO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, com efeito, a partir de 02 de dezembro de 2014.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2014

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS
Diretor Presidente - DAE/VG

Publicado por:
Maria Lúcia de Andrade
Código Identificador:96A620A3

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO VII

Avaliação de Desempenho para Técnico de Suporte Administrativo Educacional (merendeira, serviços gerais e segurança**)**

01. EMEB/CMEI:_____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula:n.º_____CPF:_____RG:_____
2.2 Situação Funcional: _____ Data de Admissão: ____/_____/_____
2.3.Endereço:Rua:_____
Bairro: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ CEP: _____
2.4. Jornada de Trabalho: 30h

Itens	Valor	Pontuação
É assíduo? • Nenhuma falta (1,0) • Entre 01 e 03 faltas (0,5) • Acima de 03 faltas (0.0) Obs. Considerar as faltas de cada bimestre.	**1.0**	
É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (1,0) Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho (0.0)	**1.0**	
3-Participação em reuniões, atividades pedagógico-administrativas e outros eventos realizados pela Unidade Escolar.	**1.0**	
4-Participação em Cursos de formação continuada na área de atuação ou correlata e os oferecidos pela SME.	**1.0**	
5- Possui responsabilidade e cuidado com o patrimônio e com os recursos materiais da Unidade Escolar.	**1.0**	
6- É eficiente e eficaz no desempenho da função.	**1.0**	
7- Possui condições para resolver os problemas que surgem no cotidiano escolar relacionado às atividades que desenvolve.	**1.0**	
8- É dinâmico e inovador no exercício da função.	**1.0**	
9- Exerce relacionamento ético profissional com os colegas de Trabalho.	**1.0**	
10- Comparece às reuniões e atividades socioculturais previstas no calendário escolar?	**1.0**	
TOTAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Diretor (a): _____.
Técnico(a): _____ Comissão: _____

Várzea Grande, ____de _____de 2014.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BAF5671C

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III

Avaliação de Desempenho do Professor do 4º e 5º ano
01. EMEB: _____
02. Nome: _____
2.1. Matrícula n.º: _____CPF:_____ RG:_____

2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão: ____/___/____
2.3. Endereço: Rua:_____
Bairro_____ Telefone_____
Cidade_____ CEP: _____
2.4. Jornada de Trabalho: 1 cadeira 25h ( ) 2 cadeiras de 25h ( ) Professor 40h ( )

ITENS	VALOR	PONTUAÇÃO
1. É assíduo? Nenhuma falta (0.5) Entre 01 e 03 faltas (0,2) Acima de 03faltas (0.0) Obs. Considerar as faltas de cada Bimestre.	**0.5**	
2. É pontual? • É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (0.5) • Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho (0.0)	**0.5**	
3- Entrega dentro do prazo determinado pela Secretaria da UE os documentos necessários ao registro do histórico escolar do aluno (diário, canhotos, relatórios descritivos que contemplam as informações quanto aos avanços e necessidades de aprendizagem do mesmo).	**0.5**	
4- Informa e busca soluções junto a Equipe Gestora quanto às constantes faltas, indisciplina, violência, sonolência e outras situações que comprometam o rendimento dos alunos?	**0.5**	
5- Comparece as reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário escolar?	**0.5**	
6- Seguiu as orientações feitas pelo Supervisor Escolar / Coordenador Pedagógico referente ao: (0.3) décimo por item. a) Planejamento com objetivos claros; b)Execução dos diagnósticos; c) Práticas em sala de aula; d) Atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem com fichas de acompanhamento e atividades diferenciadas, para superação da aprendizagem; e) Organizou e elaborou materiais de apoio para superação das dificuldades de aprendizagem de acordo com as necessidades dos alunos, seguindo com rigor as orientações didáticas pedagógicas discutidas e elaboradas na hora atividade.	**1.5**	
7- Executou em suas rotinas semanais: (0.3) por item • Projeto didático; • Sequência didática a fim de aprofundar conhecimentos referentes aos gêneros textuais; • Jogos matemáticos ou de reflexão do sistema de escrita alfabética, caso a turma apresente alunos não alfabetizados; • Leitura deleite; • Diagnósticos de produção textual a fim de verificar a compreensão da estrutura textual pelos alunos, bem como a apropriação das regularidades e irregularidades ortográficas; • Atividades diferenciadas de superação de acordo com as hipóteses dos alunos, caso a turma apresente alunos que ainda não estão alfabetizados; • Atividades interdisciplinares que comtemplam os direitos referentes às demais áreas do conhecimento; • Atividades diferenciadas destinadas aos alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.	**2.4**	
8-Participa das formações continuadas proporcionadas pela escola (Encontro de Saberes/Micro centro/ Trilhas)	**0.5**	
9- Participa dos momentos para elaboração de projetos e planejamentos (hora atividade) e comparece as reuniões e atividades socioculturais previstas no calendário escolar	**0.5**	
10-Utiliza diferentes recursos pedagógicos incluindo tecnologias (internet, recursos do computador, jornais, micro-sisten, DVD, jogos, Datashow, máquina fotográfica, filmadora, globo terrestre, mapas, fantoches, caixa de som, microfone, livros de literatura PACTO/TRILHAS/FNDE/PDE,etc.)	**0.5**	
11- Ajuda preservar e conservar os espaços escolares e os recursos didáticos pedagógicos oriundos dos mais variados Programas (PACTO/TRILHAS/FNDE/PDE, etc.) bem como os adquiridos/confeccionados disponíveis na escola?	**0.5**	
12- Promove um ambiente de aprendizagem em que predomina o respeito mútuo e a interação entre aluno/aluno e aluno/professor?	**0.5**	
13- Revela equilíbrio no exercício da função demonstrando autoridade, domínio de sala, conteúdos, agindo de forma preventiva nas questões de indisciplina?	**0.5**	
14- As aulas são planejadas de modo que os alunos possam fazer perguntas sobre assuntos e conteúdos apresentados, defender suas ideias e ouvir as dos colegas?	**0.6**	
TOTAL GERAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Várzea Grande-MT, ____de _____de ____.
Professor (a): _____
Comissão: _____

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:A67BEFE5

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO II

Avaliação de Desempenho do Professor do CBAC – 1º /2º e 3ºanos
01. EMEB: _____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula n.º_____ CPF:_____ RG:_____
2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão: ____/_____/_____
2.3.Endereço:Rua:_____Bairro: _____
Telefone: _____
Cidade_____ CEP: _____
2.4.Jornada de Trabalho: 01 cadeira 25h ( ) 02 cadeiras de 25h

ITENS	VALOR	PONTUAÇÃO
1-É assíduo? • Nenhuma falta (0.5) • Entre 01 e 03 faltas (0,2) Acima de 03 faltas (0.0) Obs: Considerar as faltas de cada bimestre.	0.5	
2- É pontual? • É pontual e respeita o horário de entrada e saída do (0.5) • Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho (0.0)	0.5	
3- Quanto ao planejamento: (0.25) por item a) Elaborou e executou Plano Anual revisando-o anualmente e sempre que necessário. b) Elaborou e executou planejamentos semanais segundo a Proposta Pedagógica da Escola?	0.5	
4- Seguiu as orientações feitas pelo Supervisor Escolar / Coordenador Pedagógico referente ao: (0.1) décimo por item. a) Planejamento com objetivos claros; b)Execução dos diagnósticos; c) Práticas em sala de aula; d) Atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem com fichas de acompanhamento e atividades diferenciadas, para superação da aprendizagem; e)Organizou e elaborou materiais de apoio para superação das dificuldades de aprendizagem de acordo com as hipóteses dos alunos; seguindo orientação do CCBAC.	0.5	
5- Compareceu as reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário escolar?	0.5	
6- Executou em suas rotinas semanais conforme orientações do PNAIC: (0.10) por item *• Projeto didático;* *• Sequência didática;* *• Jogos matemáticos e/ou de reflexão do sistema de escrita alfabética;* *• Leitura deleite;* *• Diagnósticos psicogenéticos;* *• Atividades diferenciadas de superação de acordo com as hipóteses dos alunos;* *• Atividades interdisciplinares que contemplem os direitos referentes às demais áreas do conhecimento;* *• Atividades diferenciadas destinadas aos alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem*	*0.8*	
7- Entrega dentro do prazo determinado pela Secretaria da UE os documentos necessários ao registro do histórico escolar do aluno (diário, canhotos, relatórios descritivos que contemplam as informações quanto avanços e necessidades de aprendizagem do aluno, etc.)	0.3	
8- Informa e busca soluções junto a Equipe Gestora quanto às constantes faltas, disciplina, violência, sonolência e outras situações que comprometam o rendimento dos alunos?	0.3	
9-Participa das formações continuadas proporcionadas pela escola (Encontro de Saberes/Micro centro/ Trilhas).	0.5	
10- Participa dos momentos para elaboração de projetos e planejamentos e hora atividade	0.5	
11- Ajuda preservar e conservar os espaços escolares e os recursos didáticos pedagógicos oriundos dos mais variados Programas (PACTO/TRILHAS/FNDE/PDE,etc.) bem como os adquiridos/confeccionados disponíveis na escola?	0.4	
12- Promove um ambiente de aprendizagem em que predomina o respeito mútuo e a interação entre aluno/aluno e aluno/professor?	0.4	
13- Revela equilíbrio no exercício da função demonstrando autoridade, domínio de sala, conteúdos, agindo de forma preventiva nas questões de indisciplina?	0.3	
14 – (**Marque apenas uma opção)** Baseado na última avaliação diagnóstica do ano, realizada pelo professor e verificada pelo Supervisor Escolar ou Coordenador Pedagógico, no que se refere ao perfil de saída do 1º ano – **alfabético**, constata-se que:		
De 81% a 100% estão alfabético	4.0	
De 76% a 80% estão alfabético	3,0	
De 71% a 75% estão alfabético	2,0	
De 66% a 70% estão alfabético	1,0	
De 50% a 65% estão alfabético	0,5	
TOTAL GERAL	10.0	
15 – (**Marque apenas uma opção**) Baseado na última avaliação diagnóstica do ano, realizada pelo professor e verificada pelo Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico, no que se refere ao perfil de saída do 2º e 3º ano – **alfabético convencional**, constata-se que:		
De 81% a 100% estão alfabéticos convencionais	4.0	
De 76% a 80% estão alfabéticos convencionais	3,0	
De 71% a 75% estão alfabéticos convencionais ou próximos da convencionalidade (alfabéticos)	2,0	
De 66% a 70% estão alfabéticos convencionais ou próximos da convencionalidade (alfabéticos)	1,0	
De 50% a 65% estão alfabéticos convencionais ou alfabético ou próximos da convencionalidade (alfabéticos)	0,5	
TOTAL GERAL	10.0	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Várzea Grande-MT, ____ de _____ de 2014
Professor (a): _____
Comissão: _____

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:0B163B98

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

Avaliação de Desempenho do professor da Educação Infantil
01. EMEB/CMEI:_____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula n.º _____CPF:_____ RG:_____
2.2 Situação Funcional: _____ Data de Admissão: ___/___/_____
2.3.Endereço:_____
Rua:_____
Bairro: _____ Telefone_____
Cidade: _____ CEP: _____
2.3. Jornada de Trabalho: 1 cadeira de 25h ( ) 2 cadeiras de 25h ( )
Professor de 40h ( )

Itens	Valor	Pontuação
1- É assíduo? • Nenhuma falta (0.5) • Entre 01 e 03 faltas (0,2) Acima de 03 faltas (0.0) Obs: Considerar faltas de cada Bimestre.	**0.5**	
2- É pontual? • É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (0.3) Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho (0.0)	**0.5**	
3- Elabora e executa Planos de Ensino. Os planos são revisto e atualizado anualmente ou sempre que precisa. Cumpre seus Trabalhos referentes à regência de classe e atividades afins, em conformidade com PPP da Unidade Escolar.	**1.0**	
4- Organiza diariamente espaços, brincadeiras e materiais que oportunizam interação e aprendizado, considerando as crianças com deficiência?	**0.5**	
5-Elabora e executa projetos, participa dos períodos dedicados ao planejamento e atividades que visa o desenvolvimento do processo Ensino Aprendizagem?	**0.5**	
6- Executa os serviços e mantém os documentos solicitados pela Secretaria Escolar em dia? (diários, relatórios, canhotos, etc.)	**0.5**	
7-Comunica a Equipe Gestora as anormalidades verificadas durante as aulas e as ausências prolongadas dos alunos?	**0.5**	
8- Comparece as reuniões e demais eventos realizados pela UE, quando convocados pela Equipe Gestora?	**0.5**	
9- Ajuda preservar e conservar os espaços escolares e os recursos didáticos pedagógicos da escola?	**0.5**	
10- Mantém com os colegas espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência do trabalho escolar realizado na escola?	**0.5**	
11- Promove atividades em que as crianças tem a oportunidade de contato com materiais variados, tais como: livros de histórias, brinquedos, móbiles, músicas, fotografias inclusive das crianças, livros diversos, revistas, cartazes, etc.) incluindo todos os alunos sem exceção de nenhum.	**0.5**	
12- Possui um caderno de planejamento onde elabora diariamente suas aulas com objetivos claros e coerentes, metodologias diversificadas, onde propõe atividades de forma lúdica visando promover uma aprendizagem dinâmica e prazerosa para as crianças da educação infantil?	**0.5**	
13- Trata os alunos com cortesia e sem discriminação de cor, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação?	**0.5**	
14- Utiliza de diferentes recursos para registros das atividades realizadas, tais como: relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios etc. para acompanhar o desenvolvimento da criança?	**0.5**	
15- Revela equilíbrio no exercício da função demonstrando autoridade, domínio de sala e conteúdos, agindo de forma preventiva nas questões de disciplina?	**1.0**	
16- Detecta e valoriza as condutas participativas dentre os alunos, sua autodisciplina e o respeito mútuo para melhorar a autoestima das crianças.	**0.5**	
17- Cria condições para a adequação do processo educativo com as necessidades educativas especiais das crianças com deficiência?	**0.5**	
18- Programa em conjunto com a Unidade Escolar para desenvolver um trabalho atrativo e motivador para os alunos, conduzindo o recreio de forma harmoniosa e educativa?	**0.5**	
TOTAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____
Diretor (a): _____.
Técnico (a): _____ **Comissão:** _____
Várzea Grande, ____de _____de 2014.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:97505EA2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 1.117/2014 - LOA-2015

LEI Nº 1.117/2014
DATA: 27 de novembro de 2014.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, para o exercício Financeiro de 2015, e dá outras providências.

O SR. NILSO JOSE VIGOLO, PREFEITO MUNICIAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vera, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, em igual valor de R$ 32.910.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos e dez mil reais), sendo R$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais) para a administração Direta e para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, Administração Indireta, no valor de R$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R$ 22.298.000,00 e
Orçamento da Seguridade Social:	R$ 10.612.000,00
TOTAL	**R$ 32.910.000,00**

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita Tributária	2.826.000,00
(-) Deduções da Receita	-30.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	130.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	134.000,00
1.4 - Receita de Serviços	102.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.521.000,00
(-) - Deduções da Receita do FUNDEB	- 3.490.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	298.000,00
(-) Deduções da Receita	-71.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	Em R$
2.1 - Alienação de Bens	100.000,00
2.2 - Transferências de Capital	4.280.000,00
TOTAL	**31.200.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, anexo à presente Lei, será realizado de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	Em R$
1.1 - Receita de Contribuição	1.571.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	130.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.368,00
TOTAL	**1.710.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R$
Legislativa	1.250.000,00
Administração	3.758.000,00
Assistência Social	1.910.000,00
Saúde	6.892.000,00
Educação	8.935.000,00
Cultura	546.000,00
Urbanismo	6.032.000,00
Saneamento	110.000,00
Gestão Ambiental	19.000,00
Agricultura	696.000,00
Transporte	230.000,00
Desporto e Lazer	520.000,00
Encargos Especiais	251.090,00
Reserva de Contingência	50.000,00

TOTAL	31.200.000,00

2 – POR PROGRAMAS DO GOVERNO		Em R$
0001	Gestão e Manutenção do Legislativo	1.250.000,00
0002	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	640.000,00
0003	Transparência e Eficiência nos Gastos Públicos	195.000,00
0004	Gestão Política da Secretaria de Administração e Finanças	2.573.000,00
0006	Operações Especiais	251.090,00
0007	Gestão Política da Secretaria de Governo	150.000,00
0008	Gestão Política da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	1.693.000,00
0009	Gestão Política da Secretaria de Agric. Pec. e Ass. Fundiária	661.000,00
0010	Gestão Política da Secretaria de Saúde	3.210.000,00
0011	Gestão Política da Secretaria de Infraestrutura de Obras	2.358.000,00
0013	Gestão Política da Secretaria de Assistência Social	1.193.000,00
0015	Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município	4.020.000,00
0016	Acesso dos Alunos a Rede Escolar	890.000,00
0017	Merenda Escolar de Qualidade	410.000,00
0018	Educação Básica de Qualidade	5.537.000,00
0019	Educação Para Todos	80.000,00
0020	Desenvolvimento do Esporte e Atividade Motoras	400.000,00
0021	Serviços de Limpeza Publica	419.000,00
0022	Cidade Iluminada	250.000,00
0023	Política de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental	14.000,00
0025	Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola	40.000,00
0026	Proteção Social Básica - Município que Acolhe e Protege	399.000,00
0027	Índice de Gestão Descentralizada- IGD	23.000,00
0028	Apoio à Criança e ao Adolescente	97.000,00
0029	Município Melhor no Social	35.000,00
0030	Fomento ao Comercio ao Trabalho, Emprego e Renda	38.000,00
0031	Morar Bem	50.000,00
0032	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS	3.245.000,00
0033	Promoção a Saúde de Qualidade	332.000,00
0034	Valorização Promoção e Acesso a Cultura e Turismo	496.910,00
0048	Cidade Inteligente	200.000,00
9999	Reserva de Contingencia	50.000,00
TOTAL		**31.200.000,00**

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA DO GOVERNO	Em R$
Despesas Correntes	26.170.000,00
Despesas de Capital	4.980.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**31.200.000,00**

4 – POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO	Em R$
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.250.000,00**
01 - Câmara Municipal	1.250.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	**825.000,00**
01 - Chefe de Gabinete	825.000,00
03 - SEC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS	**2.824.090,00**
01 - Gabinete do Secretário	2.824 090,00
04 - SEC. DE OBRAS, VIAÇAO E SERV. URBANOS	**6.457.000,00**
01 - Gabinete do Secretario	6.257.000,00
02 - Departamento Rodoviário	200.000,00
05 - SEC. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO	**715.000,00**
01 - Gabinete do Secretario	715.000,00
06 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	**6.992.000,00**
01 - Gabinete do Secretário	2.208.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	4.784.000,00
07 - SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	**10.016.910,00**
01 - Gabinete Do Secretário	4.500.000,00
02 - Fundo Municipal de Educação	250.000,00
03 - Fundeb 60%	2.790.000,00
04 - Fundeb 40%	1.410.000,00
05 - Departamento de Cultura	546.910,00
06 - Departamento de Desporto	520.000,00
08 - SEC. ASSIST. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA	**1.910.000,00**
01 - Gabinete da Sec. de Assistência Social	711.000,00
02 - Fundo Municipal de Assistência Social	969.000,00
03 - Fundo Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente	182.000,00
10 - SEC. DE GOVERNO	**160.000,00**
01 - Gabinete do Secretário	160.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	**31.200.000,00**

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera - VERA-PREVI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Em R$
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.710.000,00**

2 - POR PROGRAMAÇÃO	Em R$
Gestão e Manutenção do RPPS	1.710.000,00
TOTAL	**1.710.000,00**

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R$
Despesas Correntes	1.181.000,00
Despesas de Capital	3.600,00
Reserva de Contingência	524.500,00
TOTAL	**1.710.000,00**

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Em R$
1 - Previdência dos Servidores de Vera	**1.710.000,00**
TOTAL	**1.710.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, perfazendo o valor de R$ 9.873.000,00 (nove milhões e oitocentos e setenta e três mil reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;
II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;
Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:
I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

NILSO JOSE VIGOLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:FD9BF3F1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2014 - SRP Nº. 039/2014

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 16 de Dezembro de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014 – SRP Nº. 039/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS MÉDICOS:**
a) Até **800 consultas Ortopédicas/traumatológicas anuais**, a serem realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal no Município de Vera - MT, pelo período de 12 meses;
b) Até **800 exames Ultrassonográficos anuais**, (abdômen total, abdômen superior, transvaginal, aparelho urinário, pélvica, prostática e obstétrica), a serem realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal no Município de Vera - MT, pelo período de 12 meses;
c) Até **800 consultas Urológicas anuais** a serem realizadas junto ao Pronto Atendimento Municipal de Vera – MT, pelo período de 12 meses;
d) Até **400 consultas Ginecológicas e Obstetras anuais**, junto ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 meses;

e) Até **400 consultas Pediátricas anuais**, junto ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 meses;
f) Até **400 consultas Cardiológicas anuais**, junto ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 meses;
g) Até **800 consultas Neurológicas anuais**, junto ao Pronto Atendimento Municipal, pelo período de 12 meses;
O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 03 de Dezembro de 2014.

PABLO JUNIOR GONÇALES
Pregoeiro

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:BC20C947

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Nº. 1.150/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a construir três tanques destinados à piscicultura para Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais associadas e dá outras providências."

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir três tanques de 1.000m² cada, voltados à promover o incentivo à atividade da piscicultura para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, visando agregar renda às famílias rurais associadas.

Art. 2º - Os recursos, equipamentos e maquinários utilizados na construção dos tanques serão custeados pelo Município sem ressarcimento aos cofres públicos do Município, por parte da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, desde que a beneficiada desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo técnico responsável pelo projeto.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado equipamentos e maquinários da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna responsabiliza-se pelos demais custos de estruturação e adequação para a criação de peixes, seguindo todas as normas técnicas recomendadas e dispondo de recursos financeiros próprios no momento de sua implementação.

Art. 4º - A regulamentação da ajuda se dará mediante **Termo de Compromisso** assinado pelo representante da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna e o representante legal do Município conforme minuta, anexa, para assim estar ciente de que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-a restituir todo o valor investido pelo Município com juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso terá validade por 1 ano, a partir de sua assinatura.

Art. 5º - É parte integrante da presente lei, o Estatuto da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, Ata de posse da Nova Diretoria da Associação, Certidões Negativas relativas a tributos Estadual, Federal, Previdenciária e às de Terceiro, de Regularidade do FGTS, trabalhista, a Planta de Situação e Declaração dos Associados de que a área a ser implantada os tanques pertence a coletividade da comunidade Nova Fortuna.

Art. 6º. As despesas com a execução dos serviços acima descritos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município

Art. 7º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO__/201..

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público Interno, doravante simplesmente denominando **COMPROMITENTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° ..., neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **...,** domiciliado na ..., portador da Cédula de Identidade sob o RG N.º ..., SSP/..., e do CPF ..., residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NOVA FORTUNA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na ... na cidade de .... , doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º..., brasileiro, ..., ..., portador da cédula do identidade RG n.º ..., portador do CPF n.º ..., residente e domiciliado à ..., nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** objetivando promover o incentivo à atividade da piscicultura, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO custeará integralmente a construção de três tanques de 1.000 m² cada, voltado para promover o incentivo à atividade da piscicultura para criação dos peixes, sem ressarcimento desde que a Associação Compromissária desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo Técnico Responsável pelo Projeto;

Cláusula Segunda: A COMPROMISSIONÁRIA responsabilizasse pela aquisição de todos os insumos necessários à implantação da atividade como adubação, taxas de licenciamento ambiental, contratação de Técnico Responsável pelo Projeto, correção do ph do solo e da água, alevinos, encanamentos necessários, alimentação nos peixes e quaisquer outros eventuais investimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento do sistema de criação e produção comercial de peixes de água doce, dispondo deste recurso financeiro no momento de sua implementação.

Cláusula Terceira: A COMPROMISSIONÁRIA declara outrossim, sob as penas da Lei, estar ciente que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-a restituir todo o valor investido pelo município com mora, juros e correção, além de sujeitar-se a responder civil e criminalmente pelo fato.

Este Termo de Compromisso terá validade por 1 ano.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade, ... de .... 201..

Prefeito Municipal
Compromitente

Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna
Compromissária

"Autoriza o Poder Executivo a construir três tanques destinados à piscicultura para Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais associadas e dá outras providências."
Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir três tanques de 1.000m² cada, voltados à promover o incentivo à atividade da piscicultura para a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, visando agregar renda às famílias rurais associadas.

Art. 2º - Os recursos, equipamentos e maquinários utilizados na construção dos tanques serão custeados pelo Município sem ressarcimento aos cofres públicos do Município, por parte da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, desde que a beneficiada desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo técnico responsável pelo projeto.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado equipamentos e maquinários da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna responsabiliza-se pelos demais custos de estruturação e adequação para a criação de peixes, seguindo todas as normas técnicas recomendadas e dispondo de recursos financeiros próprios no momento de sua implementação.

Art. 4º - A regulamentação da ajuda se dará mediante **Termo de Compromisso** assinado pelo representante da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna e o representante legal do Município conforme minuta, anexa, para assim estar ciente de que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-a restituir todo o valor investido pelo Município com juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso terá validade por 1 ano, a partir de sua assinatura.

Art. 5º - É parte integrante da presente lei, o Estatuto da Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna, Ata de posse da Nova Diretoria da Associação, Certidões Negativas relativas a tributos Estadual, Federal, Previdenciária e às de Terceiro, de Regularidade do FGTS, trabalhista, a Planta de Situação e Declaração dos Associados de que a área a ser implantada os tanques pertence a coletividade da comunidade Nova Fortuna.

Art. 6º. As despesas com a execução dos serviços acima descritos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município

Art. 7º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO__/201..

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público Interno, doravante simplesmente denominando **COMPROMITENTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° ..., neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr.º **...,** domiciliado na ..., portador da Cédula de Identidade sob o RG N.º ..., SSP/..., e do CPF ..., residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NOVA FORTUNA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na ... na cidade de .... , doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, Sr.º..., brasileiro, ..., ..., portador da cédula do identidade RG n.º ..., portador do CPF n.º ..., residente e domiciliado à ..., nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** objetivando promover o incentivo à atividade da piscicultura, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO custeará integralmente a construção de três tanques de 1.000 m² cada, voltado para promover o incentivo à atividade da piscicultura para criação dos peixes, sem ressarcimento desde que a Associação Compromissária desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo Técnico Responsável pelo Projeto;

Cláusula Segunda: A COMPROMISSIONÁRIA responsabilizasse pela aquisição de todos os insumos necessários à implantação da atividade como adubação, taxas de licenciamento ambiental, contratação de Técnico Responsável pelo Projeto, correção do ph do solo e da água, alevinos, encanamentos necessários, alimentação nos peixes e quaisquer outros eventuais investimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento do sistema de criação e produção comercial de peixes de água doce, dispondo deste recurso financeiro no momento de sua implementação.

Cláusula Terceira: A COMPROMISSIONÁRIA declara outrossim, sob as penas da Lei, estar ciente que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-a restituir todo o valor investido pelo município com mora, juros e correção, além de sujeitar-se a responder civil e criminalmente pelo fato.

Este Termo de Compromisso terá validade por 1 ano.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade, ... de .... 201..

Prefeito Municipal
Compromitente

Associação de Desenvolvimento da Comunidade Nova Fortuna
Compromissária

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:70F1F589

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014 PROCESSO NO 138/2014-PMVB

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, retifica o edital em epígrafe no que se segue, sendo o motivo para este a publicação obrigatória no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

I) Fica alterado o "ANEXO I" do Edital do certame acima mencionado.

II) Fica PRORROGADA a data de abertura do referido certame para o dia 17/12/2014 às 08h00m.

III) As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

IV) Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 03 de dezembro de 2014.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:88F6093C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DO PREGÃO Nº 103/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 103/2014 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS OFICINAS DOS PROJETOS SOCIAIS .

CREDENCIAMENTO: 10:00 às 10:30 do dia 17/12/2014.

INICIO DA SESSÃO: 10:00 do dia **17/12/2014.** Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail-pmvilabela@yahoo.com.br. Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHÓZ.
Pregoeiro

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:153EA428

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício de 2014
Anexo - 13
Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta
Período: Janeiro à Outubro

RECEITAS		DESPESAS	
Títulos	R$	Títulos	R$
ORÇAMENTÁRIAS	29.276.441,20	ORÇAMENTÁRIAS	23.803.186,74
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	29.276.441,20	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	23.803.186,74
RECEITAS CORRENTES	28.342.521,34	Administração	3.464.274,76
Receitas Tributárias	3.175.098,26	Assistência Social	494.529,87
Receitas de Contribuições	196.494,99	Saúde	6.742.132,27
Receitas Patrimoniais	365.860,03	Educação	7.658.737,95
Receitas de Serviços	337.662,12	Cultura	1.026.085,83
Transferências Correntes	27.235.459,33	Urbanismo	1.365.326,41
Outras Receitas Correntes	316.431,59	Saneamento	570.276,01
Dedução da Receita Corrente	-3.284.484,98	Gestão Ambiental	168.088,05
RECEITAS DE CAPITAL	933.919,86	Agricultura	528.733,10
Transferências de Capital	933.919,86	Energia	189.413,95
		Transporte	1.443.550,50
		Desporto e Lazer	152.038,04
		TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.625.210,80
		Repasse Concedido	1.625.210,80
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.549.364,09	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.195.355,47
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.236.638,98	DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	4.217,28
		Depósitos de Diversas Origens	4.217,28
DESPESAS LIQUIDADA A PAGAR	202.419,81	Consignações Pagas no Exercício	1.361.474,76
RESTOS A PAGAR - INSCRIÇÃO DO EXERCÍCIO	379,07	RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCÍCIO	1.533.618,24
Consignações a Pagar	379,07	Restos a Pagar Processados	336.990,71
OUTROS VALORES FINANCEIROS	109.926,23	Restos a Pagar não Processados	1.196.627,53
Créditos Diversos a Receber	109.926,23	OUTROS VALORES FINANCEIROS	296.045,19
		Créditos Diversos a Receber	296.045,19
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.172.149,96	SALDO DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.374.202,24
Bancos Conta Movimento	3.987.367,81	Bancos Conta Movimento	6.074.313,32
Bancos Conta Aplicações Financeiras	1.184.782,15	Bancos Conta Aplicações Financeiras	1.299.888,92
TOTAL	35.997.955,25	TOTAL	35.997.955,25

VILA RICA, 02/12/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora
CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:CCD5A5B9

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 31 Ago 2014 (B)	Em 31 Out 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.815.377,99	7.043.863,94	7.200.295,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.172.149,96	7.381.013,94	7.424.432,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	356.771,97	337.150,00	224.136,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.815.377,99	-7.043.863,94	-7.200.295,97
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-4.815.377,99	-7.043.863,94	-7.200.295,97
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (C - B)	Jan a Out 2014 (C - A)
VALOR		-156.432,03	-2.384.917,98
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (A)	Em 31 Ago 2014 (B)	Em 31 Out 2014 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	13.757.378,26	15.651.797,29	16.089.533,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.550,06	117.508,71	167.220,04
Investimentos	13.738.828,20	15.534.288,58	15.922.313,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-13.757.378,26	-15.651.797,29	-16.089.533,13
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	-13.757.378,26	-15.651.797,29	-16.089.533,13
FONTE:			

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:1A1A466C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2014/SMEC/MT

Dispõe sobre Resultado Parcial do EDITAL N.º 05/2014 do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento substitutos de excepcional interesse público.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Marco Aurélio Julien, no uso de suas atribuições legais, comunica o Resultado Parcial do **Edital n.º 05/2014/SMEC** referente ao Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para contratação temporária de Professores e Auxiliares de Desenvolvimento para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari - MT.
RESOLVE divulgar o Resultado Parcial de Professores e Auxiliares de desenvolvimento

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Nilza Alves da Silva	018.755.801-90	Pedagogia	33	Apta
02	Karine Ranquetat Peracchia Tortorelli	835.114.151-87	Pedagogia	32,75	Apta
03	Cássia Neves Rodrigues	013.790.581-55	Pedagogia	31,50	Apta
04	Lucineide Gonçalves dos Santos	009.437.421-02	Pedagogia	30,90	Apta
05	Lucineida Souza Silva	535.392.141-00	Pedagogia	30,60	Apta
06	Danila Basto Lima	001.331.201-47	Pedagogia	30,12	Apta
07	Marlene Laurentino Silva Guimarães	819.314.411-20	Pedagogia	29,83	Apta
08	Isabel Peres de Sousa	798.241.372-49	Pedagogia	28,40	Apta
09	Andreia Miranda de Souza	034.345.001-11	Pedagogia	22,20	Apta
10	Giovana Carla Baiardo	992.875.011-49	Pedagogia	18,12	Apta
11	Fernanda Danielides de Arruda	063.703.699-93	Pedagogia	18,10	Apta
12	Eliene da Silva Sousa	967.687.541-49	Pedagogia	15,02	Apta
13	Eliane Ramos Bispo	108.799.668-66	Pedagogia	13,45	Apta
14	Andressa Manerich dos Santos Souza	019.419.051-02	Pedagogia	13,40	Apta
15	Roseli da Aparecida Lima de Sene	026.147.161-97	Pedagogia	13,12	Apta
16	Vanusa Alves Gouveia	992.875.101-30	Pedagogia	26,90	Não Apta
17	Maria da Conceição Lopes	912.950.174-15	Pedagogia	26,87	Não Apta
18	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado	937.739.191-15	Pedagogia	26,40	Não Apta
19	Marta Bezerra da Rocha	156.602.651-20	Pedagogia	25,40	Não Apta
20	Luciana de Oliveira Lima	334.023.088-94	Pedagogia	19,25	Não Apta
21	Selma Laurentino Silva Ribeiro	572.261.721-00	Pedagogia	18,25	Não Apta
22	Venice Lucia Wenning Moreschi	927.894.390-87	Pedagogia	16,27	Não Apta
23	Chirliane Maria da Silva	919.332.774-91	Pedagogia	15,70	Não Apta
24	Alice dos Santos Rodrigues	876.315.551-68	Pedagogia	15,47	Não Apta
25	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Pedagogia	15,15	Não Apta
26	Rozimar Barbosa	896.446.381-15	Pedagogia	11,65	Não Apta
27	Sheila Garcia Peres Barboza	334.446.228-80	Pedagogia	13,85	AUSENTE
28	Elisabeti Mrozinski Matos	432.497.521-34	Pedagogia	-	AUSENTE
29	Eva de Fátima Fernandes	007.012.751-46	Pedagogia	-	AUSENTE

LETRAS

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Queli Diana da Campo	824.861.740-87	Ingles	33,25	Apta
02	Maria Joseane de Lima Silva	045.556.124-93	Letras	29,28	Apta
03	Célia Batista dos Santos Varjão	758.217.701-06	Letras	24,55	Apta
04	Neiva Pereira de Freitas	930.483.191-15	Letras	20,22	Apta
05	Josiana Rodrigues da Silva	017.800.371-98	Letras	18,26	Apta
06	Inácio Juliano Marques Ramos	091.515.744-62	Letras	17,82	Apta
07	Geovania Honorio de Freitas	985.181.001-00	Letras	17,70	Apta
08	Meire Dias Miranda	979.418.321-00	Letras	16,90	Apta
09	Ana Lúcia da Cruz Santos	617.831.371-34	Letras	15,72	Apta
10	Leilane Bispo Nunes	348.784.188-69	Artes	8,10	Apta
11	Aline de Oliveira Worst	029.626.391-51	Letras	-	AUSENTE

MATEMÁTICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Alcides Souza Barcelos Menezes	032.599.031-00	Matemática	20,80	Apto
02	Ana Paula da C. Sampaio Bento	936.895.591-00	Matemática	-	AUSENTE

GEOGRAFIA

N.º	Nome	CPF	Função	Resultado final	Teste Psicológico
01	Paula Martucci	326.901.418-09	Geografia	24	Apta

HISTÓRIA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Ana Valéria Lencina Dias	625.936.330-34	História	22,57	Apta
02	Ana Paula do Nascimento Santiago	613.773.254-15	Historia	20,87	Apta
03	Talita Cunha da Silva	850.579.161-49	História	17,60	Apta

CIÊNCIAS BIOLÓGICA

N.º	Nome	CPF	Função	Resultado final	Teste Psicológico
01	Alexandra Sanches Cantoia	292.458.628-36	Ciências Biológica	23,70	Apta

02	Cacilda Ferreira dos Santos Figueiredo	501.581.981-15	Ciências Biológica	16,10	Apta
03	Maria das Graças dos Santos Silva	672.767.253-91	Ciências Biológica	11,20	Não Apta

EDUCAÇÃO FÍSICA

N.º	Nome	CPF	Área de Atuação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Adriana Cristina Gomes	964.271.081-15	Educação Física	23,90	Apta
02	Fabiana Menegoli	343.350.738-44	Educação Física	23	Apta
03	Carlos Alfredo Gorini de Arruda	360.637.979-04	Educação Física	14,27	Apta
04	Rúbia Kovaleski	006.813.741-95	Educação Física	12,90	Não Apta
05	Rodrigo Deivd Berigo	101.901.917-40	Educação Física	11	Não Apto

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

N.º	Nome	CPF	Formação	Resultado final	Teste Psicológico
01	Ana Priscila Netzlaff *	535.389.781-15	Pedagogia	33,40	Apta
02	Queli Diana da Campo *	824.861.740-87	Inglês	33,25	Apta
03	Nilza Alves da Silva *	018.755.801-90	Pedagogia	33	Apta
04	Benildes Madureira Barcelos *	958.585.471-68	Pedagogia	31,70	Apta
05	Cassia Neves Rodrigues *	013.790.581-55	Pedagogia	31,50	Apta
06	Lucineide Gonçalves Santos Barcelos *	009.437.421-02	Pedagogia	30,90	Apta
07	Danila Basto Lima *	001.331.201-47	Pedagogia	30,12	Apta
08	Marlene Laurentino Silva Guimarães *	819.314.411-20	Pedagogia	29,83	Apta
09	Ivanice Arantes de Souza *	770.517.181-34	Pedagogia	28,50	Apta
10	Isabel Peres de Sousa *	789.241.371-49	Pedagogia	28,40	Apta
11	Jaclecia Maria de Souza 1	073.289.244-97	Magistério	24,05	Apta
12	Andréia Miranda de Souza *	034.345.001-11	Pedagogia	22,20	Apta
13	Ana Paula do Nascimento Santiago *	613.773.254-15	Historia	20,87	Apta
14	Talita Cunha da Silva *	850.579.161-49	História	17,60	Apta
15	Meire Dias Miranda *	979.418.321-00	Letras	16,90	Apta
16	Maria Mônica Lira dos Santos 2	054.016.514-06	Magistério	16,35	Apta
17	Ana Lúcia da Cruz Santos *	617.831.371-34	Letras	15,72	Apta
18	Sueli de Fátima Fávaro 3	775.784.149-68	Letras	15,30	Apta
19	Eliene da Silva Sousa *	967.687.541-49	Pedagogia	15,02	Apta
20	Camila Emannuele M. do Nascimento 4	095.996.074-06	Magistério	13,45	Apta
21	Eliane Ramos Bispo *	108.799.668-66	Pedagogia	13,45	Apta
22	Andressa Manerich dos Santos Souza *	019.419.051-02	Pedagogia	13,40	Apta
23	Roseli da Aparecida Lima de Sene *	66- 9633 3956	Pedagogia	13,12	Apta
24	Dalzirene Pereira de Souza *	945.571.361-68	Magistério	12,70	Apta
25	Vanusa Alves Eduardo *	992.875.101-30	Pedagogia	26,90	Não Apta
26	Zelhanir Fátima Rodrigues Furtado *	937.739.191.15	Pedagogia	26,40	Não Apta
27	Marta Bezerra da Silva *	156.602.651-20	Pedagogia	25,40	Não Apta
28	Luciana de Oliveira Lima *	334.023.088-94	Pedagogia	19,25	Não Apta
29	Selma Laurentino Silva Ribeiro *	572.261.721-00	Pedagogia	18,25	Não Apta
30	Antonia Neide Alves Lima	875.613.441-04	Geografia	18,15	Não Apta
31	Maria das Graças do Nascimento Santos	063.333.394-82	Magistério	15,77	Não Apta
32	Chirliane Maria da Silva*	919.332.774-91	Pedagogia	15,70	Não Apta
33	Antonia Cristiane Silva da Costa	804.247.593-49	Magistério	15,15	Não Apta
34	Rozimar Barbosa *	896.446.381-15	Pedagogia	11,65	Não Apta
35	Maria das Graças Sampaio dos S. Silva	672.767.253-91	Biologia	11,20	Não Apta
36	Eliane Teodoro da Silva	911.252.601-06	Magistério	9,30	Não Apta
37	Mirian Christie Philomena da Silva	263.754.898-30	Magistério	8,40	Não Apta

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:FB392CD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PUBLICAÇÃO ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 045/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.021/14, comunica a errata da Ata de Registro de Preço nº. 045/2014 que tem como objeto **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos no município e na localidade de Conselvan em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã**.

ONDE SE LÊ:

6	51921	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UNIDADE	108	108,00	11.664,00	ERMENCAO G. PINTO - MEI

LEIA-SE:

6	51921	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UNIDADE	108	1090,00	117.720,00	ERMENCAO G. PINTO -MEI

DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Ata.

Aripuanã-MT, 03 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da comissão permanente de licitação, nomeada pela portaria 7.021/14, comunica a errata da Ata de Registro de Preço nº. 045/2014 que tem como objeto **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos no município e na localidade de Conselvan em atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã**.

ONDE SE LÊ:

6	51921	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UNIDADE	108	108,00	11.664,00	ERMENCAO G. PINTO - MEI

LEIA-SE:

6	51921	SERVICO DE DUPLAGEM DE PNEU P/MANUTENCAO DE VEICULO TIPO TRATOR, EXCETO PNEU DIANTEIRO DO TRATOR AGRICOLA.	UNIDADE	108	1090,00	117.720,00	ERMENCAO G. PINTO -MEI

DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da Ata.

Aripuanã-MT, 03 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Pereira da Silva
Código Identificador:C65312E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014
PROCESSO Nº 029/2014

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**, resolve registrar os preços da empresa **COMERCIAL VILLA LTDA - EPP**, devidamente qualificada na clausula quarta, nas quantidades estimadas no item 4.2 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação alcançada no orégão alhures, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10), para abastecimento de Veículos automotores, Barcos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota do Munícipio de Barão de Melgaço - MT, bem como o fornecimento de óleos lubrificantes através de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 018/2014 e indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Antônio Ribeiro Torres, disposta no processo nº 029/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá prestar os serviços conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento para atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, no prazo de imediato ao recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência nº 018/2014.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 013/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DETENTORAS DO REGISTRO E DOS PREÇOS
4.1. EMPRESA DETENTORA:

Nome: COMERCIAL VILLA LTDA - EPP	
CNPJ: 02.005.520/0001-12	Inscrição Estadual: 13452160-9
Endereço: Av. Treze de março s/n, Villa Recreio	
CEP: 78190-000	Cidade/Estado: Barão de Melgaço – MT

Telefones: 65 -3331-1522	E-mail: zezao-souza@hotmail.com
Representante Legal: JOSÉ SOUZA SANTOS	
RG: 0566738503 SSP/BA	CPF: 530.493.905-06

4.2. DESCRIÇÃO E VALORES PRATICADOS:

Item	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	469.500,00
02	DIESEL S10	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	596.000,00
03	ETANOL HIDRATADO	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	164.000,00
04	ARLA 32 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	14.400,00
05	ÓLEO 40 EXTRA TURBO – 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	22.700,00
06	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA - EPP	18.500,00
07	GRAXA LUBRIFICANTE – 10 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	2.460,00
08	ÓLEO 90 – 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	6.960,00
09	ÓLEO 2T 500 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.150,00
10	ÓLEO 15 W40 – 1 LT	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.800,00
11	OLEO 40 HD-LT	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.800,00
12	OLEO 140 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	450,00
13	OLEO 15W40 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	2.000,00
14	OLEO 25W 50 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	2.050,00
15	OLEO 15W 40 500 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	405,00
16	OLEO 25W40 500 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	420,00
17	OLEO 40 500 ML	COMERCIAL VILLA LTDA - EPP	500,00
18	OLEO TOP TURBO 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA - EPP	8.070,00
19	OLEO TOP TURBO 3 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.660,00
20	OLEO EXTRA TURBO 3 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.155,00
21	OLEO 40 20 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	18.500,00
22	GRAXA 20 LUBRIFICANTE KG	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	7.050,00
23	GRAXA LUBRIFICANTE 500 KG	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	345,00
24	OLEO NAUTICO SUPER TT 500 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	4.800,00
25	OLEO NAUTICOSUPER TT TCW3 LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	14.700,00
26	OLEO 2T500 ML CHAINSAW	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	4.100,00
27	OLEO ESSENCIAL 4 TEMPO LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	700,00
28	OLEO 2T TEMPO 200 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	375,00
29	ANTI FERRUGE 300 ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	240,00
30	OLEO ATF 1-LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	750,00
31	FLUIDO DE FREIO 500ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.400,00
32	OLEO MOTO 4-LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	1.100,00
33	OLEO ATF 20-LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	2.490,00
34	OLEO 90-LTS	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	700,00
35	GRAXA LUBRIFICANTE 1-KILO	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	340,00
36	FLUIDO FREIO 200M ML	COMERCIAL VILLA LTDA – EPP	140,00
TOTAL GERAL (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS			1.373,710,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo município de Barão de Melgaço, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 018/2014; ou seja, no prazo imediato ao recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do município de Barão de Melgaço. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.6. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.7. A empresa detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.8. A Contratada para fornecimento de combustível deverá ter em Barão de Melgaço / MT postos para o fornecimento de combustível que estão relacionados de acordo com as Resoluções da ANP, obedecidas as quantidades descritos no termo de referência.

5.9. A prestação de serviços será feita pelos Postos de Combustíveis no Município de Barão de Melgaço / MT, gerenciada pela Secretaria de Administração, sob a responsabilidade do setor competente, Av. Augusto Leverger nº.1410, Centro, CEP 78.190-000 – Barão de Melgaço – MT.

5.10. O Fornecimento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos prestados por postos cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.15. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Barão de Melgaço / MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

5.16. Credenciar somente postos que estejam regulares com as obrigações e legislação específica e aos regramentos da ANP.

5.17. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso", se houver.

5.18. Não credenciar e, se for o caso, descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações da, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.19. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

5.20. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

5.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.24. A CONTRATADA para a prestação do Fornecimento é a única responsável pelo pagamento à rede de postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Poder Executivo Municipal (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

5.25. A CONTRATADA para a prestação do Fornecimento deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade dos produtos e nos atendimentos, em hipótese nenhuma será admitida tratamento diferenciado compreendendo, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

5.26. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

5.27. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesa ao Registro de Preços no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial;

5.28. A CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

5.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências de qualquer reclamação a elas relativas;

5.30. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.31. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a detentora do registro de preço possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à detentora do registro de preço, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora do registro de preço de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

7.1.1. O prazo para inicio da prestação dos serviços registrados nesta Ata será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital;

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Setor de Contratos do município de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela área demandante e pelo Fiscal de Contrato a cada fechamento de mês.

9.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues ao município de Barão de Melgaço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
9.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.3. O município de Barão de Melgaço não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço.

9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Barão de Melgaço solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo município de Barão de Melgaço, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso o município de Barão de Melgaço não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. O fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Barão de Melgaço e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;
12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barão de Melgaço, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município de Barão de Melgaço, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda municipal;
12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	órgão	unidade	função	sub função	programa	projeto ou/ atividade	ELEMENTO DESPESA
Secretaria Municipal de Governo	02	001	004	122	0002	2004	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Agricultura	06	001	20	122	0005	2030	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Administração	08	001	04	122	0002	2002	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Saúde	04	001	10	122	0015	2009	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Educação	05	01	12	361	0007	2022	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Infra-Estrurura e Obras	11	01	04	452	0010	2044	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Assistência Social	07	001	08	244	0012	2031	33.90.30.0000000
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	09	001	04	122	0011	2040	33.90.30.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço
II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 013/2014**, seus anexos e a proposta da contratada;
IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o município de Barão de Melgaço providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
16.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barão de Melgaço - MT, 18 de novembro de 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Comercial Villa LTDA – EPP
CNPJ Nº 02.005.520/0001-12
JOSÉ SOUZA SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA:

1 – NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA:

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:AA1405AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.010/2014

Altera o anexo I da Lei 909/2013 (LDO 2014), o parágrafo 3º da Lei Municipal n.º 945/2013 (LOA 2014) e a Lei 944/2013 (PPA 2014/2017).

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Senhor **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 909/2013 (LDO 2014) passa a viger na forma do anexo I desta lei.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 945/2013 (LOA) passa a viger com na seguinte forma:
Artigo 3º: ....
POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislação	2.616.800,00
04- Administração	14.451.580,49
08 - Assistência Social	3.964.740,00
10 – Saúde	12.508.930,00
12 – Educação	13.892.233,51
13 – Cultura	413.400,00
15 – Urbanismo	2.466.000,00
16 – Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	1.840.000,00
18 - Gestão Ambiental	237.470,00
20- Agricultura	682.294,00
22 - Indústria	32.000,00
23- Comércio E Serviço	139.020,00
25- Energia	43.400,00
26 – Transporte	512.000,00
27 - Desporto E Lazer	1.959.252,00
Total Geral:	**55.769.120,00**

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	2.616.800,00
122-Administração Geral	12.704.771,49
123-Administração Financeira	5.048.184,00
126 - Tecnologia da Informatização	73.500,00
128 - Formação de recursos humanos	41.604,00
241 - Assistência ao idoso	57.320,00
242 -Assistência ao portador de deficiência	312.000,00
243 - Assistência a criança e ao adolescente	222.040,00
244 - Assistência comunitária	3.240.658,00
301 - Atenção Básica	4.796.050,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.509.123,00
303 - Suporte profilático e terapêutico	2.567.100,00
304 - Vigilância Sanitária	176.900,00
305 - Vigilância Epidemiológica	426.950,00
306 - Alimentação e nutrição	506,040,00

361 - Ensino Fundamental	8.358.973,00
362 - Ensino Médio	5.000,00
364 - Ensino Superior	311.176,51
365 - Educação Infantil	4.632.144,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	130.200,00
367 - Educação Especial	16.500,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	141.000,00
392 – Difusão Cultural	218.400,00
451 - Infra-estrutura urbana	1.948.000,00
482 - Habitação urbana	10.000,00
512 - Saneamento básico urbano	1.840.000,00
541-Preservação e conservação ambiental	131.000,00
542-Controle ambiental	208.920,00
544 - Recursos Hídricos	16.000,00
605-Abastecimento	341.094,00
692-Comercialização	93.220,00
695-Turismo	45.800,00
752 - Energia Elétrica	593.400,00
782 - Transporte Rodoviário	470.000,00
812 – Desporto comunitário	724.252,00
813 – Lazer	1.235.000,00
TOTAL	**55.769.120,00**

POR PROGRAMA

0001	Administração Legislativa	2.616.800,00
0002	Gestão Político Administrativo	9.416.358,49
0003	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	725.694,00
0004	Jogue Limpo com Diamantino	90.470,00
0005	Atividades Recreativas	68.500,00
0006	Viveiro de Mudas	62.500,00
0007	Desenvolvimento do Comercio e Indústria	93.220,00
0008	Cidade Bonita e Saudável	1.900.000,00
0009	Malha Viária Urbana	400.000,00
0010	Gestão de Sistema de Infra-Estrutura Urbana	198.000,00
0011	Transito Racional	212.000,00
0012	Morar Melhor	632.680,00
0013	Malha Viaria Rural	470.000,00
0014	Desenvolvimento Econômico Social	473.192,00
0015	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	1.840.000,00
0016	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	5.976.226,00
0017	Sistema de Ensino Aprende-Brasil para Dese	54.000,00
0018	Salas Multifuncionais	50.000,00
0019	Laboratórios de Informática	51.500,00
0020	Sonoplastia do Auditório	5.000,00
0021	Biblioteca da Publica	263.000,00
0022	Biblioteca da Secretaria	12.000,00
0023	Concurso Publico	15.000,00
0024	Apoio ao Professor	17.500,00
0025	Articulação Integrada de Conteúdo	28.000,00
0026	Inclusão	51.000,00
0027	Formação Continuada	50.250,00
0028	UAB	260.000,00
0029	Apoio Educacional	1.824.997,00
0030	CEJA	40.000,00
0031	Combate Nutricional	443.040,00
0032	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	4.632.144,00
0033	Sistema Cultural de Diamantino	403.400,00
0034	Manutenção e Revitalização da Educação de Jovens e Adultos – EJA	96.200,00
0035	Manutenção e Revitalização da Educação Especial	16.500,00
0036	Manutenção e Revitalização da Educação Ensino Superior	26.676,51
0037	Gestão SUS	2.554.357,00
0038	Educação Permanente	27.000,00
0039	Adequações e Readequações da Rede Fisica	877.400,00
0040	Assistência de Media Alta Complexidade	4.070.000,00
0041	Vigilância em Saúde	722.300,00
0042	Atenção Básica Saúde	3.746.850,00
0043	Assistência Farmacêutica	500.223,00
0044	Manutenção e Modernização do Ambiente Administrativo	2.529.404,00
0045	Atenção à Comunidade Municipal	86.390,00
0046	Atenção à Comunidade em Situação de Vulnerabilidade Social	232.840,00
0047	Atenção à Família Situação de Vulnerabilidade Social, decorrência de falta de alimentos	72.400,00
0048	Atenção à Criança e ao Adolescente	222.040,00
0049	Apoio a Pessoa Idosa	57.320,00
0050	Atenção Básica à Família	111.360,00
0051	Atenção ao Portador de Deficiência	312.000,00
0052	Atividade do Conselho Tutelar	76.849,00
0053	Gestão do Sistema de Assistência	380.605,00
0054	Atividades com as Associações Comunitárias e Conselhos Municipais	38.660,00
0055	Atenção ao Esporte e Lazer	519.430,00
0056	Implantação de Escolinhas de Iniciação e Treinamento Esportivo	204.822,00
0057	Sistema Turístico do Município	294.254,00
0058	Desenvolvimento Turístico	45.800,00
0059	Treinamento de Pessoal	41.604,00
0060	Organização e Modernização Administrativo	2.123.604,00
0061	Gestão Financeira	794.120,00
0062	Equilíbrio Fiscal	1.611.640,00
	TOTAL	**55.769.120,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	46.688.877,60
Pessoal e Encargos Sociais	23.791.296,60
Juros e Encargos Da Divida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	22.882.581,00
Despesas de Capital	8.556.502,40
Investimentos	7.255.482,40
Amortização da Divida	1.301.020,00
Reserva de Contingência	523.740,00
Reserva de Contingência	523.740,00
Total Geral:	**55.769.120,00**

ÓRGÃO

01.00 - Câmara Municipal	2.616.800,00
02.00 - Gabinete do Prefeito	1.376.841,00
03.00 - Sec. Munic. Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente.	2.084.614,00
04.00 - Secretaria Munic. de Obras Viação e Serv. Públicos.	8.799.901,00
05.00 - Sec. Munic. de Educação E Cultura	14.305.633,51
06.00 - Sec. Munic. de Saúde de Vigilância Sanitária	12.508.930,00
07.00 - Secretaria Municipal de Ação Social	3.964.740,00
08.00 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer E Turismo	2.299.306,00
09.00 - Secretaria Municipal de Administração	2.714.770,49
10.00 - Secretaria Municipal de Finanças	5.097.584,00
Total Geral:	**55.769.120,00**

Art. 2º - Os demais anexos da Lei Municipal n.º 945/2013, serão alterados via decreto municipal.
Art. 3º - Na Lei n.º 944/2013 – Plano Plurianual 2014/2017, o valor orçado para a Câmara Municipal no exercício de 2014, fica fixado em R$2.616.800,00 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais), conforme o anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Diamantino, 03 de dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal.

ANEXO I

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL					**CÓDIGO:**	**1**
PROGRAMA	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**AÇÕES**	**OBJETIVO**	**META FISICA**	**META FINANCEIRA**
Administração Legislativa	01 - Legislação	031 - Ação Legislativa	Ampliação do Plenário e Manutenção com o prédio	Manter a estrutura e conservar o patrimônio. A ampliação do Plenário visa aumentar os assentos para melhor acomodar a população nos eventos realizados pela Câmara Municipal.	01 unidade	R$ 25.000,00
			Aquisição de veículos	Para melhorar as atividades externas da Câmara	01 unidade	R$ 73.500,00
			Aquisição de equipamentos e materiais permanente	Melhorar as atividades internas do Legislativo	25%	R$ 40.000,00
			Publicação e Divulgação	Visa a transparência pública dos atos e fatos do Poder Legislativo	Dar publicidade em 100% dos atos do Poder Legislativo	R$ 40.000,00
			Organização de sessões e eventos	As sessões e os eventos realizados pela Câmara Municpal, como as homenagens de outorga de Titulo e Medalha "Ordem Almirante Batista das Neves" aos filhos de Diamantino; a outorga de "Titulo de Cidadão Diamantinense" aos Munícipes Imigrantes e as Audiências Públicas para informar e buscar apoio da população de interesse do município e demais eventos que a Câmara venha a realizar.	100%	R$ 48.543,00
			Treinamento e capacitação	Proporcionar o enriquecimento do conhecimento visando qualidade nas atividades e um melhor desempenho em seus respectivos setores		R$ 20.000,00
			Realização do concurso público	Visa melhoria nos serviços oferecidos pela administração	50%	R$ 20.000,00
			Manutenção e encargos	Assegurar o funcionamento da Câmara em consonância com os preceitos constitucionais e as normas estabelecidas	100%	R$ 2.349.757,00
TOTAL						**2.616.800,00**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Reduzir a Exclusão Social e Promover o Desenvolvimento Humano.						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA					**CÓDIGO:**	**6**
PROGRAMA	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**AÇÕES**	**OBJETIVO**	**META FISICA**	**META FINANCEIRA**
Gestão do SUS	10 - Saúde	122 - Adminsitração Geral	Gestão das atividades da secretaria	Garantir o funcionamento das atividades administrativas e manter com qualidade o controle de acompanhamento das unidades que desenvolvem as ações e serviços da Secretaria.	100% as atividades da secretaria acompanhadas e controladas	R$ 2.328.057,00
			Manutenção com o Conselho Municipal de Saúde	Desenvolver as atividades de formação dos conselheiros e lideranças comunitárias, fortalecendo a gestão municipal e o controle social	90% das atividades do Conselho realizadas	R$ 32.800,00
			Manutenção do Serviço de controle, avaliação, auditoria e regulação	Acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços e saúde	Serviço e CRAA em funcionamento	R$ 60.000,00
					80% dos serviços de media complexidade existente no município regulado	
			Garantir o atendimento qual. A criança e ao adolescente ret. Trabalho infantil		Atender 10% das crianças e adolescentes	R$ 10.400,00
			Contribuições Institucionais	Apoio as instituições legalmente constituídas	02 Instituições apoiadas	R$ 10.800,00
			Aquisição de equipamentos e aparelhos de som e áudio visual	Reforçar o fluxo de informações a população e unidade de saúde	05 aparelhos	R$ 38.500,00
			Aquisição de veículos	Melhorar o nível de resolutividade e dar suporte às ações e serviços de saúde	02 veículos	R$ 73.800,00

Educação Permanente	10 - Saúde	122 - Adminsitração Geral	Implantar e manter a política de educação permanente	Qualificar e capacitar os servidores técnicos e administrativos da saúde	100% dos servidores da saúde treinados e capacitados	R$ 27.000,00
Adequação e Readequação da Rede Física	10 - Saúde	126 - Tecnologia da Informatização	Aquisição de Equipamentos de informática	Melhorar o nível de resolutividade e dar suporte às ações e serviços de saúde. Modernização Gerencia	16 Unidades de Saúde atendidas	R$ 73.500,00
		122 - Adminsitração Geral	Construção da sede da Secretaria de Saúde	Melhorar as condições de atendimento à população e aos serviços da secretaria	Sede construída	R$ 248.700,00
		301 - Atenção Básica	Aquisição de equipamentos para as unidades de saúde	Melhorar o nível de resolutividades dos serviços nas unidades	16 Unidades de Saúde atendidas	R$ 64.200,00
Adequação e Readequação da Rede Física	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Aquisição de imóvel	Visa a construção de unidades de saúde	01 imóvel	R$ 32.500,00
			Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, bem como melhorar o espaço físico e dar resolutividade aos serviços	02 unidades construídas e 05 ampliadas	R$ 448.500,00
			Ampliação do Centro de Saúde para implantação da Unidade de Coleta de Laboratório	Centro de Saúde ampliado e unidade de Coleta e Laboratório implantado	02 unidades implantada	R$10.000,00
Assistência de Média e Alta Complexidade	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Contratação e manutenção de serviços ambulatoriais e hospitalares	Assegurar o acesso dos usuários e a regulação da oferta, demanda e qualidade dos serviços contratados. Administração da oferta de procedimento ambulatorial de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade conforme PPI e normas Federal e Estadual, operação do SIH e SAI/SUS, conforme norma do Ministério de Saúde e também alimentação junto ao SES dos bancos de dados de interesse nacional.	01 unidade Hospitalar contratada	R$ 797.950,00
			Contratção e manutenção de serviços ambulatoriais e hospitalares	Assegurar o acesso dos usuários e a regulação da oferta, demanda e qualidade dos serviços contratados. Administração da oferta de procedimento ambulatorial de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade conforme PPI e normas Federal e Est	03 serviços de SADT (serviços de apoio diagnostico e terapêutico) contratados	R$ 654.950,00
			Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Garantir o atendimento aos pacientes encaminhados oara o consórcio	100% do atendimento garantido	R$ 200.000,00
		303 - Suporte profilático e terapêutico	Manutenção e encargos com o Centro de Reabilitação	Garantir as ações e serviços aos pacientes com sequelas e portadores de doenças crônicas degenerativas.	100% das atividades da unidade atendidas	R$ 324.900,00
			Aquisição de equipamentos para o Centro de Reabilitação	Oferecer à comunidade condições de locomoção até os serviços oferecidos pela unidade	01 veículo adquirido	R$ 41.000,00
			Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	Implementar as ações de apoio psicossocial e de renda aos usuários de alccol e drogas e também aos portadores de sofrimento mental	100% das atividades do Centro atendidas	R$ 335.600,00
			Implantação e manutenção do Serviço de Mefrologia	Atender pacientes no tratamento de Mefrologia e Hemodiálise	Implantar e manter 100% os serviços de Mefrologia	R$50.000,00
			Manutenção e desenvolvimento das atividades do Pronto Atendimento	Garantir o atendimento da população no Pronto Atendimento	01 unidade atendida	R$ 1.665.600,00
Vigilância em Saúde	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica e ambiental	Implementar ações e desenvolver ações de controle, diagnostico, prevenção e promoção do controle de doenças da população	Monitorar 100% dos casos de notificação compulsória. 100% da população coberta	R$ 110.000,00
Vigilância em Saúde	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	Implantar e manter ações de saúde do trabalhador	Desenvolver ações de saúde do trabalhador, visando reduzir agravos dos trabalhadores ni Município de Diamantino	Programa Implantado	R$ 83.200,00
			Manutenção e desenvolvimento das ações de DST/AIDS	Reduzir as infecções pelo HIV e outras DST, bem como expandir o acesso ao diagnostico pela infcções causada pelo HIV e promover a adoção de pratica sexual segura	90% do plano de ações e metas (PAM) realizadas	R$ 225.100,00
			Aquisição de uma moto	Garantir a locomoção adequada aos profissionais	01 Moto	R$ 8.650,00
		304 - Vigilância Sanitária	Manutenção das atividades da vigilância sanitária	Estruturar e implementar as ações da vigilância sanitária reduzindo a mortalidade por doenças relacionadas ao meio ambiente e consumo, bem como a situação de risco a saúde e indivíduos de grupos populacionais.	Setor de Vigilância Sanitária estruturada. 60% dos estabelecimentos de interesse a saúde acompanhados	R$ 164.000,00
			Implantação do Laboratório de Análise da Água	Melhoria na condição de saúde e higiene da população, proporcionando melhores qualidade de vida à população	Equipamentos e insumos adquiridos. 100% do laboratório implantado	R$ 12.900,00
		542 - Controle Ambiental	Manutenção das atividades da vigilância ambiental	Desenvolver ações de controle de doenças transmissíveis por vetores, implementando ações de controle, prevenção e ações de controle ambiental	Reduzir em 40% os casos de dengue	R$ 118.450,00
Combate as Carências Nutricionais	10 - Saúde	306 - Alimentação e Nutrição	Apoio às atividades nutricionais	Realizar parcerias com instituições visando recuperar o estado nutricional das crianças de 06 a 23 meses; reduzir a mortalidade infantil e melhorar a qualidade dos serviços de controle de carência nutricional	Parcerias realizadas 30% das crianças recuperadas	R$ 10.800,00
Atenção Básica à Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Comunicação e educação nutricionais	Desenvolver política de comunicação social em saúde possibilitando a difusão de informações indispensáveis aos usuários, visando mudanças de práticas, mobilização comunitária, adesão da população aos projetos	Reforçar e capacitar o fluxo de informação com 90% da população	R$ 21.600,00
			Manutenção e desenvolvimento das atividades de saúde bucal	Ampliar o atendimento de 0 a 14 anos e as demais faixas etárias. Garantir assistência curativa e aumentar a saúde odontológica das famílias em todas as unidades, e atendimento nas creches e rede de ensino.	07 unidades de saúde bucal mantidas em perfeito funcionamento	R$ 560.000,00
			Aquisição de equipamentos e insumos para saúde bucal	Garantir atendimentos odontológicos nas unidades de saúde.	Equipamentos e insumos adquiridos.	R$ 64.800,00
			Manutenção e desenvolvimento com as atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ampliar o quadro dos agentes comunitários e dar condições de locomoção, benefícios como melhoraras atividades dos agentes com equipamentos e materiais	Cobertura de 90% da população urbana com agente comunitário de saúde	R$ 336.450,00
			Aquisição de 04 moto para os ACS da Área Rural	Dar condições de locomoção aos agentes comunitários	04 motos	R$ 63.000,00
Atenção Básica à Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Manutenção e Desenvolvimento da Unidade Básica de Saúde - UBS	Garantir o atendimento as famílias nas unidades básicas de saúde do Município. Garantir o acesso das famílias as unidades	População Atendida	R$ 18.500,00
			Manutenção e Desenvolvimento da Unidade Básica de Saúde - UBS	Garantir o atendimento a acamados e com dificuldades de locomoção bem como ampliar o acesso da população as ações e serviços de saúde	Atender 100% das unidades	R$ 975.000,00
			Reformar e conservar as Unidades da Saúde da Família	Melhoria e conservação do espaço físico e resolutiviadde dos serviços de saúde.	Espaço físico das unidades de saúde reformados e conservados.	R$ 75.900,00
			Promoção de ações de Saúde a população idosa	Proporcionar a populaçao idosa melhoria na qualidade de vida		R$ 54.000,00
			Implantação de ações de Saúde a população Negra	Promover a equidade na atenção a saúde da população negra	Programa Implantado	R$ 27.100,00
			Implementação e manutenção de	Ampliar o acesso da população masculina as ações e aos serviços de	Programa Implantado	R$ 27.000,00

			ações de Saúde do homem	assistência integral a saúde.	Ampliar em 20% procedimentos de vasectomia	
			Implementação de ações de Saúde da Mulher	Fortalecer as ações direcionais e específica a população feminina. Visando reduzir a morbi mortalidade	Ampliação em 30% dos exames cito patológicos Realização de 100% de investigação de óbitos de mulheres em idade 10 - Saúde fértil	R$ 37.900,00
			Promoção de ações de Saúde a criança e do adolescente	Apoiar experiências inovadoras que proporciona melhoria da qualidade de vida das crianças e do adolescente	Projetos Apoiados	R$ 37.800,00
			Promoção de ações de Saúde e prevenção nas escolas		Programa Implantado	R$ 37.800,00
			Manutenção e encargos com as unidades do PSF.	Garantir a atendimento às famílias nas unidades básicas de saúde do Município	Arender 100% das atividades dos PSF	R$ 1.410.000,00
Assistência Farmacêutica	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Manutenção da Assistência Farnacêutica Básica	Garantir os medicamentos do elenco básicos necessários ao atendimento da população nas Unidades de Saúde.	14 unidades de saúde atendendo a população	R$ 354.000,00
			Manutenção da assistência técnica farmacêutica para o pronto Atendimento Municipal	Garantir medicamentos e insumos para a manutenção do pronto Atendimento Municiapl	100% dos medicamentos padronizados disponíveis	R$ 140.000,00
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manutenção da Assistência Farnacêutica estratégica	Garantir os medicamentos necessários as endemias e DST/AIDS. Sangue e Hemoderivados e Imonológicos.	Medicamentos estratégicos disponíveis à população cadastrada.	R$ 6.223,00
TOTAL						**12.508.930,00**

PPA
ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO POR ÓRGÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017					
ÓRGÃOS	**VALOR DOS PROGRAMAS (R$)**				
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
01.00 – Câmara Municipal	2.616.800,00	2.952.357,00	3.315.357,00	3.695.357,00	12.677.928,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.376.841,00	1.542.111,49	1.716.841,00	2.114.000,00	6.749.793,49
03.00 – Sec. Mun. Agricultura Ind. Com. e Meio	2.084.614,00	2.134.614,00	2.548.402,49	2.849.672,49	9.617.302,98
04.00 – Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv.	8.799.901,00	9.149.901,00	10.349.901,00	12.149.901,00	40.449.604,00
05.00 – Sec. Mun. Educação e Cultura	14.305.633,51	15.605.633,51	16.105.669,51	16.605.633,51	62.622.570,04
06.00 – Sec. Mun. de Saúde de Vigilância Sanitária	12.508.930,00	13.810.873,00	14.310.873,00	14.816.223,00	55.348.842,00
07.00 – Sec. Mun. de Assistência Social	3.964.740,00	4.414.740,00	5.114.740,00	6.014.740,00	19.508.960,00
09.00 – Sec. Mun. de Esporte e Lazer	2.299.306,00	2.808.052,00	3.758.052,00	4.508.052,00	13.373.462,00
10.00 – Sec. Mun. de Administração	2.714.770,49	3.091.404,00	3.728.704,00	3.878.306,00	13.413.184,49
11.00 – Sec. Mun. de Finanças	5.097.584,00	5.911.846,10	6.312.780,04	6.919.886,35	24.242.096,49
Total Geral:	**55.769.120,00**	**61.421.532,10**	**67.261.320,04**	**73.551.771,35**	**258.003.743,49**

QUADRO CONSOLIDADO DOS PROGRAMAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014 – 2017, SEGUNDO OS ÓRGÃOS					
ÓRGÃOS/ PROGRAMAS	**VALOR DOS PROGRAMAS (R$)**				
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL**
01.00 Câmara Municipal	2.616.800,00	2.952.357,00	3.315.357,00	3.695.357,00	12.677.928,00
Administração Legislativa					
Gestão Político Administrativa					
02.00 Gabinete do Prefeito	1.376.841,00	1.542.111,49	1.716.841,00	2.114.000,00	6.749.793,49
Gestão Político Administrativo					
03.00 Sec. Mun. Agricultura Ind. Com. e Meio Ambiente	2.084.614,00	2.134.614,00	2.548.402,49	2.849.672,49	9.617.302,98
Desenvolvimento Agrícola Pecuária					
Desenvolvimento do Comércio Industrial					
Viveiros de Mudas					
04.00 Sec. Mun. de Obras, Viação e Serv. Públicos	8.799.901,00	9.149.901,00	10.349.901,00	12.149.901,00	40.449.604,00
Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
Jogue Limpo com Diamantino					
Gestão do sistema Infraestrutura					
Trânsito Racional					
Cidade Bonita					
Malha Viária Urbana					
Malha Viária Rural					
Atenção a Comunidade em situação de Vulnerabilidade					
05.00 – Sec. Mun. de Educação e Cultura	14.305.633,51	15.605.633,51	16.105.669,51	16.605.633,51	62.622.570,04
Promover o Evento Cultural					
Manutenção Revita o Ensino Fundamental					
Apoio Educacional					
Sistema Cultural do município					
Combate a Carência Nutricional					
Manutenção revitalização do Ensino Infantil					
Manutenção e Revitalização da Educação Jovens e Adultos					
Manutenção e Revitalização da Educação Especial					
Manutenção e Revitalização do Ensino Superior					
Educação Permanente					
06.00 – Sec. Mun. de Saúde de Vigilância Sanitária	12.508.930,00	13.810.873,00	14.310.873,00	14.816.223,00	55.348.842,00
Assistência de Média e Alta Complexidade					
Assistência Farmacêutica					
Atenção Básica a Saúde					
Vigilância em Saúde					
Gestão SUS					
07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.964.740,00	4.414.740,00	5.114.740,00	6.014.740,00	19.508.960,00
Desenvolvimento Econômico e Social					
Atenção a Criança e ao Adolescente					
Gestão de Sistema de Assistencial					
Organização e Modernização Administrativa					
Apoio a Pessoa Idosa					
Atividade do Conselho Tutelar					

Atenção a Comunidade Municipal					
Morar Melhor					
Atenção Básica a Família					
Atenção a Família em Situação de Vulnerabilidade Social em Deciolândia					
Atividade com as Assoc. Comunit. e Conselhos Municipais					
Atenção ao Portador de Deficiência					
09.00 – Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Turismo	2.299.306,00	2.808.052,00	3.758.052,00	4.508.052,00	13.373.462,00
Atividade Recreativa					
Desenvolvimento Turístico					
Atenção ao Esporte e ao Lazer					
Sistema Turístico do Município					
Implantação de Escolinha de Iniciação de Treinamento Esportivo					
10.00 – Sec. Mun. de Administração	2.714.770,49	3.091.404,00	3.728.704,00	3.878.306,00	13.413.184,49
Treinamento Pessoal					
Manutenção e Modernização do Ambiente Administração					
Aquisição de Computadores p/ Laboratório de Informática					
Sonoplastia do Auditório					
Biblioteca Pública					
Biblioteca da Secretaria					
Concurso Público					
Articulação Integrada de Conteúdos					
Inclusão					
Formação Continuada					
UAB/CEFAPRO					
CEJA					
Coral Construindo o Futuro					
11.00 – Sec. Mun. de Finanças	5.097.584,00	5.911.846,10	6.312.780,04	6.919.886,35	24.242.096,49
Equilíbrio Fiscal					
Adequação e Readequação da Rede Física e Tecnologia					
Total Geral:	**55.769.120,00**	**61.421.532,10**	**67.261.320,04**	**73.551.771,35**	**258.003.743,49**

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:8616498F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014/SMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Complementar 0011/2011;
Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares da Educação da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho, do Técnico de Desenvolvimento Infantil, do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015.
Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.
Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas, serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, do Técnico de Desenvolvimento Infantil Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, Monitor Educacional e Motorista).

Art. 4º A realização da atribuição da jornada de trabalho será organizada pelas Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:
§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta por:
I - Diretor da escola;
II - Secretário escolar;
III -Ppresidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional).
V - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e/ou alunos.

Art. 5º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:
I – leitura desta Instrução Normativa e demais Portarias referentes ao ano letivo de 2015.
II – elaborar e divulgar Edital de Convocação dos Profissionais efetivos lotados na Unidade de Ensino em conformidade com esta Instrução Normativa.
a)Realizar a Contagem de Pontos até o dia 15/12/2014 dos profissionais da educação efetivos, conforme ficha disponibilizada pela SMEC (Anexos I e II);

b) elaborar *ata* ao término do processo de atribuição de aulas e/ou jornada de trabalho, discriminando turmas/turno e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas e relacionar: Professores, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico administrativo educacional e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes e com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 7º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 011/2011 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela SMEC:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 HORAS	20 H	10 H
60 HORAS	40 H	20 H

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 011/2011.

Art. 8º Para a **contagem de pontos/classificação** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser enviado à SMEC, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos **professores em efetivo exercício,** deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**;

II – O Profissional Remanescente da Unidade Escolar, será encaminhado para a SMEC, para que a mesma faça a sua lotação em outra Unidade de Ensino.

III – Após o encerramento do período de Atribuição na Unidade Escolar, a Unidade Escolar deverá elaborar o quadro de atribuição, com as devidas necessidades de contratação (Substituições) e enviar à SMEC, para os demais encaminhamentos.

IV – Dia 16/12/2014, a Unidade de Ensino deverá entregar na SMEC o quadro de AULAS LIVRES para que a SMEC faça os demais encaminhamentos.

Art. 9º. A **segunda etapa** do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada inicialmente pela SMEC, compreenderá a atribuição dos Profissionais Remanescentes, Profissionais removidos de outras unidades de ensino e os Classificados no Processo Seletivo para contratação temporária ano letivo de 2015.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, **DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO.**

Art. 10. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 11. O quadro administrativo das unidades escolares será composto conforme prevê a LC nº 011/2011, das seguintes funções:

I - **Técnico Administrativo Educacional:**

a) Administração Escolar;

b) Multimeios Didáticos (informática e afins);

II - **Apoio Administrativo Educacional:**

a) Nutrição Escolar (Merendeira);

b) Manutenção de Infraestrutura (Limpeza);

III- Técnico de Desenvolvimento Infantil

Art. 12. Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional e técnico de desenvolvimento infantil efetivo e estabilizado, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta instrução normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser divulgado na escola e SMEC, considerando o anexo II desta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Não poderá ser designado para qualquer função, seja a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pela SMEC.

Art. 14. Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico), que estejam prestando serviços no Cefapro e SMEC será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 15. Compete a SMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer no processo.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 01 de dezembro de 2014.

NILVO PEDRO LANZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇAO PARA ATRIBUIÇAO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a)			
Data de Nascimento			
Endereço:			
Rua Nº			
Bairro - Cidade-			
Telefone res.- Celular -			
Email -			
RG- CPF-			
Habilitação:			
( ) Professor			
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
( ) Ensino Regular			
( ) Educação Infantil			
( ) Linguagem (Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física e Artes)			
( ) Ciências Humanas (Matemática e Ciências)			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR			
Critérios		**Indicadores**	**Computo**
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			
Qualificação			
( ) Doutorado		8,0 Pontos	
( ) Mestrado		6,0 Pontos	
( ) Especialização		4,0 Pontos	
Licenciatura			
( ) Plena		3,0 Pontos	
( ) Magistério		1,5 Pontos	
Assiduidade			
Por participação em 100% das Assembleias da comunidade Escolar		1,0 ponto	
Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registradas em atas e registro de frequência.		100% 4,0 pontos	
		75% a 95% 2,0 pontos	
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com os registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno.		5,0 pontos	
Nenhuma falta ou Atestado Médico (de fevereiro a dezembro)		5,0 Pontos	
Até 03 faltas, mesmo justificada com atestado médico.		1,0 Ponto	
Obs.: Levantamento de faltas feito pela própria escola.			
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (apenas os últimos 03 anos)			
a- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal.	100%	5,0 pontos	
b-Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal.	75%	3,0 pontos	
c-Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. 1,0 (um) ponto para cada artigo.		1,0 ponto para cada artigo	
Publicações científicas- apresentar página que conste o parecer do Conselho editorial, nº do registro ou carta de aceite, máximo de 2,0 pontos.	Livros (Completo e/ou capítulo)	1,0 ponto p/ cada Publicação	
c -Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos)		0,5 para cada 40 horas	
Certificado/declaração de participação PNAIC/Alfabeletrar em 2014, exclusivo para quem atuar no 1º ciclo (somente para quem vai continuar no Programa Alfabeletrar no ano letivo de 2015).		2,0 pontos	
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
a- Tempo de Serviço na Unidade		1,0 Ponto a cada ano trabalhado.	
b- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Diamantino/MT		0,5 ponto a cada ano trabalhado.	
c- Compôs o Conselho de Sentença do Tribunal do Juri e de igual forma como voluntário em serviço eleitoral (devidamente comprovado) nos últimos 05 (cinco) anos.		0,5 Ponto para cada certificado	
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:			
a) Maior idade			
b) Excedente dos 5,0 pontos de Formação continuada (certificado referente aos últimos três anos)			
7 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 casas decimais

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura da Comissão

LOCAL e DATA _____

ANEXO II
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO.

1. DADOS PESSOAIS
Nome do Servidor (a)
Data de Nascimento -
Endereço –
Nº
Bairro - Cidade-
Telefone res. Celular -
Email -
RG- CPF-
Habilitação–
( ) Contrato Temporário
Possui outro vinculo empregatício
( ) sim ( ) não Local :.....
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO
a- Técnico Administrativo Escolar
( ) Técnico Administrativo Educacional

( ) Multimeios didáticos			
( ) Técnico de Desenvolvimento Infantil			
c- Apoio Administrativo Educacional			
( ) Manutenção de Infraestrura (limpeza)			
( ) Nutrição Escolar (Merendeira)			
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL			
Critérios		Indicadores	Computo
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			
Qualificação			
( ) Especialização		4,0 Pontos	
Escolaridade			
( ) Ensino Médio		3,0 Pontos	
( ) Fundamental		2,0 Pontos	
Assiduidade			
Nenhuma falta ou Atestado Médico (de fevereiro a dezembro)		5,0 Pontos	
Até 03 faltas, mesmo justificada com atestado médico		1,0 Ponto	
Obs.: Levantamento de faltas feito pela própria escola.			
4. QUALIFICAÇAO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (apenas os últimos 03 anos)			
a-Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal.	100%	5,0 pontos	
b-Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal.	75%	3,0 pontos	
c -Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos)		0,5 para cada 40 horas	
c-Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. 1,0 (um) ponto para cada artigo.		1,0 ponto para cada artigo	
Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registradas em atas e registro de frequência.	100%	4,0 pontos	
	75% a 95%	2,0 pontos	
Certificado na área especifica de trabalho		0,5 pontos para cada 20 horas	
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
a- Tempo de Serviço na Unidade		1,0 Ponto a cada ano trabalhado.	
b- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino Diamantino/MT		0,5 ponto a cada ano trabalhado.	
c- Compôs o Conselho de Sentença do Tribunal do Juri e de igual forma como voluntário em serviço eleitoral (devidamente comprovado) nos últimos 05 (cinco) anos.		0,5 Ponto para cada certificado	
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:			
a) Maior idade			
b) Excedente dos 5,0 pontos de Formação continuada (certificado referente aos últimos três anos)			
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 casas decimais

_____
Assinatura do Candida

_____
Assinatura do Membro

LOCAL e DATA:_____

Publicado por:
Alexandrino Rodrigues da Cruz
Código Identificador:82932A21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2014 ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 016/2014

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXIERA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa AUANSER LIMA SILVA – ME, CNPJ: 18.797.198/0001-41, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a empresa AUANSER LIMA SILVA - ME, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Ação Social, Administração, Meio Ambiente, Saúde Educação e Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 012/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 012/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor unitario	Valor Total
03	Açúcar cristalizado na cor branca sacarose de cana de açúcar embalagem c/ 2kg em polietileno contem data de fabricação e prazo de validade o produto devera ter registro no ministerio da saude e atender a portaria n.º 451/97 do ministério da saúde e a resolucao 12/78 da comissao nacional de normas e padroes para alimentos - CNNPA	2.765	Kg	Itamarati	R$ 3,55	R$ 9.815,75
06	Agua sanitaria embalagem plastica com identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade. O produto devera ter registro no ministerio da saude. Embalagem contendo 1lt.(Tipo Qba ou similar da mesma qualidade ou qualidade superior).	725	UND	QBOA	R$ 2,22	R$ 1.609,50
11	Amendoim cru de primeira com embalagem de 500gr. Com dados de identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou da saude.	80	Und	Mika	R$ 5,59	447,20
13	ARROZ TIPO COMUM EMBALAGEM DE 5 KG	2.072	Pct	Coroado	R$ 8,88	R$ 18.399,36
14	Asa de Frango congelado de primeira qualidade Embalagem em filme de pvc transparente ou saco plastico transparente	840	Kg	Frangobom	R$ 9,95	R$ 8.358,00

	contendo identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministerio da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 22/04/1998 da resolucao da ANVISA nº 105 de 19/05/1999					
15	Assadeira 48cm x 3cm	6	Und	Marinex	R$ 22,95	137,70
16	Assadeira em alumínio retangular 55x37x6,5 cm	3	Und	Marinex	R$ 37,99	R$ 113,97
17	Assadeira Retangular de alumínio altura 7,5 cm largura 29,4 cm e comprimento 40,9 cm.	6	Und	Marinex	R$ 24,65	R$ 147,90
18	Azeiton verde em conserva embalagem contendo 500 gr com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido. O Produto devera ter registro da agricultura e/ou da saúde.	140	Und	Raiolita	R$ 10,17	R$ 1.423,80
21	Bacia vasilhame em plástico resistente, capacidade de 45 litros. O produto devera ter registro no inmetro	6	Und	Jaguar	R$ 21,53	R$ 129,18
23	Balde de plástico resitente capacidade para 10 litros c/ alça. Com identificação do produto marca do fabricante.	32	Und	Giplas	R$ 5,06	R$ 161,92
27	Bandeja acrílica cores variadas medida de 42 x 30 cm c/ identificação do produto e marca do fabricante.	8	Und	Giplas	R$ 13,05	R$ 104,40
29	Batata palha 500 gr de primeira qualidade integral e crocante embalado em plástico resistente com identificação do produto nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade – Registro no SSAP ou MS. Embalagem 500g.	559	Pct	Keleck	R$ 12,63	R$ 7.060,17
32	Biscoito de polvilho embalagem contendo 100gr com identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido de acordo com a resolucao 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou no ministerio da saude	360	Pct	Cassini	R$ 3,40	R$ 1.224,00
33	Biscoito doce de maisena sabores diversos embalagem contendo 400gr com identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido de acordo com a resolucao 12/78 da CNNPA O produto devera ter registro no ministerio da agricultura ou ministerio da saude da agricultura e/ou no ministério da saúde.	3.710	Pct	Marilan	R$ 4,20	R$ 15.582,00
35	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO DIVERSOS TAMANHOS	22	Par	Pega Forte	R$ 29,53	R$ 649,66
36	Cafe torrado e moido embalagem a vacuo de 1ª qualidade contendo identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e praUzoN de validade selo de pureza da associacao brasileira da industria do cafe - ABIC. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou saude. pct de 250 gr.	480	Und	Favo de Mel	R$ 4,10	R$ 1.968,00
42	Canjica amarela embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e validade de acordo com a resolução n. 12/78 da cnnpa. O produto devera ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 ministerio da saudade e resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões p/ alimentos cnnpa pacote c/500 gr.	360	Pct	Mika	R$ 1,95	R$ 702,00
43	Canjiquinha embalagem com dados de identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e validade de acordo com a resolução n. 12/78 da cnnpa. O produto devera ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97, ministério da saúde e resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões p/ alimentos CNNPA pacote c/ 500gr.	200	Pct	Diodoro	R$ 1,38	R$ 276,00
44	Carne bovina de primeira sem osso com baixo teor de gordura embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente contendo identificação do produto marca do fabricante prazo de validade marca e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n 304 de 22/04/96 e n 145 de 22/04/98 da resolução ANVISA n. 105 de 19/05/99.	2.410	Kg	JBS	R$ 16,58	R$ 39.957,80
47	Carne de charque de 1º qualidade (no máximo 10% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto ate o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99. O produto devera apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	10	Kg	3m	R$ 14,54	R$ 145,40
50	Cebola branca de primeira com casca protetora apresentando grau de maturacao que permita suportar a manipulacao o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo com ausencia de sujidades parasitas e larvas de acordo com a RES. n. 12/78 da CNNPA.	1.460	Kg	Monte verde	R$ 2,76	R$ 4.029,60
52	Cera liquida cores variadas c/ no mínimo 750 ml embalagem em plástico com data de validade do fabricante.	200	Und	Polylar	R$ 2,58	R$ 516,00
54	Cesto para lixo telado em plástico simples cilíndrico fundo plano e capacidade 10lts. Com identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	57	Und	Plasmont	R$ 3,94	R$ 224,58
56	Chuchu de primeira apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade parasitas e larvas de acordo com a resolução n 12/78 da cnnpa.	90	Kg	Monte Verde	R$ 2,70	R$ 243,00
57	Coador de pano para café com cabo de madeira	18	Und	MC flanelas	R$ 2,18	R$ 39,24
58	Coco ralado em pacote de 1Kg c/ identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo validade e peso liquido de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou da saude	25	Kg	Cocobom	R$ 18,00	R$ 450,00
59	Coco ralado em pacote de 100g c/ identificação do produto marca do fabricante data de fabricação e prazo de validade e peso liquido de acordo c/ a resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	490	Pct	Da praia	R$ 3,36	R$ 1.646,40
62	Copo de vidro com capacidade de 200 ml (tipo americano)	100	Und	Nadir	R$ 1,95	R$ 195,00
65	Corente alimentício a base de urucun embalagem contendo 500gr identificação do produto marca do fabricante prazo de validade peso liquido de acordo c/ resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	51	Pct	Mika	R$ 3,16	R$ 161,16
68	CREME DE LEITE Origem animal embalado em lata ou tetrapack limpa isenta de ferrugem no amassada nao estufada resistente. A embalagem devera conter externamente os dados de identificacao procedencia informacoes nutricionais numero do lote quantidade do produto. Atender as exigencias do Ministerio da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitaria de Produtos de origem Animal. Devera apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso minimo 300 gr	440	Und	italac	R$ 1,59	R$ 699,60
69	Desinfetante liquido a base de pinho, para uso geral, acao bactericida e germicida. Registro no ministerio da saude, embalagem plastica de 2LT contendo o nome do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	503	Und	Maxxi	R$ 3,51	R$ 1.765,53
70	Desodorizador de ambiente spray essências diversas embalagem com 400 ml formato cilíndrico embalagem com identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade embalagem com 400 ml.	215	Und	Brisa	R$ 7,19	R$ 1.545,85
72	Detergente liquido biodegradável concentrado com no mínimo 11% (onze por cento) do principio ativo básico do detergente embalagem com 500 ml registro no ministério da saúde, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	680	Und	Maxxi	R$ 1,29	R$ 877,20
73	Escova para limpeza de vaso sonitario em nylon embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	28	Und	São Matheus	R$ 4,86	R$ 136,08
75	Escumadeira inox c/ 60 cm de comprimento	10	Und	Cambe	R$ 5,68	R$ 56,80
77	Esponja de aço pacote com 8 unidade	256	Pct	Assolan	R$ 1,18	R$ 302,08
79	Esqueiro	69	Und	Bic	R$ 3,34	R$ 230,46
81	Extrato de tomate concentrado embalagem c/ 180gr com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade de peso liquido. O produto devera ter registro no ministério de agricultura e/ou da saude	30	Und	Quero	R$ 2,60	R$ 78,00
84	Faca de cozinha em inox 8 polegadas c/ cabo de polipropileno embalagem c/ dados do fabricante	11	Und	Tramontina	R$ 6,07	R$ 66,77
85	Faca de mesa em aço inox e cabo de polipropileno resitente comprimento de 15 cm embalagem c/ dados do fabricante data de fabricação	39	Und	Tramontina	R$ 4,05	R$ 157,95
86	Farinha de mandioca grupo seca subgrupo fina tipo 1 embalagem contendo 1 kg identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido de acordo c/ resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saude	600	Kg	Coroado	R$ 6,05	R$ 3.630,00
87	Farinha de trigo especial embalagem contendo 1 kg identificação do produto marca do fabricante prazo de validade de peso liquido de acordo c/ resolução 12/78 da cnnpa. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou saúde.	500	Kg	Badotti	R$ 3,40	R$ 1.700,00
89	Fermento biológico tipo granulado seco instantâneo composto saccharomyces cerevisae e agente de reidratação utilizado para elaboração de produtos de panificação e massas. Embalagem com no mínimo de 500 gr c/ dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto devera ter registro no ministério de agricultura e/ou saúde.	250	Und	Royal	R$ 4,88	R$ 1.220,00
91	Filme de PVC 38cm x 300m	6	RL	Wyda	R$ 3,87	R$ 23,22
93	Flanelas para limpeza nas dimensões 30x50cm 100% algodão bordas overlocadas em cores diversas. Embalagem plástica com identificação do produto e marca do fabricante	213	Und	São Matheus	R$ 2,25	R$ 479,25
94	Fosforo cx com 10 Pct com 40 palitos de fosforo.	30	Cx	Parana	R$ 2,00	R$ 60,00
96	Fuba de milho embalagem de 1Kg com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e pelo liquido. O produto devera estar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e ter registro no ministério de agricultura e/ou saúde.	950	Pct	Mika	R$ 2,01	R$ 1.909,50
98	Garrafa plástica para suco de alta resistência c/ tampa capacidade de 500 ml	50	Und	Dimbrasil	R$ 4,70	R$ 235,00
100	Garrafa térmica de pressão para café capacidade para 2,50 lts com pressão, corpo em polipropileno embalagem com dados do fabricante e data de fabricação	27	Und	Termolar	R$ 30,28	R$ 817,56
101	Garrafa térmica plástico revestido c/ fibra com capacidade para 20 litros, com torneira embalagem com dados do fabricante e data de fabricação	22	Und	Termolar	R$ 129,65	R$ 2.852,30
105	Jarra para agua resistente alto impacto c/ alça e tampa capacidade de 2,0 litros embalagem c/ dados do fabricante e data de fabricação	17	Und	Ercaplast	R$ 6,05	R$ 102,85

108	Leite de Coco 200ml	150	Und	Da praia	R$ 2,78	R$ 417,00
109	Leite longa vida tradicional rico em cálcio embalagem em caixinha contendo 1 litro com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou saúde.	2.910	Lt	Lacbom	R$ 2,98	R$ 8.671,80
113	Linguiça mista bovina e suína fresca tempreratura de conservação 2ºc, prazo de validade no mínimo de 30 dias acondicionada em saco plástico transparente atóxico contendo identificação do produto marca do fabricante prazo de validade marcas e carimbo oficiais de acordo com as portarias da agricultura dipo n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/08/98 da resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99	1070	Kg	Sadia	R$ 10,18	R$ 10.892,60
114	Linguiça tipo calabresa embalagem com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido	410	Kg	Sadia	R$ 12,65	R$ 5.186,50
121	Maionese tradicional embalagem contendo 500gr com identificação do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido. O produto devera estar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saude	325	Und	Soya	R$ 4,18	R$ 1.358,50
122	Margarina em gordura vegetal oleo vegetal liquido e interestrificador agua leite em po desnatado reconstituido soro de leite em po recontituUidNo sal 15.000U.I de vitamina ´A´por kg embalagem com identificacao do produto identificacao de fabricante data de fabricacao e validade de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministerio da saude. Embalagem contendo 500g.(Tipo Qualy ou similar da mesma qualidade ou qualidade superior).	566	Und	Qualy	R$ 5,78	R$ 3.271,48
125	Melao de primeira in-natura apresentando grau de maturacao que permita suportar a manipulacao o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo	50	Kg	Krausburg	R$ 3,99	R$ 199,50
128	Milho verde em conserva embalagem c/ no mínimo de 200gr c/ identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade de acordo c/ a resolucao 12/78 da CNNPA. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou ministerio da saude.	775	Und	Quero	R$ 1,50	R$ 1.162,50
129	Mistura para bolo diversos sabores mistura semi-pronta para preparação de bolo características adicionais farinha de trigo açúcar fermento sem cobertura e sem recheio sabores diversos prazos de validae mínimo de 07 meses embalagem 450Gr	12	Pct	Adoralle	R$ 3,43	R$ 41,16
131	131 005.018.583 Oleo comestivel vegetal de soja puro refinado sem colesterol rico em vitamina e embalagem contendo 900ml com identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade e capacidade. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou ministerio da saude.	3.840	Und	Soya	R$ 2,78	R$ 10.675,20
132	Ovos classe A branco embalagem contendo 12 und com identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade e peso liquido minimo de 1800g. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou ministerio da saude.	1.010	Dz	Ovo bom	R$ 4,72	R$ 4.767,20
133	PA P/ LIXO EM PLASTICO COM CABO EM MADEIRA GRANDE	15	Un	Rodolar	R$ 3,68	R$ 55,20
136	Panela de pressao puro aluminio polido reforcado por dentro c/ valvula de escape e seguranca com capacidade de 4,5 lts com cabos e asas resistentes e excelente vedacao suas condicoes deverao estar de acordo com a NBR 11823.	7	Und	Panelux	R$ 52,95	R$ 370,65
137	Panetone com frutas 400 gr	120	Und	Zaeli	R$ 11,03	R$ 1.323,60
143	Papel Aluminio 45cm x 7.5m	86	Und	Termica	R$ 2,40	R$ 206,40
144	Papel higienico de celulose virgem com folhas simpples picotadas na cor branca dimensoes 60mx10cm. Pacote contendo 8 rolos. Tipo Personal, igual, similar ou superior)	709	Pct	Mili	R$ 8,67	R$ 6.147,03
145	Papel toalha interfolhas dupla folha alta absorvicao na cor branca, dimensões de 20 cm x 21 cm, pacote com 2 rolos	312	Pct	Mili	R$ 3,86	R$ 1.204,32
146	Peito de Frango congelado de primeira qualidade congelado. Embalagem em filme de pvc transparente ou saco plastico transparente contendo identificacao do produto marca do fabricante prazo de validade marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministerio da agricultura DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 22/04/1998, da resolucao da ANVISA nº 105 de 19/05/1999	1.360	Kg	Frango bom	R$ 7,00	R$ 9.520,00
147	PERA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	70	Kg	Krausburg	R$ 6,93	R$ 485,10
149	Pilha alcalina formato cilindrico C 1,5v embalagem papelao c/ plastico de protecao c/ 2 unidades com identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade	80	Und	Energizer	R$ 9,90	R$ 792,00
150	Pilha alcalina formato cilindrico media (d) 1,5v embalagem de papelao c/ plastico de protecao c/ 2 unidades com identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade.	80	Und	Energizer	R$ 12,58	R$ 1.006,40
151	Pilha alcalina formato cilindrico pequena (AA) 1,5v, embalagem de papelao c/ plastico de protecao com identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade. Embalagem c/ duas unidades	50	Und	Energizer	R$ 3,10	R$ 155,00
153	Polvilho azedo branco embalagem com 500g. Acondicionada em saco plastico transparente atoxico suas condicoes deverao estar de acorUdoN com a nta-33 (decreto 124/86, de 20/01/78).	320	Und	Mika	R$ 5,16	R$ 1651,20
155	Prato em polipropileno (fundo) com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	100	und	Hiperpark	R$ 2,25	R$ 225,00
163	REPOLHO VERDE Tamanho medio primeira qualidade cabecas fechadas sem ferimentos ou defeitos tenros sem manchas e com coloracFaDo uniforme Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolucao 12/78 da cnnpa.Kg	1.679	Kg	Monte Verde	R$ 2,68	R$ 4.499,72
164	Rodo suporte em plástico com 02 laminas em EVA reforçada cabo de madeira medinco 40 cm	10	Und	Rodolar	R$ 6,10	R$ 61,00
169	Saco para gelo de polietileno 30x40	1.000	Und	Fortaleza	R$ 12,75	R$ 12,750,00
170	Saco plastico para lixo para acondicionamento de residuos domiciliares, classe i, em resina termoplastica virgem ou reciclada, largura de 6 cm, podendo variar +/- 1.0cm, altura minima de 80 cm, micragem de 4.0 mm capacidade nominal para 100 litros podendo ser apresentando em qualquer cor, exceto branca. Embalagens contem 05 unidades. A embalagem devera informar a marca do fabricante, dimensao do saco, quantidade e os dizeres ´manter fora do alcance de crianças´, ´uso exclusivo pra lixo´ e ´saco nao adequado a conteudos perfurante´. O produto devera atender normas ABNT NBR9191.	180	Pct	Fortaleza	R$ 2,59	R$ 466,20
175	Salsicha	1.700	Kg	Sadia	R$ 7,48	R$ 12.716,00
176	SAQUINHO EM PLASTICO PARA HOT DOG EM PCT C/ 50 UND	12	Pct	Segplast	R$ 2,53	R$ 30,36
179	SUPORTE PARA BOTIJAO DE GAS OU VASO EM ACO CROMADO REFORCADO COM RODIZIO	5	Und	Javan	R$ 4,15	R$ 20,75
181	Tapete em tecido de algodao. Medindo 0,60 x 0,40	8	Und	Guapex	R$ 11,05	R$ 88,40
182	Tempero alho/sal embalagem de 180gr embalagem c/ identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade. O produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou da saude.	200	und	Nero	R$ 1,89	R$ 378,00
184	Tempero alho/sal, embalagem de 1kg embalagem c/ identificacao do produto marca do fabricante data de fabricacao e prazo de validade produto devera ter registro no ministerio da agricultura e/ou da saude	10	Und	Nero	R$ 6,85	R$ 68,50
185	Tempero em po pacote com 12 unidades	110	Pct	Zaeli	R$ 2,80	R$ 308,00
188	Tomate salada de primeira apresentando grau de maturacao que permita suportar a manipulacao o transporte e a conservacao em condicKoeGs adequadas para o consumo com ausencia de sujidade parasitas e larvas de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNPA	2.469	Kg	2irmaos	R$ 4,54	R$ 11.209,26
190	Uva	50	Cx	Krausburg	R$ 65,40	R$ 3.270,00
191	Vasilha plástica quadrada com tampa 1,5 lt 23x18x15 cm	11	Und	Erca plast	R$ 6,15	R$ 67,65
193	Vassoura de piacava, base e cabo em madeira, base retangular c/ 22 furos c/ dimensao mínima de 25 cm	65	Und	Rodolar	R$ 11,00	R$ 715,00
Valor total R$ 251.298,87 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)						

1.3 A quantidade do produto que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figuierópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual n° 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes

do Edital do Pregão nº 012 /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.
4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;

b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços,. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos.
6.2 A entrega dos produtos que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;
6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Os produtos estão orçados em valor total R$ 251.298,87 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregue do dia 20 a 31 e serão pagos no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.
9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Prefeitura.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO

A supervisão desta Ata de Registro de Preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.
12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.
12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:
a) ato do CONSIGNANTE;
b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso na execução do objeto desta ata sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:
a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.
15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.
15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.
15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
15.5 No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento dos produtos já empenhados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2014 e seus anexos, no certame supracitado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 14 de Novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Auanser Lima Silva – ME
AUANSER LIMA SILVA
CPF: 022.198.771-16

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:A3B532E8

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2014 ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 017/2014

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LINO CUPERTINO TEIXIERA, brasileiro, casado, portador da RG: 0717389-0 SSP/MT, e

CPF: 395.994.341-53, RESOLVE registrar os preços da empresa ELIANE MARIA DE SOUZA SILVA – ME, CNPJ: 19.480.245/0001-91, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a empresa ELIANE MARIA DE SOUZA SILVA - ME, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender as secretarias de Ação Social, Administração, Meio Ambiente, Saúde Educação e Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão de Registro de Preços n.º 012/2014, em seus Anexos e na proposta comercial ofertada pela LICITANTE.

1.2 Conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 012/2014, RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	Nacional	UN	70	4,02	281,40
2	ACHOCOLATADO EM PO SOLUVEL NATURAL EMBALAGEM DE PLASTICO CONTENDO 500 GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	xocopinho	PC	304	4,30	1.307,20
4	ADOÇANTE DIETÉTICO ARTIFICIAL LÍQUIDO 100 ML	Adocyl	UN	22	2,59	56,98
5	AGUA MINERAL S/ GAS . EMBALAGEM EM GALAO C/ 20 LITROS	Lebrinha	UN	1560	7,09	11.060,40
8	ALHO BRANCO IN NATURA DE 1ª SEM RESTIA BULBO INTEIRICO DE BOA QUALIDADE FIRME E INTACTO SEM LESOES PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS.	Nacional	KG	251	13,87	3.481,37
9	AMACIANTE, PERFUME SUAVE, COMPOSTO QUATERNARIO DE AMONIO EMBALAGEM PLASTICA C/ 2000 ML E COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Reis	UN	110	4,50	495,00
10	AMEIXA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	Nacional	KG	35	10,64	372,40
12	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM CONTENTO 500 GR	Yoki	UN	155	5,60	868,00
19	BACIA VASILHAME EM PLASTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 15 LITROS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO	Arqplast	UN	2	9,84	19,68
20	BACIA, VASILHAME EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 10 LITROS.	Arqplast	UN	6	7,25	43,50
22	BACON FATIAS EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Sadia	KG	1620	20,09	32.545,80
24	BALOES PACOTE COM 50 UNIDADES	Sical	PC	380	3,18	1.208,40
25	BANANA DA TERRA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO	Nacional	KG	220	4,01	882,20
26	BANANA MACA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	Nacional	KG	100	2,76	276,00
28	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADE PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RES. N. 12/78 DA CNNPA Marca: nacional	Eveready	KG	2590	2,14	5.542,60
30	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS EMBALAGEM DE PAPELAO C/ PLASTICO PARA PROTECAO C/ 1 UNIDADE		UN	29	9,28	269,12
31	BETERRABA SEM FOLHAS PRIMEIRA BULBOS DE TAMANHOS MEDIOS UNIFORMES SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS TERNOS SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	Nacional	KG	15	3,17	47,55
34	BOLACHA DE AGUA E SAL EMBALAGEM CONTENDO 400GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO	Mabel	PC	3730	4,18	15.591,40
37	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO DE 1ª QUALIDADE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU SAUDE. PCT DE 500 GR.	Favo de Mel	PC	2030	7,99	16.219,70
38	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 120 LITROS	Isoeste	UN	16	93,19	1.491,04
39	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 50 LITROS	Isoeste	UN	20	46,14	922,80
40	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE P/ 2LTS C/ ESPESSURA MINIMA DE 2MM CABO DE BAQUELITE.	Ramos	UN	9	21,27	191,43
41	CANECA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300ML	Nadir	UN	29	8,19	237,51
45	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO COM BAIXO TEOR DE GORDURA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	Friboi	KG	2060	9,37	19.302,20
46	CARNE BOVINA MOIDA SEM OSSO COM BAIXO TEOR DE GORDURA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98 DA	Friboi	KG	1670	7,85	13.109,50
48	CARNE SUINA SEM OSSO EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98	Sadia	KG	410	12,19	4.997,90
49	CATCHUP EM EMBALAGEM C/ 2 LT DE PRIMEIRA QUALIDADE EM PLASTICO RESISTENTE. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO NOME E ENDERECO DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	D'ajuda	UN	160	11,83	1.892,80
51	CENOURA DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE	Nacional	KG	770	2,75	2.117,50
53	CESTO DE LIXO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE P/50 LT COM PEDAL E TAMPA	Jundiai	UN	32	54,40	1.740,80
55	CHA MATE CAIXA C/ 200GR O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	Leão	CX	380	6,18	2.348,40
60	COLHER DE SOPA DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	Prafesta	PC	12	2,73	32,76
61	COLHER DE SOPA, COM CORPO EM ACO INOX, CABO EM POLIPROPILENO.	Tramontina	UN	424	4,55	1.929,20
63	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA EM PLASTICO CAPACIDADE DE 180ML EMBALAGEM TIPO PACOTE C/ 100 UNIDADES EM POLIETILENO BRANCO REFORCADO COM FRISO E SALIENCIA NA BORDA	Plasmel	CX	172	72,78	12.518,16
64	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE EM PLATICO CAPACIDADE DE 50ML EMBALAGEM TIPO PACOTE C/ 100 UNIDADES EM POLIETILENO BRANCO REFORCADO COM FRISO E SALENCIA NA BORDA	Plasmel	CX	140	59,60	8.344,00
66	COSTELA BOVINA FINA EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE	Friboi	KG	1370	7,45	10.206,50

	VALIDADE MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO ANVISA N. 105 DE 19/05/99.					
67	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALAGEM EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE	Frangobom	KG	670	5,62	3.765,40
71	DETERGENTE LIMPA PISOS REMOVE SUJEIRAS E ENCARDIDOS, EMBALAGEM C/ 2 LITROS DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. (TIPO REMOVEX, SIMILAR OU IGUAL)	Removex	UN	135	5,79	781,65
74	ESCOVA PARA LIMPEZA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON, NAS DIMENSOES 17X7X5CM.	Condor	UN	27	2,17	58,59
78	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA MANUAL, EM UM LADO FIBRA ADESIVA VERDE PARA LIMPEZA PESADA, DO OUTRO LADO ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA LEVE, MEDIDAS MÍNIMAS DE 110X75X200MM	Brilhus	UN	233	0,51	118,83
88	FEIJAO CARIOQUINHA CLASSE CORES TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Masson	KG	1540	3,85	5.929,00
90	FERMENTO QUIMICO EM PO EMBALAGEM CONTENDO 100GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Royal	UN	270	2,49	672,30
92	FILTRO DE PAPEL PARA COADOR DE CAFE Nº 103 CAIXA COM 40 UNIDADES DEVE TER IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	Melitta	CX	24	2,50	60,00
95	FRANGO INTEIRO CONGELADO DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/1996 E Nº 145 22/04/1998, DA RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/1999.	Frangobom	KG	3040	5,82	17.692,80
97	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL C/ 3 DENTES COMPRIMENTO MINIMO DE 10 CM PACOTE C/ 50 UNIDADES	Prafesta	PC	52	3,15	163,80
99	GARRAFA TERMICA C/ TAMPA ROSQUEAVEL CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO, C/ CAPACIDADE DE 1,0 LTS, EMBALAGEM C/ DADOS DO FABRICANTE E DATA DE FABRICACAO.	Termica	UN	6	21,09	126,54
103	GELATINA SABORES VARIADOS C/ MINIMO 35 GR	O'etker	UN	360	0,75	270,00
104	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO EM FOLHAS MEDINDO 23,5 X 23,5 CM EMBALAGEM PLASTICA C/ 50 UNIDADES	Mili	PC	20	1,53	30,60
106	LARANJA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	Nacional	KG	50	1,69	84,50
107	LEITE CONDENSADO COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL) DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA ACONDICIONADO EM LATA CONTENDO 395GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Piracanjuba	UN	360	3,57	1.285,20
110	LIMPA ALUMINIO NEUTRO A BASE DE ACIDO SULFONICO. EMBALAGEM C/ 500 ML DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Pratidar	UN	161	1,97	317,17
111	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM PLASTICA C/ 500ML DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Veja	UN	68	7,32	497,76
112	LIMPADOR DE USO GERAL PARA LIMPESA PESADA 500 ML	Veja	UN	98	10,40	1.019,20
115	LUSTRA MOVEIS A BASE DE CERAS NATURAIS ACAO DE SECAGEM RAPIDA, SUAVE, EMBALAGEM COM 500 ML PLASTICA COM IDENTIFICACAO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	Destac	UN	67	7,80	522,60
116	LUVAS PARA LIMPEZA ANTI-DERRAPANTE, EM POLIETILENO EMBALAGENS	Multiclea	PAR	36	5,15	185,40
117	MACA DE PRIMEIRA IN NATURA VERMELHA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 CNNPA.	Nacional	KG	150	5,39	808,50
118	MACARRAO ESPAGUETE EMBALEGEM CONTENDO 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Liane	PC	1430	4,07	5.820,10
119	MACARRAO PADRE NOSSO EMBALEGEM CONTENDO 500GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Liane	PC	180	2,69	484,20
120	MACARRAO PARAFUSO EMBALEGEM CONTENDO 500GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Liane	PC	180	2,49	448,20
123	MASSA DE SEMOLA PARA LASANHA PRE COZIDA EMBALEGEM CONTENDO 500GR COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	Galo	UN	100	5,18	518,00
124	MELANCIA DE PRIMEIRA IN-NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO	Nacional	UN	30	13,59	407,70
126	MILHO TIPO ALHO APROPRIADO PARA PIPOCA EMBALAGEM COM 500G COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO N. 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	sical	PC	306	1,89	578,34
127	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM C/ 2 LT C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO C/ A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	Predileta	UN	170	13,69	2.327,30
130	MUSSARELA	Lacbom	KG	700	20,19	14.133,00
134	PANELA ALUMINIO CAPACIDADE 3 LT Marca	Ramos	UN	1	38,59	38,59
138	PANO DE CHAO EM ALGODAO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA NA COR BRANCA DIMENSAO MINIMA 65 X 40CM.	Algobom	UN	270	3,97	1.071,90
139	PANO DE COPA ABERTO, 100% ALGODAO ALVEJADO SEM ESTAMPA BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOC ALTA ABSORCAO DIMENSOES 70 X 50 CM	Algobom	UN	60	6,11	366,60
140	PAO DE FORMA COMUM EMBALAGEM PADRONIZADA	Majoluck	UN	1480	4,44	6.571,20
148	PILHA ALCALINA FORMATO CILINDRICO A 1,5V EMBALAGEM PAPELAO C/ PLASTICO DE PROTECAO C/ 2 UNIDADES.	Rayovac	UN	30	5,29	158,70
152	POLVILHO ARARUTA BRANCO EMBALAGEM COM 500G.	Sical	UN	620	3,87	2.399,40
154	PRATO DE PLASTICO DESCARTAVEL C/ 21CM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Hiperpak	PC	220	2,17	477,40
156	PRENDEDOR DE PLASTICO P/ ROUPA EMBALAGEM DE PLASTICO C/ 12 UNIDADES COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE.	Aguia	PC	15	1,47	22,05
157	PRESUNTO CARNE BOVINA Marca: sadia	Sadia	KG	580	20,17	11.698,60
158	QUEIJO CASEIRO	Caipira	UN	600	12,70	7.620,00
160	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO VEGETAL DE GUARANA EMBALAGEM EM GARRAFA CONTENTO 2.000 ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. (TIPO MARAJA OU SIMILAR DA MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR).	Simba	FD	370	18,48	6.837,60
166	SABAO EM BARRA TESTADO DERMATOLOGICAMENTE ESSENCIAS DIVERSAS EMBALAGEM DE PLASTICO C/ 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	Top	PC	141	3,98	561,18
167	SABAO EM PO COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, CONTENDO NA COMPOSICAO AGUA, CORANTE E BRANQUIADOR OPTICO. EMBALAGEM COM 1KG DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE COMPOSICAO QUIMICA	Tixan	UN	280	6,18	1.730,40

168	SABONETE EM BARRA PARA LIMPEZA LEVE. AGLOMERADO DE 90GR, ESSENCIAS DIVERSAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	Francis	UN	306	1,09	333,54
171	SACO PLASTICO PARA LIXO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1.0CM, ALTURA MINIMA DE 80 CM, MICRAGEM DE 4.0 MM CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS	Fortaleza	PC	430	2,29	984,70
172	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1.0CM, ALTURA MINIMA DE 80 CM, MICRAGEM DE 4.0 MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	Fortaleza	PC	490	2,34	1.146,60
173	SACO, PLASTICO PARA LIXO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63 CM, PODENDO VARIAR +/- 1.0CM, ALTURA MINIMA DE 80 CM, MICRAGEM DE 4.0 MM, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES	Fortaleza	PC	305	2,59	789,95
174	SAL REFINADO IODADO P/ CONSUMO DOMESTICO EMBALAGEM CONTENDO 1KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	Marfim	FD	540	1,14	615,60
177	SHAMPOO INFANTIL PARA TODO TIPO DE CABELO C/ EMBALAGEM DE 350ML C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	Jhonson & Jhonson	UN	120	8,50	1.020,00
178	SUCO ARTIFICIAL VARIOS SABORES EMBALAGEM DE 1KG ADOCICADO CONTEM VITAMINA C NAO FERMENTADO EMBALAGEM C/ IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	Qualimax	PC	770	5,57	4.288,90
180	TABUA DE POLIETILENO 30X50X6	Arplast	UN	12	14,71	176,52
183	TEMPERO ALHO/SAL EMBALAGEM DE 500GR EMBALAGEM C/ IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	Coroado	UN	107	3,66	391,62
186	TOALHA DE BANHO 90% ALGODAO E 10% POLIESTER EM CORES VARIADAS TAMANHO DE 70 X 140CM.	Karten	UN	40	15,29	611,60
187	TOALHA DE ROSTO, 90% ALGODAO E 10% POLIESTER, COR BANCA, DIMENSAO MINIMA DE 85X50 CM	Karsten	UN	55	10,59	582,45
189	TOUCA DESCARTAVEL CX 100 UND	Multiclea	CX	5	12,60	63,00
192	VASSOURA DE PELO SINTETICO C/ CABO DE MADEIRA BASE RETANGULAR C/ LARGURA MINIMA 30CM.	Rodolar	UN	66	8,05	531,30
194	VINAGRE DE VINHO COM EMBALAGEM CONTENDO 750ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO C/ RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA E DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAUDE.	Toscano	UN	155	1,69	261,95
Valor total R$ 282.409,23 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos)						

1.3 A quantidade do produto que vier a ser contratado será definida na Autorização de Fornecimento, na respectiva Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos materiais no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a COSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Figuierópolis D' Oeste, mediante consulta a este órgão gerenciador, observadas as demais disposições insertas no Decreto 023/2010, e, pelo Decreto Estadual n° 7.217/06. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012 /2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE, mediante Pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO/ENTREGA

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas deste edital, nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONSIGNATÁRIA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
4.2 Por ocasião da entrega, a CONSIGNATÁRIA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor da CONSIGNANTE responsável pelo recebimento.
4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONSIGNANTE poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) na hipótese de complementação, a CONSIGNATÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONSIGNANTE, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1 A CONSIGNANTE obriga-se a:

a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitada, observando o disposto na Cláusula Terceira;

b) zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

c) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo CONSIGNANTE todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) efetuar o pagamento ao Consignante de acordo com as condições de prazo e preço estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços,. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA
6.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a realizar a entrega dos produtos.
6.2 A entrega dos produtos que não for executado de acordo com as normas estabelecidas será rejeitado, arcando, a CONSIGNATÁRIA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas;
6.3 A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições e obrigações de habilitação exigidas no Edital, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
6.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga ainda a atender a fiscalização do CONSIGNANTE quanto à qualidade do uniforme;
6.5 A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará por prejuízos que acarretar a terceiro, por si ou por prepostos, isentando a CONSIGNANTE de quaisquer ônus;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Os produtos estão orçados em valor total R$ 282.409,23 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e nove reais e vinte e três reais), preço esse que será pago pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, com recursos próprios e segundo disponibilidade financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONSIGNANTE, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pelo CONSIGNANTE. As notas deverão ser entregue do dia 20 a 31 e serão pagos no dia 10 do mês subsequente ou próximo dia útil.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS SUPRESSÕES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.
9.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, I, II e alíneas da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.3 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.1 Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, serão concedidos após decorridos meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados por esta Prefeitura.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DO FORNECIMENTO E FISCAL DE CONTRATO

A supervisão desta Ata de Registro de Preço estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos produtos, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos, Sr(a). Adileia Pereira de Oliveira Cardoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

12.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a entregar o objeto deste Termo, a partir da expedição da Ordem de Compra.
12.2 O prazo para o fornecimento/prestação de serviços poderá ser alterado por iniciativa do CONSIGNANTE, havendo conveniência administrativa, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.
12.3 A CONSIGNATÁRIA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinando por:
a) ato do CONSIGNANTE;
b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso na execução do objeto desta ata sujeitará a CONSIGNATÁRIA ao pagamento das seguintes multas:
a) por dia que exceder ao prazo da entrega dos materiais ou serviços: 0,2 (dois décimos) do valor do contrato;
b) não forem entregues de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato: 0,1 (um décimo) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre fazendo um equilíbrio entre o físico e financeiro ou desde que haja conveniência para a Administração.
15.2 Na hipótese da empresa paralisar os trabalhos por prazo superior a cinco (05) dias consecutivos, sem justificativa.
15.3 Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONSIGNATÁRIA, ou prestar informações inverídicas à fiscalização.
15.4 Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;
15.5 No caso de rescisão, a CONSIGNATÁRIA receberá apenas o pagamento dos produtos já empenhados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2014 e seus anexos, no certame supracitado. Fica eleito o foro de Jauru - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE/MT, 14 de Novembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Eliane Maria de Souza Silva - ME
ELIANE MARIA DE SOUZA SILVA
CPF: 831.318.411-68

Publicado por:
Adileia Pereira de Oliveira Cardoso
Código Identificador:9E15F7AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 076/2014, tendo por OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTODE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A FESTIVIDADES E HOMENAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado por sua Prefeita Municipal a senhora Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2014, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **MATERIAL** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2014, enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa **MARCELI SZIMANSKI – ME,** visando o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado
Empresa **MARCELI SZIMANSKI - ME**
CNPJ nº 18.688.541/0001-10 I.E. nº 13.504.932-6
Endereço: Rua Avenida Pioneiro Genésio Minetto n° 1425 Bairro Cidade Nova
Cidade: Guarantã do Norte CEP: 78520-000 Telefone: (66) 9654-5473 e-mail: .....
Representante legal: **MARCELI SZIMANSKI**
Item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
1	235	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, TIPO COXINHA	R$ 38,50
2	235	CENTO	MIMI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, TIPO PASTEL	R$ 40,80
3	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, TIPO CROQUETE	R$ 41,50
4	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEADO DE CARNE CARNE DE FRANGO, TIPO MINI-PIZZA	R$ 41,00
5	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA, TIPO MINI-PIZZA	R$ 40,00
6	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA, TIPO BAURUZINHO	R$ 42,00
7	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA, TIPO ENROLADINHO	R$ 42,00
8	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, RECHEIO DE SALSICHA, TIPO ENROLADINHO	R$ 42,00
9	235	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, SABOR CARNE DE FRANGO, TIPO ESFIRRA	R$ 41,50
10	233	CENTO	MINI SALGADO, ASSADO, TIPO PÃO-DE-QUEIJO	R$ 39,50
11	235	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE BOVINA, TIPO RISOLES	R$ 39,00
12	233	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE DE FRANGO, TIPO COXINHA	R$ 39,80
13	233	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE DE FRANGO, TIPO PASTEL	R$ 41,30
14	235	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE DE FRANGO, TIPO RISOLES	R$ 39,80
15	235	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, SABOR CARNE BOVINA, TIPO KIBE	R$ 43,00
16	233	CENTO	MINI SALGADO, FRITO, SABOR DE QUEIJO, TIPO BOLINHA	R$ 38,80
17	190	KG	TORTA SALGADA RECHEADA COM CARNE BOVINA	R$ 18,50
18	190	KG	TORTA SALGADA RECHEADA COM CARNE DE FRANGO	R$ 18,80
19	215	KG	BOLO DOCE TIPO DE ANIVERSÁRIO, RECHEADO COM CHOCOLATE, CONFEITADO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO E TRANSPORTADO DENTRO DAS NORMAS DE HIGIENE EXIGIDAS PELO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. QUILO.	R$ 24,800
20	230	KG	BOLO DOCE TIPO DE ANIVERSÁRIO, RECHEADO COM CREME E FRUTAS, CONFEITADO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO E TRANSPORTADO DENTRO DAS NORMAS DE HIGIENE EXIGIDAS PELO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE. QUILO.	R$ 18,80
21	1.835	UND	SALGADOS FRITOS, TAMANHO PADRÃO, TIPO PASTÉL, RECHEADO DE CARNE BOVINA	R$ 2,45
22	1.835	UND	SALGADO ASSADO, TAMANHO PADRÃO, TIPO EMPADINHAS RECHEADO DE FRANGO	R$ 2,45
23	1.935	UND	PÃO DE QUEIJO, TAMANHO PADRÃO	R$ 1,75
24	1.835	UND	SALGADO ASSADO, TAMANHO PADRÃO, TIPO ESFIRRA, RECHEADO DE FRANGO	R$ 2,50
25	1.835	UND	SALGADO ASSADO, TAMANHO PADRÃO, TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA	R$ 2,40
26	1.835	UND	SALGADO ASSADO, TAMANHO PADRÃO, TIPO MASSA FOLHEADA, RECHEADA CARNE BOVINA	R$ 2,70
27	1.835	UND	SALGADO ASSADO, TAMANHO PADRÃO, TIPO MASSA FOLHEADA, RECHEADA DE FRANGO.	R$ 2,70

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, MARCA, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus **MATERIAIS** em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as alterações .

3.2. Regularmente convocado para retirar a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificado e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. *Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR O MATERIAL** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.*

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura Municipal**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitario registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL**.**

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos **MATERIAIS** entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do **MATERIAL**.

7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DO MATERIAL**, o fornecedor será informado para corrigí-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO DO MATERIAL** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos **MATERIAIS** adjudicados, devendo a contratada se programar para a **ENTREGA DO MATERIAL** no dia, local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. **O objeto solicitado** deverá ser entregue no Município de Guarantã do Norte no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no dia e no local programado, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada pelas Secretarias requisitantes do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

8.7. Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os **MATERIAIS,** a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 8.6 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega do **MATERIAL** poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de entregaparcial dos **MATERIAIS**, o esgotamento do **MATERIAL** será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.11. Na hipótese do **Item 8.10**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante do **MATERIAL** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para oitem interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR
9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.
9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- O fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

VI- O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII- Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

12.1.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
14.2. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.
14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.
14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.
14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.
15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.
15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e o Decreto Municipal 068/2007, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 19 da lei federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2014**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1-Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:
18.3.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
18.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
18.3.3 -. O registro do fornecedor será cancelado quando:
A) - descumprir as condições da ata de registro de preços;
B) - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
C) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
D) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
18.3.4 -. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
A) - por razão de interesse público; ou
B) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital de **Pregão Presencial nº 076/2014** e Termo de Referência;
b) Ata da Sessão Pública;
c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007, 3.555/2000 , respeitados os direitos do Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar a **ENTREGA DO OBJETO.**
e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2-É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória
- Guarantã do Norte/MT
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

JANETE RODRIGUES DOS SANTOS ALVES
Pregoeira

MARCELI SZIMANSKI
Marceli Szimanski - ME

Publicado por:
Catia Pertussatti
Código Identificador:F407E370

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PRECOS N. 79/2014

PREGÃO ELETRONICO nº. 111/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n. 111/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 79/2014/ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO: Nº. 111/2014/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 111/2014/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, neste município de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.405.384/0001-49, localizada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2049/01, Bairro Joana Darc, no município de Lagoa Santa/MG, Telefone (31) 3681-6388, email: atendimento@alfamed.com representada por seu Diretor o Sr. Júlio César Santana, portador do documento de Identidade – ID: M-8.145.017 SSP/MG e CPF: 038.853.096-02, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO
1.1. REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISICAO DE MONITOR MULTIPARAMETRO EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.
1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada LOTE registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DOS ITENS
4.1 OS ITENS, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	84419	**MONITOR MULTIPARAMETRO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**: ECG, SpO, PANI, Respiração e Temperatura, Análise de Arritmias e seguimento ST. 72 horas de tendências gráficas e numéricas para todos os parâmetros. Alarme sonoro e visual, com níveis de ajustes. Conexão de rede (RJ) e 02 portas de USB. Com cabo para ECG, oximetro e braçadeira PNI adulto e infantil.	UND	01	4.950,00	4.950,00	ALFAMED VITA 400E

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

9. DO PAGAMENTO
9.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.
10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.
10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;
b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do item.
11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

13. DAS PENALIDADES
13.1. Serão inseridas todas as obrigações do EDITAL.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS
14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades adesos aos registros de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 111/2014, seus anexos e as propostas das classificadas.
c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 - DO FORO
17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 03 de Dezembro de 2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito Municipal
Contratante

Alfa Med Sistemas Médicos LTDA
CNPJ: 11.405.384/0001-49
SR. JÚLIO CÉSAR SANTANA
ID: M-8.145.017 SSP/MG
CPF: 038.853.096-02
Representante Legal

TESTEMUNHA:

José Roberto Pereira Alves
Pregoeiro Oficial
Portaria GP 250/2010
Portaria GP 05/2014

Publicado por:
Jose Roberto Pereira Alves
Código Identificador:5793511A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
BALANCETE FINANCEIRO - 10/2014

INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE LRV/MT							
ADENDO II À PORTARIA SOB Nº 08 DE 04/02/1985				Exercício: 2014		Página.: 1 de 1	
ANEXO 12 - LEI Nº 4320/64							R$ 1,00
RECE ITA				DESPESA			
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferença	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes							
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Contribuições	3.607.893,00	3.177.490,02	430.402,98				

Receita Patrimonial	5.210.000,00	637.673,00	4.572.327,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Correntes	93.000,00	169.806,15	(76.806,15)				
Deduções da Receita Corrente							
Renúncia	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Capital							
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	4.678.367,54	4.208.042,44	470.325,10				
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias							
Contribuições Intra-Orçamentárias	103.974,12	86.645,10	17.329,02				
INTERFERENCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00				
				CREDITOS ORCAMENTARIOS E	13.682.234,66	3.213.591,02	10.468.643,64
				SUPLEMENTARES			
				CREDITO ESPECIAL			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA			
SOMAS.....	1..3...693.234,66	8.279.656,71	5.413.577,95	SOMAS.....	1..3.682.234,66	3.213.591,02	10.468.643,64
DÉFICIT.....	0,00	0,00	0,00	SUPERÁVIT.....	11.000,00	5.066.065,69	(5.055.065,69)
TOTAL.....	1..3..693.234,66	8.279.656,71	5.413.577,95	TOTAL.....	1.3.693.234,66	8.279.656,71	5.413.577,95

LUCAS DO RIO VERDE, 31 de outubro de 2014

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva

ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Contador
CRC MT-007113/O-9

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:0F1B75E6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATAS RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º01.895.101/0001-30, e Inscrição Estadual n.º13030074-8 estabelecida a Rodovia MT 240,Km 08, Bairro Buriti, Diamantino MT,Cep: 78.400-000, neste ato representada pelo Sra. Joceley Margareth Somenzi Pizzato, portador do CIRG n.º 3313534 SSP/PR e CPF n.º 699.961.301-00, domiciliada na rua Tancredo Neves, s/n, Bairro Jardim Tropical, Diamantino – MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2014, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2014, para Registro de Preços.
1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	39615	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1000MM	UNIDADE	290,000	1.000,000	290.000,00
2	39616	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1200MM	UNIDADE	580,00	1.000,00	580.000,00
3	39613	TUBO DE CONCRETO- PA2- 600MM	UNIDADE	134,00	1.500,00	201.000,00
4	39614	TUBO DE CONCRETO- PA2- 800MM	UNIDADE	217,00	1.000,00	217.000,00
5	39611	TUBO DE CONCRETO- PS2- 400MM	UNIDADE	68,00	2.000,00	136.000,00
6	39612	TUBO DE CONCRETO- PS2- 600MM	UNIDADE	117,00	1.500,00	175.50
TOTAL DO VENCEDOR R$ **1.599.500,00 (Hum milhão, Quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).**						

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.
3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, será de até 05 (cinco) dias úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1
4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.
4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.
4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:
5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.
5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Munic. de Obras.....560-08.001.15.452.0014.2155.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.
9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.
9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS COMUNICAÇÕES
12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 48/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2014 a proposta da empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 12 de Novembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Industria de Artefatos de Cimento JP
CNPJ n.º01.895.101/0001-30
SRA. JOCELEY MARGARETH SOMENZI PIZZATO
CPF n.º 699.961.301-00

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura:_____

Nome:
Nome:
R.G. n.º
C.P.F. n.º
Assinatura:_____

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:4C67594D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A M DE ABREU & CIA LTDA ME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10821/2014, MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014 **VALIDADE: 12 (doze) MESES,** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **A. M. DE ABREU & CIA LTDA-ME** – CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Vinte Cinco de Dezembro, nº 165C, Bairro Centro Sul, CEP: 78.119-015, município de Várzea Grande representada pela Senhora Ana Maria de Abreu, brasileira, solteira, empresaria Portador da cédula de identidade nº 1433071-7 SSP/MT, inscrito no CPF-MF nº 951.204.321-15, residente e domiciliada na Travessa Luiz Pedro de Lima nº 145, Bairro: Capão Grande, CEP:

78.164-000, Município de Várzea Grande-MT nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É Objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisições de bandeiras e mastros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão - Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 043/2014, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar os objetos deste certame no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da requisição, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h00min as às 13h00min (horário local-MT).

4.2. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte.

4.3. A substituição, se necessária, deverá ser no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação do vício do produto com a conseqüente notificação junto ao fornecedor.

4.4. Os materiais deverão ser entregues, no período máximo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Compra ou requisição fornecida pela prefeitura.

4.5. No caso de defeito, ou não atendimento das especificações constantes no Termo de Referência, a contratada deverá substituir o produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

4.6. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT de segunda-feira à sexta-feira das 07:00hs às 13:00hs, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA. Não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela anexo I:

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n° 043/2014, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer.**

6.2. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

6.3. Após a assinatura da ordem de entrega ou requisição fornecida pela prefeitura, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos para a entrega dos materiais.

6.4. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os materiais/equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

6.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para aceitar os produtos entregues pela CONTRATADA, sendo que os materiais **serão recebidos da seguinte forma:**

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) dias horas, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) dias horas, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.6. Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.
6.7 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
6.8 - O produto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo.
7. **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
7.1. Entregar os materiais constantes do OBJETO conforme especificação contida no Edital do Pregão nº 043/2014 e Termo de Referência, de acordo com a emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.
7.2. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.3. Entregar os materiais constantes do OBJETO conforme especificação contidas no Termo de Referência, de acordo com a emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.
7.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.5. Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato.
7.6. Fornecer os materiais de acordo com a necessidade da cada secretaria, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.
7.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
7.8. Emitir a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da Contratada o refaturamento.
7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
7.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.
7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
7.13. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
7.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
7.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
7.16. Emitir nota fiscal, em que deverá constar detalhadamente os quantitativos, valor unitário e total, de acordo com a solicitação de cada órgão;
8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
8.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;
8.5. Disponibilizar local para a entrega dos materiais.
8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
8.7. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
8.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) materiais.
8.9. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
8.10. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
9 CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS
9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
10. CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES
11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
11.2. Na seguinte forma:
a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.
11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.
11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o principio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIS
12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
2045	Manutenção Encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	66
2045	Manutenção Encargos da Educação	44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	69
TOTAL: 23.885,00			

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.
14.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito
14.3. Deverá a Contratada apresentar juntamente com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.
14.4. Junto à apresentação das notas fiscais, a licitante vencedora, uma vez adjudicada, deverá apresentar todos os dados bancários, como: Nome e Número do Banco, Número Agência, Número da Corrente, devidamente ativa, em nome do fornecedor.
14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.
14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.
14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
14.10. Nenhum pagamento isentará a Contratante das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais de consumo e equipamentos permanentes.
14.11. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito
14.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
14.13. A Contratante poderá recusar materiais quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.14. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.
14.15. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.16. Conforme o protocolo ICMS 42/09, Cláusula 2ª, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
14.17. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subseqüente.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 043/2014 e seus anexos e as propostas das classificadas.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO
16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Dezembro 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
Empresa:
A. M. de Abreu & Cia LTDA-ME
CNPJ nº 18.523.063/0001-98
Representada Pela
SENHORA ANA MARIA DE ABREU
RG: Nº 1433071-7 SSP/MT e CPF-MF Nº 951.204.321-15

ANEXO I

À MPRESA:	**A M DE ABREU & CIA LTDA -ME**	
Endereço:	**RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO**	
Bairro:	**CENTRO SUL**	**Cidade: VARZEA GRANDE**
CNPJ:	**18.523.063/0001-98**	
Lote 1	**AQUISICAO DE BADEIRAS E MASTROS P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	179981	BANDEIRA DO MUNICIPIO CONFECCIONADA EM NYLON TERGAL DUPLA FACE ESTAMPADA 100% POLIESTER USO EXTERNO COM ILHOSES NA LATERAL COSTURAS DUPLAS MEDIDAS DE 2.0 PANOS 0,90 1,28M	UNIDADE	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
2	179982	BANDEIRA DO MUNICIPIO CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIESTER USO INTERNO COM ILHOSES NA LATERAL ESTAMPADA E OU IMPRESSAO DIGITAL EM AMBAS FACES MEDINDO 0,90 X 1,28M	UNIDADE	10	R$ 68,00	R$ 680,00
3	179983	BANDEIRA DO MUNICIPIO CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON PARA- QUEDAS USO EXTERNO COM ILHOSESNNA LATERAL BORDADA EM AS FACES MEDINDO 1,35X1,93	UNIDADE	10	R$ 98,00	R$ 980,00
4	179984	MASTRO PARA BANDEIRA CONFECCIONADO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO P/ FIXACAO NO SOLO CHAPA 16. COR ALUMINIO FLANGEADA COM 4 PARAFUSOS CHUMBADORES ACOMPANHADO DE CARRETILHA COM ROLDANAS DE NYLON E ROLIMAS DE ALTA PRESSAO E SUPORTE GIRATORIO FABRICADO	UNIDADE	35	R$ 535,00	R$ 18.725,00
VALOR R$ 23.885,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)						

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:96283AAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/2014 PREGÃO: N° 033/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07**, neste ato representada por Sr. Clovis Roberto Palmieri, portador do RG 664.502 SSP/MT, inscrito no CPF 571.707.541-34, e da EMPRESA **METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73**, neste ato representada por Sr. Carlos Roberto dos Santos, portador do RG 620357 SSP/MT, inscrito no CPF 568.548.891-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as
condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento
não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:
VENCEDOR: METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA CNPJ.: 26.558.817/0001-73.

Item	Qnt.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	250	LT	Óleo Lubrificante 15W 40 base sintética para motores a gasolina/etanol **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	23,80	5.950,00
2	20	LT	Óleo Lubrificante 4 Tempos 20w50 Api SL (óleo lubrificante multigrau de alto desempenho para motocicletas dotadas de motores de quatro tempos **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	11,00	220,00
4	70	BD	Óleo Lubrificante Turbo 40 API: CF ZFTE-ML 04B para motores a diesel **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	145,00	10.150,00
5	150	BD	Óleo HIDRAULICO 68-DIN 51524 para tratores, maquinas e implementos agrícolas **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	135,80	20.370,00
8	60	BD	Óleo Lubrificante 140 – API: GL5 (Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenciais em geral) **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	180,00	10.800,00

11	40	FRASCO 500 ml	DOT 3 FMVSS-116 (fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco ou tambor, de veículos automotivos e tratores. **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	12,00	480,00
12	105	FRASCO 500 ml	DOT 4 FMVSS-116 (fluido sintético de alto ponto de ebulição para uso em sistemas de freios a disco ou tambor, de veículos automotivos e tratores. **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	14,62	1.538,25
13	140	LT	Óleo Lubrificante 20w50 para motores a gasolina/etanol **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	12,05	1.687,00
14	24	TAMBOR 200 KG	Graxa Mineral para Rolamentos NLG 12 **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	2.140,00	51.360,00
15	28	BD 20KG	Graxa Mineral para Rolamentos NLG 12 **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	230,00	6.440,00
16	55	LT	Fluido para Radiador SAE J1034 (Fluído sintético para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotivos.) **(NÃO RECONDICIONADO)**	TESXA	15,55	690,25
					Total	109.685,50
VALOR TOTAL: R$ 109.685,50 (cento e nove mil reais e cinquenta centavos).						

VENCEDOR: KIRST TRR LTDA, CNPJ.: 05.198.812/0001-07.

Item	Qnt.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unt.	Vlr. Total
3	320	BD	Óleo Lubrificante Top Turbo – API: CI 4/SL 15W40 para motores a diesel **(NÃO RECONDICIONADO)**	Lubrax	180,00	57.600,00
6	160	BD	Óleo OH50 ATF-API GL5 **(NÃO RECONDICIONADO)**	Lubrax	205,00	32.800,00
7	50	BD	Óleo Transmissão 80w90-API: GL5 (Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenciais em geral) **(NÃO RECONDICIONADO)**	Lubrax	180,00	9.000,00
9	30	BD	Óleo Transmissão 85W140 (Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenciais em geral) **(NÃO RECONDICIONADO)**	Lubrax	183,00	5.490,00
10	75	BD	Óleo Lubrificante 90 – API GL5-90 (Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudança e caixa de diferenciais em geral) **(NÃO RECONDICIONADO)**	Lubrax	178,00	13.350,00
					Total	118.240,00
VALOR TOTAL: 118.240,00 (cento e dezoito mil e duzentos e quarenta reais).						

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer
natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições
aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de
fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às
exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.09. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.10. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que
venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a
reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o
limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0020.2003.339030.000000-20
Sec. de Administração	03.001.04.122.0030.2007.339030.000000-45
Sec. de Finanças	04.001.04.122.0040.2011.339030.000000-62
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0050.2013.339030.000000-86
Sec. Munic. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	06.001.04.122.0060.2037.339030.000000-189
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento	07.001.10.122.0070.2041.339030.000000-221
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal	07.002.10.301.0071.2042.339030.000000-232
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	08.001.20.122.0080.2053.339030.000000-289
Sec. Mun. de Ação e Promoção Social	09.001.08.122.0090.2056.339030.000000-313
– Conselho Tutelar	09.002.08.243.0092.2071.339030.000000-375
– Fundo Municipal	09.002.08.244.0091.2061.339030.000000-340

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 033/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.
III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por ate igual período.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 03 de Dezembro de 2014.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

KIRST TRR LTDA
CLOVIS ROBERTO PALMIERI
Contratado

METRAVEL MECANICA DE TRATORES E VEICULOS LTDA
Carlos Roberto dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS
Secretario Geral de Administração

WELDER SOUZA CUNHA
CPF: 037.865.001-77

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:F6772C84

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RREO 5 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT – PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE
SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R$ 1,00
CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.547.000,00	19.547.000,00	2.821.517,73	14,43	14.651.262,06	74,95	4.895.737,94
2	RECEITAS CORRENTES	17.416.000,00	17.416.000,00	2.790.764,82	16,02	14.209.357,38	81,59	3.206.642,62
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	706.000,00	706.000,00	155.849,71	22,08	939.915,43	133,13	-233.915,43
4	Impostos	512.000,00	512.000,00	145.833,66	28,48	729.633,23	142,51	-217.633,23
5	Taxas	194.000,00	194.000,00	10.016,05	5,16	210.282,20	108,39	-16.282,20
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	360.000,00	360.000,00	117.327,19	32,59	460.785,06	128,00	-100.785,06
8	Contribuições Sociais	330.000,00	330.000,00	70.831,53	21,46	323.217,25	97,94	6.782,75
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	46.495,66	154,99	137.567,81	458,56	-107.567,81
11	RECEITA PATRIMONIAL	454.300,00	454.300,00	76.773,58	16,90	448.351,51	98,69	5.948,49
12	Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	900,00	45,00	3.920,00	196,00	-1.920,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	445.300,00	445.300,00	75.873,58	17,04	444.431,51	99,80	868,49
14	Receitas de Concessões e Permissões	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	20.800,00	20.800,00	0,00	0,00	2.483,71	11,94	18.316,29
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.715.200,00	15.715.200,00	2.420.590,30	15,40	11.998.784,38	76,35	3.716.415,62
30	Transferências Intergovernamentais	15.236.700,00	15.236.700,00	2.372.730,67	15,57	11.509.279,69	75,54	3.727.420,31
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	473.500,00	473.500,00	47.859,63	10,11	489.504,69	103,38	-16.004,69
35	Transferências para o Combate à Fome	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.700,00	159.700,00	20.224,04	12,66	359.037,29	224,82	-199.337,29
37	Multas e Juros de Mora	47.500,00	47.500,00	7.374,92	15,53	97.795,22	205,88	-50.295,22
38	Indenizações e Restituições	11.100,00	11.100,00	6.669,09	60,08	68.561,53	617,67	-57.461,53
39	Receita da Dívida Ativa	96.100,00	96.100,00	6.180,03	6,43	189.344,78	197,03	-93.244,78
40	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	3.335,76	66,72	1.664,24
42	RECEITAS DE CAPITAL	2.131.000,00	2.131.000,00	30.752,91	1,44	441.904,68	20,74	1.689.095,32
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	45.000,00	56,25	35.000,00
47	Alienação de Bens Móveis	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	45.000,00	225,00	-25.000,00
49	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.050.000,00	2.050.000,00	30.752,91	1,50	396.904,68	19,36	1.653.095,32
51	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	264.536,00	195,95	-129.536,00
52	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Convênios - Rec. Capital	1.915.000,00	1.915.000,00	30.752,91	1,61	132.368,68	6,91	1.782.631,32
57	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
59	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
62	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	393.000,00	393.000,00	104.321,68	0,00	467.297,75	0,00	-74.297,75
63	RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS	393.000,00	393.000,00	104.321,68	26,54	467.297,75	118,90	-74.297,75
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	19.940.000,00	19.940.000,00	2.925.839,41	14,67	15.118.559,81	75,82	4.821.440,19
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	19.940.000,00	19.940.000,00	2.925.839,41	14,67	15.118.559,81	75,82	4.821.440,19
73	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
74	TOTAL (VII) = (V+VI)	19.940.000,00	19.940.000,00	2.925.839,41	14,67	15.118.559,81	-	-
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
76	Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
77	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
78	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.387.500,00	3.400.278,85	22.787.778,85	2.739.635,14	18.026.685,60	2.855.213,22	14.446.469,90	63,40	8.341.308,95
79	DESPESAS CORRENTES	16.483.342,15	1.013.307,62	17.496.649,77	2.438.502,90	14.905.239,40	2.719.055,71	13.668.104,24	78,12	3.828.545,53
80	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.143.512,79	297.146,61	8.440.659,40	1.527.557,63	7.140.771,30	1.527.557,63	7.124.374,08	84,41	1.316.285,32
81	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.334.829,36	721.161,01	9.055.990,37	910.945,27	7.764.468,10	1.191.498,08	6.543.730,16	72,26	2.512.260,21
83	DESPESAS DE CAPITAL	2.285.157,85	2.386.971,23	4.672.129,08	301.132,24	3.121.446,20	136.157,51	778.365,66	16,66	3.893.763,42
84	INVESTIMENTOS	2.210.157,85	2.425.971,23	4.636.129,08	301.132,24	3.085.603,89	131.096,02	746.399,87	16,10	3.889.729,21
85	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	75.000,00	-39.000,00	36.000,00	0,00	35.842,31	5.061,49	31.965,79	88,79	4.034,21
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	189.000,00	0,00	189.000,00	-	-	-	-	-	-
88	RESERVA DO RPPS	430.000,00	0,00	430.000,00	-	-	-	-	-	-
89	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	552.500,00	23.800,00	576.300,00	102.975,90	483.302,88	102.975,90	483.302,88	0,00	92.997,12
90	DESPESAS INTRA ORÇAMENTARIAS	552.500,00	23.800,00	576.300,00	102.975,90	483.302,88	102.975,90	483.302,88	83,86	92.997,12
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	19.940.000,00	3.424.078,85	23.364.078,85	2.842.611,04	18.509.988,48	2.958.189,12	14.929.772,78	63,90	8.434.306,07
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.940.000,00	3.424.078,85	23.364.078,85	2.842.611,04	18.509.988,48	2.958.189,12	14.929.772,78	63,90	8.434.306,07
100	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	188.787,03	-	-
101	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	19.940.000,00	3.424.078,85	23.364.078,85	2.842.611,04	18.509.988,48	2.958.189,12	15.118.559,81	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
102	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	27/11/2014	SITE PREFEITURA, MURAL DA UG, DIARIO AMM, JORNAL

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.
Fonte:
Nota:

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.387.500,00	22.797.778,85	2.739.635,14	18.026.685,60	2.855.213,12	14.446.469,90	96,76	63,37	8.351.308,95
2	00001	Legislativa	780.000,00	781.900,00	137.206,46	671.539,95	140.210,06	652.787,09	4,37	83,49	129.112,91
3	01031	Ação Legislativa	780.000,00	781.900,00	137.206,46	671.539,95	140.210,06	652.787,09	4,37	83,49	129.112,91
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	80.000,00	80.150,00	15.329,16	79.841,28	15.329,16	79.841,28	0,53	99,61	308,72
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	80.000,00	80.150,00	15.329,16	79.841,28	15.329,16	79.841,28	0,53	99,61	308,72
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	2.098.450,00	2.222.849,32	290.978,35	2.101.195,29	374.343,20	1.956.552,04	13,11	88,02	266.297,28
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	1.957.950,00	2.186.849,32	283.678,75	2.066.520,37	367.043,60	1.921.877,12	12,87	87,88	264.972,20
14	04123	Administração Financeira	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	04124	Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	04125	Normatização e Fiscalização	77.000,00	36.000,00	7.299,60	34.674,92	7.299,60	34.674,92	0,23	96,32	1.325,08
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	06181	Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	06182	Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00008	Assistência Social	1.245.750,00	1.122.018,09	174.868,93	820.890,27	193.383,89	776.747,82	5,20	69,23	345.270,27
35	08241	Assistência ao Idoso	25.500,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.700,00
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	104.500,00	40.478,09	0,00	36.928,09	7.148,00	26.930,09	0,18	66,53	13.548,00
38	08244	Assistência Comunitária	933.750,00	1.040.340,00	175.936,43	776.661,01	186.235,89	742.516,56	4,97	71,37	297.823,44
39	08122	Administração Geral	132.000,00	25.500,00	-1.067,50	7.301,17	0,00	7.301,17	0,05	28,63	18.198,83
40	08125	Normatização e Fiscalização	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	08422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	35.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
42	00009	Previdência Social	600.000,00	600.000,00	76.689,36	356.747,16	77.381,36	350.655,16	2,35	58,44	249.344,84
43	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	09272	Previdência do Regime Estatutário	600.000,00	600.000,00	76.689,36	356.747,16	77.381,36	350.655,16	2,35	58,44	249.344,84
45	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	00010	Saúde	4.199.600,00	4.542.300,00	577.116,54	3.567.630,36	724.523,40	3.331.033,92	22,31	73,33	1.211.266,08
48	10301	Atenção Básica	2.427.300,00	2.359.231,59	252.806,35	1.638.756,07	348.952,86	1.601.944,55	10,73	67,90	757.287,04
49	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.583.000,00	1.972.768,41	293.285,21	1.760.249,33	343.015,56	1.560.464,41	10,45	79,10	412.304,00
50	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	10304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	10305	Vigilância Epidemiológica	180.000,00	210.300,00	31.024,98	168.624,96	32.554,98	168.624,96	1,13	80,18	41.675,04
53	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

54	10125	Normatização e Fiscalização	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	00011	Trabalho	51.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
56	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	11333	Empregabilidade	51.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
59	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	00012	Educação	5.265.050,00	6.067.278,85	852.079,58	4.275.146,45	846.094,97	4.104.865,98	27,49	67,66	1.962.412,87
61	12361	Ensino Fundamental	4.137.550,00	4.780.378,85	679.132,54	3.318.566,43	673.147,93	3.148.285,96	21,09	65,86	1.632.092,89
62	12362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	12364	Ensino Superior	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	12365	Educação Infantil	1.065.000,00	1.286.500,00	172.947,04	956.580,02	172.947,04	956.580,02	6,41	74,36	329.919,98
66	12366	Educação de Jovens e Adultos	32.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00
67	12367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	12125	Normatização e Fiscalização	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	00013	Cultura	265.550,00	222.474,66	38.719,46	211.206,68	48.610,48	206.216,70	1,38	92,69	16.257,96
70	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	13392	Difusão Cultural	218.550,00	222.474,66	38.719,46	211.206,68	48.610,48	206.216,70	1,38	92,69	16.257,96
72	13333	Empregabilidade	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	13334	Fomento ao Trabalho	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	13813	Lazer	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	00015	Urbanismo	496.500,00	798.894,80	0,00	784.373,61	0,00	60.082,62	0,40	7,52	738.812,18
80	15451	Infra-Estrutura Urbana	445.500,00	758.250,00	0,00	748.263,90	0,00	23.972,91	0,16	3,16	734.277,09
81	15452	Serviços Urbanos	51.000,00	40.644,80	0,00	36.109,71	0,00	36.109,71	0,24	88,84	4.535,09
82	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	00016	Habitação	15.500,00	13.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.925,00
84	16481	Habitação Rural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
85	16482	Habitação Urbana	10.500,00	8.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.925,00
86	00017	Saneamento	134.500,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
87	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	17512	Saneamento Básico Urbano	134.500,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
89	00018	Gestão Ambiental	123.500,00	76.400,00	12.205,84	54.171,34	13.844,17	54.082,25	0,36	70,79	22.317,75
90	18541	Preservação e Conservação Ambiental	101.500,00	72.400,00	12.205,84	54.171,34	13.844,17	54.082,25	0,36	74,70	18.317,75
91	18542	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
93	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	18695	Turismo	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	00020	Agricultura	552.350,00	398.885,00	13.311,12	369.546,00	49.606,57	352.694,37	2,36	88,42	46.190,63
101	20601	Promoção da Produção Vegetal	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	20602	Promoção da Produção Animal	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	20605	Abastecimento	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	20606	Extensão Rural	409.850,00	398.285,00	13.311,12	369.546,00	49.606,57	352.694,37	2,36	88,55	45.590,63
107	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	20125	Normatização e Fiscalização	15.000,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
109	20692	Comercialização	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	23695	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	00024	Comunicações	25.000,00	15.000,00	850,50	12.511,20	1.850,50	10.511,00	0,07	70,07	4.489,00
126	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	24131	Comunicação Social	25.000,00	15.000,00	850,50	12.511,20	1.850,50	10.511,00	0,07	70,07	4.489,00
129	00025	Energia	85.000,00	90.000,00	6.185,73	82.976,83	6.185,73	82.976,83	0,56	92,20	7.023,17
130	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	25752	Energia Elétrica	85.000,00	90.000,00	6.185,73	82.976,83	6.185,73	82.976,83	0,56	92,20	7.023,17
132	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	00026	Transporte	2.290.250,00	4.152.378,47	491.477,00	3.742.526,63	274.168,13	1.997.584,18	13,38	48,11	2.154.794,29
135	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	26782	Transporte Rodoviário	2.255.250,00	4.122.378,47	491.477,00	3.712.526,63	274.168,13	1.990.084,18	13,33	48,28	2.132.294,29
137	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	26123	Administração Financeira	35.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	7.500,00	0,05	25,00	22.500,00
141	00027	Desporto e Lazer	190.500,00	771.324,66	52.617,11	680.540,24	58.906,04	273.887,24	1,83	35,51	497.437,42
142	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

143	27812	Desporto Comunitário	36.000,00	6.000,00	0,00	1.238,17	406,00	1.238,17	0,01	20,64	4.761,83
144	27813	Lazer	154.500,00	765.324,66	52.617,11	679.302,07	58.500,04	272.649,07	1,83	35,63	492.675,59
145	00028	Encargos Especiais	270.000,00	216.000,00	0,00	215.842,31	30.775,46	155.951,42	1,04	72,20	60.048,58
146	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	28843	Serviço da Dívida Interna	80.000,00	36.000,00	0,00	35.842,31	5.061,49	31.965,79	0,21	88,79	4.034,21
149	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	28846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	28331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	190.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	25.713,97	123.985,63	0,83	68,88	56.014,37
154		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	189.000,00	189.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.000,00
155		RESERVA DO RPPS	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
156		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	552.500,00	576.300,00	102.975,90	483.303,17	102.975,90	483.302,88	3,24	83,86	92.997,12
157	00001	Legislativa	14.000,00	12.100,00	3.023,51	8.621,09	3.023,51	8.621,09	0,00	0,00	0,00
158	01031	Ação Legislativa	14.000,00	12.100,00	3.023,51	8.621,09	3.023,51	8.621,09	0,00	0,00	0,00
159	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00004	Administração	72.500,00	62.650,00	10.835,39	49.476,39	10.835,39	49.476,39	0,00	0,00	0,00
162	04122	Administração Geral	72.500,00	62.650,00	10.835,39	49.476,39	10.835,39	49.476,39	0,00	0,00	0,00
163	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00008	Assistência Social	25.500,00	31.850,00	5.883,15	25.053,61	5.883,15	25.053,61	0,00	0,00	0,00
167	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	08244	Assistência Comunitária	23.000,00	31.850,00	5.883,15	25.053,61	5.883,15	25.053,61	0,00	0,00	0,00
169	00009	Previdência Social	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	393,04	2.647,78	0,00	0,00	0,00
170	09272	Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	393,04	2.647,78	0,00	0,00	0,00
171	00010	Saúde	72.000,00	102.800,00	19.712,50	93.955,34	19.712,50	93.955,34	0,00	0,00	0,00
172	10301	Atenção Básica	34.000,00	45.500,00	7.933,91	40.419,07	7.933,91	40.419,07	0,00	0,00	0,00
173	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	42.500,00	8.502,12	38.870,58	8.502,12	38.870,58	0,00	0,00	0,00
174	10305	Vigilância Epidemiológica	8.000,00	14.800,00	3.276,47	14.665,69	3.276,47	14.665,69	0,00	0,00	0,00
175	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	00012	Educação	275.500,00	294.700,00	51.991,20	252.300,14	51.991,20	252.300,14	0,00	0,00	0,00
177	12361	Ensino Fundamental	185.000,00	194.500,00	33.895,96	170.348,58	33.895,96	170.348,58	0,00	0,00	0,00
178	12365	Educação Infantil	90.000,00	100.000,00	18.095,24	81.951,56	18.095,24	81.951,56	0,00	0,00	0,00
179	12366	Educação de Jovens e Adultos	500,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	00013	Cultura	1.000,00	6.000,00	678,94	3.545,16	678,94	3.545,16	0,00	0,00	0,00
181	13392	Difusão Cultural	1.000,00	6.000,00	678,94	3.545,16	678,94	3.545,16	0,00	0,00	0,00
182	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	00017	Saneamento	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	17512	Saneamento Básico Urbano	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	00020	Agricultura	11.500,00	11.700,00	2.151,02	11.539,94	2.151,02	11.539,94	0,00	0,00	0,00
190	20606	Extensão Rural	11.500,00	11.700,00	2.151,02	11.539,94	2.151,02	11.539,94	0,00	0,00	0,00
191	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	00026	Transporte	60.000,00	42.000,00	7.739,55	34.158,55	7.739,55	34.158,26	0,00	0,00	0,00
197	26782	Transporte Rodoviário	60.000,00	42.000,00	7.739,55	34.158,55	7.739,55	34.158,26	0,00	0,00	0,00
198	00027	Desporto e Lazer	8.500,00	2.500,00	567,60	2.005,17	567,60	2.005,17	0,00	0,00	0,00
199	27813	Lazer	8.500,00	2.500,00	567,60	2.005,17	567,60	2.005,17	0,00	0,00	0,00
200	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
201		TOTAL (III) = (I + II)	19.940.000,00	23.374.078,85	2.842.611,04	18.509.988,77	2.958.189,02	14.929.772,78	100,00	147,23	8.444.306,07
Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.											
Fonte:											
Nota:											

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014

Período de referência: NOV/2013 a OUT/ 2014.
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)								R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Novembro 2013	Dezembro 2013	Janeiro 2014	Fevereiro 2014	Março 2014	Abril 2014	Maio 2014
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	1.622.407,36	2.038.046,65	1.954.484,12	1.511.584,94	1.111.640,96	1.403.509,24	1.510.120,13
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	101.565,63	215.885,01	59.890,50	68.490,87	103.929,79	58.049,88	81.803,92
3	IPTU	1.349,80	2.117,79	399,90	0,00	0,00	0,00	67,20
4	ISS	37.796,57	130.080,19	30.105,90	33.548,02	29.742,63	29.088,98	58.292,49
5	ITBI	45.352,80	58.085,14	12.132,25	8.726,37	7.323,08	11.250,46	4.147,58
6	IRRF	0,00	0,00	12.462,68	3.321,27	9.958,23	8.740,91	9.854,19
7	Outras Receitas Tributárias	17.066,46	25.601,89	4.789,77	22.895,21	56.905,85	8.969,53	9.442,46
8	Receita de Contribuições	27.921,72	29.100,95	32.302,27	63.627,67	32.244,01	40.323,73	47.725,46
9	Receita Patrimonial	16.347,21	35.333,18	19.960,21	59.878,50	35.772,56	45.903,54	55.151,79
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,80
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	1.466.155,02	1.738.158,43	1.836.138,06	1.312.979,79	932.914,55	1.257.313,31	1.296.817,93
14	Cota-Parte do FPM	461.621,39	696.410,14	566.595,31	605.040,91	287.125,84	327.705,81	436.708,29
15	Cota-Parte do ICMS	370.661,57	390.749,20	461.941,96	308.714,83	278.282,89	353.567,53	292.773,36
16	Cota-Parte do IPVA	7.699,56	5.753,30	20.055,14	35.452,80	28.644,71	44.555,42	36.499,95
17	Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	25.670,24	1.618,65	155,52	323,76	287,39
18	Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	2.205,63	2.205,63	0,00	1.764,51	1.764,51
19	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Transferências do FUNDEB	227.936,11	244.981,33	294.191,34	221.162,96	198.978,83	245.414,94	235.455,97
21	Outras Transferências Correntes	398.236,39	400.264,46	465.478,44	138.784,01	139.726,76	283.981,34	293.328,46
22	Outras Receitas Correntes	10.417,78	19.569,08	6.193,08	6.608,11	6.780,05	1.918,78	28.242,23
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	202.988,43	208.836,50	241.172,74	213.006,33	174.431,58	212.341,13	223.860,10
24	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	27.903,31	29.100,95	25.879,18	30.361,93	25.879,18	30.361,93	31.851,92
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	175.085,12	179.735,55	215.293,56	182.644,40	148.552,40	181.979,20	192.008,18
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	1.419.418,93	1.829.210,15	1.713.311,38	1.298.578,61	937.209,38	1.191.168,11	1.286.260,03
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Junho 2014	Julho 2014	Agosto 2014	Setembro 2014	Outubro 2014	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	1.478.417,43	1.414.215,50	1.489.743,43	1.223.319,18	1.389.490,35	18.146.979,29	21.881.800,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	132.740,38	85.310,80	164.383,73	73.869,35	82.609,55	1.228.529,41	734.900,00
30	IPTU	5.254,85	18.160,13	59.933,97	3.283,41	1.643,03	92.210,08	118.900,00
31	ISS	80.914,80	32.043,55	30.705,70	52.219,96	55.517,86	600.056,65	270.000,00
32	ITBI	22.478,94	2.896,58	6.841,89	1.112,06	7.113,19	187.460,34	70.000,00
33	IRRF	11.402,60	11.840,02	11.578,18	11.723,67	13.915,47	104.797,22	72.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	12.689,19	20.370,52	55.323,99	5.530,25	4.420,00	244.005,12	204.000,00
35	Receita de Contribuições	59.718,70	43.448,81	61.799,16	60.861,25	56.465,94	555.539,67	360.000,00
36	Receita Patrimonial	42.803,42	52.698,75	53.746,32	10.329,48	43.064,50	470.989,46	454.300,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receita de Serviços	2.104,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483,71	20.800,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	1.036.342,50	1.224.786,53	1.185.998,41	1.066.785,31	1.203.695,71	15.558.085,55	20.142.100,00
41	Cota-Parte do FPM	327.503,04	281.283,68	341.711,80	299.538,98	283.095,17	4.914.340,36	6.580.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	268.798,19	394.187,19	333.127,40	347.084,48	343.511,19	4.143.399,79	6.000.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	29.761,07	20.649,93	13.773,03	10.311,63	12.572,03	265.728,57	312.000,00
44	Cota-Parte do ITR	5.521,73	1.754,81	1.441,00	9.752,75	1.804,80	48.330,65	300.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	1.764,51	1.764,51	1.764,51	1.764,51	1.764,51	16.762,83	36.000,00
46	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Transferências do FUNDEB	201.685,46	206.956,36	269.509,07	220.703,36	257.879,59	2.824.855,32	3.250.000,00
48	Outras Transferências Correntes	201.308,50	318.190,05	224.671,60	177.629,60	303.068,42	3.344.668,03	3.664.100,00
49	Outras Receitas Correntes	204.707,52	7.970,61	23.815,81	11.473,79	3.654,65	331.351,49	169.700,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	191.520,74	211.179,78	207.663,28	202.602,93	240.697,20	2.530.300,74	2.524.000,00
51	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	33.183,74	36.269,88	34.709,08	35.489,93	35.341,60	376.332,63	330.000,00
52	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	158.337,00	174.909,90	172.954,20	167.113,00	205.355,60	2.153.968,11	2.194.000,00
54	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (28-50)	1.286.896,69	1.203.035,72	1.282.080,15	1.020.716,25	1.148.793,15	15.616.678,55	19.357.800,00
Fonte:								
Nota:								

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario De Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Os entes federados que tiverem feito a opção pela segregação da massa de segurados elaborarão e publicarão um demonstrativo para o Plano Previdenciário e outro para o Plano Financeiro. Caso o ente não tenha optado pela segregação das massas, deverá elaborar e publicar apenas o demonstrativo com o nome Plano Previdenciário.
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R$ 1,00
CAMPO	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (2+21-25)	647.000,00	647.000,00	133.990,15	697.060,84	0,00
2	RECEITAS CORRENTES = (3+12+13+17+18)	647.000,00	647.000,00	133.990,15	697.060,84	0,00
3	Receita de Contribuições dos Segurados = (4+8)	330.000,00	330.000,00	70.831,53	323.217,25	0,00
4	Pessoal Civil = (5+6+7)	330.000,00	330.000,00	70.831,53	323.217,25	0,00
5	Ativo	327.000,00	327.000,00	70.831,53	323.217,25	0,00
6	Inativo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
7	Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
8	Pessoal Militar = (9+10+11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Patrimonial = (14+15+16)	310.000,00	310.000,00	62.690,50	372.447,44	0,00
14	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	310.000,00	310.000,00	62.690,50	372.447,44	0,00
17	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras Receitas Correntes = (19+20)	7.000,00	7.000,00	468,12	1.396,15	0,00
19	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	468,12	1.396,15	0,00
21	RECEITAS DE CAPITAL = (22+23+24)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	393.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
27	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (1+26)	1.040.000,00	1.037.000,00	238.311,83	1.164.358,59	0,00
CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
28	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (29+32)	1.030.500,00	1.030.000,00	77.381,36	350.205,16	0,00
29	ADMINISTRAÇÃO = (30+31)	851.500,00	851.000,00	44.266,17	204.975,39	0,00
30	Despesas Correntes	401.500,00	401.000,00	44.266,17	204.495,39	0,00
31	Despesas de Capital	450.000,00	450.000,00	0,00	480,00	0,00
32	PREVIDÊNCIA = (33+37+41)	179.000,00	179.000,00	33.115,19	145.229,77	0,00
33	Pessoal Civil = (34+35+36)	179.000,00	179.000,00	33.115,19	145.229,77	0,00
34	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Outros Benefícios Previdenciários	179.000,00	179.000,00	33.115,19	145.229,77	0,00
37	Pessoal Militar = (38+39+40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Despesas Previdenciárias = (42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	0,00
45	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (28+44)	1.040.500,00	1.040.000,00	77.774,40	352.852,94	0,00
46	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (27-45)	-500,00	-3.000,00	160.537,43	811.505,65	0,00
CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
47	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (48+52)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro = (49+50+51)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Plano Previdenciário = (53+54+55)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
56	Valor					0,00
CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Set/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			Em. Out/2014		Em 31/Dez/2013	
57	CAIXA	0,00	0,00		0,00	
58	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00		0,00	
59	INVESTIMENTOS	4.314.925,82	43.394.289,66		3.622.415,33	
60	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00		0,00	
CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013

61	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (62+74+75+76)	393.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
62	Receita de Contribuições = (63+72+73)	390.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
63	Patronal = (64+68)	390.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
64	Pessoal Civil = (65+66+67)	390.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
65	Ativo	387.000,00	387.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00
66	Inativo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
67	Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
68	Pessoal Militar = (69+70+71)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (78+79+80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
82	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (61+77-81)	393.000,00	390.000,00	104.321,68	467.297,75	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
83	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (84+85)	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	0,00
84	Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (83)	10.000,00	10.000,00	393,04	2.647,78	0,00

PLANO FINANCEIRO

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
87	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) = (88+107-111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	RECEITAS CORRENTES = (89+98+99+103+104)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Receita de Contribuições dos Segurados = (90+94)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Pessoal Civil = (91+92+93)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Pessoal Militar = (95+96+97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Receita Patrimonial = (100+101+102)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Outras Receitas Correntes = (105+106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	RECEITAS DE CAPITAL = (108+109+110)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II) = (87+112)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
114	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) = (115+118)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	ADMINISTRAÇÃO = (116+117)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	PREVIDÊNCIA = (119+123+127)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Pessoal Civil = (120+121+122)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Pessoal Militar = (124+125+126)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Pensões.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Outras Despesas Previdenciárias = (128+129)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V) = (114+130)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) = (113-131)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS

	DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
133	TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS = (134+138)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Plano Financeiro = (135+136+137)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Plano Previdenciário = (139+140+141)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Outros Aportes para o RPPS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
142	Valor		0,00			

CAMPO	BENS E DIREITOS DO RPPS	Em Set/2014	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Em. Out/2014	Em 31/Dez/2013
143	CAIXA	0,00	0,00	0,00
144	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
145	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
146	OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

CAMPO	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
147	RECEITAS CORRENTES (VIII) = (148+160+161+162)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Receita de Contribuições = (149+158+159)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Patronal = (150+154)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Pessoal Civil = (151+152+153)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Pessoal Militar = (155+156+157)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Ativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Inativo.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Pensionista.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	RECEITAS DE CAPITAL (IX) = (164+165+166)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X) = (147+163-167)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
169	ADMINISTRAÇÃO (XII) = (170+171)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII) = (169)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 5 (LRF, Art. 53, inciso III)				R$ 1,00
CAMPO	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013 (a)	Em 31/Ago/2014 (b)	Em. 31/Out/2014 (c)

1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.451,31	120.127,37	120.127,37
2	DEDUÇÕES (II) = (3 + 4 - 5)	4.405.314,44	5.043.477,17	5.512.812,91
3	Disponibilidade de Caixa Bruta	5.056.322,67	5.289.754,99	5.759.090,73
4	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
5	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	651.008,23	246.277,82	246.277,82
6	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-4.361.863,13	-4.923.349,80	-5.392.685,54
7	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
8	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	43.451,31	120.127,37	120.127,37
9	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-4.405.314,44	-5.043.477,17	-5.512.812,91

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
10	VALOR	-469.335,74	-1.107.498,47

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
11	META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	500.000,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
		Em 31/Dez/ 2013	Em 31/Ago/2014	Em. 31/Out/2014
12	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	7.030.593,85	8.527.813,09	7.030.593,85
13	Passivo Atuarial	7.030.593,85	8.527.813,09	7.030.593,85
14	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
15	DEDUÇÕES (VIII) = (16+17+18-19)	3.622.415,33	4.257.172,60	4.394.289,65
16	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.622.415,33	4.257.172,60	4.394.289,65
17	Investimentos	0,00	0,00	0,00
18	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
19	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
20	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	3.408.178,52	4.270.640,49	2.636.304,20
21	PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
22	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	3.408.178,52	4.270.640,49	2.636.304,20

Se o cálculo das "Deduções" resultar em valor negativo, o campo será preenchido pelo sistema com um traço.

Fonte:

Nota:

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario De Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
1	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) = (2+8+11+14+19)	16.970.700,00	2.714.891,24	13.688.781,87	12.624.198,21
2	Receitas Tributárias = (3+4+5+6+7)	706.000,00	155.849,71	863.691,43	926.017,33
3	IPTU	100.000,00	4.951,45	108.681,73	196.088,00
4	ISS	270.000,00	107.737,82	432.180,80	196.088,00
5	ITBI	70.000,00	8.225,25	8.469,52	111.568,06
6	IRRF	72.000,00	24.919,14	104.077,18	149.099,42
7	Outras Receitas Tributárias	194.000,00	10.016,05	210.282,20	273.173,85
8	Receitas de Contribuições. = (9+10)	360.000,00	117.327,19	460.785,06	5.411,26
9	Receitas Previdenciárias	330.000,00	70.831,53	323.217,25	0,00
10	Outras Receitas de Contribuições	30.000,00	46.495,66	137.567,81	5.411,26
11	Receita Patrimonial Líquida = (12-13)	9.000,00	900,00	4.000,00	3.280,00
12	Receita Patrimonial	454.300,00	76.773,58	448.351,51	79.649,49
13	(-) Aplicações Financeiras	445.300,00	75.873,58	444.351,51	76.369,49
14	Transferências Correntes = (15+16+17+18)	15.715.200,00	2.420.590,30	11.998.784,38	11.352.496,00
15	FPM	5.500.000,00	728.292,62	4.402.476,76	4.132.516,32
16	ICMS	5.000.000,00	863.244,53	4.034.821,65	3.799.837,72
17	Convênios	478.500,00	47.859,63	489.504,69	319.068,81
18	Outras Transferências Correntes	4.736.700,00	781.193,52	3.071.981,28	3.101.073,15
19	Demais Receitas Correntes = (20+21)	180.500,00	20.224,04	361.521,00	336.993,62
20	Dívida Ativa	96.100,00	6.180,03	189.344,78	180.169,17
21	Diversas Receitas Correntes	84.400,00	14.044,01	172.176,22	156.824,45
22	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (23+...+26+29)	2.130.000,00	30.752,91	441.904,68	959.416,60
23	Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

24	Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Alienação de Bens (V)	80.000,00	0,00	45.000,00	0,00
26	Transferências de Capital = (27+28)	2.050.000,00	30.752,91	396.904,68	959.416,60
27	Convênios.	1.915.000,00	30.752,91	132.368,68	799.416,60
28	Outras Transferências de Capital	135.000,00	0,00	264.536,00	160.000,00
29	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II- III-IV-V)	2.050.000,00	30.752,91	396.904,68	959.416,60
31	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	19.020.700,00	2.745.644,15	14.085.686,55	13.583.614,81

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre. 2013
32	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (33+34+35)	18.082.949,77	2.822.031,61	14.151.407,12	12.133.402,11
33	Pessoal e Encargos Sociais	9.016.959,40	1.630.533,53	7.607.676,96	6.692.085,54
34	Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Outras Despesas Correntes	9.065.990,37	1.191.498,08	6.543.730,16	5.441.316,57
36	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII- IX)	18.082.949,77	2.822.031,61	14.151.407,12	12.133.402,11
37	DESPESAS DE CAPITAL (XI) = (38+39+43)	4.672.129,08	136.157,51	778.365,66	1.020.981,05
38	Investimentos	4.636.129,08	131.096,02	746.399,87	969.294,59
39	Inversões Financeiras = (40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Amortização da Dívida (XIV)	36.000,00	5.061,49	31.965,79	51.686,46
44	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	4.636.129,08	131.096,02	746.399,87	969.294,59
45	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	189.000,00	-	-	-
46	RESERVA DO RPPS (XVII)	430.000,00	0,00	0,00	0,00
47	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	23.338.078,85	2.953.127,63	14.897.806,99	13.102.696,70
48	RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	-4.317.378,85	-207.483,48	-812.120,44	480.918,11
49	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00

CAMPO	DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
50	META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	388.000,00

Fonte:

Nota:

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos em Exercícios Anteriores.	.Inscritos em 31 de dezembro de 2013	Liquidados	Pagos.	Cancelados.	Saldo.
1	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	252.005,61	669.766,66	677.258,44	0,00	244.513,83	131.513,83	347.090,41	350.090,41	349.490,89	0,00	129.355,07
2	EXECUTIVO	252.005,61	669.766,66	677.258,44	0,00	244.513,83	131.513,83	340.875,41	343.875,41	343.275,89	0,00	129.355,07
3	RESTOS A PAGAR PODER EXECUTIVO	252.005,61	669.766,66	677.258,44	0,00	244.513,83	131.513,83	340.875,41	343.875,41	343.275,89	0,00	129.355,07
4	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.215,00	6.215,00	6.215,00	0,00	0,00
5	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.215,00	6.215,00	6.215,00	0,00	0,00
6	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	EXECUTIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	LEGISLATIVO.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	TOTAL (III) = (I +II)	252.005,61	669.766,66	677.258,44	0,00	244.513,83	131.513,83	347.090,41	350.090,41	349.490,89	0,00	129.355,07

Fonte:

Nota:

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
CVA: 201412011043120050522 1

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)					R$ 1,00
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2013	2014	2015	2016	2017	2018
18	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	16.082.004,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	
23	Do Ente Federado (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI)= (IV)/(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fonte:							
Nota:							

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICÍPIO: NOVA MONTE VERDE/MT - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 37.465.556/0001-63
Exercício: 2014
Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2014/BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

CVA: 201412011043120050522l

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS	-	-
2	Previsão Inicial	-	19.940.000,00
3	Previsão Atualizada	-	19.940.000,00
4	Receitas Realizadas	2.925.839,41	15.118.559,81
5	Déficit Orçamentário	-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	0,00
7	DESPESAS	-	-
8	Dotação Inicial	-	19.940.000,00
9	Créditos Adicionais	-	3.424.078,85
10	Dotação Atualizada	-	23.364.078,85
11	Despesas Empenhadas	2.842.611,04	18.509.988,48
12	Despesas Liquidadas	2.958.189,12	14.929.772,78
13	Superávit Orçamentário	-	188.787,03
CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	2.842.611,04	18.509.988,77
15	Despesas Liquidadas	2.958.189,02	14.929.772,78
CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida		15.616.678,55
CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social	-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
22	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-
23	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)	238.311,83	1.164.358,59
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)	77.774,40	352.852,94
25	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV - V)	160.537,43	811.505,65
26	PLANO FINANCEIRO	-	-
27	.Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	0,00	0,00
28	.Despesas Previdenciárias Liquidadas (VIII)	0,00	0,00
29	.Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
30	Resultado Nominal	500.000,00	-1.107.498,47	-221,50	
31	Resultado Primário	388.000,00	-812.120,44	-209,31	
CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
32	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	921.772,27	0,00	677.258,44	244.513,83
33	Poder Executivo	921.772,27	0,00	677.258,44	244.513,83
34	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	478.604,24	0,00	349.490,89	129.355,07
36	Poder Executivo.	472.389,24	0,00	343.275,89	129.355,07
37	Poder Legislativo.	6.215,00	0,00	6.215,00	0,00
38	TOTAL	1.400.376,51	0,00	1.026.749,33	373.868,90

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
39	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	2.678.229,94	25%	27,17
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
41	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.588.061,08	60%	67,52
42	Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
43	Receitas de Operação de Crédito	-	-
44	Despesa de Capital Líquida	-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício [1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
45	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
46	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
47	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
48	Resultado Previdenciário (I - II)	-	-	-	-
49	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
50	PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	-	-	-
51	Receitas Previdenciárias. (III)	-	-	-	-
52	Despesas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
53	Resultado Previdenciário. (III - IV)	-	-	-	-
54	PLANO FINANCEIRO	-	-	-	-
55	.Receitas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
56	.Despesas Previdenciárias (VI)	-	-	-	-
57	.Resultado Previdenciário. (V - VI)	-	-	-	-

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
58	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
59	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	Valor Apurado Até o	Limite Constitucional Anual

	SAÚDE	Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
60	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.273.786,81	15,00	23,04
CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
61	Total das Despesas/RCL (%)			0,00
[1]Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.				
Fonte:				
Nota:				

NOVA MONTE VERDE, 01/12/2014

DOMINGOS CARLOS PERONDI
Secretario de Finanças
CPF.: 285.423.710-20

ARION SILVEIRA
Prefeito
CPF.: 515.018.729-15

GILSON LUIZ VERISSIMO
Contador
CRC.: MT 012883/P

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:7BC45DA8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 01 - RECEITAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.081.972,00	36.081.972,00	6.777.549,81	18,78	30.061.776,17	83,31	6.020.195,83
RECEITAS CORRENTES	33.033.272,00	33.033.272,00	6.009.418,93	18,19	28.302.580,83	85,67	4.730.691,17
RECEITA TRIBUTARIA	2.894.100,00	2.894.100,00	956.526,45	33,05	3.058.576,25	105,68	-164.476,25
Impostos	2.635.000,00	2.635.000,00	887.650,67	33,68	2.758.981,13	104,70	-123.981,13
Taxas	259.100,00	259.100,00	68.875,78	26,58	299.595,12	115,62	-40.495,12
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.764.472,00	1.764.472,00	281.098,59	15,93	1.149.238,70	65,13	615.233,30
Contribuições Sociais	1.044.472,00	1.044.472,00	167.838,17	16,06	716.312,62	68,58	328.159,38
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	720.000,00	720.000,00	113.260,42	15,73	432.926,08	60,12	287.073,92
RECEITA PATRIMONIAL	1.141.100,00	1.141.100,00	60.768,43	5,32	468.218,52	41,03	672.881,48
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.141.100,00	1.141.100,00	60.768,43	5,32	468.218,52	41,03	672.881,48
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
PúblicoReceita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00			591,13	29,55	1.408,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.881.500,00	26.881.500,00	4.603.190,71	17,12	23.232.167,93	86,42	3.649.332,07
Transferências Intergovernamentais	26.410.500,00	26.410.500,00	4.563.928,55	17,28	22.919.502,44	86,78	3.490.997,56
Transferências de Instituições Privadas	8.000,00	8.000,00			1.800,00	22,50	6.200,00
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	463.000,00	463.000,00	39.262,16	8,47	310.865,49	67,14	152.134,51
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.100,00	330.100,00	107.834,75	32,66	393.788,30	119,29	-63.688,30
Multa de Juros de Mora	86.000,00	86.000,00	10.486,94	12,19	85.461,72	99,37	538,28
Indenizações e Restituições	23.000,00	23.000,00	64.830,34	281,87	108.781,77	472,96	-85.781,77
Receita da Dívida Ativa	201.100,00	201.100,00	25.767,47	12,81	168.370,68	83,72	32.729,32
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	6.750,00	33,75	31.174,13	155,87	-11.174,13
RECEITAS DE CAPITAL	3.048.700,00	3.048.700,00	768.130,88	25,19	1.759.195,34	57,70	1.289.504,66

OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.700,00	1.700,00			259.470,00	262,94	-257.770,00
Alienação de Bens Móveis	1.700,00	1.700,00			259.470,00	262,94	-257.770,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.047.000,00	3.047.000,00	768.130,88	25,20	1.499.725,34	49,21	1.547.274,66
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.047.000,00	3.047.000,00	768.130,88	25,20	1.499.725,34	49,21	1.547.274,66
Transferências para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	37.673.152,00	37.673.152,00	7.037.009,38	18,67	31.161.711,02	82,71	6.511.440,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	37.673.152,00	37.673.152,00	7.037.009,38	18,67	31.161.711,02	82,71	6.511.440,98
DÉFICIT (VI)	1.540.000,00	3.660.395,05			2.314.171,86	63,22	1.346.223,19
TOTAL(VII) = (V + VI)	39.213.152,00	41.333.547,05	7.037.009,38	17,02	33.475.882,88	80,98	7.857.664,17
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para	1.599.966,81	1.599.966,81			1.351.076,16	84,44	248.890,65
CréditosSuperávitAdicionais)Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais	1.599.966,81	1.599.966,81			1.351.076,16	84,44	248.890,65

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15
RECEITAS CORRENTES	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15
Contribuições Sociais	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15
TOTAL RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.591.180,00	1.591.180,00	259.459,57	16,30	1.099.934,85	69,12	491.245,15

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:6E537BB7

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 01 - DESPESAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.964.041,12	1.841.221,28	39.805.262,40	4.703.839,45	32.236.913,20	6.094.657,43	27.192.479,06	68,31	12.612.783,34
DESPESAS CORRENTES	27.447.742,22	5.143.227,80	32.590.970,02	5.001.949,55	27.325.037,55	5.444.541,61	25.368.218,20	77,83	7.222.751,82
Pessoal e Encargos Sociais	14.847.162,22	4.087.299,17	18.934.461,39	2.853.467,04	14.977.219,79	3.035.694,98	14.757.498,11	77,93	4.176.963,28
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	-5.000,00	5.000,00		5.000,00	360,80	2.464,60	49,29	2.535,40
Outras Despesas Correntes	12.590.580,00	1.060.928,63	13.651.508,63	2.148.482,51	12.342.817,76	2.408.485,83	10.608.255,49	77,70	3.043.253,14
DESPESAS DE CAPITAL	8.019.878,90	-3.066.006,52	4.953.872,38	-298.110,10	4.911.875,65	650.115,82	1.824.260,86	36,82	3.129.611,52
Investimentos	7.979.878,90	-3.064.306,52	4.915.572,38	-298.110,10	4.873.575,65	643.735,40	1.792.358,76	36,46	3.123.213,62
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	40.000,00	-1.700,00	38.300,00		38.300,00	6.380,42	31.902,10	83,29	6.397,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.496.420,00	-236.000,00	2.260.420,00						2.260.420,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.249.110,88	279.173,77	1.528.284,65	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	80,51	297.778,63
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	39.213.152,00	2.120.395,05	41.333.547,05	4.957.579,29	33.475.882,88	6.356.212,97	28.422.985,08	68,76	12.910.561,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	39.213.152,00	2.120.395,05	41.333.547,05	4.957.579,29	33.475.882,88	6.356.212,97	28.422.985,08	68,76	12.910.561,97
SUPERÁVIT (XIII)				2.079.430,09		680.796,41	2.738.725,94		-2.738.725,94
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	39.213.152,00	2.120.395,05	41.333.547,05	7.037.009,38	33.475.882,88	7.037.009,38	31.161.711,02	75,39	10.171.836,03

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	1.249.110,88	279.173,77	1.528.284,65	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	80,51	297.778,63
Pessoal e Encargos Sociais	1.249.110,88	279.173,77	1.528.284,65	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	80,51	297.778,63
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.249.110,88	279.173,77	1.528.284,65	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	80,51	297.778,63

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:E24388FE

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 02

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - SETEMBRO a OUTUBRO de 20144
CONSOLIDADO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.455.382,56	38.296.603,84	4.703.839,45	32.236.913,20	6.094.657,43	27.192.479,06	95,67	71,00	11.104.124,78
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.508.658,56	1.506.658,56	-2.137,13	1.452.775,46	238.194,83	1.175.739,62	4,13	78,03	330.918,94
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	3.810.700,00	3.344.685,10	494.188,02	3.140.134,60	646.178,97	2.911.225,39	10,24	87,04	433.459,71
COMUNICACAO SOCIAL	201.000,00	41.400,00		41.400,00	22.922,75	22.922,75	0,08	55,36	18.477,25
CONTROLE INTERNO	49.000,00	52.417,95	275,95	46.516,06	275,95	46.516,06	0,16	88,74	5.901,89
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	2.128,41		608,41		608,41		28,58	1.520,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA		24.000,00		14.000,00	6.000,00	12.000,00	0,04	50,00	12.000,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	215.000,00	211.762,24	29.915,28	146.668,08	29.915,28	146.668,08	0,51	69,26	65.094,16
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	80.000,00								
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	653.000,00	671.644,14	95.985,28	577.526,92	100.641,46	539.346,26	1,89	80,30	132.297,88
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	260.000,00	179.496,25	28.606,61	159.045,70	26.643,81	157.082,90	0,55	87,51	22.413,35
ASSISTENCIA AO IDOSO	180.000,00	508.500,77	3.725,60	500.412,63	24.456,33	45.836,06	0,16	9,01	462.664,71
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	15.000,00								
ASSISTENCIA COMUNITARIA	519.911,80	426.702,21	121.990,24	336.134,48	64.093,45	273.720,49	0,96	64,14	152.981,72
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	4.000,00		1.845,03		1.845,03		46,12	2.154,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.669.876,00	3.669.876,00	184.904,14	927.959,63	198.356,66	903.753,81	3,17	24,62	2.766.122,19
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	28.000,00	25.000,00		23.700,00	12.000,00	23.700,00	0,08	94,80	1.300,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.260.000,00	4.856.880,62	754.394,02	3.853.878,58	717.583,96	3.559.822,53	12,52	73,29	1.297.058,09
ATENCAO BASICA	4.153.500,00	4.315.589,42	480.030,18	3.886.371,22	801.748,00	3.678.280,12	12,94	85,23	637.309,30
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	235.000,00	87.041,00		41,00		41,00		0,04	87.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	302.000,00	293.000,00	42.885,80	207.693,65	42.885,80	207.693,65	0,73	70,88	85.306,35
TRABALHO									
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	960.000,00	1.130.388,37	132.303,44	935.134,03	158.312,35	892.159,80	3,13	78,92	238.228,57
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00								
EDUCACAO ESPECIAL	20.000,00	242.700,29	41.985,58	239.200,29	54.285,58	226.900,29	0,79	93,48	15.800,00
EDUCACAO INFANTIL	552.000,00	2.187.996,30	310.764,41	2.150.719,63	336.929,71	1.404.717,59	4,94	64,20	783.278,71
ENSINO FUNDAMENTAL	6.111.736,20	6.194.468,79	1.059.241,70	6.092.508,94	1.015.457,43	5.073.961,43	17,85	81,91	1.120.507,36
ENSINO SUPERIOR	20.000,00	62.000,00		60.000,00	6.000,00	30.000,00	0,10	48,38	32.000,00
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	323.000,00	116.732,07	2.488,80	83.959,38	6.488,80	77.959,38	0,27	66,78	38.772,69
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.305.000,00	3.309.622,59	273.295,70	3.107.742,08	731.247,47	2.517.879,58	8,85	76,07	791.743,01
SERVICOS URBANOS	455.000,00	841.671,08	217.775,68	703.659,80	139.314,53	625.198,65	2,19	74,28	216.472,43
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	30.000,00								
SANEAMENTO									
GESTÃO AMBIENTAL									
ADMINISTRACAO GERAL	15.000,00	91.510,45		91.510,45		48.485,20	0,17	52,98	43.025,25
CONTROLE AMBIENTAL	490.000,00								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									
ABASTECIMENTO	160.000,00	3.012,84		3.012,84		3.012,84	0,01	100,00	
ADMINISTRACAO GERAL	772.000,00	876.527,35	102.873,95	637.601,68	104.878,41	582.185,13	2,04	66,41	294.342,22
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	15.000,00								
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
PROMOCAO INDUSTRIAL	30.000,00								
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
ADMINISTRACAO GERAL	298.000,00	520.856,30	45.561,65	515.034,78	85.513,08	183.124,95	0,64	35,15	337.731,35
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.000,00								
TURISMO	385.000,00	356.756,21	158.844,32	354.156,21	258.044,36	343.056,21	1,20	96,15	13.700,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
ENERGIA ELETRICA	150.000,00	311.544,79		311.544,79	28.154,81	279.170,75	0,98	89,60	32.374,04
TRANSPORTE									
SERVICOS URBANOS	410.000,00	411.939,38	81.920,39	398.265,50	81.920,39	398.265,50	1,40	96,68	13.673,88
TRANSPORTE RODOVIARIO	435.000,00	360.731,17	6.687,94	268.083,89	6.687,94	183.083,57	0,64	50,75	177.647,60
DESPORTO E LAZER									
ADMINISTRACAO GERAL	332.000,00	320.415,47	35.331,90	246.119,74	36.117,75	244.915,79	0,86	76,43	75.499,68
DESPORTO COMUNITARIO	593.000,00	338.647,72		338.647,72	41.698,47	46.735,68	0,16	13,80	291.912,04
ENCARGOS ESPECIAIS									

OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	340.000,00	340.000,00		340.000,00	64.967,88	290.497,86	1,02	85,44	49.502,14
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	50.000,00	43.300,00		43.300,00	6.741,22	34.366,70	0,12	79,36	8.933,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00							15.000,00
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.217.769,44	1.496.943,21	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	4,32	82,20	266.437,19
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 37.673.152,00	R$ 39.793.547,05	R$ 4.957.579,29	R$ 33.475.882,88	R$ 6.356.212,97	R$ 28.422.985,08	100,00	71,42	R$ 11.370.561,97

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.217.769,44	1.496.943,21	253.739,84	1.238.969,68	261.555,54	1.230.506,02	4,32	82,20	266.437,19
ACAO LEGISLATIVA	31.341,44	33.341,44	-3.000,00	30.341,44	4.815,70	21.877,78	0,07	65,61	11.463,66
ADMINISTRACAO GERAL	130.000,00	130.000,00	19.170,79	93.192,48	19.170,79	93.192,48	0,32	71,68	36.807,52
CONTROLE INTERNO	6.000,00	6.000,00		1.188,71		1.188,71		19,81	4.811,29
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	5.000,00	5.000,00		538,22		538,22		10,76	4.461,78
ADMINISTRACAO GERAL	47.000,00	47.000,00	6.175,25	28.798,31	6.175,25	28.798,31	0,10	61,27	18.201,69
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	12.000,00	12.000,00	1.658,62	7.796,89	1.658,62	7.796,89	0,02	64,97	4.203,11
ASSISTENCIA COMUNITARIA	15.000,00	28.344,35	5.001,64	23.180,19	5.001,64	23.180,19	0,08	81,78	5.164,16
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	3.276,00	3.276,00	577,06	2.425,84	577,06	2.425,84		74,04	850,16
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	70.000,00	73.426,71	15.859,85	72.029,72	15.859,85	72.029,72	0,25	98,09	1.396,99
ATENCAO BASICA	181.000,00	283.033,55	55.053,93	254.158,06	55.053,93	254.158,06	0,89	89,79	28.875,49
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10.000,00	10.000,00							10.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	35.000,00	35.000,00	5.858,19	26.716,58	5.858,19	26.716,58	0,09	76,33	8.283,42
ADMINISTRACAO GERAL	50.000,00	74.750,63	16.067,75	72.859,84	16.067,75	72.859,84	0,25	97,47	1.890,79
EDUCACAO ESPECIAL	10.000,00	27.435,56	5.699,78	25.616,58	5.699,78	25.616,58	0,09	93,36	1.818,98
EDUCACAO INFANTIL	11.152,00	116.176,53	24.465,34	114.176,53	24.465,34	114.176,53	0,40	98,27	2.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	422.000,00	432.543,10	81.130,83	388.475,49	81.130,83	388.475,49	1,36	89,81	44.067,61
DIFUSAO CULTURAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	20.000,00	20.000,00	1.119,24	5.286,31	1.119,24	5.286,31	0,01	26,43	14.713,69
SERVICOS URBANOS	45.000,00	45.000,00	3.647,84	17.424,35	3.647,84	17.424,35	0,06	38,72	27.575,65
ADMINISTRACAO GERAL	48.000,00	48.000,00	4.763,01	24.094,86	4.763,01	24.094,86	0,08	50,19	23.905,14
ADMINISTRACAO GERAL	2.000,00	2.000,00	304,04	1.404,71	304,04	1.404,71		70,23	595,29
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	8.375,80	39.580,94	8.375,80	39.580,94	0,13	98,95	419,06
TRANSPORTE RODOVIARIO	15.000,00	15.000,00		1.068,29		1.068,29		7,12	13.931,71
ADMINISTRACAO GERAL	8.000,00	8.615,34	1.810,88	8.615,34	1.810,88	8.615,34	0,03	100,00	

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:A907D5D6

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 08

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) — R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.281.000,00	2.281.000,00	624.522,74	2.064.944,48	90,53%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	538.500,00	538.500,00	264.782,98	446.313,21	82,88%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	400.000,00	400.000,00	361.748,50	454.961,34	113,74%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.500,00	1.500,00	215,96	591,32	39,42%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	101.000,00	101.000,00	9.793,81	90.527,85	89,63%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	40.000,00	40.000,00	3.234,02	43.312,31	108,28%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(4.000,00)	(4.000,00)	(110.209,31)	(143.079,61)	(3.576,99)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	991.500,00	991.500,00	180.401,19	670.232,89	67,60%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	182.209,37	672.025,87	67,20%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	243,51	310,97	62,19%
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	(10.000,00)	(10.000,00)	(2.051,69)	(2.103,95)	(21,04)%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	751.000,00	751.000,00	179.338,57	948.398,38	126,28%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	680.000,00	680.000,00	160.699,02	873.286,36	128,42%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	18,27	381,55	38,16%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	60.000,00	60.000,00	13.202,67	50.189,28	83,65%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	15.000,00	15.000,00	5.638,61	24.867,01	165,78%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(5.000,00)	(5.000,00)	(220,00)	(325,82)	(6,52)%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.610.000,00	20.610.000,00	3.725.044,72	17.926.985,53	86,98%
2.1- Cota-Parte FPM	11.200.000,00	11.200.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	78,62%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.200.000,00	11.200.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	78,62%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	8.100.000,00	8.100.000,00	1.642.751,30	7.663.379,06	94,61%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	60.000,00	60.000,00	8.394,60	37.775,70	62,96%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	20.670,17	77.238,00	110,34%
2.5- Cota-Parte ITR	430.000,00	430.000,00	529.199,36	619.679,81	144,11%
2.6- Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	67.444,06	723.959,45	96,53%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.891.000,00	22.891.000,00	4.349.567,46	19.991.930,01	87,34%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100

		(a)			
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	566.000,00	566.000,00	210.915,80	616.801,60	108,98%
5.1- Transferências do Salário-Educação	330.000,00	330.000,00	54.787,66	274.599,28	83,21%
5.2- Outras Transferências do FNDE	236.000,00	236.000,00	156.128,14	342.202,32	145,00%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	458.500,00	458.500,00	40.405,97	289.572,07	63,16%
6.1- Transferência de Convênios	450.500,00	450.500,00	39.262,16	274.865,49	61,01%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	8.000,00	8.000,00	1.143,81	14.706,58	183,83%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	68.500,00	68.500,00	1.624,00	466.302,52	680,73%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.093.000,00	1.093.000,00	252.945,77	1.372.676,19	125,59%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.108.000,00	4.108.000,00	740.874,72	3.569.948,48	86,90%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.240.000,00	2.240.000,00	291.317,00	1.760.990,46	78,62%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.620.000,00	1.620.000,00	328.550,21	1.532.675,60	94,61%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.000,00	12.000,00	1.678,92	7.555,14	62,96%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	86.000,00	86.000,00	105.839,84	123.935,85	144,11%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	150.000,00	150.000,00	13.488,75	144.791,43	96,53%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.004.000,00	5.004.000,00	868.528,15	4.295.988,04	85,85%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.000.000,00	5.000.000,00	866.491,99	4.283.443,04	85,67%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.000,00	4.000,00	2.036,16	12.545,00	313,63%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	892.000,00	892.000,00	125.617,27	713.494,56	79,99%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.951.152,00	5.437.538,34	1.087.587,56	5.385.151,75	99,04%
13.1- Com Educação Infantil	115.152,00	1.394.143,78	280.793,03	1.384.824,80	99,33%
13.2- Com Ensino Fundamental	2.836.000,00	4.043.394,56	806.794,53	4.000.326,95	98,93%
14- OUTRAS DESPESAS	272.000,00	59.750,00		59.750,00	100,00%
14.1- Com Educação Infantil	8.000,00				
14.2- Com Ensino Fundamental	264.000,00	59.750,00		59.750,00	100,00%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.223.152,00	5.497.288,34	1.087.587,56	5.444.901,75	99,05%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	125,35

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	86.017,93
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2014[2]	86.017,93

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	5.722.750,00	5.722.750,00	1.087.391,87	4.997.982,50	87,34%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	613.152,00	2.541.508,68	409.080,41	1.750.910,99	68,89%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	123.152,00	1.394.143,78	280.793,03	1.384.824,80	99,33%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	490.000,00	1.147.364,90	128.287,38	366.086,19	31,91%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.913.736,20	5.675.282,03	1.096.588,26	5.462.436,92	96,25%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.100.000,00	4.103.144,56	806.794,53	4.060.076,95	98,95%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.813.736,20	1.572.137,47	289.793,73	1.402.359,97	89,20%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR	20.000,00	62.000,00	6.000,00	30.000,00	48,39%
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	1.050.000,00	1.237.939,00	186.680,10	985.519,64	79,61%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	6.596.888,20	9.516.729,71	1.698.348,77	8.228.867,55	86,47%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	713.494,56
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	12.545,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	726.039,56
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	6.487.308,35
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	32,45

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00				0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.550.000,00	941.729,86			0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	1.580.000,00	941.729,86			0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.176.888,20	10.458.459,57	1.698.348,77	8.228.867,55	78,68%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014

		(g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	86.017,93	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.283.443,04	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.444.901,75	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	12.545,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-1.062.895,78	0,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO		
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 Caput do art. 212 da CF/1988		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:425041C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 52/2014

"*Decreta inservíveis os bens que especifica e dá outras providências.*"

O Sr. Milton José Toniazzo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e,
Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte - PREVITER, por se encontrarem em desuso e em situação precária (inservíveis), conforme Parecer da Comissão de Administração de bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim, conforme Portaria n.º 51/2014.

Art. 2º. Os bens referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração, a partir desta data, para que sejam depositados no aterro sanitário municipal, o mais breve possível, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2014.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER

(ANEXO – 1) INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BENS PATRIMONIAIS – EXERCÍCIO DE 2014

DEPRECIAÇÃO EFETUADA (em conformidade com a Lei nº 4.320/64 no art. 108, § 2º)

ITEM	CÓDIGO	PLACA	NOMENCLATURA	ESTADO CONSERVAÇÃO	DATA AQUISIÇAO	VALOR ORIGINAL R$ (constante da NF)	VALOR DA CONSTATNTE DA ÚLITMA REAVALIAÇÃO	DEPREC.	VALOR DEPRECIADO NO PERIODO	VALOR REAVALIADO (2014 EM R$)
10	0010	0010	CADEIRA GIRATÓRIO M/MARTINICA	INSERVÍVEL	31/12/2006	197,00	21,34	100 %	21,34	0,00
15	0015	0015	CADEIRA SIMPLES - FIXA	INSERVÍVEL	31/12/2006	48,00	5,20	100 %	5,20	0,00
VALOR TOTAL DA BAIXA							**26,54**			

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:A88488A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO IV

Avaliação de Desempenho do Professor de Anos Finais e EJA:
01. EMEB: _____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula n.º: _____ CPF:_____ RG:_____
2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão:__/__/___
2.3.Endereço: Rua:_____
Bairro_____ Telefone_____
Cidade_____ CEP: _____
Jornada de Trabalho: 1 cadeira de 25h( ) **2 cadeiras de 25h** ( )
Professor 40 horas ( )

ITENS	VALOR DOS ITENS	PONTUAÇÃO
1-É assíduo?	0.5	
• Nenhuma falta (0.5)		
• Entre 01 e 03 faltas (0.2)		
Acima de 03 faltas (0.0)		
Obs: Considerar as faltas de cada Bimestre.		
2- É pontual?	0.5	
• É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (0.5)		
• Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho (0.0)		
3-Elabora e executa Planos de Ensino. Os planos são revisto e atualizado anualmente ou sempre que é necessário. Cumpre seus Trabalhos referentes à regência de classe e atividades afins, em conformidade com PPP da Unidade Escolar.	1.0	
4- Preocupa com a aprendizagem dos alunos e realiza atividades individuais com aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e menor rendimento?	1.0	
5-Quanto as Atividades Pedagógicas: (0.5) por item	1.0	
Elabora atividades que visa o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem?		
Executa projetos e participa dos períodos dedicados ao planejamento?		
6-Executa os serviços e mantém os documentos solicitados pela Secretaria da EU, em dia. (diários, relatórios, canhotos, etc).	1.0	
7-Comunica a Equipe Gestora as anormalidades verificadas durante as aulas e as ausências prolongadas dos alunos?	1.0	
8 - Comparece e participa das reuniões, eventos e atividades socioculturais quando convocadas pela Equipe Gestora?	0.5	
Sempre = 0.5 Raramente = 0.2 Nunca = 00		
9- Ajuda preservar e conservar os espaços escolares e os recursos didáticos pedagógicos da escola?	0.5	
10- Possui um caderno de planejamento onde elabora diariamente suas aulas com objetivos claros e coerentes, metodologias diversificadas, onde propõe atividades de forma clara e precisa visando promover uma aprendizagem dinâmica e prazerosa para os alunos.	**1.0**	
11- Avalia o aluno de modo justo e objetivo e em conformidade com a sistemática de avaliação proposta pela UE?	**0.5**	
12- Revela equilíbrio no exercício da função demonstrando autoridade, domínio de sala e de conteúdos, agindo de forma preventiva nas questões de disciplina?	**1.5**	
TOTAL GERAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Várzea Grande-MT, _____ de _____ de 2014.

Professor (a): _____
Comissão:_____

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1577E6D9

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO VII

Avaliação de Desempenho do Professor da Sala Multifuncional.
01. EMEB: _____
02. Nome: _____
2.1. Matrícula n.º: _____CPF:_____ RG:_____
2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão: __/__/___
2.3. Endereço: Rua:_____
Bairro: _____ Telefone_____
Cidade: _____ CEP: _____
2.4. Jornada de Trabalho: 1 cadeira 25h ( ) 2 cadeiras de 25h ( )
Professor 40h ( )

Itens	Valor	Pontuação
1 – É assíduo?	**0,5**	
• Nenhuma falta (0.5)		
• Entre 01 e 03 faltas (0,2)		
Acima de 03 faltas (0.0)		
Obs.: Considerar as faltas de cada Bimestre.		
2- É pontual?	**0,5**	
• É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho. (0.5)		
Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho. (0.0)		
3 – Estabeleceu articulação com os professores da sala de aula comum, oferecendo os serviços e recursos disponíveis na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), com a finalidade de incluir o aluno com deficiência na sala regular.	**1,0**	
4 – Orientou as famílias e demais profissionais da escola, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;	**1,0**	

5 – Desenvolveu atividades próprias do A. E. E, tais como:		
Ampliação das possibilidades de comunicação. (0.2)		
Uso dos recursos tecnológicos disponíveis na S R M. (0.2)		
Ensino e atividades pedagógicas que possibilitam uma vida autônoma e social; (0.2) Promoção de atividades que apresentam diferenças significativas de aprendizagem	**1.0**	
para o desenvolvimento humano do aluno; (0.2).		
Articulação com a família e comunidade para assegurar resposta adequada e de qualidade à diversidade dos alunos; (0.2)		
6 - Realiza e registra as atividades diagnósticas e avaliativas com os alunos atendidos na Sala de Recurso Multifuncional.	**0,5**	
7 - Utiliza diariamente materiais pedagógicos diferenciados que atendem as necessidades educativas dos alunos atendidos no AEE.	**0,5**	
8 - Elaborou o Plano para o AEE do aluno, contemplando:		
A identificação das habilidades e as necessidades educacionais específicas; (0.2).		
A definição e a organização das estratégias e dos serviços de apoio pedagógico especializado para necessidades educacionais específicas; (0.2).	**1,0**	
Os recursos pedagógicos e assegurando acessibilidade aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais; (0.2).		
O tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; (0.2).		
O cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos; (0.2).		
9. Produziu materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.	**0,3**	
10- Quanto ao planejamento:		
Elaborou conjuntamente com o Supervisor Escolar/ Coordenador Pedagógico o planejamento semanal e o cronograma de atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais; (0.2)	**0,4**	
Executou os planejamentos semanais de forma criativa e com atividades diversificadas daquelas desenvolvidas pelo professor regente. (0.2)		
11- Participou efetivamente das reuniões e atividades socioculturais realizadas pela Unidade Escolar? (0,3)	**0,3**	
12-Seguiu as orientações pedagógicas recomendadas pelo coordenador pedagógico/ supervisor escolar. (0.3)	**0,3**	
13- Participou integralmente da formação do Pacto Solidário/SME. (Mediante comprovação)		
100% - 0.5		
99% a 80% - 0.4	**0,5**	
79% a 75% - 0.3		
Abaixo de 75% – 0.0		
14- Entregou em tempo hábil à Secretaria Escolar os documentos necessários ao histórico do aluno (presenças, ficha individual de acompanhamento pedagógico) (0.3)	**0,3**	
15- Informou e buscou soluções junto a Equipe Gestora quanto às constantes faltas, indisciplina, violência, sonolência e outras situações que comprometam o rendimento dos alunos? (0,2)	**0,2**	
16-Participou das formações continuadas proporcionadas pela escola (Espaço de Saberes) . (0,5) 100% - 0.5		
99% a 80% - 0.4	**0,5**	
79% a 75% - 0.3		
Abaixo de 75% - 0.0		
17- Participou dos momentos para elaboração de projetos e planejamentos e hora atividade. (0,3)	**0,3**	
18- Ajudou preservar e conservar os espaços escolares e os recursos didáticos pedagógicos oriundos dos mais variados Programas (SEM/FNDE, PDE/Acessibilidade/FNDE, Pacto/Trilhas/FNDE, etc.), bem como, os adquiridos/confeccionados disponíveis na escola? (0.3)	**0,3**	
19- Promoveu um ambiente de aprendizagem em que predomina o respeito mútuo e a interação entre aluno/aluno e aluno/professor? (0.3)	**0,3**	
20- Participou efetivamente das formações específicas para o Professor de Sala de Recurso Multifuncional oferecidas pela SME/2013. (Mediante comprovação). (0,3)	**0,3**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Várzea Grande, ____de _____de 2013.

_____
Diretor (a)

_____
Professor (a)

_____
Comissão

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:D7BA7695

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

01. EMEB/CMEI:_____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula:n.º_____CPF:_____RG:_____
2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão: __/__/____
2.3. Endereço: Rua:_____
Bairro_____ Telefone_____
Cidade_____ CEP: _____
2.4. Jornada de Trabalho: 30h.

Itens	Valor	Pontuação
1. É assíduo?		
• Nenhuma falta (0.5)		
• Entre 01 e 03 faltas (0,2)	**0.5**	
• Acima de 03 faltas (0.0)		
Obs. Considerar as faltas de cada bimestre.		
2. É pontual?		
É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (0.5).	**0.5**	
Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho(0.0).		
3. Auxilia na organização mensal dos registros administrativos da Secretaria Escolar mantendo todos os dados atualizados, inclusive com os dados da vida profissional dos funcionários.	**1.0**	
4. É sistemático, organizado e objetivo na preparação, planejamento e distribuição de suas tarefas diárias.	**1.0**	
5. Assessora a equipe gestora da EU nas reuniões, fornecendo dados e informações relativas às questões solicitadas, inclusive fazendo o registro dos assuntos quando necessário.	**1.5**	
6. Responsabiliza-se e cuida do patrimônio e materiais da unidade escolar.	**1.0**	
Sempre =1.0 /Frequentemente = 0.5 / Nunca= 00		
7. É eficiente no desempenho da função e apresenta dinamicidade e inovação no exercício da mesma.	**1.5**	
8. Reconhece e admite seus pontos fracos e trabalha para a melhoria destes.	**1.0**	

9. Participação em reuniões e em atividades pedagógicas e administrativas, bem como em outros eventos que a escola realiza. Sempre =1.0 /Frequentemente = 0.5 / Nunca= 00	**1.0**	
10. Possui relacionamento ético profissional com todos os profissionais da EU e demais pessoas da comunidade interna, mantendo postura profissional mesmo diante de impasses e adversidades.	**1.0**	
TOTAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Várzea Grande, ____ de _____de 2014.

_____
Diretor (a)

_____
Técnico(a)

_____
Comissão

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:45BD2717

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO VI

Avaliação de Desempenho para TDE (TDEE e TDI).
01. EMEB/CMEI:_____ _____
02. Nome: _____
2.1.Matrícula:n.º_____ CPF:_____ RG:_____
2.2. Situação Funcional: _____ Data de Admissão: ___/___/____
2.3.Endereço: Rua:_____
Bairro_____ Telefone_____
Cidade_____ CEP: _____
2.4. Jornada de Trabalho: 30h

Itens	Valor	Pontuação
1. É assíduo? • Nenhuma falta (1.0) • Entre 01 e 03 faltas (0.5) • Acima de 03 faltas (0.0) Obs. Considerar as faltas de cada bimestre.	**1.0**	
2. É pontual? É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho (1.0). Não é pontual e não respeita o horário de entrada e de saída do trabalho(0.0). Obs. Considerar as faltas de cada bimestre.	**1.0**	
3. Participa em reuniões e em atividades pedagógicas e administrativas, bem como em eventos que a escola realiza. Sempre =1.0 /Frequentemente = 0.5 / Nunca= 00	**1.0**	
4. Participação em cursos de formação continuada oferecida pela SME e nos Encontros de Espaço de Saberes.	**1.0**	
5. Auxilia o professor em atividades extraclasse e acompanha os alunos no horário de entrada e saída da EU.	**1.0**	
6. Assisti os alunos nas suas atividades de forma competente e eficiente.	**1.0**	
7. Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais e da hora atividade juntamente com os professores visando o acompanhamento dos alunos de forma mais competente. Sempre =1.0 /Frequentemente = 0.5 / Nunca= 00	**1.0**	
8. Zela e acompanha a alimentação e a higienização das crianças, bem como da locomoção dos alunos com necessidades especiais.	**1.0**	
9. É dinâmico e inovador no exercício da função buscando utilizar recursos didático-metodológicos e outros recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais. Sempre =1.0 /Frequentemente = 0.5 / Nunca= 00	**1.0**	
10. Possui relacionamento ético profissional com todos os profissionais da EU e demais pessoas da comunidade interna, mantendo postura profissional mesmo diante de impasses e adversidades.	**1.0**	
TOTAL	**10.0**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

Várzea Grande, ____de _____de 2014.

_____
Diretor (a)

_____
Técnico(a)

_____
Comissão

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:792C66AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício de 2014
Balanço Orçamentário - Administração Direta
Período: Janeiro à Outubro

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$	Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
RECEITAS CORRENTES	41.033.243,00	31.627.006,32	-9.406.236,68	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	40.702.276,94	28.248.835,03	-12.453.441,91
RECEITA TRIBUTARIA	4.617.273,00	3.175.098,26	-1.442.174,74	CRÉDITOS ESPECIAIS	2.248.075,51	959.519,62	-1.288.555,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	357.500,00	196.494,99	-161.005,01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	365.860,03	25.860,03	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS	1.784.000,00	1.625.210,80	-158.789,20
RECEITA AGROPECUARIA	290,00	0,00	-290,00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	1.784.000,00	1.625.210,80	-158.789,20
RECEITA DE SERVIÇOS	323.080,00	337.662,12	14.582,12				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.981.900,00	27.235.459,33	-6.746.440,67				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.413.200,00	316.431,59	-1.096.768,41				
RECEITAS DE CAPITAL	3.841.348,54	933.919,86	-2.907.428,68				
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	0,00	-50.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.791.348,54	933.919,86	-2.857.428,68				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.507.300,00	-3.284.484,98	222.815,02				
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS COR	-3.507.300,00	-3.284.484,98	222.815,02				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS	0,00	0,00	0,00				
Soma	41.367.291,54	29.276.441,20	-12.090.850,34	Soma	44.734.352,45	30.833.565,45	-13.900.787,00
Déficits	3.367.060,91	1.557.124,25	-1.809.936,66	Superávits	0,00	0,00	0,00
TOTAL	44.734.352,45	30.833.565,45	-13.900.787,00	TOTAL	44.734.352,45	30.833.565,45	-13.900.787,00

VILA RICA, 02/12/2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

CONSUELO ROCA SILES
Contadora
CRC/MS 006107/0-7

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:927CD786

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.255.291,54	45.255.291,54	6.488.972,81	14,34	31.847.454,56	70,37	13.407.836,98
RECEITAS CORRENTES	41.413.943,00	41.413.943,00	5.999.372,81	14,49	30.913.534,70	74,65	10.500.408,30
RECEITA TRIBUTARIA	4.617.273,00	4.617.273,00	627.461,56	13,59	3.175.098,26	68,77	1.442.174,74
Impostos	4.294.000,00	4.294.000,00	607.807,67	14,15	2.940.061,53	68,47	1.353.938,47
Taxas	322.973,00	322.973,00	19.653,89	6,09	235.036,73	72,77	87.936,27
Contribuição de Melhoria	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.101.500,00	4.101.500,00	265.350,52	6,47	1.239.219,45	30,21	2.862.280,55
Contribuições Sociais	3.744.000,00	3.744.000,00	207.218,98	5,53	1.042.724,46	27,85	2.701.275,54
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	357.500,00	357.500,00	58.131,54	16,26	196.494,99	54,96	161.005,01
RECEITA PATRIMONIAL	420.000,00	420.000,00	294.706,23	70,17	1.798.950,34	428,32	-1.378.950,34
Receitas de Valores Mobiliarios	420.000,00	420.000,00	294.706,23	70,17	1.798.950,34	428,32	-1.378.950,34
RECEITA AGROPECUARIA	290,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
Outras Rec. Agropecuárias	290,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
RECEITA DE SERVIÇOS	323.080,00	323.080,00	68.473,39	21,19	337.662,12	104,51	-14.582,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.474.600,00	30.474.600,00	4.623.332,52	15,17	23.950.974,35	78,59	6.523.625,65
Transferências Intergovernamentais	30.234.600,00	30.234.600,00	4.611.054,18	15,25	23.816.760,05	78,77	6.417.839,95
Transf. de Conv.	240.000,00	240.000,00	12.278,34	5,12	134.214,30	55,92	105.785,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.477.200,00	1.477.200,00	120.048,59	8,13	411.630,18	27,87	1.065.569,82
Multas e Juros de Mora	153.100,00	153.100,00	2.508,55	1,64	27.253,27	17,80	125.846,73
Indenizações e Restituições	93.100,00	93.100,00	29.299,90	31,47	97.426,40	104,65	-4.326,40
Receita da Divida Ativa	1.181.000,00	1.181.000,00	87.105,09	7,38	276.873,30	23,44	904.126,70
Receitas Diversas	50.000,00	50.000,00	1.135,05	2,27	10.077,21	20,15	39.922,79
RECEITAS DE CAPITAL	3.841.348,54	3.841.348,54	489.600,00	12,75	933.919,86	24,31	2.907.428,68
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.791.348,54	3.791.348,54	489.600,00	12,91	933.919,86	24,63	2.857.428,68
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios	3.781.348,54	3.781.348,54	489.600,00	12,95	933.919,86	24,70	2.847.428,68
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	22,17	1.365.157,07	106,74	-86.157,07
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	22,17	1.365.157,07	106,74	-86.157,07
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	22,17	1.365.157,07	106,74	-86.157,07
Contribuições Sociais	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	22,17	1.365.157,07	106,74	-86.157,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.534.291,54	46.534.291,54	6.772.517,46	14,55	33.212.611,63	71,37	13.321.679,91
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	46.534.291,54	46.534.291,54	6.772.517,46	14,55	33.212.611,63	71,37	13.321.679,91
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	46.534.291,54	46.534.291,54	6.772.517,46	14,55	33.212.611,63	71,37	13.321.679,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.861.581,54	3.107.460,91	47.969.042,45	4.931.064,32	30.769.691,74	5.709.188,42	25.271.910,41	52,68	22.697.132,04
DESPESAS CORRENTES	33.842.398,54	4.074.900,00	37.917.298,54	4.887.435,38	26.451.898,47	5.074.398,06	23.633.908,40	62,33	14.283.390,14
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	19.733.207,00	1.413.600,00	21.146.807,00	3.322.861,57	15.368.550,77	3.207.552,05	13.821.975,67	65,36	7.324.831,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.109.191,54	2.661.300,00	16.770.491,54	1.564.573,81	11.083.347,70	1.866.846,01	9.811.932,73	58,51	6.958.558,81
DESPESAS DE CAPITAL	6.753.500,00	43.560,91	6.797.060,91	43.628,94	4.317.793,27	634.790,36	1.638.002,01	24,10	5.159.058,90
INVESTIMENTOS	6.693.500,00	43.560,91	6.737.060,91	33.933,00	4.269.313,57	625.094,42	1.589.522,31	23,59	5.147.538,60
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	60.000,00	0,00	60.000,00	9.695,94	48.479,70	9.695,94	48.479,70	80,80	11.520,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.852.000,00	-1.011.000,00	2.841.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	413.683,00	0,00	413.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.683,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.672.710,00	259.600,00	1.932.310,00	292.127,54	1.429.190,28	288.138,65	1.285.072,09	66,50	647.237,91
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	1.672.710,00	259.600,00	1.932.310,00	292.127,54	1.429.190,28	288.138,65	1.285.072,09	66,50	647.237,91
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.534.291,54	3.367.060,91	49.901.352,45	5.223.191,86	32.198.882,02	5.997.327,07	26.556.982,50	53,22	23.344.369,95

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	46.534.291,54	3.367.060,91	49.901.352,45	5.223.191,86	32.198.882,02	5.997.327,07	26.556.982,50	53,22	23.344.369,95
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	6.655.629,13	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	46.534.291,54	3.367.060,91	49.901.352,45	5.223.191,86	32.198.882,02	5.997.327,07	33.212.611,63	66,56	23.344.369,95
Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 8.272.571,68									
FONTE:									

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:C4D41607

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.861.581,54	47.969.042,45	4.931.064,32	30.769.691,74	5.709.188,42	25.271.910,41	95,16	52,68	22.697.132,04
Legislativa	1.724.000,00	1.724.000,00	232.951,48	1.263.280,24	273.063,55	1.234.241,84	4,65	71,59	489.758,16
Ação Legislativa	1.724.000,00	1.724.000,00	232.951,48	1.263.280,24	273.063,55	1.234.241,84	4,65	71,59	489.758,16
Administração	4.953.081,54	5.562.031,54	525.824,23	3.906.501,82	681.753,26	3.370.676,04	12,69	60,60	2.191.355,50
Planejamento e Orçamento	212.000,00	230.000,00	19.139,53	115.467,21	27.643,07	101.933,04	0,38	44,32	128.066,96
Administração Geral	3.196.581,54	3.613.781,54	379.693,31	2.613.676,34	451.342,96	2.378.171,80	8,95	65,81	1.235.609,74
Administração Financeira	1.443.000,00	1.554.000,00	113.094,90	1.070.819,94	190.716,30	790.972,79	2,98	50,90	763.027,21
Controle Interno	101.500,00	164.250,00	13.896,49	106.538,33	12.050,93	99.598,41	0,38	60,64	64.651,59
Assistência Social	966.000,00	977.850,00	117.303,01	545.759,46	128.208,37	488.870,28	1,84	49,99	488.979,72
Assistência ao Idoso	25.000,00	58.820,80	710,66	1.143,42	710,66	1.143,42	0,00	1,94	57.677,38
Assistência ao Portador de Deficiência	65.000,00	63.800,00	0,00	30.000,00	7.500,00	17.500,00	0,07	27,43	46.300,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	45.000,00	78.100,00	18.745,00	31.446,18	11.946,05	22.901,18	0,09	29,32	55.198,82
Assistência Comunitária	831.000,00	777.129,20	97.847,35	483.169,86	108.051,66	447.325,68	1,68	57,56	329.803,52
Previdência	1.315.000,00	2.326.000,00	334.922,94	1.681.088,79	200.111,38	1.473.395,58	5,55	63,34	852.604,42
Previdência do Regime Estatutário	1.275.000,00	2.286.000,00	334.922,94	1.653.088,79	195.121,27	1.451.340,68	5,47	63,49	834.659,32
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	40.000,00	40.000,00	0,00	28.000,00	4.990,11	22.054,90	0,08	55,14	17.945,10
Saúde	11.360.635,00	12.188.096,18	1.360.621,25	7.782.837,45	1.540.078,71	6.378.093,51	24,02	52,33	5.810.002,67
Administração Geral	1.083.000,00	1.297.600,00	183.011,40	812.930,71	202.240,30	742.341,20	2,80	57,21	555.258,80
Atenção Básica	4.077.000,00	4.427.577,36	451.099,07	3.197.794,72	654.777,99	2.217.067,21	8,35	50,07	2.210.510,15
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.636.635,00	5.667.918,82	673.380,35	3.305.344,76	640.651,73	2.998.750,41	11,29	52,91	2.669.168,41
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	355.000,00	29.202,75	234.318,79	19.681,90	207.039,28	0,78	58,32	147.960,72
Vigilância Sanitária	167.000,00	161.800,00	24.370,98	102.303,60	21.539,09	89.377,82	0,34	55,24	72.422,18
Vigilância Epidemiológica	287.000,00	278.200,00	-443,30	130.144,87	1.187,70	123.517,59	0,47	44,40	154.682,41
Educação	11.716.000,00	13.985.199,73	1.643.960,39	9.874.090,10	1.796.520,02	7.016.844,84	26,42	50,17	6.968.354,89
Ensino Fundamental	9.863.000,00	11.654.766,35	1.388.901,95	7.991.328,27	1.613.019,40	6.244.441,34	23,51	53,58	5.410.325,01
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Ensino Superior	148.000,00	151.500,00	10.975,39	107.913,92	19.328,65	82.120,70	0,31	54,21	69.379,30

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.861.581,54	47.969.042,45	4.931.064,32	30.769.691,74	5.709.188,42	25.271.910,41	95,16	52,68	22.697.132,04
Educação	11.716.000,00	13.985.199,73	1.643.960,39	9.874.090,10	1.796.520,02	7.016.844,84	26,42	50,17	6.968.354,89
Educação Infantil	1.685.000,00	2.158.933,38	244.083,05	1.774.847,91	164.171,97	690.282,80	2,60	31,97	1.468.650,58
Cultura	899.000,00	1.105.915,00	21.590,70	1.031.162,19	361.183,70	1.025.635,18	3,86	92,74	80.279,82
Difusão Cultural	899.000,00	1.105.915,00	21.590,70	1.031.162,19	361.183,70	1.025.635,18	3,86	92,74	80.279,82
Urbanismo	2.232.500,00	1.983.250,00	285.350,00	1.373.919,42	293.517,23	1.260.257,84	4,75	63,55	722.992,16
Infra-Estrutura Urbana	855.000,00	78.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.300,00
Serviços Urbanos	1.377.500,00	1.904.950,00	285.350,00	1.373.919,42	293.517,23	1.260.257,84	4,75	66,16	644.692,16
Habitação	146.000,00	97.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.200,00
Habitação Urbana	106.000,00	97.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.100,00
Abastecimento	40.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saneamento	1.322.000,00	979.900,00	125.430,18	621.364,86	159.552,94	559.671,06	2,11	57,12	420.228,94
Saneamento Básico Urbano	1.322.000,00	979.900,00	125.430,18	621.364,86	159.552,94	559.671,06	2,11	57,12	420.228,94
Gestão Ambiental	336.500,00	339.990,00	41.287,40	168.088,05	41.287,40	168.088,05	0,63	49,44	171.901,95
Preservação e Conservação Ambiental	326.500,00	324.990,00	41.287,40	168.088,05	41.287,40	168.088,05	0,63	51,72	156.901,95
Recursos Hídricos	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Agricultura	1.097.682,00	1.111.092,00	115.978,89	560.050,94	125.763,24	512.214,60	1,93	46,10	598.877,40
Administração Geral	740.000,00	731.560,00	114.771,81	534.353,96	121.199,16	489.383,83	1,84	66,90	242.176,17
Preservação e Conservação Ambiental	15.682,00	32.082,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.082,00
Promoção da Produção Vegetal	0,00	35.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.500,00
Extensão Rural	107.000,00	118.450,00	950,00	7.363,87	4.176,00	4.962,66	0,02	4,19	113.487,34
Promoção da Produção Agropecuária	235.000,00	193.500,00	257,08	18.333,11	388,08	17.868,11	0,07	9,23	175.631,89
Indústria	60.000,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Promoção Industrial	60.000,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00
Comércio e Serviços	65.000,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
Promoção Comercial	65.000,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00
Energia	188.000,00	241.400,00	46.937,00	236.350,95	4.530,55	189.413,95	0,71	78,46	51.986,05
Energia Elétrica	188.000,00	241.400,00	46.937,00	236.350,95	4.530,55	189.413,95	0,71	78,46	51.986,05

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.861.581,54	47.969.042,45	4.931.064,32	30.769.691,74	5.709.188,42	25.271.910,41	95,16	52,68	22.697.132,04
Transporte	1.808.500,00	1.717.350,00	47.440,50	1.566.652,15	70.439,19	1.443.550,50	5,44	84,06	273.799,50
Transporte Rodoviário	1.808.500,00	1.717.350,00	47.440,50	1.566.652,15	70.439,19	1.443.550,50	5,44	84,06	273.799,50
Desporto e Lazer	406.000,00	357.985,00	31.466,35	158.545,32	33.178,88	150.957,14	0,57	42,17	207.027,86
Desporto Comunitário	406.000,00	357.985,00	31.466,35	158.545,32	33.178,88	150.957,14	0,57	42,17	207.027,86
Reserva de Contingência 1	413.683,00	413.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.683,00
Administração Geral	413.683,00	413.683,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.683,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.852.000,00	2.841.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.672.710,00	1.932.310,00	292.127,54	1.429.190,28	288.138,65	1.285.072,09	4,84	66,50	647.237,91
Legislativa	60.000,00	60.000,00	9.569,93	46.158,34	9.569,93	46.158,34	0,17	76,93	13.841,66
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	9.569,93	46.158,34	9.569,93	46.158,34	0,17	76,93	13.841,66
Administração	209.210,00	185.810,00	20.610,09	104.704,30	20.137,80	93.598,72	0,35	50,37	92.211,28
Planejamento e Orçamento	5.000,00	2.100,00	301,30	1.591,09	298,30	1.438,94	0,01	68,52	661,06
Administração Geral	135.710,00	112.510,00	11.877,32	65.850,29	13.213,17	59.832,29	0,23	53,18	52.677,71
Administração Financeira	58.000,00	58.000,00	6.738,37	28.312,83	5.809,35	24.434,34	0,09	42,13	33.565,66
Controle Interno	10.500,00	13.200,00	1.693,10	8.950,09	816,98	7.893,15	0,03	59,80	5.306,85
Assistência Social	15.000,00	9.950,00	1.074,65	6.054,51	1.066,88	5.659,59	0,02	56,88	4.290,41
Assistência Comunitária	15.000,00	9.950,00	1.074,65	6.054,51	1.066,88	5.659,59	0,02	56,88	4.290,41
Saúde	570.000,00	523.000,00	81.556,61	405.612,75	79.408,95	364.038,76	1,37	69,61	158.961,24
Administração Geral	59.000,00	59.000,00	6.693,44	40.885,74	7.021,43	37.027,11	0,14	62,76	21.972,89
Atenção Básica	220.000,00	231.900,00	37.608,65	182.825,98	36.026,68	163.353,69	0,62	70,44	68.546,31
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	261.000,00	202.100,00	33.943,54	166.148,41	33.253,96	149.582,62	0,56	74,01	52.517,38
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	10.000,00	1.160,67	5.992,17	1.149,12	5.406,06	0,02	54,06	4.593,94
Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	2.150,31	9.760,45	1.957,76	8.669,28	0,03	57,80	6.330,72
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Educação	696.000,00	948.450,00	149.209,37	718.037,54	147.446,99	641.893,11	2,42	67,68	306.556,89
Ensino Fundamental	569.000,00	832.250,00	129.842,26	627.691,11	128.617,98	561.486,76	2,11	67,47	270.763,24

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.672.710,00	1.932.310,00	292.127,54	1.429.190,28	288.138,65	1.285.072,09	4,84	66,50	647.237,91
Educação	696.000,00	948.450,00	149.209,37	718.037,54	147.446,99	641.893,11	2,42	67,68	306.556,89
Ensino Superior	2.000,00	7.000,00	1.617,55	6.482,80	1.601,46	5.665,98	0,02	80,94	1.334,02
Educação Infantil	125.000,00	109.200,00	17.749,56	83.863,63	17.227,55	74.740,37	0,28	68,44	34.459,63
Cultura	1.000,00	800,00	0,00	450,65	0,00	450,65	0,00	56,33	349,35
Difusão Cultural	1.000,00	800,00	0,00	450,65	0,00	450,65	0,00	56,33	349,35
Urbanismo	89.000,00	161.500,00	23.431,76	116.334,23	24.234,62	105.068,57	0,40	65,06	56.431,43
Serviços Urbanos	89.000,00	161.500,00	23.431,76	116.334,23	24.234,62	105.068,57	0,40	65,06	56.431,43
Saneamento	15.000,00	16.000,00	2.107,68	11.690,54	2.044,18	10.604,95	0,04	66,28	5.395,05
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	16.000,00	2.107,68	11.690,54	2.044,18	10.604,95	0,04	66,28	5.395,05
Gestão Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Preservação e Conservação Ambiental	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Agricultura	10.000,00	24.000,00	4.126,43	18.746,56	3.987,18	16.518,50	0,06	68,83	7.481,50
Administração Geral	10.000,00	24.000,00	4.126,43	18.746,56	3.987,18	16.518,50	0,06	68,83	7.481,50

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.672.710,00	1.932.310,00	292.127,54	1.429.190,28	288.138,65	1.285.072,09	4,84	66,50	647.237,91
Desporto e Lazer	7.000,00	2.300,00	441,02	1.400,86	242,12	1.080,90	0,00	47,00	1.219,10
Desporto Comunitário	7.000,00	2.300,00	441,02	1.400,86	242,12	1.080,90	0,00	47,00	1.219,10
TOTAL (III) = (I + II)	46.534.291,54	49.901.352,45	5.223.191,86	32.198.882,02	5.997.327,07	26.556.982,50	100,00	53,22	23.344.369,95
FONTE:									

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:87FABCA0

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2014/BI

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.888.000,00	3.888.000,00	456.134,76	2.570.550,70	826.147,21
RECEITAS CORRENTES	3.888.000,00	3.888.000,00	456.134,76	2.570.550,70	826.147,21
Receita de Contribuições dos Segurados	3.744.000,00	3.744.000,00	207.218,98	1.042.724,46	826.147,21
Pessoal Civil	3.744.000,00	3.744.000,00	207.218,98	1.042.724,46	826.147,21
Ativo	1.164.000,00	1.164.000,00	206.530,77	1.038.102,65	826.147,21
Inativo	2.580.000,00	2.580.000,00	688,21	4.621,81	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Défict Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	80.000,00	80.000,00	219.760,38	1.433.090,31	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	80.000,00	80.000,00	219.760,38	1.433.090,31	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	64.000,00	64.000,00	29.155,40	94.735,93	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	64.000,00	64.000,00	29.155,40	94.735,93	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	5.167.000,00	5.167.000,00	739.679,41	3.935.707,77	826.147,21
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	15.813.207,00	16.271.807,00	2.426.086,78	10.969.365,70	1.272.840,38
ADMINISTRAÇÃO	15.813.207,00	16.271.807,00	2.426.086,78	10.969.365,70	690.453,72
Despesas Correntes	15.813.207,00	16.271.807,00	2.426.086,78	10.969.365,70	687.028,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	582.386,66
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	582.386,66
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	171.369,73
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	68.117,17
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	342.899,76
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	1.612.210,00	1.871.810,00	278.568,72	1.238.913,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	17.425.417,00	18.143.617,00	2.704.655,50	12.208.279,45	1.272.840,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-12.258.417,00	-12.976.617,00	-1.964.976,09	-8.272.571,68	-446.693,17
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			SETEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
				2014	2013
Bancos Conta Movimento			333.369,96	167.220,04	178.992,60
Investimentos			15.492.864,22	15.922.313,09	13.431.681,69

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
Pessoal Civil	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
Ativo	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	1.279.000,00	1.279.000,00	283.544,65	1.365.157,07	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2014	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.612.210,00	1.871.810,00	278.568,72	1.238.913,75	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.612.210,00	1.871.810,00	278.568,72	1.238.913,75	0,00
Despesas Correntes	1.612.210,00	1.871.810,00	278.568,72	1.238.913,75	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	1.612.210,00	1.871.810,00	278.568,72	1.238.913,75	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:24EB2D63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 03

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOVEMBRO/2013 A OUTUBRO/2014														
RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.399.845,83	3.006.757,04	3.319.114,79	2.709.326,64	2.464.532,71	2.979.429,80	2.803.929,47	2.223.550,24	2.807.621,20	2.985.657,05	2.929.326,42	3.080.092,51	33.709.183,70	41.303.272,00
Receita Tributária	231.791,24	239.842,95	177.758,11	226.709,74	244.124,06	308.421,01	333.306,92	142.492,79	294.558,86	340.480,91	547.704,94	295.792,60	3.382.984,13	2.918.600,00
IPTU	1.756,03	12.564,76	3.223,19	206,45	414,61	1.057,25	39,99	21,59	10,60	55.368,86	241.987,85	9.551,34	326.202,52	404.000,00
ISS	84.228,82	80.712,72	52.927,98	106.718,39	108.168,36	78.844,67	125.123,53	43.711,78	99.470,50	97.516,31	103.286,31	57.192,71	1.037.902,08	685.000,00
ITBI	69.088,28	20.358,80	23.220,78	18.497,24	29.595,46	123.877,36	99.262,46	18.289,42	101.402,46	75.619,06	46.197,67	133.960,01	759.369,00	1.010.000,00
IRRF	62.355,91	105.966,02	54.469,12	67.693,22	65.156,06	66.846,15	90.397,29	67.479,29	82.581,42	81.091,23	96.410,64	86.583,14	927.029,49	555.000,00
Outras Rec. Tributarias	14.362,20	20.240,65	43.917,04	33.594,44	40.789,57	37.795,58	18.483,65	12.990,71	11.093,88	30.885,45	59.822,47	8.505,40	332.481,04	264.600,00
Receita Contribuições	24.237,06	45.869,04	27.919,70	125.299,20	97.363,39	125.330,36	100.442,80	144.647,03	113.192,62	133.945,01	121.915,31	159.183,28	1.219.344,80	1.764.472,00
Receita Patrimonial	26.575,00	25.243,93	25.456,60	56.202,31	51.525,02	38.593,50	41.949,65	36.761,48	32.195,75	124.765,78	32.628,23	28.140,20	520.037,45	1.141.100,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														20.000,00
Receita Serviços	1,00	40,13	500,00	41,29			36,42	13,42					632,26	2.000,00
Transferências Correntes	2.110.188,14	2.595.261,77	3.057.013,87	2.266.955,60	2.038.518,05	2.473.607,17	2.311.389,14	1.882.393,67	2.355.651,88	2.324.480,06	2.185.312,63	2.532.521,14	28.133.293,12	35.124.500,00
Cota Parte do FPM	738.594,23	1.202.368,64	906.552,52	968.065,51	574.251,69	655.411,61	873.416,57	655.006,03	562.567,32	683.423,57	599.077,91	566.190,32	8.984.925,92	13.440.000,00
Cota Parte do ICMS	522.287,40	550.592,25	691.361,37	469.986,58	529.571,04	672.837,75	557.146,64	511.522,00	750.136,77	633.940,22	660.500,53	653.700,56	7.203.583,11	9.720.000,00
Cota Parte do IPVA	15.292,54	9.920,11	29.614,87	84.057,54	79.403,31	87.135,57	83.230,21	75.002,52	51.381,02	35.387,67	44.956,70	8.998,61	604.380,67	900.000,00
Cota Parte do ITR	26.247,89	20.261,53	26.005,04	2.064,65	23.080,17	13.354,68	645,12	1.731,44	1.417,96	4.085,38	69.172,20	354.187,32	542.253,38	516.000,00
Transf. LC 87/1966	3.215,17	3.215,17	3.357,84	3.357,84		3.357,84	3.357,84	3.357,84	3.357,84	3.357,84	3.357,84	3.357,84	36.650,90	72.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	353.763,78	380.259,11	526.262,73	404.842,85	364.234,47	449.236,58	431.006,56	369.188,99	378.837,49	493.341,38	404.001,58	462.490,41	5.017.465,93	5.000.000,00
Outras Transf. Correntes	450.787,13	428.644,96	873.859,50	334.580,63	467.977,37	592.273,14	362.586,20	266.584,85	607.953,48	470.944,00	404.245,87	483.596,08	5.744.033,21	5.476.500,00
Outras Receitas Correntes	7.053,39	100.499,22	30.466,51	34.118,50	33.002,19	33.477,76	16.804,54	17.241,85	12.022,09	61.985,29	41.765,31	64.455,29	452.891,94	332.600,00
DEDUÇÕES (I)			2.691,27	74.496,66	75.773,67	77.427,91	76.591,48	82.703,77	76.348,35	82.441,34	82.526,29	85.311,88	-716.312,62	1.044.472,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.			2.691,27	74.496,66	75.773,67	77.427,91	76.591,48	82.703,77	76.348,35	82.441,34	82.526,29	85.311,88	-716.312,62	1.044.472,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.399.845,83	3.006.757,04	3.316.423,52	2.634.829,98	2.388.759,04	2.902.001,89	2.727.337,99	2.140.846,47	2.731.272,85	2.903.215,71	2.846.800,13	2.994.780,63	32.992.871,08	40.258.800,00

Publicado por:
Israel Polizzatto Junior
Código Identificador:508978EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
RREO QUINTO BIMESTRE 2014

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO/2014	
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)	R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j / f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.455.650,00	305.760,49	32.761.410,49	4.370.735,62	28.308.289,97	5.676.056,24	26.153.405,21	79,82	6.608.005,28
DESPESAS CORRENTES	27.920.049,00	1.599.259,78	29.519.308,78	4.007.293,95	26.156.260,49	4.980.838,75	24.151.551,91	81,81	5.367.756,87
Pessoal e Encargos Sociais	15.309.499,00	-541.409,12	14.768.089,88	2.563.036,17	12.754.312,20	2.563.036,17	12.751.068,16	86,34	2.017.021,72
Juros e Encargos da Dívida	11.500,00	-10.000,00	1.500,00						1.500,00
Outras Despesas Correntes	12.599.050,00	2.150.668,90	14.749.718,90	1.444.257,78	13.401.948,29	2.417.802,58	11.400.483,75	77,29	3.349.235,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.837.001,00	-252.899,29	2.584.101,71	363.441,67	2.152.029,48	695.217,49	2.001.853,30	77,46	582.248,41
Investimentos	2.541.001,00	2.219,11	2.543.220,11	357.441,67	2.121.099,48	688.751,89	1.974.110,20	77,62	569.109,91
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	296.000,00	-255.118,40	40.881,60	6.000,00	30.930,00	6.465,60	27.743,10	67,86	13.138,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.698.600,00	-1.040.600,00	658.000,00						658.000,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.258.350,00	-3.520,49	1.254.829,51	191.794,39	1.083.153,54	212.017,12	1.066.099,19	84,95	188.730,32
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	33.714.000,00	302.240,00	34.016.240,00	4.562.530,01	29.391.443,51	5.888.073,36	27.219.504,40	80,01	6.796.735,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.714.000,00	302.240,00	34.016.240,00	4.562.530,01	29.391.443,51	5.888.073,36	27.219.504,40	80,01	6.796.735,60
SUPERÁVIT (XIII)	2.089.500,00		1.787.260,00	1.454.972,01		129.428,66	1.174.199,68	65,69	613.060,32
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	35.803.500,00	302.240,00	35.803.500,00	6.017.502,02	29.391.443,51	6.017.502,02	28.393.704,08	79,30	7.409.795,92

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j / f)	
DESPESAS CORRENTES (I)	1.178.350,00	-8.308,09	1.170.041,91	191.794,39	1.013.567,30	200.401,39	1.008.140,82	86,16	161.901,09
Pessoal e Encargos Sociais	1.145.350,00	-23.829,45	1.121.520,55	191.794,39	965.045,94	191.794,39	965.045,94	86,04	156.474,61
Juros e Encargos da Dívida	33.000,00	15.521,36	48.521,36		48.521,36	8.607,00	43.094,88	88,81	5.426,48
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)	80.000,00	4.787,60	84.787,60		69.586,24	11.615,73	57.958,37	68,35	26.829,23
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	80.000,00	4.787,60	84.787,60		69.586,24	11.615,73	57.958,37	68,35	26.829,23
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.258.350,00	-3.520,49	1.254.829,51	191.794,39	1.083.153,54	212.017,12	1.066.099,19	84,95	188.730,32
SUPERÁVIT (IV)	513.650,00		517.170,49	274,90					517.170,49
TOTAL (V) = (III + IV)	1.772.000,00	-3.520,49	1.772.000,00	192.069,29	1.083.153,54	212.017,12	1.066.099,19	60,16	705.900,81

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2014

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) — R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.827.500,00	33.827.500,00	5.805.210,04	17,16	27.333.989,05	80,80	6.493.510,95

RECEITAS CORRENTES	31.373.500,00	31.373.500,00	5.471.479,71	17,43	26.815.047,30	85,47	4.558.452,70
RECEITA TRIBUTARIA	2.486.425,00	2.486.425,00	415.000,34	16,69	1.853.959,81	74,56	632.465,19
Impostos	2.209.900,00	2.209.900,00	369.854,00	16,73	1.601.665,68	72,47	608.234,32
Taxas	276.525,00	276.525,00	45.146,34	16,32	252.294,13	91,23	24.230,87
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.695.500,00	1.695.500,00	219.745,28	12,96	1.033.174,82	60,93	662.325,18
Contribuições Sociais	1.172.500,00	1.172.500,00	151.361,67	12,90	753.107,09	64,23	419.392,91
Contribuições Econômicas	523.000,00	523.000,00	68.383,61	13,07	280.067,73	53,55	242.932,27
RECEITA PATRIMONIAL	1.258.780,00	1.258.780,00	84.043,57	6,67	462.203,15	36,71	796.576,85
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.258.780,00	1.258.780,00	84.043,57	6,67	462.203,15	36,71	796.576,85
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	819.865,00	819.865,00	114.311,73	13,94	515.301,86	62,85	304.563,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.750.750,00	24.750.750,00	4.531.041,48	18,30	22.211.449,29	89,74	2.539.300,71
Transferências Intergovernamentais	23.322.750,00	23.322.750,00	4.280.788,96	18,35	21.595.399,50	92,59	1.727.350,50
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.428.000,00	1.428.000,00	250.252,52	17,52	616.049,79	43,14	811.950,21
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	362.180,00	362.180,00	107.337,31	29,63	738.958,37	204,03	-376.778,37
Multa de Juros de Mora	66.550,00	66.550,00	9.361,82	14,06	55.539,52	83,45	11.010,48
Indenizações e Restituições	51.600,00	51.600,00	62.754,19	121,61	399.998,52	775,19	-348.398,52
Receita da Dívida Ativa	175.230,00	175.230,00	33.520,17	19,12	277.048,28	158,10	-101.818,28
Receitas Diversas	68.800,00	68.800,00	1.701,13	2,47	6.372,05	9,26	62.427,95
RECEITAS DE CAPITAL	2.454.000,00	2.454.000,00	333.730,33	13,59	518.941,75	21,14	1.935.058,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.439.000,00	2.439.000,00	333.730,33	13,68	518.941,75	21,27	1.920.058,25
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.439.000,00	2.439.000,00	333.730,33	13,68	518.941,75	21,27	1.920.058,25
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.976.000,00	1.976.000,00	212.291,98	10,74	1.059.715,03	53,62	916.284,97
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	35.803.500,00	35.803.500,00	6.017.502,02	16,80	28.393.704,08	79,30	7.409.795,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							

Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.803.500,00	35.803.500,00	6.017.502,02	16,80	28.393.704,08	79,30	7.409.795,92
DÉFICIT (VI)					997.739,43		-997.739,43
TOTAL(VII) = (V + VI)	35.803.500,00	35.803.500,00	6.017.502,02	16,80	29.391.443,51	82,09	6.412.056,49
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para			101.740,00		101.740,00		-101.740,00
Superávit Financeiro			101.740,00		101.740,00		-101.740,00
Reabertura de Créditos Adicionais							

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.772.000,00	1.772.000,00	192.069,29	10,83	958.661,82	54,10	813.338,18
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.770.000,00	1.770.000,00	192.069,29	10,85	958.661,82	54,16	811.338,18
Contribuições Sociais	1.770.000,00	1.770.000,00	192.069,29	10,85	958.661,82	54,16	811.338,18
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.772.000,00	1.772.000,00	192.069,29	10,83	958.661,82	54,10	813.338,18
DÉFICIT (IV)					124.491,72		-124.491,72
TOTAL (V) = (III + IV)	1.772.000,00	1.772.000,00	192.069,29	10,83	1.083.153,54	61,12	688.846,46

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2014
CONSOLIDADO
LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.455.650,00	32.761.410,49	4.370.735,62	28.308.289,97	5.676.056,24	26.153.405,21	96,08	79,82	6.608.005,28
LEGISLATIVA									
ACAO LEGISLATIVA	1.330.000,00	1.330.000,00	188.844,42	894.471,16	165.933,86	853.060,42	3,13	64,13	476.939,58
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1.184.600,00	592.705,77	45.519,23	524.819,11	77.325,09	454.530,33	1,66	76,68	138.175,44
ADMINISTRACAO GERAL	4.673.999,00	5.417.519,17	681.062,06	4.698.356,72	790.383,15	4.263.248,50	15,66	78,69	1.154.270,67
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	52.500,00	26.700,00	3.268,62	18.419,46	3.268,62	18.419,46	0,06	68,98	8.280,54
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	168.000,00	188.314,57	15.396,72	149.499,72	16.532,72	148.363,72	0,54	78,78	39.950,85
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	311.000,00	333.275,85	46.069,98	282.157,42	57.509,04	272.388,15	1,00	81,73	60.887,70
ASSISTENCIA AO IDOSO	123.000,00	78.750,36	18.588,63	71.550,03	17.985,31	69.806,42	0,25	88,64	8.943,94
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	30.000,00	25.000,00		15.268,56	1.272,38	10.179,04	0,03	40,71	14.820,96
ASSISTENCIA COMUNITARIA	929.000,00	1.086.204,91	208.066,90	1.001.528,03	237.072,80	935.040,13	3,43	86,08	151.164,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2.099.000,00	2.209.000,00	245.601,00	1.187.764,75	260.458,95	1.167.336,73	4,28	52,84	1.041.663,27
SAÚDE									
ADMINISTRACAO GERAL	505.000,00	758.836,08	87.447,22	731.261,13	126.507,22	661.375,07	2,42	87,15	97.461,01
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.618.000,00	4.451.542,81	353.572,35	4.270.152,49	1.038.869,66	3.800.311,54	13,96	85,37	651.231,27
ATENCAO BASICA	3.124.000,00	2.883.241,18	401.693,72	2.561.855,10	451.085,58	2.347.304,29	8,62	81,41	535.936,89
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	327.550,00	544.694,12	220.124,04	505.788,83	80.571,46	309.828,79	1,13	56,88	234.865,33
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	329.000,00	283.690,43	35.360,85	215.995,33	33.892,97	201.186,27	0,73	70,91	82.504,16
VIGILANCIA SANITARIA	90.000,00	63.100,00	8.970,51	35.217,09	8.283,51	34.328,97	0,12	54,40	28.771,03
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	355.000,00	355.000,00		350.000,00	70.595,52	344.852,24	1,26	97,14	10.147,76
EDUCAÇÃO									
ADMINISTRACAO GERAL	200.000,00	217.174,26	42.858,01	181.734,52	48.052,74	171.971,40	0,63	79,18	45.202,86
ALIMENTACAO E NUTRICAO	450.000,00	485.315,00	79.460,82	408.939,89	79.553,82	408.939,89	1,50	84,26	76.375,11
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	1.500,00	97,35	499,90	97,35	499,90		33,32	1.000,10
EDUCACAO INFANTIL	2.335.000,00	2.096.112,69	326.061,33	1.919.761,54	332.782,41	1.909.596,93	7,01	91,10	186.515,76
ENSINO FUNDAMENTAL	5.100.137,82	4.994.429,59	653.000,35	4.561.203,15	912.404,55	4.237.418,48	15,56	84,84	757.011,11
ENSINO SUPERIOR	35.000,00	93.818,75		87.322,35	5.351,32	88.914,35	0,32	94,77	4.904,40
CULTURA									
DIFUSAO CULTURAL	275.000,00	438.663,00	27.774,10	396.541,60	17.427,22	375.764,67	1,38	85,66	62.898,33
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO									
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.320.000,00	1.519.025,21	376.206,00	1.281.421,72	480.720,62	1.240.944,77	4,55	81,69	278.080,44
HABITAÇÃO									
HABITACAO URBANA	180.000,00	8,85							8,85
SANEAMENTO									
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.473.001,00	1.355.017,46	178.981,88	1.212.073,04	221.539,81	1.107.639,12	4,06	81,74	247.378,34
GESTÃO AMBIENTAL									
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	20.000,00								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA									

ABASTECIMENTO	138.000,00	1.000,00							1.000,00
ADMINISTRACAO GERAL	520.500,00	481.331,45	81.631,37	409.014,95	94.482,35	389.352,62	1,43	80,89	91.978,83
EXTENSAO RURAL	85.000,00	39.000,00							39.000,00
IRRIGACAO	25.362,18								
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	25.000,00	2.390,00	75,00	75,00	75,00	75,00		3,13	2.315,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	55.000,00	2.700,00		2.404,65		2.404,65		89,06	295,35
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS									
ADMINISTRACAO GERAL	73.000,00	1.100,00							1.100,00
PROMOCAO COMERCIAL	10.000,00	100,00							100,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA									
TRANSPORTE									
TRANSPORTE RODOVIARIO	210.000,00	2.001,68							2.001,68
DESPORTO E LAZER									
DESPORTO COMUNITARIO	319.000,00	304.375,00	29.003,16	251.253,99	29.555,61	249.571,52	0,91	81,99	54.803,48
LAZER	40.000,00	56.890,70	10.000,00	51.008,74	10.000,00	51.008,74	0,18	89,66	5.881,96
ENCARGOS ESPECIAIS									
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	307.000,00	41.881,60	6.000,00	30.930,00	6.465,60	27.743,10	0,10	66,24	14.138,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.258.350,00	1.254.829,51	191.794,39	1.083.153,54	212.017,12	1.066.099,19	3,91	84,95	188.730,32
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 33.714.000,00	R$ 34.016.240,00	R$ 4.562.530,01	R$ 29.391.443,51	R$ 5.888.073,36	R$ 27.219.504,40	100,00	80,01	R$ 6.796.735,60

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.258.350,00	1.254.829,51	191.794,39	1.083.153,54	212.017,12	1.066.099,19	100,00	84,95	188.730,32
LEGISLATIVA	30.000,00	30.000,00	4.623,95	19.457,38	4.623,95	19.457,38	1,82	64,85	10.542,62
ACAO LEGISLATIVA	30.000,00	30.000,00	4.623,95	19.457,38	4.623,95	19.457,38	1,82	64,85	10.542,62
ADMINISTRAÇÃO	233.000,00	252.093,52	36.472,08	213.123,63	36.472,08	213.123,63	19,99	84,54	38.969,89
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	17.000,00	41.157,15	3.170,20	39.440,50	3.170,20	39.440,50	3,69	95,82	1.716,65
ADMINISTRACAO GERAL	213.000,00	207.936,37	33.015,76	172.160,32	33.015,76	172.160,32	16,14	82,79	35.776,05
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	3.000,00	3.000,00	286,12	1.522,81	286,12	1.522,81	0,14	50,76	1.477,19
ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00	36.000,00	5.541,94	27.151,40	5.541,94	27.151,40	2,54	75,42	8.848,60
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	3.000,00	256,28	1.552,37	256,28	1.552,37	0,14	51,74	1.447,63
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.000,00	1.000,00							1.000,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	32.000,00	32.000,00	5.285,66	25.599,03	5.285,66	25.599,03	2,40	79,99	6.400,97
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	1.000,00	1.000,00							1.000,00
SAÚDE	334.950,00	329.035,45	56.523,49	278.100,28	56.523,49	278.100,28	26,08	84,51	50.935,17
ADMINISTRACAO GERAL	8.000,00	8.000,00	1.121,30	6.861,98	1.121,30	6.861,98	0,64	85,77	1.138,02
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	127.000,00	127.000,00	23.273,34	110.334,39	23.273,34	110.334,39	10,34	86,87	16.665,61
ATENCAO BASICA	171.000,00	165.085,45	27.658,13	138.946,78	27.658,13	138.946,78	13,03	84,16	26.138,67
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	9.450,00	9.450,00	1.766,96	8.878,56	1.766,96	8.878,56	0,83	93,95	571,44
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	16.000,00	16.000,00	2.437,72	11.725,75	2.437,72	11.725,75	1,09	73,28	4.274,25
VIGILANCIA SANITARIA	3.500,00	3.500,00	266,04	1.352,82	266,04	1.352,82	0,12	38,65	2.147,18
EDUCAÇÃO	448.900,00	413.791,58	78.755,22	380.337,45	78.755,22	380.337,45	35,67	91,91	33.454,13
ADMINISTRACAO GERAL	10.000,00	10.000,00	1.837,81	7.855,60	1.837,81	7.855,60	0,73	78,55	2.144,40
EDUCACAO INFANTIL	186.000,00	135.695,38	24.801,52	122.429,00	24.801,52	122.429,00	11,48	90,22	13.266,38
ENSINO FUNDAMENTAL	252.900,00	268.096,20	52.115,89	250.052,85	52.115,89	250.052,85	23,45	93,26	18.043,35
CULTURA	1.000,00	1.000,00							1.000,00
DIFUSAO CULTURAL	1.000,00	1.000,00							1.000,00
SANEAMENTO	36.000,00	36.000,00	5.595,82	28.983,56	5.595,82	28.983,56	2,71	80,50	7.016,44
SANEAMENTO BASICO URBANO	36.000,00	36.000,00	5.595,82	28.983,56	5.595,82	28.983,56	2,71	80,50	7.016,44
AGRICULTURA	17.000,00	17.000,00	3.428,80	14.040,74	3.428,80	14.040,74	1,31	82,59	2.959,26
ADMINISTRACAO GERAL	17.000,00	17.000,00	3.428,80	14.040,74	3.428,80	14.040,74	1,31	82,59	2.959,26
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	100,00							100,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	100,00							100,00
DESPORTO E LAZER	6.500,00	5.500,00	853,09	3.851,50	853,09	3.851,50	0,36	70,02	1.648,50
DESPORTO COMUNITARIO	6.500,00	5.500,00	853,09	3.851,50	853,09	3.851,50	0,36	70,02	1.648,50
ENCARGOS ESPECIAIS	113.000,00	133.308,96		118.107,60	20.222,73	101.053,25	9,47	75,80	32.255,71

SERVICO DA DIVIDA INTERNA	113.000,00	133.308,96		118.107,60	20.222,73	101.053,25	9,47	75,80	32.255,71

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2013 A OUTUBRO/2014

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14	SET/14	OUT/14		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.002.110,03	3.248.798,10	3.682.444,22	2.987.431,89	2.601.531,07	3.365.099,48	3.172.694,96	2.632.305,28	2.780.818,81	2.908.769,29	2.805.109,18	3.299.241,22	36.486.353,53	34.922.840,00
Receita Tributaria	166.652,96	182.706,31	102.481,39	188.521,63	178.829,49	258.526,49	196.893,68	145.728,17	174.408,38	193.570,24	172.381,30	242.619,04	2.203.319,08	2.486.425,00
IPTU	6.482,01	4.983,35	3.460,26	17,81	2.084,82	37,19	104,05	239,19		200,90	98,92	38.816,44	56.524,94	220.000,00
ISS	75.943,99	77.103,38	59.538,24	92.122,12	58.467,89	66.898,16	77.113,78	66.878,91	97.823,44	85.517,14	78.876,96	79.738,25	916.022,26	906.400,00
ITBI	22.849,08	27.256,45	9.786,22	15.919,44	11.781,90	114.514,92	29.649,96	17.625,48	14.750,60	38.872,66	37.543,89	36.001,32	376.551,92	500.000,00
IRRF	43.360,18	49.473,25	20.729,57	38.793,22	46.601,21	50.296,56	52.891,85	55.944,22	50.313,48	52.836,49	49.224,52	49.553,70	560.018,25	583.500,00
Outras Receitas Trib.	18.017,70	23.889,88	8.967,10	41.669,04	59.893,67	26.779,66	37.134,04	5.040,37	11.520,86	16.143,05	6.637,01	38.509,33	294.201,71	276.525,00
Receita Contribuicoes	15.279,47	43.426,80	82.133,54	119.167,49	86.763,43	111.204,72	96.209,93	116.507,82	94.524,32	106.918,29	94.377,58	125.367,70	1.091.881,09	1.695.500,00
Receita Patrimonial	40.102,07	44.502,58	44.755,62	47.122,90	45.249,46	48.947,39	53.792,32	46.358,97	48.739,71	43.193,21	41.498,81	42.544,76	546.807,80	1.258.780,00
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	77.592,60	18.578,51	24.962,55	46.835,19	58.568,26	39.780,46	30.560,41	68.140,98	68.069,19	64.073,09	56.334,62	57.977,11	611.472,97	819.865,00
Transf. Correntes	2.590.677,93	2.823.518,13	3.333.719,07	2.516.146,77	2.178.471,86	2.855.447,18	2.611.828,37	2.197.065,87	2.339.023,27	2.436.232,83	2.382.790,65	2.781.121,52	31.046.043,45	28.300.090,00
Cota-Parte do FPM	923.242,76	1.249.721,62	1.133.190,62	1.210.081,85	717.814,58	819.264,49	1.091.770,67	818.757,51	703.209,12	854.279,44	748.847,36	707.737,87	10.977.917,89	10.400.000,00
Cota-Parte do ICMS	521.195,09	692.539,39	701.192,65	483.324,52	539.453,05	685.393,17	567.543,21	521.067,20	764.134,65	645.769,81	672.825,74	665.898,89	7.460.337,37	6.180.000,00
Cota-Parte do IPVA	22.810,06	14.169,38	48.178,83	142.476,20	121.771,28	153.025,31	150.673,84	129.085,50	88.840,81	64.792,93	38.893,06	29.212,31	1.003.929,51	927.000,00
Cota-Parte do ITR	18.558,43	19.234,08	14.046,70	1.857,79	924,75	187,39	436,64	883,98	50,68	948,50	31.771,54	223.368,62	312.269,10	200.000,00
Transf. LC 87/1996	3.208,44	3.208,44	3.420,50	3.420,50		3.420,50	3.420,50	3.420,50	3.420,50	3.420,50	3.420,50	3.420,50	37.201,38	39.700,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	305.366,50	328.239,25	451.055,67	346.609,76	311.842,55	384.617,84	369.010,06	316.084,36	324.345,07	422.378,52	345.889,49	397.429,24	4.302.868,31	3.920.000,00
Outras Transf. Corr.	796.296,65	516.405,97	982.634,10	328.376,15	486.665,65	809.538,48	428.973,45	407.766,82	455.022,44	444.643,13	541.142,96	754.054,09	6.951.519,89	6.633.390,00
Outras Receitas Corr.	111.805,00	136.065,77	94.392,05	69.637,91	53.648,57	51.193,24	183.410,25	58.503,47	56.053,94	64.781,63	57.726,22	49.611,09	986.829,14	362.180,00
DEDUCOES (II)	297.802,86	307.662,08	440.409,37	443.608,18	349.628,96	409.382,91	586.725,51	375.336,89	389.147,81	391.983,82	374.118,00	402.047,84	4.767.854,23	4.719.840,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.			60.403,59	76.289,68	73.986,16	77.124,85	75.855,96	80.694,05	77.216,77	78.141,69	74.966,45	76.120,32	750.799,52	1.170.500,00
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	297.802,86	307.662,08	380.005,78	367.318,50	275.642,80	332.258,06	510.869,55	294.642,84	311.931,04	313.842,13	299.151,55	325.927,52	4.017.054,71	3.549.340,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.704.307,17	2.941.136,02	3.242.034,85	2.543.823,71	2.251.902,11	2.955.716,57	2.585.969,45	2.256.968,39	2.391.671,00	2.516.785,47	2.430.991,18	2.897.193,38	31.718.499,30	30.203.000,00

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	44.587,40	454.578,25		450.294,47	48.871,18	472.666,60	4.652.850,25		2.343.172,41	2.782.344,44
LEGISLATIVO							5.760,00		5.760,00	
TOTAL (III) = (I + II)	44.587,40	454.578,25	0,00	450.294,47	48.871,18	472.666,60	4.658.610,25	0,00	2.348.932,41	2.782.344,44

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DEPREVINDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)						R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES						
Receita de Contribuições dos Segurados						
Pessoal Civil						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Pessoal Militar						
Ativo						
Inativo						
Pensionista						
Outras Receitas de Contribuições						
Receita Patrimonial						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Outras Receitas Patrimoniais						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇA.) (IV)						
ADMINISTRAÇÃO						
Despesas Correntes						

Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Pessoal Civil					
Aposentadorias					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Pessoal Militar					
Reformas					
Pensões					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)					

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	MÊS ANTERIOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2014	2013
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO			
INVESTIMENTOS			
OUTROS BENS E DIREITOS			

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Receita Patrimonial					
Para Cobertura de Déficit Atuarial					
Em Regime de Débitos e Parcelamentos					
Outras Receitas de Capital					
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)					
Amortização de Empréstimos					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
Alienação de Bens					
Militar					
Pessoal Civil					
Ativo					
Patronal					
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
Receita de Contribuições					
Ativo					
Inativo					
Pessoal Militar					
Inativo					
Pensionista					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
Despesas de Capital					
Despesas Correntes					
ADMINISTRAÇÃO (XII)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)					
Fonte:					

[1] Capítulo do artigo 212 da CF/1988

[2] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1,00
Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2013(a)	Em 31/AGO/2014 (b)	Em 31/OUT/2014 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	1.571.350,44	1.571.350,44	1.571.350,44
DEDUCOES (II)	21.850.213,04	23.915.505,20	23.161.941,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.166.224,31	22.781.222,00	22.027.658,02
Demais Haveres Financeiros	1.183.154,38	1.183.154,38	1.183.154,38
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	499.165,65	48.871,18	48.871,18
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-20.278.862,60	-22.344.154,76	-21.590.590,78
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	680.548,11	680.548,11	680.548,11
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-7.801.435,55	-9.866.727,71	-9.113.163,73
Resultado Nominal		Período de Referência	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		753.563,98	-1.311.728,18
Discriminação da Meta Fiscal			Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]			0,00
Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2013(a)	Em 31/AGO/2014 (b)	Em 31/OUT/2014 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)	13.157.975,16	13.157.975,16	13.157.975,16
Passivo Atuarial	13.157.975,16	13.157.975,16	13.157.975,16
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)	13.157.975,16	13.157.975,16	13.157.975,16
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	13.157.975,16	13.157.975,16	13.157.975,16
Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS			

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	30.114.720,00	5.387.436,14	26.352.844,15	22.985.107,48
Receitas Tributarias	2.486.425,00	415.000,34	1.853.959,81	2.569.354,05
IPTU	220.000,00	38.915,36	45.059,58	253.296,81
ISS	906.400,00	158.615,21	762.974,89	623.578,55
ITBI	500.000,00	73.545,21	326.446,39	1.002.520,67
IRRF	583.500,00	98.778,22	467.184,82	397.935,66
Outras Receitas Tributarias	276.525,00	45.146,34	252.294,13	292.022,36
Receitas de Contribuicoes	1.695.500,00	219.745,28	1.033.174,82	305.516,38
Receitas Previdenciarias	1.172.500,00	151.361,67	753.107,09	
Outras Receitas de Contribuicoes	523.000,00	68.383,61	280.067,73	305.516,38
Receita Patrimonial Liquida				
Receita Patrimonial	1.258.780,00	84.043,57	462.203,15	268.699,46
(-) Aplicacoes Financeiras	1.258.780,00	84.043,57	462.203,15	268.699,46
Transferencias Correntes	24.750.750,00	4.531.041,48	22.211.449,29	19.032.455,84
FPM	10.400.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	8.194.584,26
ICMS	6.180.000,00	1.338.724,63	6.246.602,89	5.181.237,17
Convenios	1.428.000,00	250.252,52	616.049,79	339.143,16
Outras Transferencias Correntes	6.742.750,00	1.485.479,10	6.543.843,10	5.317.491,25
Demais Receitas Correntes	1.182.045,00	221.649,04	1.254.260,23	1.077.781,21
Divida Ativa	175.230,00	33.520,17	277.048,28	154.888,03
Diversas Receitas Correntes	1.006.815,00	188.128,87	977.211,95	922.893,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.454.000,00	333.730,33	518.941,75	2.477.517,19
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	15.000,00			
Transferencias de Capital	2.439.000,00	333.730,33	518.941,75	2.477.517,19
Convenios	2.439.000,00	333.730,33	518.941,75	2.477.517,19
Outras Transferencias de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.439.000,00	333.730,33	518.941,75	2.477.517,19
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.553.720,00	5.721.166,47	26.871.785,90	25.462.624,67
DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2014	ATÉ O BIMESTRE 2013
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.689.350,69	4.209.258,10	27.169.827,79	20.436.445,49
Pessoal e Encargos Sociais	15.889.610,43	2.754.830,56	13.719.358,14	12.686.766,14
Juros e Encargos da Divida (IX)	50.021,36		48.521,36	25.115,24
Outras Despesas Correntes	14.749.718,90	1.454.427,54	13.401.948,29	7.724.564,11
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.639.329,33	4.209.258,10	27.121.306,43	20.411.330,25
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.668.889,31	363.441,67	2.221.615,72	2.198.651,36
Investimentos	2.543.220,11	357.441,67	2.121.099,48	2.036.715,23
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	125.669,20	6.000,00	100.516,24	161.936,13
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.543.220,11	357.441,67	2.121.099,48	2.036.715,23
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	658.000,00			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	33.840.549,44	4.566.699,77	29.242.405,91	22.448.045,48
RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.286.829,44	1.154.466,70	-2.370.620,01	3.014.579,19
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			38.560,84	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA				0,00

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.800.110,00	1.800.110,00	287.701,84	1.289.062,62	71,61%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	370.900,00	370.900,00	49.084,32	159.103,86	42,90%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	220.000,00	220.000,00	38.915,36	45.059,58	20,48%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	6.700,00	6.700,00	18,32	75,98	1,13%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	97.850,00	97.850,00	12.390,09	86.214,29	88,11%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	46.350,00	46.350,00	5.530,82	35.618,97	76,85%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(7.770,27)	(7.864,96)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	509.410,00	509.410,00	75.053,22	336.090,94	65,98%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	73.545,21	326.446,39	65,29%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	100,00	100,00	24,77	24,77	24,77%
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	7.210,00	7.210,00	1.193,87	7.911,64	109,73%
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI 2.100,00		2.100,00	289,37	1.708,14	81,34%
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	919.800,00	919.800,00	163.564,30	793.867,82	86,31%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	906.400,00	906.400,00	158.615,21	762.974,89	84,18%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	500,00	500,00	21,85	302,15	60,43%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.300,00	10.300,00	3.947,72	25.261,62	245,26%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.600,00	2.600,00	979,52	5.329,16	204,97%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.746.700,00	17.746.700,00	3.125.396,39	16.323.767,56	91,98%
2.1- Cota-Parte FPM	10.400.000,00	10.400.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	84,66%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.400.000,00	10.400.000,00	1.456.585,23	8.804.953,51	84,66%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.180.000,00	6.180.000,00	1.338.724,63	6.246.602,89	101,08%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	39.700,00	39.700,00	6.841,00	30.784,50	77,54%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.5- Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	255.140,16	274.476,59	137,24%
2.6- Cota-Parte IPVA	927.000,00	927.000,00	68.105,37	966.950,07	104,31%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.546.810,00	19.546.810,00	3.413.098,23	17.612.830,18	90,11%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	597.750,00	597.750,00	382.083,69	717.268,23	119,99%
5.1- Transferências do Salário-Educação	309.000,00	309.000,00	47.693,94	216.943,98	70,21%
5.2- Outras Transferências do FNDE	288.750,00	288.750,00	334.389,75	500.324,25	173,27%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	963.000,00	963.000,00	118.922,58	474.785,32	49,30%
6.1- Transferência de Convênios	958.000,00	958.000,00	118.922,58	470.882,64	49,15%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.000,00	5.000,00		3.902,68	78,05%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.536.195,00	1.536.195,00	383.757,82	1.574.765,07	102,51%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	3.096.945,00	3.096.945,00	884.764,09	2.766.818,62	89,34%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.549.340,00	3.549.340,00	625.079,07	3.411.589,77	96,12%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.080.000,00	2.080.000,00	291.317,00	1.909.091,13	91,78%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.236.000,00	1.236.000,00	267.744,88	1.248.406,84	101,00%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.940,00	7.940,00	1.368,20	6.156,90	77,54%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	40.000,00	40.000,00	51.027,99	54.895,19	137,24%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	185.400,00	185.400,00	13.621,00	193.039,71	104,12%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.932.360,00	3.932.360,00	745.136,77	3.682.460,95	93,65%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.920.000,00	3.920.000,00	743.318,73	3.669.262,56	93,60%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.360,00	12.360,00	1.818,04	13.198,39	106,78%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	370.660,00	370.660,00	118.239,66	257.672,79	69,52%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	%/ (f) = (ed)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					33.692,52
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2014[2]					4.475,55
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	4.886.702,50	4.886.702,50	853.274,56	4.403.207,55	90,11%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.795.500,00	2.474.308,07	398.081,94	2.233.118,02	90,25%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.795.500,00	2.474.308,07	398.081,94	2.233.118,02	90,25%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	5.516.047,36	5.504.495,83	1.003.673,60	4.697.411,03	85,34%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.516.047,36	5.504.495,83	1.003.673,60	4.697.411,03	85,34%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR	35.000,00	93.818,75	5.351,32	87.322,35	93,08%
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	232.490,46	229.519,22	49.890,55	179.827,00	78,35%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	8.579.037,82	8.302.141,87	1.456.997,41	7.197.678,40	86,70%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					257.672,79

31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	13.198,39
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	270.871,18
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	6.659.657,87
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	37,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre(e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.579.037,82	8.302.141,87	1.456.997,41	7.197.678,40	86,70%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2014 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	33.692,52	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.669.262,56	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.198,39	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	3.716.153,47	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas	INSCRITAS EM	

		(e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.668.889,31	2.059.811,67		609.077,64
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR				
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.668.889,31	2.059.811,67		609.077,64
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.668.889,31		-2.059.811,67	-609.077,64
Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS				
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:				
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;				
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE JANEIRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2013	1.077.781,21	941.405,94	136.375,27	136.375,27
2014	2.007.367,32	1.167.336,73	840.030,59	976.405,86

Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2014

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.000,00		15.000,00
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	15.000,00		15.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE				
ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				

Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2013 (h)	2014 (i) = (Ib – (IIe + IIf))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)				

Fonte: Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

Contador CRC MT 010612/O-0
Contador CRC MT 010612/O-0

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
JANEIRO A OUTUBRO/2014 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	19.556.080,00	19.556.080,00	17.635.775,64	90,18
Impostos	1.626.400,00	1.626.400,00	1.134.480,86	69,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	58.350,00	58.350,00	43.059,17	73,79
Divida Ativa dos Impostos	124.630,00	124.630,00	134.468,05	107,89
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais	17.746.700,00	17.746.700,00	16.323.767,56	91,98
Da Uniao	10.639.700,00	10.639.700,00	9.110.214,60	85,62
Do Estado	7.107.000,00	7.107.000,00	7.213.552,96	101,50
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	4.584.190,00	4.584.190,00	3.170.226,79	69,16
Da Uniao para o Municipio	3.616.540,00	3.616.540,00	3.019.885,82	83,50
Do Estado para o Municipio	967.650,00	967.650,00	150.340,97	15,54
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS	473.125,00	473.125,00	627.341,12	132,60
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB	2.120.000,00	2.120.000,00	1.963.986,32	92,64
TOTAL	22.493.395,00	22.493.395,00	19.469.357,23	86,55

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	7.780.000,00	8.671.638,76	7.158.511,30	82,55
Pessoal e Encargos Sociais	4.400.450,00	4.009.145,85	3.493.376,61	87,14
Juros e Encargos da Divida				
Outras Despesas Correntes	3.379.550,00	4.662.492,91	3.665.134,69	78,61
DESPESAS DE CAPITAL	551.000,00	642.501,31	477.116,67	74,26
Investimentos	551.000,00	642.501,31	477.116,67	74,26
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida				
TOTAL (IV)	8.331.000,00	9.314.140,07	7.635.627,97	81,97

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100

DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	8.331.000,00	9.314.140,07	7.635.627,97	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	8.331.000,00	9.314.140,07	7.635.627,97	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2014 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	0,00	0,00
PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]		43,29

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atencao Basica	3.295.000,00	3.048.326,63	2.486.251,07	32,56
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	3.745.000,00	4.578.542,81	3.913.838,69	51,25
Suporte Profilatico e Terapeutico	337.000,00	554.144,12	318.707,35	4,17
Vigilancia Sanitaria	93.500,00	66.600,00	35.681,79	0,46
Vigilancia Epidemiologica	345.000,00	299.690,43	212.912,02	2,78
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	515.500,00	766.836,08	668.237,05	8,75
TOTAL	8.331.000,00	9.314.140,07	7.635.627,97	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

[2] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2014 - 5º Bimestre - Setembro/Outubro

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2014		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2014)	2015	2016	2017	2018
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	29.577.317,51	31.650.655,79				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A OUTUBRO de 2014

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		35.803.500,00
Previsão Atualizada da Receita		35.803.500,00
Receitas Atualizadas	6.017.502,02	28.393.704,08
Déficit Orçamentário		948.423,14
Saldos de Exercícios Anteriores		38.560,84
Despesas		
Dotação Inicial		33.714.000,00
Créditos Adicionais		302.240,00
Dotação Atualizada		34.016.240,00
Despesas Empenhadas	4.562.530,01	29.391.443,51
Despesas Liquidadas	5.888.073,36	27.222.697,16
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.562.530,01	29.391.443,51
Despesas Liquidadas	5.888.073,36	27.222.697,16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.708.716,09

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-43.236.087,62	0,00%
Resultado Primário		-2.370.620,01	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	499.165,65		450.294,47	48.871,18
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				

Poder Executivo	5.131.276,85		2.348.932,41	2.782.344,44
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	5.630.442,50		2.799.226,88	2.831.215,62

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	6.659.657,87	25,00	36,80
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.059.811,67	609.077,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)	2.007.367,32			
Despesas Previdenciárias(V)	1.167.336,73			
Resultado Previdenciário(IV - V)	840.030,59			

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		15.000,00
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	7.635.627,97	15,00	43,37

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS NEVES
Secretario de Fazenda

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Contador
CRC MT 010612/O-0

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2014

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. Carlos Roberto Bianchi, em cumprimento ao §3º do Art. 165 da Constituição Federal e Art. 52 da Lei 101/2000 torna público os RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO, relativo ao 5º Bimestre do ano de 2014 do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os anexos também encontram-se postados no SITE www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br no Link CONTABILIDADE.

São José dos Quatro Marcos, 02 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Souza de Andrade Junior
Código Identificador:5078184F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2013 A OUTUBRO/2014

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	Nov/2013	Dez/2013	Jan/2014	Fev/2014	Mar/2014	Abr/2014	Mai/2014	Jun/2014	Jul/2014	Ago/2014	Set/2014	Out/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.815.761,09	3.403.381,73	3.925.296,88	3.330.779,91	2.850.734,67	3.655.121,33	3.800.997,19	3.073.261,44	3.278.985,70	3.599.554,54	3.061.039,96	3.578.016,39	40.372.930,83	44.608.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	330.155,66	393.017,25	163.451,50	255.917,14	260.824,07	202.839,79	579.674,26	429.140,04	282.737,65	373.052,25	300.515,28	326.946,28	3.898.271,17	4.579.130,00
I.P.T.U.	10.462,95	6.630,86	198,17	0,00	0,00	17.327,28	207.978,83	112.717,23	24.328,16	16.842,27	16.148,55	5.802,27	418.436,57	450.000,00
I.R.R.F	6.111,53	8.628,20	6.806,26	82.332,85	113.046,71	89.653,09	110.753,97	89.258,07	88.266,84	95.419,81	96.730,13	92.821,20	879.828,66	930.000,00
I.S.S.	106.216,13	100.372,10	84.724,19	63.367,49	108.704,12	64.721,73	90.728,74	101.625,30	65.932,57	210.950,25	130.209,81	135.310,79	1.262.863,22	1.114.000,00
I.T.B.I.	138.789,02	119.873,91	51.255,58	18.178,12	20.665,92	17.900,36	140.173,06	107.403,11	91.905,91	38.608,47	43.456,60	87.328,32	875.538,38	1.800.000,00
Outras Receitas Tributárias	68.576,03	157.512,18	20.467,30	92.038,68	18.407,32	13.237,33	30.039,66	18.136,33	12.304,17	11.231,45	13.970,19	5.683,70	461.604,34	285.130,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	115.048,48	120.877,83	109.179,45	120.888,58	115.112,95	117.507,93	119.498,32	127.730,28	126.188,51	137.762,91	128.429,96	136.920,56	1.475.145,76	4.101.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	105.593,08	134.723,83	130.856,93	185.523,97	139.372,67	158.738,82	269.556,98	158.064,76	197.857,07	264.272,91	93.202,11	201.504,12	2.039.267,25	420.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.047,07	33.342,98	37.395,28	42.530,84	29.846,33	32.859,46	29.480,43	30.279,85	35.992,92	30.803,62	32.133,63	36.339,76	409.052,17	322.980,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.187.529,07	2.702.389,47	3.450.151,42	2.683.040,99	2.274.922,89	3.119.860,14	2.775.548,01	2.296.542,22	2.587.219,67	2.740.926,26	2.421.951,76	2.841.064,30	32.081.146,20	33.741.900,00
Cota-Parte do F.P.M.	601.405,01	2.147.674,06	1.133.190,62	1.210.081,85	717.814,58	819.264,49	1.091.770,67	818.757,51	703.209,12	854.279,44	748.847,36	707.737,87	11.554.032,58	11.800.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	572.860,55	616.534,94	719.751,25	479.216,93	539.971,60	686.052,01	568.088,77	521.568,09	764.869,16	646.390,56	673.472,50	666.538,97	7.455.315,33	7.460.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	13.365,59	18.974,82	28.500,11	100.388,96	80.483,18	80.417,60	79.529,50	81.700,37	54.298,83	40.643,29	24.551,43	28.956,80	631.810,48	600.000,00
Cota-Parte do ITR.	47.182,13	41.998,29	41.611,94	1.442,88	3.887,11	324.355,81	4.814,69	1.025,27	412,72	2.256,50	25.426,80	316.039,43	810.453,57	450.000,00
Outras Transferências Correntes	472.716,07	-629.628,27	808.967,15	336.530,69	436.175,29	593.864,84	440.293,53	366.721,18	544.505,42	521.319,36	395.420,91	486.453,33	4.773.339,50	6.776.900,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	3.600,24	3.600,24	3.423,79	3.423,79	0,00	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	3.423,79	38.014,59	55.000,00
Transferências do FUNDEB	476.399,48	503.235,39	714.706,56	551.955,89	496.591,13	612.481,60	587.627,06	503.346,01	516.500,63	672.613,32	550.808,97	631.914,11	6.818.180,15	6.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.387,73	19.030,37	34.262,30	42.878,39	30.655,76	23.315,19	27.239,19	31.504,29	48.989,88	52.736,59	84.807,22	35.241,37	470.048,28	1.442.200,00
DEDUÇÕES (II)	226.030,86	242.656,97	481.516,51	461.051,88	367.514,85	486.175,46	455.188,41	392.419,14	411.244,67	425.196,00	396.517,96	450.384,56	4.795.897,27	7.251.300,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	96.986,03	106.435,37	96.221,06	102.141,12	99.083,68	103.472,83	105.663,05	107.124,23	106.002,09	115.797,42	101.373,69	105.845,29	1.246.145,86	3.744.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	129.044,83	136.221,60	385.295,45	358.910,76	268.431,17	382.702,63	349.525,36	285.294,91	305.242,58	309.398,58	295.144,27	344.539,27	3.549.751,41	3.507.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.589.730,23	3.160.724,76	3.443.780,37	2.869.728,03	2.483.219,82	3.168.945,87	3.345.808,78	2.680.842,30	2.867.741,03	3.174.358,54	2.664.522,00	3.127.631,83	35.577.033,56	37.356.700,00
FONTE:														

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:8D77ADDB